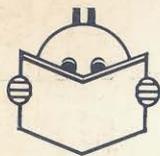


Biblioteca Pioneira de Estudos Brasileiros



# OS MAGNATAS DO TRÁFICO NEGREIRO

José  
Gonçalves  
Salvador

Pioneira/EDUSP

**OS MAGNATAS  
DO  
TRÁFICO NEGREIRO  
(SÉCULOS XVI E XVII)**

CIP - Brasil. Catalogação-na-Fonte  
Câmara Brasileira do Livro, SP

S173m Salvador, José Gonçalves.  
Os magnatas do tráfico negreiro : séculos  
XVI e XVII / José Gonçalves Salvador. -- São Pau-  
lo : Pioneira : Ed. da Universidade de São Paulo,  
1981.  
(Biblioteca Pioneira de estudos  
brasileiros)

Bibliografia.

1. Brasil - História - Período colonial
2. Comércio escravista
3. Judeus portugueses I. Título.

CDD-380.144  
-301.4519240469  
-981.021

81-1490

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Período colonial : História 981.021
2. Brasil-colônia : História 981.021
3. Comércio escravista 380.144
4. Judeus portugueses : Sociologia 301.4519240469
5. Tráfico negreiro 380.144



*Obra publicada  
com a colaboração da*

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Reitor:** Prof. Dr. Waldyr Muniz Oliva

EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Presidente:** Prof. Dr. Mário Guimarães Ferri

Comissão Editorial:

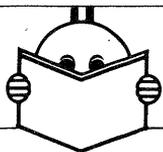
**Presidente:** Prof. Dr. Mário Guimarães Ferri (Instituto de Biociências). **Membros:** Prof. Dr. Antonio Brito da Cunha (Instituto de Biociências), Prof. Dr. Carlos da Silva Lacaz (Faculdade de Medicina), Prof. Dr. Pêrsio de Souza Santos (Escola Politécnica) e Prof. Dr. Roque Spencer Maciel de Barros (Faculdade de Educação).

# **Biblioteca Pioneira de Estudos Brasileiros**

*Coordenação*  
Osmar Pimentel

JOSÉ GONÇALVES SALVADOR

OS MAGNATAS  
DO  
TRÁFICO NEGREIRO  
(SÉCULOS XVI E XVII)



LIVRARIA PIONEIRA EDITORA  
EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
São Paulo



*Capa de*

Jairo Porfírio

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida sejam quais forem os meios empregados (mimeografia, xerox, datilografia, reprodução gravação em disco ou em fita), sem a permissão, por escrito, da Editora. Aos infratores se aplicam as sanções previstas nos artigos 122 e 130 da Lei nº 5.988 de 14 de dezembro de 1973.

---

1981

---

Todos os direitos reservados por  
ENIO MATHEUS GUAZZELLI & CIA. LTDA.  
02515 — Praça Dirceu de Lima, 313  
Telefone: 266-0926 — São Paulo

---

Impresso no Brasil  
*Printed in Brazil*

# Dedicatória

A presente obra é *dedicada*

- A todos quantos se interessam pelo gênero humano, sem se prenderem à cor da epiderme ou às diferenças de cultura.
- A memória de William Wilberforce e de John Wesley, os quais deram início ao antiescravismo no século XVIII.
- A Castro Alves, poeta incontestável do abolicionismo brasileiro.
- As jovens nações africanas, cujo sangue, no passado, muito concorreu para cimentar a riqueza das Américas Latina e Inglesa.

O autor

São Paulo, outubro de 1981



# Sumário

*INTRODUÇÃO, XIII*

*ABREVIATURAS, XVII*

1. *As Raízes do Monopolismo Escravista, 1*
2. *Os Detentores do Monopólio Escravista, 15*
3. *A Dinamização dos Contratos Escravistas, 59*
4. *O Tráfico Negreiro: da Senzala aos Mercados do Brasil, 77*
5. *A Delicada Questão dos Transportes, 91*
6. *O Suprimento de Escravos à América Espanhola, 119*
7. *O Jogo do Perde-Ganha, 157*

*Fontes e Bibliografia, 175*

*Apêndices, 183*

— *Doc. nº 1* — Quadro genealógico do contratador Antônio Fernandes d'Elvas, 185

— *Doc. nº 2* — Contrato da Guiné-Cabo Verde, entre a Fazenda Real e Gaspar da Costa, 187

— *Doc. nº 3* — Assento (contrato) escravista de Pedro de Sevilha e Antônio Mendes de Lamego, referente a Angola, 201

— *Doc. nº 4* — Quadro genealógico dos Gomes da Costa, Dias Henriques, Brandão, e de outros descendentes de Abraham Aboab, 205

— *Doc. nº 5* — Quadro genealógico dos Mendes de Brito, 207

*Índice Onomástico, 209*



## Setores envolvidos pelo tráfico negro — Século XVII.





# Introdução

Quando, há alguns anos, cursávamos *História da América*, na Fac. de Fil. Ciências e Letras, da Univ. de São Paulo, veio-nos à mente a idéia de que o tráfico negreiro deveria andar nas mãos de judeus portugueses, graças a certas evidências que possuíamos. O assunto talvez comportasse uma tese de doutoramento, conforme desejávamos, e para a qual nos incentivou o mestre da disciplina acima, professor Rozendo Sampaio Garcia.

Iniciamos, então, na qualidade de aluno ainda, as primeiras leituras e as pesquisas em demanda do nosso objetivo. Eis porém que, ao nos defrontarmos com determinado documento originário do Conselho das Índias, mas baseado em denúncias remetidas ao rei da Espanha, tivemos que abrir um hiato a fim de buscar luzes acerca do problema sugerido pelo texto. Dizia este que os sertanistas de São Paulo quando se apossavam dos índios paraguaios, aldeados nas “reduções” jesuíticas, lhes punham nomes do Antigo Testamento. O que, noutras palavras, significava que muitos dentre os preadores seriam da estirpe judaica, e que, além do escravismo africano, havia uma segunda corrente alimentada por cativos indígenas, e conduzida por aqueles bandeirantes.

Sendo, pois, assim, como identificar tais indivíduos?

A tarefa se afigurava gigantesca! As barreiras pareciam inamovíveis à luz do condicionamento gerado por preconceitos e por fatores de natureza político-religiosa. Os velhos cronistas na-

da informavam e nem as genealogias. As leis da Igreja se opunham ao ingresso dos neo-conversos nas Ordens espirituais e à recepção de comendas honoríficas. O mesmo se passava quanto aos cargos públicos, exigindo-se que tanto estes como aqueles fossem portadores da legítima seiva ariana. Por sua vez, homens ilustres, a exemplo de Taunay, admitiam que, se houve cristãos-novos e marranos na capitania de São Vicente, o montante seria bem inferior relativamente a Pernambuco e à Bahia. Mas, uma coisa era a teoria, e outra, a realidade objetiva, segundo comprovamos depois.

Fomos tão longe no sentido de esclarecer o problema relativo aos sertanistas de São Paulo, que, afinal, resultou uma tese assaz diferente daquela preconcebida ao iniciarmos os estudos. E, assim, surgiu a nossa primeira obra intitulada *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição*. \* Anos depois veio a lume a segunda, com o objetivo de lhe dar continuidade sob a epígrafe de *Os Cristãos-Novos: Povoamento e Conquista do Solo Brasileiro (1530-1680)*. \* Uma terceira, denominada *Os Cristãos-Novos e o Comércio no Atlântico Meridional*, \*\* abrangendo a mesma fase histórica, realçou ainda mais o quadro há tanto imaginado. O tempo decorreu, mas, por detrás do novo tema, que agora se enfoca, tínhamos realizado três extenuantes viagens a Portugal à procura de documentos alusivos à questão em apreço.

Por conseguinte, somente depois disso nos foi possível regressar ao ponto de partida. No interregno a nossa visão acerca dos judeus sefardins se ampliou consideravelmente. Granjeamos uma experiência sobremodo valiosa. A documentação que obtivemos com vistas ao tráfico negreiro nos permite, assim, oferecer aos estudiosos novas perspectivas quanto à matéria.

Com grande surpresa chegamos à conclusão de que os judeus ibéricos foram os principais detentores do comércio negreiro, e mais: que um clã, ligado por interesses econômicos, quando não também por laços sanguíneos, o explorou largamente. De modo que, afora isso, o tráfico seria quase impossível, assim como a colonização do Brasil e da América Espanhola, por falta de outros mercadores habilitados, carência de embarcações, escassez de povoadores brancos e de obreiros que se sujeitassem a trabalhos servis, a exemplo dos exigidos pela indústria açucareira e pelo entabulamento das jazidas mineralógicas.

O escravismo constituiu-se, pois, em fator de suma importância para a economia ibero-americana, porquanto canalizou recursos para os cofres de Portugal e da Espanha; imprimiu vida às minas do México e do Peru; incrementou e manteve durante

\* Publicados pela Livraria Pioneira Editora, em co-edição com a EDUSP.

\*\* Idem, em co-edição com INL/MEC.

século e meio, pelo menos, a monocultura canavieira do Brasil; animou a imigração para o Novo Mundo em virtude das alvissareiras condições que ia propiciando. Ouro, prata, açúcar, plantas tintoriais, marfim, e outras espécies, influíram eficazmente desde essa ocasião no comércio mundial. O Atlântico Sul se agigantou.

Nossa preocupação concentrou-se nos dois primeiros séculos dos tempos modernos, mas, de maneira particular, no XVII, em que o assunto é pouco ventilado ainda hoje. Quase nada se escreveu, por exemplo, acerca da transferência dos direitos peculiares à Coroa lusitana para as mãos dos escravistas e nem sobre a forma pela qual o tráfico era conduzido, limitando-se os autores a narrar o que se passava entre a África e a América. Muitos jamais trouxeram a lume o fato de que a política monopolista do Governo também abrangia o setor negroiro desde as fontes de suprimento até às áreas de importação.

É preciso, outrossim, levar em conta, que o escravismo assumiu diferentes aspectos no decorrer dos anos. Foi um até fins da Idade Média, mas depois, os descobrimentos marítimos e a conseqüente ocupação de novas terras, nas margens opostas do Atlântico Sul, deram-lhe outro caráter. Nem a modalidade que vigiu no XVII se pode equiparar à predominante no século anterior, ou à do subseqüente, quando o ouro do Brasil ponderou na economia européia. Monocultura canavieira, exploração mineralógica, cultivo de cafezais, cada qual teve o seu regime peculiar.

Se, porém, quisermos encontrar a estrutura funcional do tráfico negroiro em sua totalidade, devemos buscá-la no século XVI, ao término das últimas décadas. A partir daí ela pouco se inovou quanto ao duplo objetivo de atender ao Brasil e às Índias de Castela. Eis por que, para compreender razoavelmente o fluxo escravista no período alusivo às Minas Gerais, no século XVIII, mister se faz ligá-lo às fases antecedentes. O mesmo, contudo, não se passou quanto às possessões de Castela, visto que os portugueses haviam sido ultrapassados pelos fornecedores ingleses, holandeses e franceses.

No caso das Índias Ocidentais e Rio da Prata verifica-se que o tráfico guarda certa semelhança com o destinado ao Brasil durante a união das duas Coroas ibéricas (1580-1640), dadas as afinidades políticas entre ambas, à contigüidade geográfica e aos respectivos interesses econômicos. Mas as diferenças também existiram, conforme viremos a demonstrar trazendo à cena os contratos afro-brasileiros e os "asientos" afro-indianos. A documentação sobre esta matéria é abundante, o que, todavia, de par com o escopo da presente obra, nos obriga a usá-la apenas de maneira parcial.

Quanto à América portuguesa não é menos farta a messe de textos, sobretudo manuscritos, os quais ainda jazem mal-

explorados. Os escritores têm-se preocupado mais com os dois últimos séculos da escravidão, olvidando, talvez, que os anteriores são bastante significativos para a História, para a Sociologia, para a Economia e para a Ciência Política, e deveras necessários à boa compreensão do assunto.

Em nosso estudo demos preferência às fontes originais, e em especial àquelas ainda mal conhecidas, a exemplo dos contratos de arrendamento, os quais, via de regra, incluíam outros monopólios de menor importância conforme as áreas abrangidas. É o caso relativo aos estanques do ferro, do marfim e da urzela.

Nessa trama toda, como não poderia deixar de ser, foi notável o papel desempenhado pelos hebreus portugueses. Afeitos às atividades econômicas na Ibéria medieval, integraram-se também nos empreendimentos de ultramar, sem excluir o tráfico de escravos, a produção e o comércio do açúcar, a cobrança dos dízimos e das taxas alfandegárias, e assim por diante.

Tivemos, por conseguinte, de efetuar o levantamento nominal dos principais traficantes e de estabelecer-lhes a identificação sanguínea, isto é, se arianos ou semitas, cristãos da velha etnia ou judeus sefardins. E, para tanto, recorreremos aos arquivos do Santo Offício, às chancelarias reais, aos documentos alusivos às Companhias de Comércio, às fontes de origem colonial, e, por fim, às genealogias, procurando deslindar os laços familiares, esgalhados não raro em direitura à França, à Itália, aos Países-Baixos, à Inglaterra, à África e aos demais continentes. Tal relacionamento explicaria o seu predomínio nos intercâmbios comerciais da Península com o exterior, e isso os colocava a cavaleiro no tráfico de escravos graças às mercadorias que recebiam de fora e que destinavam aos escambos onde fosse aconselhável. Como ninguém, os judeus ibéricos dispunham de créditos lá fora, só possíveis a reduzido número de negociantes da velha etnia cristã.

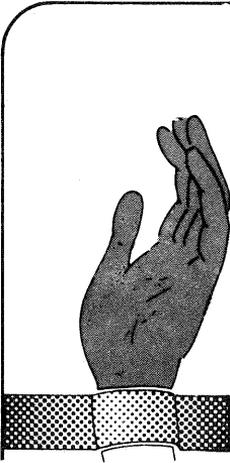
Longe de nós a pretensão de originalidade no tratamento dispensado ao tema proposto. Queremos apenas esclarecer melhor certos aspectos da matéria em apreço e também mostrar alguns pontos olvidados até agora. Chamamos a atenção especialmente para a maneira controvertida acerca do procedimento para com os escravos a bordo; o problema dos transportes entre a África, Brasil e Índias de Castela; a questão dos lucros auferidos pelos traficantes negreiros. Além de outros considerandos.

Agora, conheçamos bem de perto os grandes escravistas do tráfico negreiro nos seus primórdios.

# Abreviaturas

- A — Arch.-Arq. — Arquivo.  
A.A.P.H. — Anais da Academia Portuguesa de História.  
A.B.N.R.J. — Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.  
A.G.A.L. — Arquivo Geral da Alfândega de Lisboa.  
A.G.I. — Arquivo Geral das Índias de Sevilha.  
A.H.Port. — Arquivo Histórico Português.  
A.H.U. — Arquivo Histórico Ultramarino.  
A. Mus. Pta. — Anais do Museu Paulista.  
A.N.B.A. — Arquivo Nacional da Biblioteca da Ajuda.  
A.B.N.L. — Arquivo da Biblioteca Nacional de Lisboa.  
A.N.R.J. — Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.  
A.N.T.T. — Arquivo Nacional da Torre do Tombo.  
A.C.H.Bh. — Anais do Primeiro Congresso de História da Bahia.  
Apud. — Citado por.  
B.N.L. — Biblioteca Nacional de Lisboa.  
B.N.R.J. — Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.  
Bol. — Boletim.  
B.P.M.Pto. — Biblioteca Pública Municipal do Porto.  
Cad. — Caderno.  
Chanc. — Chancelaria.  
Cód. — Código, Códice.  
Col. — Coleção.  
Cons. — Conselho, Consulta.  
Cronol. — Cronologia, Cronológico.  
Cx. — Caixa.  
Den. — Denúnciação.  
Dic. — Dicionário.  
Desemb. — Desembargo, desembargador.  
Doc., docs. — Documento, documentos.  
E. Sto. — Capitania do Espírito Santo.

Fl., fl. — Folha, folha.  
F.G. — Fundo Geral do Arquivo da Biblioteca Nacional de Lisboa.  
Ga. — Gaveta.  
Gob., Gov. — Gobierno, Governo.  
G., Gl. — Geral.  
Hab. — Habilitação.  
Hist. Col. Port. — História da Colonização Portuguesa do Brasil.  
Ibid., ibidem — Na mesma, no mesmo.  
I.G.E. — Indifer. Geral, Escravatura (Escravidão).  
I.H.G.B. — Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.  
Inq. — Inquisição.  
L. — Legajo, divisão, gaveta, caixa.  
Leg. — Legislação.  
LIV., liv., LIVº, livº — Livro, livro.  
Ms., Mss. — Manuscrito, manuscritos.  
Op. cit., op. cit. — Obra citada.  
P., PP., p., pp. — Página, páginas.  
passim — Em diversos lugares; aqui e ali.  
Pte., pte. — Parte, parte.  
Pco. — Pernambuco.  
Proc., procs. — Processo, processos.  
Reg. — Registro.  
Res. — Reservados da Bibl. Nacional de Lisboa.  
Rev. — Revista.  
seg., segs. — Seguinte, seguintes.  
S. Vic. — Capitania de São Vicente.  
v. — Verso da folha; o outro lado.  
Vol. — Volume.  
T., t. — Tomo, tomo.



# As Raízes do Monopolismo Escravista

O sistema de monopólios adotado pela coroa portuguesa nasceu com a primeira monarquia e se aprofundou nas seguintes. Era óbvio que assim fosse, em virtude dos bens e dos direitos inerentes à mesma desde a fundação da Nacionalidade, e acrescidos de outros no decurso dos anos por despojos de guerra, por compra, por confiscos e pela incorporação de herdades sem descendentes<sup>1</sup>. Neles estavam compreendidos, além de imóveis, os portos, os rios, os minérios, as salinas, as estradas e certos produtos ainda que originários de áreas alheias à Coroa. E daí a faculdade de explorá-los a seu talento, diretamente ou não. Podia, também, cobrar as portagens (alfândegas e portos secos), as alcavalas, as sisas, as dízimas e outros impostos e taxas. Tais rendas constituíam as fontes de receita do Erário<sup>2</sup>.

De par com esse processo, o Príncipe governante tornou-se “ipso-facto” o agente e defensor da “república”, cabendo-lhe o dever de administrá-la com acerto em benefício do povo. Coletores de tributos e regulamentos surgem em consonância. A máquina fazendária se complica à medida que o Governo por último

<sup>1</sup> Joel Serrão, *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, p. 244 e segs. “Finanças Públicas e Estrutura do Estado”, escrito pelo Dr. Vitorino Magalhães Godinho.

<sup>2</sup> Nas *Ordenações Afonsinas* a matéria estava prescrita no livro 2.º.

abraça o mercantilismo. D. Manuel foi o exemplo do soberano-mercador. No seu reinado o *Código Afonsino* é adaptado às condições vigentes na época (1514; 1521), e, de igual modo, vêm a público em 1516 o *Regimento* e as *Ordenações da Fazenda*, todos com vistas aos interesses da Coroa<sup>3</sup>.

Esta última, todavia, passou gradativamente a ceder a terceiros, por determinado tempo, e mediante uma remuneração, certas áreas e funções inerentes ao patrimônio régio. O pagamento, total ou parcial, efetuava-se, via de regra, em espécie, mas, a partir do século XIII, também na forma de pecúnia, graças ao desenvolvimento do meio circulante, de par com o dos negócios.

Perfilam, então, no rol dos arrendatários, enfiteutas, foristas ou aprezadores, indivíduos da estirpe judaica relacionados com a florescente classe da burguesia. Eles não se atêm à simples atividade mercantil, mas adotam outros tipos de transações, como a usura, a arrecadação de impostos, o meneio de bens imóveis, e assim por diante. Enquanto isso, os demais habitantes, entregues à agricultura, ao artesanato e a trabalhos marítimos, desprezam o ramo dos negócios; aliás, em sintonia com a Igreja, a qual levantava barreiras às composições lucrativas<sup>4</sup>.

É notória a ascendência comercial e financeira dos hebreus sefardins nos reinados de D. Sancho II (1223-1247) e seguintes, até ao de Afonso V (1438-1481), quando gozam de certa liberdade, têm a proteção dos monarcas e inclusive atingem posições de destaque junto aos mesmos. E, se acaso, os súditos cristãos erguerem queixas, fruto de ciúmes, antes que de incompatibilidades étnicas ou religiosas, os reis geralmente se fazem de surdos e não as ouvem.

Assim, pois, o clero, a fidalguia e a Coroa utilizam os serviços dos referidos hebreus, confiando-lhes a administração dos bens, arrendando-lhes propriedades e direitos, socorrendo-se de seus ofícios, tomando empréstimos e efetuando outras transações.

Uma evidência acha-se precisamente no *Código Afonsino*, livro II, tit<sup>o</sup> 68, através do qual se vê que eles costumavam arrendar para si as dízimas, as ofertas e esmolas das igrejas, conventos e capelas, recolhendo-as, inclusive, no horário das rezas. Logo mais, e eis que também adentram o comércio ultramarino. Por volta de 1472, junto com mercadores genoveses, monopolizam o açúcar da Madeira. É comum encontrá-los, outrossim, associados com estrangeiros da estirpe dos Afaitati, dos Di Nigro e de tantos mais.

<sup>3</sup> Nas *Ordenações Manuelinas*, livro 4.<sup>o</sup> — Francisco Antônio Correa, *História Econômica de Portugal*, vol. I, p. 240 e segs.

<sup>4</sup> Vejam-se, a respeito, as *Constituições Arcebispaes* do século XVII, onde o problema é ventilado. — O dominicano Tomás de Mercado, na sua obrzinha

Ao tempo de el-rei D. João II (1481-1495), quando a expansão marítima toma vulto, o quadro é bem sintomático. Ao redor do Trono postulam médicos ilustres, matemáticos, cosmógrafos e contratadores. Na verdade, as Cortes de Évora, em 1490, procuraram atalhar o que julgavam ser um mal, ou seja, a ocupação dos judeus nos cargos públicos e nos arrendamentos<sup>5</sup>. E não era para menos, pois até há pouco detinham também sob o seu controle as rendas dos mestrados das Ordens Honoríficas, coisa por demais estranha, visto o caráter religioso peculiar às mesmas. Desatendeu o monarca à exigência, alegando inexistirem melhores rendeiros<sup>6</sup>. Entretanto, nos anos futuros revelou-se avesso para com os dessa progênie, ao contrário do sucessor, D. Manuel, o qual lhes foi bastante simpático, a ponto de o apelidarem “El-rei judeu”<sup>7</sup>.

Entrementes o Atlântico Sul cai sob o domínio de Portugal. Por direito de descobrimento e de conquista, assegurado por bulas papais e pelo Tratado de Tordesilhas, o oceano e as terras circunjacentes pertencem à Coroa. E, assim, pode servir-se deles como quiser, explorando-os por si ou por intermediários devidamente autorizados. Recorre, então, a contratos, pela maneira como vinha procedendo noutros casos até aí. Nunca, porém, abre mão da soberania sobre os mesmos. Mantém o exclusivismo. Monopólios, estancos, impostos e taxas são fontes de renda que o Tesouro Real explora.

## 1. Por que os Arrendamentos?

Não seria preferível que o Estado explorasse diretamente os seus próprios recursos, ao invés de cedê-los a terceiros e ainda com a desvantagem de perder somas consideráveis a favor dos contratadores?

Creemos que as circunstâncias prevalecentes no Reino, sobretudo nos tempos modernos, não permitiam outra solução aos governantes portugueses.

O patrimônio físico e os respectivos direitos eram muitos e de natureza variadíssima, mas o País não dispunha de gente bas-

*Summa de Tratos y Contratos*, impressa em 1571, elogia os mercadores, mas lhes reprova a usura.

5 Alex. Herculano, *Hist. da Inquisição*, tomo I, pp. 125, 126.

6 Costa Lobo, *Hist. da Sociedade em Portugal no século XV*, p. 591.

7 *Arch. Hist. Português*, vol. IV, ano 1906, p. 239, doc. 440.

— A sombra da Corte viveram o médico e astrólogo, Abraão Zacuto; os Lucena; os dois irmãos Noronha, Fernão e Francisco; o dr. Pedro Nunes, cosmógrafo-mor e mestre dos infantes D. Luís e D. Henrique; o tesoureiro da princesa, Antônio Fernandes d'Elvas, e o mordomo Francisco de Gusmão; além de tantos mais.

tante para atender à administração em geral, caso tivesse que utilizar apenas cristãos arianos, pois estes careciam de condições para o exercício de certas atividades, a exemplo das estritamente comerciais. A grande maioria do povo era constituída por analfabetos e sem experiência do trato mercantil. Empregá-los equivaleria a aumentar o ônus ainda mais, a reduzir a produção e, conseqüentemente, também os lucros. Lembre-se que a base econômica estribara-se durante séculos no amanho do solo.

Outro fator ponderável derivava das crises intermitentes com que o Erário se debatia. O Estado, por seu espírito mercantilista, sujeitara-se às contingências do mercado internacional, e isso pesava na balança. Mas, além de tudo, os gastos com o império, manutenção e funcionalismo, absorviam considerável soma da receita. As tenças e os juros abocanhavam o restante. E os imprevistos? Os vedores da Fazenda viviam embaraçados. O desequilíbrio nos orçamentos anuais era cada vez maior<sup>8</sup>. E, então, à falta de numerário, lançavam-se fintas, pediam-se donativos e empréstimos, ao passo que os arrendamentos continuavam sempre na ordem do dia, sob a forma de monopólios ou de simples privilégios.

Este negócio convinha à Coroa por diversas razões. Primeiro porque os bens e os direitos deixavam de ser estáticos e se tornavam dinâmicos, geradores de receita e de trabalho. Segundo, porque movimentavam o comércio e ofereciam recursos à Fazenda. Em terceiro lugar, porque a Coroa, embora tivesse que efetuar gastos com a manutenção de feitorias, no caso da África, ou com a administração oficial no Brasil, os dispêndios eram mínimos, relativamente ao que devia receber dos contratos. Noutras palavras, explorava o patrimônio com o desembolso de poucas quantias. Os créditos prefixados a favor da Coroa revertiam aos cofres públicos em prestações ou de uma vez. O sistema também lhe facultava conservar a supremacia original, fiscalizar a execução dos contratos e manter a autoridade sobre os territórios dominados.

No caso das possessões ultramarinas, servia de instrumento para suprir os colonos daqueles artigos que lhes eram indispensáveis, pois o contratador ocupava-se necessariamente da mercancia. Sucedia, ainda, por seu intermédio, o pagamento de 1% para as chamadas "obras pias", tais como igrejas, capelas, conventos, manutenção de órfãos, etc., em cera, dinheiro, ou por outra forma<sup>9</sup>.

O arrendatário, por sua vez, beneficiava-se de uma série de vantagens, dentre as quais a de representar a Coroa no negócio

<sup>8</sup> O quadro está esboçado muito bem por Rebelo da Silva na *Hist. de Portugal*, tomo III, p. 243 e segs.

<sup>9</sup> Damião de Góis, *Crônica do Felicissimo Rei D. Manuel*, pte. IV, pp. 235, 236.

em apreço e de usufruir a proteção da mesma enquanto vigisse o acordo.

O monopólio é dele em termos de "fideicomisso". Pertence-lhe temporariamente, podendo explorá-lo e tirar lucros vantajosos. Não precisa temer concorrentes. Outros interessados no ramo terão que aceitar as condições que impuser, segundo as demandas do mercado.

O privilegiado deve, contudo, oferecer os seus próprios bens em garantia, assim como os de fiadores idôneos. Se falhar nos pagamentos à Fazenda, todos sofrerão penhora ou também o encarceramento, a começar pelo contratador.

Indivíduos da estirpe hebréia prosseguiram em escala ascendente após a Idade Média a monopolizar os tratos da Coroa. Os descobrimentos marítimos apanharam-nos já envolvidos no mercantilismo e, então, aproveitaram-se das oportunidades que se entreabriram. Os novos arrendamentos lhe aguçaram a ambição, mais do que os antigos.

Houve ainda ao tempo do Venturoso tentativas no sentido de abolir tal sistema, de modo a que tudo corresse em benefício exclusivo da Fazenda. Inexistindo, porém, as desejadas condições, voltou-se atrás no ano de 1516, e aos cristãos-novos se facultou o privilégio que vinham usufruindo. E mais: D. Manuel fez o possível para retê-los no País, visto considerá-los úteis à nação.

## 2. Os Arrendamentos no Século XVI

De fato, já no início do reinado manuelino os hebreus detinham uma boa soma de contratos<sup>10</sup>. Entre estes, os das alfândegas, o do suprimento de cereais, os das sisas do pescado e os da madeira. A figura central a destacar-se na ocasião, tem por alvo o rico mercador João Rodrigues Mascarenhas, traficante de negros e cobrador de diversos impostos. É tempo de crise! Faltam comestíveis e os preços gritam alto. O povo se revolta, desconhecendo as causas intrincadas do problema. O clamor se alastra! Lisboa, foco do trato comercial, é atingida gravemente. Centenas perecem no conflito, e um deles é o referido Mascarenhas<sup>11</sup>. Mas, não obstante, D. Manuel entrega o arrendamento de Santa Cruz (Brasil) a um consórcio de cristãos-novos enca-

10 O batismo favoreceu nisto os cristãos-novos. As portas de acesso a determinados arrendamentos lhes foram abertas assim, conforme o testemunho de Damião de Góis na *Crônica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, pte. I, p. 14.

11 J. L. Azevedo, *História dos Cristãos-Novos Portugueses*, p. 39.  
Kaysersling, *História dos Judeus em Portugal*, p. 130.

beçado por Fernão de Noronha<sup>12</sup>, diversos dos quais também exploram no momento o tráfico negroiro.

Esse mesmo soberano, a fim de proporcionar recursos ao Erário e levar adiante os negócios em que o Estado se achava metido, introduziu em 1500 os malfadados “padrões de juros”, que nada mais eram do que empréstimos de particulares à Coroa<sup>13</sup>. Aliás, outros governos se utilizavam de semelhante alvedrio. Sucede, todavia, que, segundo o critério manuelino, os juros, quando não também a dívida total, deviam ser amortizados ou pagos em definitivo através do produto das rendas já estabelecidas<sup>14</sup>. O expediente virou costume dali por diante. D. João III, o cardeal-rei, D. Sebastião e os sucessores seguiram-lhe, todos, nas pegadas.

## O Que Isso Significa?

Que, simplesmente, parte da receita deixava de ingressar nos debilitados cofres da Fazenda. O gravame financeiro se desenvolve à medida que os juros ficam acumulados e novos “padrões” são oferecidos ao público, ou melhor, a burgueses da etnia hebréia. O Estado transformara-se em cliente obrigatório dos sefardins portugueses.

Assim, pelo visto, D. João III (1521-1557) herdou um ônus pesado demais, que as riquezas da Índia não conseguiam superar. Os compromissos, aliás, aumentaram porque as colônias também requeriam atenções, o Brasil notadamente, cobiçado pelos franceses. Por sua vez, as letras de câmbio, a juros, recobram impulso a partir de 1522 em virtude de transações com o exterior, e quem manobra ambas as coisas são os sefardins, coadjuvados por colegas residentes nos Países-Baixos, Alemanha, França, Espanha, Itália e outras partes. A dívida flutuante como, de igual modo, a consolidada, crescem. De 1545 a 1551 a nação sofre os impactos da crise internacional. Surgem novas fontes de receita, mas desprezam-se outras<sup>15</sup>. No entanto, a instituição do Santo Ofício em Portugal (1534), por obra de D. João III, constrangerá numerosos judeus a emigrar, de sorte que

12 J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, pp. 8, 38, 98, 166.

13 O primeiro “padrão” ocorreu a 20 de fevereiro de 1500, e vencia o juro anual de 7,14% — Destinava-se às despesas da guerra em África — Correa, *História Econômica*, I, 273.

14 Até 1528 os juros correntes eram de 7% ao ano. A seguir baixaram para 6,25%. — João Francisco Afaitati, nos anos de 1508 a 1510, pagou diversos compromissos da Coroa, ressarcindo-se depois com a pimenta proveniente da Índia. — J. L. Azevedo, *Épocas...*, p. 127.

15 Recorra-se mais uma vez ao excelente estudo de Victorino Magalhães Godinho no *Dic. de História*, vol. II, p. 244 e segs.

o mesmo rei lamentava depois as dificuldades em achar contratadores para as rendas da Coroa<sup>16</sup>.

Era chegada a vez de os corretores de Lisboa e os das praças comerciais redobram os esforços. A classe existia desde, pelo menos, Afonso III (1248-1279). Desfrutam eles do reconhecimento e da proteção do Governo. Na qualidade de profissionais servem de intermediários nos negócios civis, como também nos da Coroa. Assim, oferecem mercadorias a particulares, fretam navios, legalizam papéis nas repartições, ajustam acordos ou discutem os contratos de arrendamento com as partes interessadas. Recebem uma porcentagem pelo que realizam. Os seus atos, contudo, norteiam-se por Regulamento próprio, reestruturado em 1500 por el-rei<sup>17</sup>. Entre as prescrições exigidas a cada postulante estavam a leitura e o saber contas, de modo que, no geral, o ofício caía em mãos de hebreus, sempre mais dedicados às letras e aos números<sup>18</sup>.

Apesar de vigiados pela Santa Inquisição, os da estirpe continuavam atuantes. O alto negócio da pimenta os atrai. João Carlos Afaitati, juntamente com os Di Nigro e os irmãos Diogo Mendes (em Antuérpia) e Francisco Mendes (em Lisboa), além de outros aliados, monopolizam a especiaria. Anos mais tarde, novo grupo, encabeçado por Tomás Ximenes (1592-1596), lidera as transações. É o tempo em que repontam os nomes de Hector Mendes e de Jorge Roiz Solis. São, todos eles, burgueses ricos e bem relacionados, o que os torna em condições de conduzir esse trato, aliás dos mais complexos<sup>19</sup>.

Entretanto, o Erário ia-se debilitando passo a passo. Só os juros a pagar, em 1544, somavam 1.946.000 cruzados, sendo remota a possibilidade de liquidá-los pelos meios normais. Os recursos extraordinários, sim, esses se iam perpetuando. Os cristãos-novos prosseguiam à frente dos mesmos e a dominar os contratos, incluindo os das Ilhas Adjacentes. Em 1558 o alusivo às rendas dos Açores estava em poder de Miguel Gomes Bravo, membro de uma família que se projetou nos negócios de Portugal a partir de então<sup>20</sup>.

D. Sebastião e o Cardeal-rei não foram mais felizes que os anteriores. Ao contrário: a depressão financeira se acentuou du-

16 J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio*, pp. 10 e 11.

17 *Ordenações Afonsinas*, III, 64, 17.

Gama Barros, *Hist. da Admín. Publ.*, 1.<sup>a</sup> ed., t. IV, pp. 180-191.

18 *Idem, ibidem*.

19 Em 1627, quando se pôs em concorrência a pimenta recém-chegada, ofereceram lanços, distintamente, os cristãos-novos Gaspar Dias Franco e Pero de Baeça. A Fazenda, porém, quis ouvir a opinião dos homens de negócio lisboetas. Vieram cinco. Dois, pelo menos, eram da mesma estirpe: Diogo Roiz de Lisboa e Jorge da Paz da Silveira. — A. H. U., *Cod.* 37, p. 135.

20 J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos: Povoamento e Conquista...*, p. 112.

rante o governo de ambos. O primeiro esvaziou os cofres públicos e os de particulares para a campanha em África. O segundo precisou arcar com as dívidas já acumuladas, além de se preocupar com os prisioneiros de Alcácer Quibir. A venda de títulos oficiais, quer antigos como novos, tornou-se o recurso ordinário da Fazenda. As obrigações do Tesouro perderam o valor em até 45%. Quem dispunha de pecúnia, tirou bons lucros da situação<sup>21</sup>.

Ninguém, contudo, igualou os Filipes quanto ao recolhimento de verbas por meios extraordinários. Eles indultaram burgueses ricos, a troco dos “padrões” que lhes tomaram, conforme sucedeu a Jorge Fernandes d’Elvas e associados, praticantes de negócios ilícitos<sup>22</sup>. A custa de vultosas quantias os Habsburgos madrilenos obtiveram o perdão dos chefes da Igreja para os judeus condenados pelo Santo Ofício. Venderam prodigamente títulos da Fazenda com validade hereditária. Aos da etnia hebréia permitiram, de igual modo, o monopólio quase absoluto dos contratos portugueses<sup>23</sup>.

No referente aos “padrões”, o domínio pertence a sefardins do porte de Antônio Fernandes d’Elvas, o velho, aparentado com os Gomes d’Elvas, com os Coronel e os Ximenes. Quando faleceu, os créditos passaram aos descendentes, incluindo o genro Tomás Ximenes, mais poderoso, aliás, do que ele.

No rol dos possuidores de títulos da Fazenda Real na época, contam-se Heitor Mendes de Brito, Jorge Roiz Solis, Luís Gomes Angel, Francisco Lagarto, Diogo Roiz de Lisboa, João Soeiro, Duarte Dias Henriques, André Rodrigues de Estremós, os Castro do Rio, e tantos mais<sup>24</sup>. O Erário, por conseguinte, dependia substancialmente deles, diversos dos quais andavam identificados com o tráfico negroiro.

### 3. A Situação no Século XVII

O quadro impressiona, outrossim, quanto aos demais arrendamentos da Coroa no alvorecer do século XVII. Por exemplo, as alfândegas, compreendendo os portos marítimos e os secos, já vinham sendo explorados por judeus desde a Idade Média. As mercadorias pagavam taxas à entrada e à saída. Com os desco-

21 J. L. Azevedo, *Épocas...*, pp. 133, 137 e segs.; 144 — Arq. do Trib. de Contas, Lisboa — *Coleção de Cartas de Padrão de Tenças...* Século XVI, maço 1, n.º 6, a Maria Gomes, mulher de Luís Gomes d’Elvas. Junho de 1579.

22 *Chanc. de Filipe II*, Liv. 19, fl. 35 v.

23 Nas Cortes de Tomar, em 1581, foi solicitado a Filipe I suspender os monopólios e contratos referentes ao ultramar, mas ele decidiu seguir a tradição, mesmo porque os cofres da Fazenda navegavam contra os maus ventos.

24 B. N. L., *Chancs. dos Filipes I, II e III, passim*.

brimentos, o comércio se expandiu, facultando maiores negócios. Apesar das isenções e das fraudes, os contratadores obtinham bons lucros, parte dos quais iam beneficiar a Fazenda Real. As rendas marítimas andavam pela casa dos 186.500\$000 rs. nos anos de 1.602 - 1.603, conjuntamente. Eram as maiores do Reino e se achavam a cargo de Manuel Gomes da Costa, Jorge Roiz Solis e Pero de Baeça<sup>25</sup>. Em 1605, este concorreu sozinho à de Lisboa, tendo sido antes o agente do consórcio no Algarve<sup>26</sup>.

Manuel Gomes da Costa deveria reembolsar através das verbas que fossem entrando, os créditos feitos com o provimento de doze navios da armada. Na ocasião, era contratador, também, das rendas do Consulado.

Por sua vez, a cidade de Lisboa, centro principal do comércio português, costumava negociar os direitos de el-rei. Nos anos de 1603 a 1613 o empreendimento pertencia a Fernão Lopes Lopes, pelo valor de 76.100\$000 rs. Vê-lo-emos, depois a explorar os tributos do Consulado, e a partir de 1626 os do pau-brasil<sup>27</sup>.

As terças, que, igualmente, constituíam valiosa fonte da receita, andavam trespassadas a judeus. Assim, em 1590, como a seguir. Em 1603 detinham-nas Luís Fernandes Monsanto e Francisco de Oliveira Paredes, à razão de 24.040\$000 réis por ano. Depois, arrendou-as em nova fase, Manuel Moreno Chaves, por 21.000\$000<sup>28</sup>.

O Consulado, instituído em 1592, com vistas à formação de um comboio de navios, sofreu o mesmo destino<sup>29</sup>. Tomou o arrendamento, de 1600 a 1608, o já conhecido Manuel Gomes da Costa, por 55.000\$000 rs. ao ano. Tiveram-no, depois, Pero de Baeça e outros<sup>30</sup>.

O apresto para as naus da Índia também andou em arrendamento. Elas deviam ser entregues nos estaleiros em condições

<sup>25</sup> B. N. L., *Cód. 265*.

B. Ajuda, 51-VIII, 7, pp. 33, 151.

B. N. L., *Col. Pombalina*, Ms. 249, fl. 151 v. 168 e 168 v.

<sup>26</sup> Pero de Baeça foi destacado mercador e financista. Explorou diversos contratos. Desempenhou o cargo de tesoureiro da alfândega no governo de Filipe III. Esteve preso por Judaísmo

B. N. L. *Cód. 863*.

J. L. Azevedo, *História...*, p. 240.

<sup>27</sup> Em 1633 cumpriu penalidade nos catres do Santo Ofício, com Pero de Baeça, Diogo Roiz de Lisboa e outros da progénie.

Manuel Gomes da Costa aparece como cristão-novo, viúvo e administrador do tabaco numa denúncia à Inquisição em março de 1658. Tem duas filhas solteiras e um filho casado. — *Cad. do Promotor*, n.º 35, p. 331.

<sup>28</sup> B. N. L., *Cód. 265*, fl. 7.

<sup>29</sup> Cobrava-se 3% sobre o valor da carga a transportar. Cada nau que voltasse da Índia pagaria cinco contos de réis.

<sup>30</sup> Rebelo da Silva, *op. cit.*, 5.º, pp. 62, 63.

B. N. L., *Col. Pombalina*, Ms. 249, fl. 168 e 168 v.

B. N. L., *Col. 265*, fls. 7 e 8.

de singrar os oceanos. O ressarcimento ao contratador se processava em quotas, e às vezes sob a forma de “padrões de juros”. Fato semelhante se passou com Jorge Roiz Solis, o qual, para atender àquele fim, se associou a Cosmo Dias. O compromisso abrangia os anos de 1604 a 1609<sup>31</sup>. Sabe-se que, posteriormente, a Fazenda não encontrou facilidade para equipar as naus.

Cerca de 1619 surgem como fornecedores de pregaduras e âncoras à Coroa, os cristãos-novos Francisco Dias de Brito e Diogo Gomes da Costa<sup>32</sup>.

No caso dos socorros ao Brasil usou-se o mesmo processo, sem excluir em tais emergências os donativos e os empréstimos<sup>33</sup>.

Havia outras rendas no Reino, a exemplo das jazidas mineralógicas<sup>34</sup>. As do estanho gozavam de evidência, devido ao seu emprego no fabrico de louças. De 1602 a 1606 o contrato pertenceu a Miguel Roiz de Leão, por 250\$000 rs. ao ano<sup>35</sup>.

Na verdade, eram tão numerosos os aprazamentos em poder dos hebreus sefardins no lustro de 1600, a ponto de causarem queixas em todo o Reino por parte das classes menos favorecidas, ao passo que, em contrapartida, a nobreza era beneficiada pela Casa Real através da redistribuição das verbas adentradas nos cofres da Nação. Alegava-se contra eles a exorbitância nos preços dos víveres, na taxação das sisás e nos tributos novos. O Santo Officio, obviamente, referendava o clamor, de sorte que, dirigindo-se a S. Maj., solicitou-lhe rejeitasse os donativos dos referidos súditos “*porque sendo eles os detentores de todo o comércio e dos contratos do Reino... fariam subir os preços para forrar o dinheiro oferecido*”<sup>36</sup>. Entretanto, em abril e junho de 1601 os súditos hebreus obtiveram dois alvarás permitindo-lhes sair do Reino com as famílias e bens para qualquer parte sem pedir licença e dar fianças. Pelo benefício ofertaram a el-rei 470.000 cruzados por intermédio de Jorge Rodrigues Lobo e de Rodrigo de Andrade<sup>37</sup>.

Mas, fora da Metrópole, eles também dominavam os contratos da Fazenda Real, assim como o tráfico de mercadorias e de escravos. Senão, vejamos em resumo.

31 B. N. L., *Col. 265*, fl. 14 v.

J. L. Azevedo, *Épocas...*, p. 148 e nota 1.

32 A. H. U., *Cód. 172*, liv. 1º, fl. 26.

33 J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos: Povoamento...*, p. 343 e segs.

34 Para estudos mais amplos, consulte-se o *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, p. 261 e segs.

35 B. N. L., *Cód. 265*, fl. 7 v.

36 B. N. L., *Cód. 1506*, conf. J. L. Azevedo, *Hist. dos Cristãos-Novos*, p. 159, nota, e p. 454 e segs.

37 J. L. Azevedo, *Épocas...*, p. 158.

Sena Barcelos, *Subsídios para a História de Cabo Verde*, p. 187 e segs.

No mesmo quinquênio de 1600, auferiam os direitos dos seguintes monopólios: da África, o consórcio de Manuel Gomes d'Elvas (1599-1605)<sup>38</sup>; o provimento das forças em Ceuta e Tânger corria através de Jorge Roiz da Costa<sup>39</sup>; as rendas dos Açores estavam em mãos do contratador Gabriel Ribeiro por 40.000\$000 ao ano, e depois sob as de Antônio Caldeira, filho do traficante negreiro Manuel Caldeira<sup>40</sup>; as da Madeira, de 1602 a 1608, foram cedidas a Francisco Roiz Vitória, ao preço de 21.400\$000 por ano; as de Barlavento, a Simão Roiz Mantua, de 1602 a 1606<sup>41</sup>.

O Brasil não escapou. O arrendamento dos dízimos foi sempre o mais cobiçado. Tomou-o, primeiro, Bento Dias de Santiago, seguido por Gabriel Ribeiro da Costa. E assim, durante todo o século XVII, correu quase sempre pelas mãos de indivíduos da estirpe hebréia.

O pau-brasil abriu a precedente<sup>42</sup>. O tabaco deu continuidade à rotina, o qual, do uso terapêutico, converteu-se em vício, e participou largamente no escambo de escravos. O primeiro contrato valeu 40\$000 por um ano, mas foi subindo sempre. Em 1640 passou a 10.000 cruzados. Em 1698 alcançou 1.600.000. Nesta mesma data os seus dízimos andavam em poder de Josef Gomes da Silva, residente no Rio de Janeiro. Os juros do "padrão" que possuía o cristão-novo Antônio da Gama Nunes eram-lhe pagos e aos herdeiros, depois, através desse monopólio<sup>44</sup>.

Quanto, porém, às reclamações do povo acerca das carestias, devemos levar em conta que os judeus não eram culpados por tudo. A desenvoltura nos preços dependia de muitos fatores. Diversos contratos, ao invés de lucros, por isso mesmo, deram prejuízos aos rendeiros.

Um pouco mais, ou seja em 1612 e de novo em 1616, ordenava Filipe III à Mesa da Consciência e Ordens que não se concedessem por forma alguma os hábitos nobilitantes aos cristãos-novos, pois quantos os recebiam deixavam de ser contratadores, e isto constituía um mal para a Fazenda<sup>45</sup>. De fato, a nação carecia deles e também dos restantes mercadores, conforme a decisão sugerida em 1627, pedindo o banimento dos hebreus, salvo os do referido grupo<sup>46</sup>. Duarte Gomes Solis aventurou ir mais

38 B. Ajuda, 51 — VIII — 7.

39 B.N.L., Cód. 265.

40 *Ibidem*.

B. Ajuda, 51 — VIII — 7, fls. 15 e 15 v.

41 B.N.L., Cód. 265, fl. 20.

42 J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio*, conforme índice onomástico.

43 *Ibidem*, p. 163, Correa, *História Econômica de Portugal*, I, 284.

J. L. Azevedo, *Novas Epanáforas*, p. 141.

44 *Chanc. de Afonso VI*, livº 2, fl. 153.

45 B.N.L., *Consultas da Mesa da Consciência*, livº 1, pp. 221, 251 v. e 252.

46 *Col. Chron.* 4º, 7 de setembro de 1627.

longe, dizendo que o rei deveria favorecê-los com honrarias e imunidades. E o apologista tinha sobejas razões. Faltava gente para o trato; os negócios com a Índia declinavam; o perdão geral em 1627 possibilitara a fuga de bons elementos para as Províncias Unidas<sup>47</sup>. Se o Santo Ofício persistisse com as suas praxes, alegavam, outrossim, os da grei sefardita, o Reino iria de mal a pior<sup>48</sup>.

Finda a vigência filipina com a ascensão ao trono, em 1640, do duque de Bragança, viu-se o novo governante em péssimas condições. Só os hebreus portugueses lhe poderiam dar ajuda, conforme os fatos demonstraram a seguir. Nas embaixadas ao estrangeiro, destacaram-se Jerônimo Nunes Santarém, Manuel da Gama de Pádua e Diogo Lopes Ulhoa; como representante da Coroa na França, Manuel Fernandes Vila Real, e na Inglaterra Manuel Rodrigues Lamego. Agentes e financistas: na Holanda, Jerônimo Nunes da Costa e Baltazar Roiz de Matos; em Hamburgo, Duarte Nunes da Costa. Os do primeiro grupo lutaram a favor do reconhecimento da novel monarquia, ao passo que os do último adquiriram armas e navios para o Governo, o qual enfrentava os ataques de holandeses e de espanhóis. Os suprimentos de recursos ao Algarve e à Bahia de Salvador estiveram a cargo por mais de uma vez de Duarte da Silva e de outros congêneres. Entre os financistas salientaram-se também Francisco Botelho Chacon e Manuel Garcia Franco. Como fornecedor de trigo lembramos o nome de Simão Mendes Chacon. Contratadores das terças, Diogo Fernandes Penso e Simão Locano. Fundidor da Casa da Moeda de prata, o rico negociante Gaspar Pacheco. O tesoureiro da alfândega de Lisboa foi então Luís Mendes d'Elvas. O estanco do vinho para o Brasil e a compra de munições para todo o Reino estava sob o cargo de Diogo Roiz de Lisboa. A lista se alonga sobretudo após as garantias obtidas a favor dos judeus pelo padre Antônio Vieira e a conseqüente formação da Companhia Geral de Comércio do Brasil, muito embora os esforços em contrário pelo Santo Ofício.

Os inconformados católicos, obviamente, reagiram sem nada conseguir enquanto viveu o monarca. A situação só se altera a partir da Regência de D. Luísa de Gusmão. Todavia os hebreus ainda dispõem de influências na Corte. Empréstimos, "padrões de juros" e contratos de arrendamento por gente sua figuram nos livros da Fazenda Real e nos das Chancelarias até fins do século XVII. Numerosos possuíam créditos nas tesourarias da Coroa. Uma decisão em 1672 fora inócua em pretender vedar-lhes o

47 Duarte Gomes Solis, *Alegación en favor De La Compañia de La India Oriental*, p. 209.

48 A. N. T. Tombo, *Códs.*, 1506, 1507.

acesso aos contratos, assim como, anteriormente (1668), querer expulsá-los do País<sup>49</sup>.

#### 4. Os Cristãos-Novos e o Escravismo Africano

Ora! Se os hebreus portugueses haviam dominado os arrendamentos nas duas últimas centúrias, que razão teriam para se desinteressar dos alusivos ao tráfico de escravos? Nenhuma! Basta lembrar que a instituição servil vicejou no Mundo Antigo e se manteve durante o Império Romano. A Igreja Cristã aceitou-a como fato normal. Os germanos e os árabes também a praticavam. Durante a reconquista ibérica fizeram-se escravos de ambos os lados.

Este momento histórico coincide com o avanço dos portugueses rumo à África Ocidental. Sucedera antes a tomada de Arzila por Afonso V, quando 250 judeus foram levados a Portugal como escravos<sup>50</sup>. Na verdade, em 1444 chegaram os primeiros escravos negros, com os quais se iniciou o tráfico. Em 1472 já se resgatavam para fora do Reino. De 1486 a 1493 entraram 3.589 da Coroa, sem enumerar os de particulares. Milhares ficaram retidos no País, dada a carência de braços para a agricultura e demais afazeres. Outros mais foram destinados às Ilhas. Aos poucos Lisboa se transformou em mercado exportador de “peças” para a Espanha e Antilhas. Depois sucedeu a indústria açucareira no Brasil.

Portugal, evidentemente, não inventou o escravismo, mas é inegável que lhe deu vigoroso impulso, por se assenhorear das fontes supridoras e por se haver entregue ao colonialismo mercantilista.

A instituição juguladora acabou triunfando! Raríssimas pessoas a condenaram. Ela já estava prescrita no *Direito Romano* e no *Código Visigótico*. Entrou, a seguir, nas *Ordenações do Reino*. A Igreja fez-lhe vistas largas. O clero passou a depender do sistema. A Ordem de Cristo, por seu turno, tinha o direito de receber a vintena dos escravos procedentes da Guiné, conforme autorização subscrita por D. Manuel a 22 de fevereiro de 1502<sup>51</sup>.

Os judeus ibéricos nenhum motivo acharam para menosprezar o escravismo face ao ambiente e à mentalidade em vigência na época. Os próprios ancestrais viveram sob sujeição em diversas

<sup>49</sup> Andrade e Silva, *Col. Cronol. da Legisl. Portuguesa (1640-1683)*, pp. 115, 116.

<sup>50</sup> Kayserling, *História dos Judeus em Portugal*, p. 68.

<sup>51</sup> B.N.L., F. G. Ms. 737.

épocas<sup>52</sup>. Ainda ao tempo de D. João II e de D. Manuel muitos o foram. Além do mais, o tráfico negreiro era um negócio como outro qualquer, e que, evidentemente, também deviam abraçar. Acrescente-se, por fim, que o comércio do açúcar corria por suas mãos em grande parte. Mas, sem escravos, como se fariam canaviais ou trabalhariam os engenhos? Quanto maior fosse a conjugação de ambos, maior soma haveria de negócios e maiores os lucros.

Os sefardins, por conseguinte, aliaram-se ao tráfico negreiro e o monopolizaram durante o ciclo do açúcar brasileiro, conjugando-o outrossim com a mineração hispano-americana.

Vale a pena esclarecer que o governo português correu ao encontro das aspirações alimentadas por aqueles mercadores. Entregando-lhes os contratos, mantinha abertas as rotas para o Atlântico Sul e para o Oriente, conservava as fontes supridoras de escravaria para o Reino e Colônias e de tudo obteria vantagens.

Em última análise: o escravismo era um negócio de natureza capitalista, ao alcance da burguesia sefardita. E daí, só interessar sob a forma de monopólio. Diga-se também que ele se ligava estritamente ao sistema latifundiário, representado pela sesmaria e o seu respectivo engenho de açúcar.

O ultramar estava proibido aos estrangeiros, salvo exceções consentidas pelos monarcas. Os Filipes fecharam-no mesmo de todo aos alienígenas. Mas os cristãos-novos, por virtude do batismo e da sua condição de súditos legítimos, podiam adentrá-lo, sobretudo se fossem detentores dos contratos.

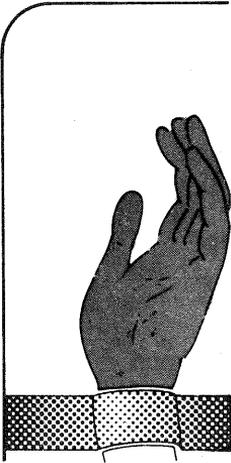
Os riscos a enfrentar no oceano e nas praças europeias, tanto quanto nas áreas do escambo, eram de vulto. Podiam os rendeiros ganhar muito ou arruinar-se. Mas estavam dispostos a aceitá-los. O trato exigia vocação, e eles a possuíam.

Que os detentores do comércio escravista pertenciam à etnia hebréia, não resta a menor dúvida, conforme veremos ao examinar os contratos firmados com a Fazenda Real. A sua testa surgirão nomes como os de Fernão de Noronha no século XVI, e o de Diogo da Fonseca Henriques, no fim do XVII.

Tomaremos por base, então, o texto dos referidos documentos, mal conhecidos até agora. Isto, quiçá, em razão de andarem dispersos em arquivos de Portugal e Espanha. Felizmente coube-nos a oportunidade de encontrar quase todas essas valiosas relíquias.

<sup>52</sup> José, filho do patriarca Jacó, fora vendido para o Egito como escravo. Os descendentes também viveram lá nessas condições. Numerosos outros foram levados em cativo para a Mesopotâmia e Império Romano. Por sua vez o código judaico Choschen Hamischpot, 227, 26, declara que é permitido explorar um não judeu.

*Apud*, Sombart, *Le Bourgeois*, p. 323.



## Os Detentores do Monopólio Escravista

O arrendamento dos bens da Coroa por meio de contratos já constituía uma praxe em fins da Idade Média e logo se aplicou à África Ocidental e ao Brasil<sup>1</sup>. O primeiro dentre estes foi cedido ao burguês lisboeta, Fernão Gomes, em 1469, para o comércio exclusivo da Guiné, por cinco anos. Embora na forma de monopólio vedava-lhe a pimenta malagueta, certas especiarias, animais e minérios preciosos, os quais ficavam reservados para a Fazenda Real. Em bases mais ou menos semelhantes se arrendou o território de Santa Cruz (Brasil), em 1501, ao consórcio de cristão-novos representado por Fernão de Loronha, Bartolomeu Marchionni e outros<sup>2</sup>.

Para a exploração do tráfico de escravos negros a Coroa adotou igualmente o processo de contratos monopolistas, a encargo e supervisão do Conselho da Fazenda e da Casa da Índia, órgão a que estavam afetas também a Mina e a Guiné; todos, porém, sujeitos à expressa vontade de el-rei.

Assim, ao iniciar-se um novo ajuste, ou quando estivesse para findar-se o antigo, deviam os Vedores anunciar ao público a natureza do arrendamento e as condições estipuladas pelo executivo

- 1 V. Magalhães Godinho, *A Economia dos Descobrimentos Henriquinos*. Gama Barros, *Hist. da Adm. Públ. em Portugal nos Séculos XII a XV*, 2ª ed., t. X, pp. 150 e segs.
- 2 J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, pp. 8 e 9.

fazendário. Era a vez de atuarem os corretores à procura de interessados, oferecendo-lhes as informações cabíveis. Não raro ocorriam disputas entre os postulantes dadas as expectativas dos lucros a auferir.

O acordo é de natureza bilateral e, por isso, moldável também aos interesses do traficante, que aceita ou inova as condições. É impossível rejeitar a exigência de fiadores. Estes precisam oferecer garantias suficientes, além das apresentadas pelo próprio rendeiro. Mas, por outro lado, importam sobremodo ao contratador os direitos e os privilégios, a saber: o exclusivo do trato, desde a origem à colocação final das "peças" no espaço e no tempo prescritos; o preço das mercadorias objetivadas pelo acordo; a nomeação de procuradores e de feitores; a transferência para terceiros de parte, ou ramos do contrato; a cessão de escravos pelo sistema de "avencas". Enfim, a proteção da vida para si, para a família e para os encarregados do negócio. Direito, igualmente, ao livre trânsito e, por alvará especial, a isenção do serviço militar<sup>3</sup>.

Ato contínuo os conselheiros da Fazenda procediam a sindicâncias sobre o arrendatário e respectivos fiadores, de modo a entregarem a S. Majestade um parecer abalizado. Todavia, el-rei obrava cautelosamente antes de formalizar o contrato e de expedir o alvará de correr, caso algo de suspeito lhe chegasse aos ouvidos. Porém, a vigilância subsistia até ao cumprimento final de todas as obrigações<sup>4</sup>.

Os rendeiros, no geral, pertenciam à grei sefardita, consoante veremos neste trabalho. Eles não só se valiam das aperturas financeiras do Erário, mas, se preciso, agraciavam os oficiais da Fazenda ou se utilizavam de conluio e de artimanhas, as quais eram coisas vedadas pelos regimentos da Coroa. Os abusos não tinham conta e se praticavam em todo o Reino e nas conquistas<sup>5</sup>. Outras vezes bastavam simplesmente as amizades que possuíam nas cortes de Lisboa e de Madri, ou as uniões matrimoniais com elementos de prestígio. E isso significa, outrossim, que os lanços

<sup>3</sup> Estes privilégios existiam nos séculos passados e foram confirmados pelos reis depois, mas nem sempre as autoridades os respeitavam. Mesmo achando-se registrados nas *Ordenações do Reino*, Livro V, tit.<sup>o</sup> CXL IV e nos *Regimentos da Fazenda*. Um alvará datado de 12 de dezembro de 1571 a favor dos contratadores da alfândega de Lisboa, Antônio Calvo e Manuel Caldeira, é incisivo a respeito — A. G. A. L., Liv. 54/1, p. 74.

<sup>4</sup> *Sistema*, ou *Coleção dos Regimentos Reais, pertencentes à Adm. da Fazenda Real*... dado à luz por José Roberto Lisboa, M. de Campos C. e Soisa, 1783. — As fianças, assim como os contratos eram registrados em livros próprios, hoje esparsos nos arquivos portugueses.

<sup>5</sup> Nas *Ordenações* foram constantes os avisos, reprimendas e penalidades sobre tais abusos. — D. Sebastião, depois, tomou providências. No governo dos Filipes houve devassas em Cabo Verde, Angola e Brasil. D. João IV expediu um alvará a 30 de outubro de 1649 condenando essas mesmas infrações. Data de 1592 um relatório do sindicante Domingos de Abreu de Brito sobre Angola e Brasil — B. N. L., Ms. 294.

nem sempre correspondiam ao justo valor ensejado pelo arrendamento, sobretudo após D. Sebastião. Inegavelmente os hebreus portugueses exerciam notável influência sobre a sociedade e Governo por causa dessas alianças, atuação profissional e domínio financeiro.

As áreas do tráfico negroire compreendiam dois pontos extremos. Um, situado na África Ocidental, que era a fonte da escravaria; o outro achava-se no lado oposto, assim que se transpunha o Atlântico Sul e em adrede se alcançavam as Índias de Castela. Aqui se localizavam os mercados a suprir, do Brasil e da América Espanhola.

Evidentemente as regiões dos resgates, bem como as da utilização do braço servil, não foram as mesmas sempre. A princípio a exportação de escravos irradiou dos focos atingidos inicialmente pelas naus dos descobrimentos, em Arguim e mais abaixo. Vieram em seguida o arquipélago do Cabo Verde e as costas da Guiné, ambos ligados por igual destino administrativo, social e econômico. O mercado consumidor de "peças" estava voltado para Portugal, Ilhas Adjacentes, Espanha e Índias Ocidentais. Estas, então, passaram a absorver levas contínuas de escravos durante os séculos XVI e XVII, de par com algumas dentre as capitanias brasileiras.

Depois, de avançada em avançada, as caravelas chegaram ao Cabo da Boa Esperança, no extremo sul da África e o ultrapassaram. A área do escambo se estendeu, em consequência, até Cabinda, englobando o Congo, Loango, São Tomé e Angola. Ela responde pelo surto açucareiro que experimentou a ilha santomense e o Brasil. Isso, e mais o incremento do comércio nas Antilhas e Tierra Firme adentro, requereu abundante suprimento de escravos, cumprindo lembrar o protecionismo dispensado ao indígena americano e a inadequação deste às tarefas das minas e dos engenhos de cana.

Angola entra no processo em fins do século XVI devido às suas relações com a vizinha São Tomé; ao fato de possuir abundante mão-de-obra e de situar-se a relativa distância das Capitanias do Sul, no Brasil, e Rio da Prata. A conjuntura foi beneficiada, outrossim, pela união das coroas ibéricas.

Verifica-se, pois, que as áreas irradiadoras do escravismo já estão bem definidas, em fins do século XVI. Uma delas é formada por Guiné — Cabo Verde; a outra, por São Tomé, e a terceira por Angola e territórios circunvizinhos.

Ao passo que a Guiné e Cabo Verde fizeram parte ininterruptamente dos mesmos contratos, as suas congêneres abaixo andaram arrendadas em separado a um ou mais sujeitos, e inclusive, às vezes, correram por conta da Fazenda.

Uma lei, em 1601, obtida pelos cristãos-novos a peso de dinheiro, facultou-lhes a livre saída e o retorno a Portugal quando

quisessem. De sorte que, por essa maneira, muitos se passaram às ilhas do médio Atlântico, ao litoral desde Guiné a Angola, ao Brasil e partes da América. O oceano se animou graças ao intercâmbio comercial. O rumo das finanças no Ocidente enveredou por novos caminhos.

Seria fastidioso mostrar que os hebreus sefarditas muito contribuíram nesse sentido, visto dedicarem-se especialmente à atividade mercantil, serem donos de numerosas embarcações e possuírem notável porção de engenhos no Brasil<sup>6</sup>.

## 1. Os Monopolistas de Guiné — Cabo Verde

O arquipélago de Cabo Verde<sup>7</sup> situa-se defronte ao continente e a curta distância da Guiné. A costa abrange 450 milhas. A proximidade entre ambos, aliada à ocupação portuguesa, concorre para dar-lhes, na época, certa interdependência. Os seus destinos caminham lado a lado. Por ali cruzam as naus em direção à Índia e à América. O governo é um só.

Cabo Verde possui boas terras. O fato de se caracterizar por um conjunto de ilhas, lhe ensejam diversificadas produções. O algodão é cultivado sobretudo nas terras do Fogo. Maio e Boa Vista fornecem sal-gema. Em algumas das Barlavento encontra-se gado bravo. Aqui e ali se extrai a cobiçada urzela tintorial. Cultiva-se feijão e cana-de-açúcar. Da Madeira e de outras partes chegam a Santiago, capital portuária e administrativa, artigos variados. Além do governador e de representantes da Fazenda, reside na vila o bispo.

O centro comercial da Guiné acha-se instalado na feitoria de Cacheu, a razoável distância do oceano. É para lá que os cabo-verdianos enviam as suas mercadorias, as quais, por sua vez, entram nos escambos com o sertão<sup>8</sup>. Os moradores logo se familiarizam com a língua e os costumes dos nativos, e podiam entender-se mutuamente. Do “hinterland” vinham escravos negros, marfim, cera, minérios e outra sespécies.

Bem cedo, ou seja, em 1466, os referidos ilhéus recebem o privilégio de somente eles transacionarem com a Guiné. Todavia, embarcações estrangeiras também passam a resgatar na região, muito embora os senhores reis lhes procurem atalhar a ousadia. A façanha aumentou ao tempo de Filipe I, porque

<sup>6</sup> J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio no Atlântico Meridional*, passim.

<sup>7</sup> Compreendia os dois grupos de Barlavento e de Sotavento.

Ao todo mais do que treze ilhas, incluindo algumas bem menores.

<sup>8</sup> A área dos escambos acabou limitando-se aos rios da Guiné e não à costa toda por causa da intromissão estrangeira. E daí a importância de Cacheu.

converteu os franceses e os holandeses, estes, sobretudo, em inimigos de Portugal. A navegação tornou-se arriscada, conseqüentemente. Mas, novos prejuízos se acrescentaram aos habitantes porquanto os Habsburgos permitiram que navios de registro, saídos de Sevilha, fossem suprir de escravos as Índias Ocidentais. Como não pagavam taxas, levavam a melhor nas transações<sup>9</sup>.

Os hebreus portugueses se destacaram então no comércio puramente local, de pequeno e médio porte, assim como no de grosso trato, ou seja, o do monopólio escravista. O curioso de tudo é que os residentes no arquipélago e os da costa ora apoiavam os contratadores, ora se devotavam a interesses próprios em prejuízos daqueles. O contrabando exercido por uns e outros era notável<sup>10</sup>.

Quando aos contratos, elementos da progênie sefardita atiraram-se aos arrendamentos logo que cessou a fase indecisa do tráfico negreiro, e o Governo resolveu imprimir-lhe diretrizes mais seguras. Assim é que ao dobrar o século XV, vemos Bartolomeu Marchioni como arrendatário do Rio dos Escravos (1486 a 1493) e dos rios da Guiné (1490 a 1495). Pouco depois, a mesma área passa a Fernão de Loronha (1502 e 1503), e a Francisco Martins desde 1509. Trata-se do grupo de cristãos-novos, que, na época, detinha o assento do Brasil. Sem dúvida, possuíam interesses em comum também na África.

Um outro congênere, o destacado burguês João Rodrigues Mascarenhas, contratara os escambos dos rios Cantor e Gâmbia, de 1500 em diante, e, inclusive depois, a vintena da Guiné<sup>11</sup>. Um filho, por nome Antônio, seguiu-lhe os passos alguns anos após.

Entra em evidência, concomitantemente, o sistema de licenças para atender às Antilhas. É permitido através de "asientos" a introdução ali de um total prefixado de escravos. Os fornecedores das "peças" são portugueses e, via de regra, da estirpe judaica. É a porta que se abre para o contrabando nas Índias Ocidentais.

Entre 1558 e 1568 desfrutou desta concessão o fidalgo cristão-novo, Manuel Caldeira. Aliás, teve a seu cargo diversos outros contratos seguidamente, a saber: o das rendas de São Tomé e da Mina, o das sisas dos panos da terra, associando-se em 1571 com Antônio Calvo, e ainda o da alfândega de Lisboa<sup>12</sup>.

<sup>9</sup> A.H.U., *caixas de Cabo Verde*, 1 e seguintes.

Sena Barcelos, *op. cit.*, *passim*.

Adriano Antero, *Hist. Econômica*, vol. IV, cap. III.

<sup>10</sup> J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, p. 258 e segs.

Voltaremos ao assunto em outro capítulo.

<sup>11</sup> E. C. Lopes, *A Escravatura*, p. 48.

J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, pp. 7 e segs. e 38.

<sup>12</sup> A.G.A.L., *Liv. 54/1*, p. 74.

B.N.L., *Liv. do tabel. Gomes de Abreu*, fl. 137 v.

A sucessão de concorrentes hebreus aos contratos de Cabo Verde prossegue de maneira quase ininterrupta até à separação das coroas ibéricas. Em 1580 estava em vigência o arrendamento cedido ao consórcio de Manuel Caldeira, Pedro de Noronha, Francisco Nunes de Beja e Antônio Nunes Caldeira, parente de Manuel. Mas, finalizado o prazo, tomaram-no em semelhantes condições Alvaro Mendes de Crasto<sup>13</sup> e Diogo Fernandes ao preço de 16.400\$000 rs. por ano. Porém, devido a esterilidades ocorridas na região, a Fazenda lhes prorrogou o acordo até 1590 e lhes descontou certa quantia, pois os corsários lhes haviam tomado alguns navios do tráfico<sup>14</sup>.

Em 1590, novo consórcio formado por Vicente Pereira, Ambrósio de Ataíde, Pedro Ferreira e Diogo Henriques, toma o contrato para si. Cinco anos depois é a vez de Diogo Nunes Caldeira, o qual, entretanto, consegue anexar Angola também<sup>15</sup>.

Os contratos do monopólio escravista se apresentam agora bem definidos, declinando com objetividade a área, o prazo da vigência, o preço, as condições de pagamento, e assim por diante. Os compromissos e os direitos são repetidos, praticamente, em todos.

Ao adentrarmos o novo século evidencia-se o predomínio dos cristãos-novos à frente dos negócios da Guiné e de diversos contratos do Reino. Um documento de 1602 os acusa pela maneira seguinte: "*Ouverão os da nação mais o contrato dos negros da Guiné, Sancto Domingo, Rio Grande e estão per senhores destas pitães e feitores de suas conquistas o tenro e gentio que, por este respeito, Deus os fez tam grandes senhores: foi tam pouco ditoso o gentio que por nossos pecados vierão cair debaixo de feitores x pãos novos, que tem arrendado o comércio da provincia da Guiné, Sancto Domingo, Rio Grande e estão per senhores destas partes, aonde contractão com os negros, e averá nestes dous portos e terra de gente perto de mil vizinhos que resgatarão negros pera mandarem às Antilhas...*". Reza o mesmo documento logo adiante: "*e na fazenda se melhorarão tanto que são sós os que tem o dinheiro, os contratos, as mercadorias e o maior poder do Reino*"<sup>16</sup>.

O arrendamento de Barlavento acha-se, sob o poderio de Simão Roiz Mantua por quatro anos (1602-1606), ao passo que

E. C. Lopes, *Op. cit.*, I, p. 4.

Manuel Caldeira foi tesoureiro-mor do Reino. Teve descendentes de projeção na Corte e na sociedade. A filha, Brites, casou com Luís Mendes de Vasconcelos, governador de Angola no triênio de 1616, 1617 e 1618.

<sup>13</sup> Alvaro devia pertencer à linhagem dos Mendes de Crasto arrolados no livro do tabel. Sebastião Machado, de Lisboa. Pág. 195 da publicação. Era parente dos Lopes da Costa ou Roiz da Costa.

<sup>14</sup> B.N.L., *Cód.* 637, fl. 5 e 6 v.

<sup>15</sup> Scelle, *op. cit.*, I, p. 336.

<sup>16</sup> A.N.T.T., *Inquisição*, Cód. 1507.

o de Cabo Verde pertence a Jácome Fixer e a Custódio Vidal, os quais, todavia, o largaram em 1605 por endividamento<sup>17</sup>. Mas o negócio não pára aí. Surge uma nova figura a reconduzi-lo. Trata-se de João Soeiro, mercador hebreu residente em Lisboa. O preço ajustado é de 16.000\$000 rs. por ano, contudo muito abaixo do que rendera antes<sup>18</sup>.

A aventura entusiasmou Soeiro, pois assumiu o novo contrato por um prazo mais longo, de janeiro de 1609 a dezembro de 1614, ao preço de 16.700\$000 rs. forros, cada ano, sendo que 16.200\$000 correspondiam a Cabo Verde e rios da Guiné, e 500\$000 ao estanque do ferro. Os pagamentos seriam feitos ao tesoureiro da Casa da Mina, por trimestres, a partir do segundo ano de vigência. Devia contribuir com 1% para obras pias; entregar 28 arrobas de cera por ano a determinadas confrarias de Lisboa e ao hospital de Sto. Antônio, em Madri, e 12 escravos cada ano a certas pessoas; pagar, de igual modo, 300\$000 ao convento de freiras inglesas; as Ordinárias do clero de Cabo-Verde, quer as velhas como as novas<sup>19</sup>; os vencimentos do governador e dos oficiais da Fazenda, e tudo mediante comprovantes escritos e assinados. A Diogo de Bregon, da Câmara de S. Majestade, 3 escravos anualmente, ou o valor em dinheiro, na Casa da Índia, por conta da Fazenda; ao Conselho da Índia, para gastos miúdos e salário de um moço, 100\$000 rs. Competia-lhe, ademais enviar 4 navios por ano a Santiago.

Deu fiança no montante de 20.000\$000, em que entrou um “padrão de juros”. Era, entretanto, possuidor de minguados recursos para semelhante empresa. Mas não faltavam ousadia e coragem ao ambicioso mercador.

Pelo contrato, Soeiro tinha o monopólio do escambo nos rios da Guiné e ilha de Buão, os quartos e vintenas<sup>20</sup> de Santiago, os quartos e dízimas da ilha do Fogo, as taxas de entrada e de saída das suas alfândegas; os quartos e dízimas da ilha de Maio. Pertenciam-lhe, também, o resgate da herva de tinturaria, as mercadorias apreendidas nos descaminhos e a cota de dez cruzados por escravo embarcado.

Tinha o direito de aprontar quantos navios fossem necessários para o tráfico e enviá-los quando quisesse à área dos res-

17 B.N.L., *Cód.* 265, fls. 8 e 21.

A.G.A.L., *Liv.* 54/1, fls. 32 v. a 35 v.

18 João é filho de Manoel Soeiro e de Beatriz Lopes, residentes, ao que parece, no distrito de Coimbra. — B.N.L., *Index das notas de vários tabeliães*, t. 3º, p. 189 — Lisboa, 1944.

19 Cláusulas desta natureza existem em todos os contratos escravistas. Vemos, assim, o clero e confrarias na dependência de recursos do escravismo. Também nas áreas de S. Tomé e Angola.

20 Quarto e vintena eram os impostos alusivos aos escravos, ao marfim, à cera e tudo mais que fosse dali para o Reino.

gates, às Antilhas e as outras partes; ter procurador e colocar feitores onde lhe conviesse<sup>21</sup>; receber, em aluguel, casas de alojamento para estes e para a armazenagem. Se houvesse devassa, no futuro, ela far-se-ia por mandado do Conselho da Fazenda<sup>22</sup>. Poderia cobrar os débitos até um ano após o vencimento do contrato.

E como procedeu João Soeiro?

Pôs feitores judeus de sua absoluta confiança em Cacheu e Cabo Verde, revezando-os conforme o andamento dos negócios. Por algum tempo, representou-o ali o cunhado Afonso Martins de Leão, e depois Simão Roiz Mantua, ex-contratador de Barlavento, e pelos donos de navios Baltazar Lopes de Setubal e Diogo Taborda, os quais faziam viagens à Flandres. E, por último, certo Hector Cardoso. Eles se sobrepunham aos agentes da Coroa em benefício do patrão. O contrabando processava-se às largas, inclusive no desvio de escravos para as Antilhas e Canárias. Embarcações que deviam ir a Santiago, agiam de modo contrário, esquivando-se às taxas alfandegárias e deixando os cabo-verdianos sem mercadorias para os escambos da Guiné. Houve muitas falcatruas. Soeiro, por fim, deixou de satisfazer importantes cláusulas do contrato. Seguiu-se uma devassa, de que resultou sua prisão em 1614, por seis anos.

Também pesavam sobre Soeiro muitas queixas no Santo Ofício, porquanto além de suas aleivosias mercantis, incentivou a pequena comunidade judaica que se estabelecera na Guiné. E não só isso, mas protegeu-a também. Os membros se reuniam sob a direção de Jacó Peregrino, rabi de todos. Além dos feitores do contrato, faziam parte do grupo, dentre os mais notáveis, Luís Fernandes Duarte, Gaspar Nunes e o irmão P<sup>o</sup> Roiz da Veiga, ambos de Faro; o médico dr. Jerônimo Nunes, de Porto Alegre; Simão Roiz Pinel, de Lisboa; Diogo Martins Bondia, de Mertola; Felipe de Souza Corcovado e o irmão Diogo Vaz de Souza; Estêvão Roiz Penso, natural de Elvas e outros. Houve ordem para prendê-los, mas ignoramos se alguém teve coragem de colocar o guiso no pescoço do gato<sup>23</sup>.

Em documento de 1622, o ex-governador D. Francisco de Moura, referindo-se aos judeus sefarditas, relata que especialmente na Guiné existe muita "gente da nação", a qual vive como se fosse senhora do território, sem temor algum às autoridades e sem respeito à santíssima fé católica. Culpa-os pelos contrabandos de "peças" e dá a entender que as naus de registro, espa-

21 O feitor escolhido para Cacheu exercia conjuntamente o posto de capitão de infantaria, e como tal desfrutava de alçada acima do governador nos casos de justiça, ordem e negócios. Poderia haver apelo ao ouvidor em Santiago.

22 *Livro quarto dos Contratos da Mina*, fl. 155, conf. A.G.A.L., liv<sup>o</sup> 54/1, pp. 29 a 32.

23 Sena Barcelos, *op. cit.*, I, pp. 223 e 224.

nholas, andavam a serviço dos judeus<sup>24</sup>. Para maior desenvolvimento dos judaizantes a região esteve sem bispo desde 1593 a 1622.

No ínterim surge um novo traficante no cenário escravista. É Antônio Fernandes d'Elvas (ou Delvas), membro de tradicional família de cristãos-novos radicada no Alentejo. O avô, seu homônimo, fora riquíssimo mercador, tesoureiro da infanta D. Maria, filha do Venturoso, e fidalgo da casa de el-rei; tivera "padrões", "tenças" e dois morgados, os quais deixou por herança aos filhos<sup>25</sup>.

O certo é que o referido neto decidiu-se a ingressar no tráfico para as Índias, por volta de 1611. Os "stoks" de negros precisavam de ser renovados anualmente. Os escravos da Guiné tinham preferência, pois a distância era menor. Antônio e Nuno Dias Carlos<sup>26</sup>, genro de Hector Mendes, concorrem à pretensão, além de outros. O primeiro conta a seu favor com o prestígio da parentela, mas oferece 180.000 ducados a menos que o contendor. Ademais conhece pouco a vida comercial. O sogro, Jorge Roiz Solis, poderia valer-lhe, porém está velho e cansado. Entretanto, mesmo assim, Antônio granjeia o beneplácito do vice-rei marquês de Costel Rodrigo (duque de Lerma), e por fim a do Soberano, após uma série de embaraços<sup>27</sup>. A concessão vigoraria a partir de maio de 1615, por oito anos. O rendeiro teve, para tanto, que vender alguns dos seus "padrões de juros"<sup>28</sup>.

Sucede, em concomitância, que os contratos da Guiné e de Angola tinham chegado ao fim e foram levados ao pregão. Para Antônio Fernandes d'Elvas a oportunidade era por demais alvissareira. Não dependeria de quem quer que fosse para retirar as "peças" destinadas às Índias. Com isso, alargaria os negócios ao Brasil e ao Rio da Prata. Mas, também desta vez, apresentaram-

24 Inq. de Lisboa, *Cad. do Promotor*, nº 4, p. 116 e segs. A.H.U., *Cabo Verde*, cx. 1, docs. de 1609 a 1616.

25 *Chanc. de Filipe I*, *Livº 15*, fl. 183 e segs.; *Livº 31*, fl. 338 v.; além de outros livros.

Veja o quadro *genealógico no Apêndice*. — N.º 1. — Os Fernandes d'Elvas.

26 Nuno Dias Carlos foi denunciado à Inquisição por mais de uma vez. No escritório, em Lisboa, tinha um mapa da Judéia. — *Inq. de Lisboa, Cad. do Promotor*, nº 3, p. 322 e segs.

27 Entre os embaraços: a reação dos mercadores espanhóis e as garantias oferecidas pelo concorrente, inclusive quanto aos bens. — A.G.I., C. 2767, L. I., pp. 1 a 20. O cunhado, D. Hernandez Solis, era homem de influência na Casa de Contratação, e lhe teria facilitado as coisas.

Georges Scelles (Vol. I, 405 a 407, 827) equivocou-se ao escrever que o segundo pretendente dispunha de condições financeiras mais sólidas. Um relatório sigiloso ao Monarca nega isso. Data 21-IV-1611, por D. Melchior de Torres. A.G.I., L. 2795. Enganou-se, outrossim, quanto à data da arrematação, que foi em 1615 e não em 1610, pois ficou suspenso. Leia-se Nuno Dias Carlos, e não Coelho.

28 *Chanc. de Filipe II*, em diversos livros.

se fortes disputantes, e todos, aliás, da progénie sefardita<sup>29</sup>. Um deles, João Soeiro, quer sair da prisão e, através de novo arrendamento, sanar a dívida com a Fazenda. Outro é Francisco Carlos da Silva, mercador burguês dos mais ativos<sup>30</sup>, guindado posteriormente ao cargo de tesoureiro da Junta do Comércio. O terceiro, Duarte Pinto d'Elvas, já estava identificado com o tráfico indiano<sup>31</sup>.

Ante as dificuldades surgidas, Fernandes d'Elvas segue para Madri, onde se escuda em pessoas influentes e de lá envia uma procuração a Manuel Pinto a fim de que o mesmo arremate o contrato. As condições são semelhantes às de Soeiro, salvo o preço, que é de 14.700\$000 em cada um dos oito anos. O prazo devia começar em 1º de janeiro de 1616 e findar a 31 de dezembro de 1624<sup>32</sup>. O ajuste sobre o de Angola só se efetivou a 26 de junho de 1617<sup>33</sup>.

A falta de feitor para Cacheu, Fernandes d'Elvas designa o capitão local, Baltasar Pereira de Castelo Branco, como seu agente interino, e este dá início ao tráfico, recebendo e reexpedindo os navios oriundos de Lisboa e de Castela. A 6 de abril de 1617 escreve ao contratador, presta informes e oferece sugestões. É preciso agraciar os "sobas" com algumas pipas de vinho, pois os escambos dependem muito do seu auxílio; o feitor que vier deve trazer o cargo de capitão, de modo a sustentar a ordem até que as "peças" sejam embarcadas. É necessário, outrossim, que os escravos remetidos para o Brasil não sejam desviados para as Índias, pois os direitos alfandegários diferem bastante<sup>34</sup>. Porém, logo, chega a Cabo Verde, o cunhado Jerônimo Roiz Solis, como procurador, e solicita uma devassa ao ouvidor-geral do arquipélago, visto saber-se que navios de registro iam a Cacheu, não pagavam os direitos e, abusivamente, levavam mais "peças" do que o devido<sup>35</sup>.

Em consequência destas reclamações, el-rei subescreveu o alvará de 16 de setembro de 1618, determinando que as referidas

29 A.H.U. *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 58.

30 Não obstante a idade, 72 anos, prendeu-o o Santo Ofício mais tarde, por ser judaizante, e teve que abjurar a 13 de maio de 1682. — B.N.L., *Ms. n.º 863*, fl. 267.

31 Duarte havia concorrido antes, ao lado de outros, a um "asiento" de 4250 licenças anuais, direito que, entretanto, não obteve — *A.G.I., I.G.E.*, 2795.

32 Veja a genealogia de Antônio F. d'Elvas no Apêndice, doc. n.º 1. *A.G.A.L., Liv.º 54/1*, p. 25 e segs.

33 Sucede que o rei mandou averiguar os boatos acerca de possíveis conluios e se recusou a subscrever o documento, até informar-se bem.

34 Neste sentido, A. F. d'Elvas obtém diversos alvarás atinentes a Guiné, Cabo Verde e a Angola, em 1618. Um destes, a 30 de julho, ordena o pagamento em tresp dobro das "peças" desviadas através do Brasil. *Chanc. de Filipe II, Liv.º 41*, fl. 199.

A.H.U., *Cabo Verde*, cx. 1 docs. 76.

35 A.H.U., *Cabo Verde*, cx. 1 docs. 78; 80.

naus fossem primeiro a Santiago, mas a medida jamais vingou, pois o arrendatário e os oficiais do Governo eram os primeiros a violá-la, tanto que em outubro de 1619 o bispo, clero e pessoas da administração se queixaram alegando a carência de mercadorias em Cabo Verde e o atraso no pagamento dos ordenados<sup>36</sup>. Fernandes d'Elvas, todavia, atribuiu a culpa à Fazenda, a qual não lhe mandava a lista dos beneficiados. Protestou, depois, dizendo ter satisfeito os débitos. Os vedores exigem-lhe as provas (1621). Se as dá, não são suficientes, porquanto é encarcerado, e os dois contratos postos em arrendamento outra vez (março de 1623)<sup>37</sup>.

Antônio Fernandes d'Elvas contribuiu, na verdade, para acentuar a crise subsistente em Cabo Verde, desvirtuando certas cláusulas do ajuste contratual. Mas, não obstante, o ex-governador D. Francisco de Moura deixou testemunho de que holandeses e franceses viviam explorando a região por todas as maneiras e que o comércio ilegal campeava infrene, embora o rendeiro fosse contrário a tais negócios<sup>38</sup>.

Com o atraso de muitos meses, por causa dos acertos com d'Elvas, a Fazenda fez anunciar pelos lugares públicos de Lisboa, segundo o costume, as condições para o novo assentamento. A situação financeira de Portugal é má. Faltam-lhe meios, inclusive, para aprestar as naus da Índia. O recurso é lançar mão de empréstimos.

Em 1623 João Soeiro resolve dar continuidade ao negócio escravista radicado na Guiné. Também o cristão-novo Gabriel Moreno Chaves. Aquele, tendo saído da cadeia, ofereceu 12.000\$000 pelo arrendamento, mas o Conselho sugeriu a el-rei não permitir que os contratadores pusessem capitão em Cacheu por conta deles, visto serem "homens da nação", e, assim, causarem danos à Fazenda e ao catolicismo<sup>39</sup>. O contrato devia ter vigorado até fim de 1626.

Ressalta-se o máximo empenho em arrendar o contrato quanto antes. Os de Angola e São Tomé não caminham bem. O Tesouro carece de recursos. O corretor oficial, Felício de Matos, vem declarar ao fim de seis dias "*não haver quem desse mais de 13.400\$000 rs. por ano, senão André da Fonseca*", e, aliás, nas mesmas condições que os anteriores. O prazo ajustado seria de 1º de janeiro de 1627 a dezembro de 1632. Contudo, tinham corrido também os conhecidos mercadores Diogo Roiz de Lisboa,

<sup>36</sup> Cx. 1 A, doc. de 12-X-1619.

<sup>37</sup> *Idem*, docs. 103, 106, 113.

<sup>38</sup> Sena Barcelos, *op. cit.*, p. 222 e segs.

<sup>39</sup> A.H.U., Angola, cx. 1, capilha 126.

Sena Barcelos, *op. cit.*, pp. 125 e 126.

A.H.U., Cód. 35, p. 163 v. e segs.

Gaspar Dias Franco e Estêvão da Fonseca, todos da estirpe judaica<sup>40</sup>.

De par com esse contrato o Governo da Espanha estava interessado em um "asiento" de escravos para as Índias. Oferecem-se para tomá-lo, além de André, Simão Pires Solis, Francisco Duarte e Manuel Rodrigues Lamego, igualmente da progênie. Parece que o mais abonado era Francisco Duarte. Os outros possuíam bens, sem, contudo, serem ricos. Os Fonseca também eram homens de negócio, mas nunca haviam assumido qualquer arrendamento por conta própria<sup>41</sup>. O "asiento" coube a Manuel Rodrigues Lamego.

Preenchidas as praxes, André passou a executar o contrato. Para ajudá-lo chamou o irmão e um sobrinho por nome Luís da Fonseca, já experientes no trato mercantil<sup>42</sup>. Ajusta um feitor e o envia para a Guiné com o necessário para o bom desempenho da tarefa.

Os tropeços afloraram sem tardança. O governador de Cabo Verde, João Pereira Corte Real monopolizara para si as transações com a feitoria de Cacheu, não restando aos moradores mais que o descontentamento. Mesmo os agentes do arrendatário padeciam vexames e perseguições. Estes, por seu turno, na qualidade de capitães e, aliás, judeus, praticavam abusos a favor do patrão. A final a arenga quase chegou às vias de fato. Consta, até, o assassinio de um dos feitores. André da Fonseca apela às autoridades no Reino. Faz-se a devassa, a qual apura graves deslizes na atuação de Corte Real<sup>43</sup>.

A esses motivos, André da Fonseca junta os da concorrência sevilhana e holandesa, e o da ocupação de Pernambuco, para eximir-se de pagamentos. Alega prejuízos, não obstante o lucro de 96.000\$000 rs. proporcionado pelo número de escravos remetidos a Cartagena e ao Brasil. E, assim, evade-se para a França sem atender às obrigações com a Fazenda Real<sup>44</sup>.

Agora, ninguém se interessava pelo novo contrato<sup>45</sup>. Seguiram-se quase três anos de pregão. O negócio tornara-se por de-

<sup>40</sup> *Idem, Cabo Verde*, cx. 1 A, doc. 140.

— Diogo era notável mercador. Foi preso pelo Santo Ofício, como judaizante, em janeiro de 1632. — Os Dias Franco e os Lopes Franco também se destacavam no ramo dos negócios. *Proc. 4.474*, da Inquisição.

<sup>41</sup> Scelle, *op. cit.*, I, 466 — A.G.I., I.G.E., 2796.

<sup>42</sup> Suponho que eles descendiam do dr. Manuel da Fonseca, judeu batizado ao tempo de D. Manuel. Este Luís parece que é o mesmo designado como secretário da Comp. Geral do Comércio do Brasil. — A.N.T.T., *Ms. do Brasil*, nº 1146 doc. 46 — A.H.U., *Cód.* 38, fl. 1.

<sup>43</sup> *Cabo Verde*, cx. 1 A.

<sup>44</sup> A.H.U., *Cód.* 173, p. 37 vs.; *Cód.* 38, doc. 79; *Cód.* 39, *passim*.

A.H.U., *Cabo Verde*, cx. 1 A, doc. 153, anexo de 9 de novembro de 1635.

<sup>45</sup> Andava, então, o Santo Ofício de olho vivo nos judaizantes portugueses, diversos dos quais denunciados há alguns anos. Agora prende em Lisboa o bur-

mais arriscado e oneroso, visto que, além dos perigos no Atlântico Sul, os escravos para as Índias continuavam a passar por Sevilha, antes.

Final, decorrido tanto tempo, assumiu o arrendamento, Gaspar da Costa, por seis anos, à razão de 9.400\$000 rs. desde 1º de janeiro de 1637 ao término de 1643. Houve pequenas alterações com respeito aos ajustes anteriores<sup>46</sup>. Isso através de Antônio Vaz de Gusmão, seu procurador.

Gaspar aprendeu bem o exemplo de quantos o haviam precedido na traficância. Os preços de suas mercadorias eram extorsivos aos olhos dos cabo-verdianos. De uma feita levou do Reino certos artigos no valor de 1.995\$887, mas apurou 3.152\$915 rs. já descontados os fretes<sup>47</sup>.

Todavia, acontecimentos no Reino e no ultramar obrigaram Gaspar a desinteressar-se do trato um pouco antes do prazo combinado. O representante em Cabo Verde era Manuel da Costa, seu parente com certeza<sup>48</sup>. Mancomunados, os dois desviavam os escravos para as Índias com a participação dos Dias Franco, igualmente da estirpe judaica.

Um exame retrospectivo quanto a estes contratos demonstra que a vigência é sempre de janeiro a dezembro; que o estaque do ferro e o resgate da urzela são mantidos; que os direitos e os compromissos dos arrendatários são praticamente os mesmos. A área, porém, sofreu o acréscimo das ilhas de Barlavento desde o acordo firmado com Antônio Fernandes d'Elvas. Antes disso, elas andavam negociadas à parte.

Por conseguinte, Fernandes d'Elvas deveria pagar mais do que Soeiro, seu antecessor. Mas, pelo contrário, o ajuste foi bem menor. De 16.700\$000 por ano, desceu a 14.700\$000. Seria o resultado de propinas a altos funcionários do Governo, ou de conluíus? Parece que não! Além do mais, note-se que as arrematações imediatas, de André da Fonseca (13.400\$000) e de Gaspar da Costa (9.400\$000), continuaram a baixar de modo impressionante. As diferenças se acentuaram, sobretudo com relação a este.

Que teria sucedido, visto que Jácome Fixer e o sócio tinham ajustado com a Fazenda no início do século pagar 27.000\$000 a cada ano? As expectativas, então, sobre o tráfico eram auspicio-

guês Francisco Dias Mendes de Brito e lhe manda seqüestrar os bens, incluindo os que possui em Cabo Verde. — *Inq. de Lisboa*, proc. 7.703.

<sup>46</sup> A.G.A.L., *Livº* 54/2, fl. 139 e segs. *Apêndice*, doc. nº 2.

— Um contrato com João Gonçalves da Fonseca, levado a efeito em Lisboa (26-4-1636), foi recusado pelo rei, visto que o preço de 9.000\$000 não interessava. Gaspar da Costa apelou em Madri; ofereceu mais e ganhou nova concorrência através do seu procurador Francisco da Costa.

<sup>47</sup> A.H.U., *Cabo Verde*, cx. 2, doc. de 9 de janeiro de 1641.

<sup>48</sup> *Idem, ibidem*, capilha 201.

sas, sem dúvida; exagerado o otimismo; a experiência, muito aquém do necessário. Daí haverem largado o contrato a meio do prazo estatuído.

O que aconteceu realmente se explica através da conjuntura euro-asiática em mudança e da intromissão estrangeira no Atlântico Sul. Veio, por último, a independência de Portugal e a conseqüente quebra de relações com as Índias de Castela, até que a paz fosse restabelecida.

Entrementes, os ingleses estabelecem uma feitoria na Guiné, de onde levam escravos para as ilhas Barbados<sup>49</sup>, ao passo que os agentes portugueses em Cacheu e Cabo Verde se aproveitam da situação. Sabe-se, por exemplo, que o governador Serrão da Cunha forneceu “peças” a Guilherme de Nassau por intermédio do cristão-novo, recifense, Gaspar Dias Ferreira<sup>50</sup>. Por outro lado, D. João IV faculta o comércio da Guiné a todos os súditos, de modo que os residentes ali e em Cabo Verde estendem a mão aos espanhóis caso tragam prata para os escambos nas feitorias.

Elementos da progênie sefardita continuam a destacar-se na vida local. O campo da saúde é entregue ao dr. Paulo Rodrigues Brandão. A feitoria da Real Fazenda passa a Matias Quaresma (1651), irmão de João Nunes Santarém, pessoa de influência na Corte, já residente há quatro anos em Cabo Verde<sup>51</sup>. Porém, o mais destacado é o mestre de campo, Francisco Figueira, o qual se ilustrara no Brasil combatendo os holandeses. Chega a Santiago em 1658 para governar o território, mas, de imediato, passa a explorar o tráfico, recebendo mercadorias de fora e escravos da Guiné, que negocia para outras partes<sup>52</sup>.

Só a partir de 1671 um novo espírito se faz sentir com respeito à região. É tempo de paz no Ocidente. Inglaterra, França, Holanda e Espanha firmam tratados de amizade. Portugal também. O comércio é facultado a essas nações mediante licenças.

Constata-se então a falta de escravos em toda a América, quer nas possessões espanholas, quer nas demais. A indústria açucareira nas Antilhas se reacendera em mãos dos novos conquistadores.

Por volta de 1672 torna-se a cogitar dos contratos de arrendamento. Entram em foco as idéias sobre companhias de comércio. O padre Antônio Vieira figura entre os mais entusiastas. É preciso salvar o que ainda resta do império lusitano. Índia e Guiné — Cabo Verde estão na pauta. E ele se aproxima dos amigos cristãos-novos. Mas o Santo Ofício reage de maneira acinto-

<sup>49</sup> A.H.U., *Cabo Verde*, cx. 2, capilha 242.

<sup>50</sup> *Idem, ibidem*, cx. 2 A, capilha 268.

<sup>51</sup> *Idem, ibidem*, capilha 287.

<sup>52</sup> Sena Barcelos, *op. cit.*, pte. II, p. 155.

sa<sup>53</sup>, coadjuvado por influentes personalidades na Espanha sob a alegação de que, pelos contratos, nada impedia que os agentes nas Índias fossem da raça hebréia. Assim, fracassou a Companhia do Oriente, e a da Guiné quase sossobrou também. Contudo, no começo de 1675 vinha à luz a Companhia de Cacheu, por tempo de seis anos. Os da progênie, obviamente, ficaram no anonimato, pois se lê no preâmbulo do assento que esta foi encabeçada “por Antônio de Barros Bezerra, e Manoel Preto Baldes, por suas pessoas, e outras mais, cujos nomes se não declararão por hora...” Entre as finalidades da novel companhia estava o suprimento de escravos às partes de Castela<sup>54</sup>.

Anos depois, em 1680, cogitou-se na formação de outra empresa, nela entrando a participação de mercadores espanhóis. E, de novo, surgiu o problema alusivo aos hebreus. Alegava-se que estes introduziriam nas Índias a heterodoxia em desabono do Catolicismo, olvidando os reacionários a rigidez com que o Santo Ofício atuava por lá. Afinal, apresenta-se como exigência contratual “que se os quatro feitores portugueses assistentes em Índias fossem presos pelo Sto. Off<sup>o</sup> serão só as pessoas, mas de nenhum modo reprezadas no fisco as faz.das”<sup>55</sup>.

A questão retornou ao cenário em 1686 e em 1698, como evidência de que os judeus portugueses continuavam identificados com o tráfico negreiro para as Índias<sup>56</sup>. Formou-se a Companhia, mas a guerra da sucessão interrompeu o contrato. Atuara na qualidade de seu agente, em Cartagena, Gaspar de Andrade, e como responsáveis pelos transportes dos escravos, Felipe Henrique e João Mourão<sup>57</sup>.

## 2. Os Contratantes de São Tomé

Após se estabelecerem na região de Cabo Verde, os portugueses fizeram o mesmo um pouco mais abaixo no Golfo da Guiné, localizando-se nas ilhas de São Tomé e do Príncipe. O clima revelava-se adverso, mas, em compensação, elas ofereciam abrigo às naus a caminho da Índia ou no regresso, além de imensas pos-

<sup>53</sup> Em 1671 chegou-se a aventar a possibilidade de expulsá-los do Reino. — Pe. Antônio Vieira, *Obras Escolhidas*, Vol. II, *passim*. — Col. A. Sergio e Hernani Cidade.

<sup>54</sup> A.H.U., Cód. 296, fl. 15 v. e segs.  
Sena Barcelos, *op. cit.*, pte. II, p. 57 e segs.  
A Companhia foi confirmada por alvará de 19 de maio de 1676.  
*Ind. Cronol.* T. IV, p. 240.

<sup>55</sup> B.N.L., Ms. 213, doc. nº 30, fl. 1.

<sup>56</sup> Georges Scelle, *op. cit.*, I, p. 742 e segs.

<sup>57</sup> *Idem, ibidem*, p. 746.

sibilidades para o tráfico de escravos, visto que o continente próximo assim o ensinava.

Embora o descobrimento do arquipélago haja ocorrido em 1471, só em 1493 a colonização se efetivou, encabeçada por Álvaro de Caminha. Informa o cronista Garcia de Rezende que o referido capitão-mor se estabeleceu em São Tomé fazendo-se acompanhar por degredados e por filhos de judeus, tomados aos pais, e, naturalmente, por artífices a soldo ou de moto próprio. Acrescenta que a cada qual deu uma escrava, a fim de povoar a ilha<sup>58</sup>. É provável que alguns dos familiares tivessem-nos seguido depois. Pelo menos vamos encontrar certos indivíduos da estirpe jornadeando por lá, ao passo que outros se fixaram mesmo não obstante as razões em contrário dadas por João Lúcio de Azevedo<sup>59</sup>. A criação do Santo Ofício em Portugal, as perseguições e os confiscos também os compeliariam a exilar-se na área.

O certo é que uma comunidade sefardita floresceu no arquipélago, sobretudo em São Tomé. A estabelecer relações da mesma com as demais ao redor do Atlântico por ali andaram ativos mercadores, a exemplo do escravista Jorge Fernandes Gramacho em 1586<sup>60</sup>. Nessa ocasião constata-se o falecimento, ocorrido lá, de Francisco Ramires, e o embarque em Lisboa de Jorge Fernandes Portalegre, da progênie hebréia, ao quais os pais do morto deram procuração com vistas aos bens que deixara na ilha<sup>61</sup>. Em data que ignoramos residiu ali um Diogo da Cunha Brandão, ou de Lima<sup>62</sup>.

Notícias mais detalhadas nós as temos de 1610 em diante. Sabe-se que João Soeiro exercia o tráfico sub-reptício inclusive na região<sup>63</sup>, e que, por volta de 1618, judeus portugueses residentes na Holanda realizavam transações com os de São Tomé e Brasil, passando antes pelas ilhas Terceira e Canárias. E por que não também Cabo Verde ou Cacheu? Um denunciante declarou a propósito, à Inquisição, que alguns deles, residentes nos Países-Baixos, possuíam engenhos no Brasil e noutras partes do Reino em sociedade com os familiares de Lisboa<sup>64</sup>. Essas "outras partes do Reino", afora o Brasil, só poderiam ser as Ilhas Adjacentes, Cabo Verde, e São Tomé.

58 *Crônica de D. João II*, Cap. 179.

59 *Épocas de Portugal Econômico*, pp. 239 e 240.

60 Foi um dos avençadores de "peças" para as Índias. Pertencia a uma estirpe de mercadores envolvidos no tráfico de escravos como, por exemplo, Amador André Gramacho, Domingos André Gramacho e Lourenço André Gramacho, A.H.U., *Códices*. — A.G.A.L. *Liv. 54/1*, p. 43

61 *Índice dos tabeliões de Lisboa*, tomo 3º p. 196.

62 Alão de Morais, *Pedat. Lusitana*, tomo III, vol. I, p. 223.

63 Inq. de Lisboa, *Cad. do Promotor*, nº 4, pp. 116 a 120.

64 *Idem, ibidem*, nº 2, p. 515 e verso.

A comunidade sefardita salta aos olhos a partir dessa primeira década. Se as autoridades inquisitoriais quiserem agir, saberão por onde começar. Mas, querer nem sempre é poder. Existe ali um comissário do Santo Ofício, o qual, todavia, não dispõe de força bastante para atuar com o devido rigor<sup>65</sup>. O mesmo sucede com o bispo, cuja alçada se estende a Angola. E se este ou o governador pretenderem recorrer às vias disciplinares, os da progênie darão cabo deles, envenenando-os, segundo se dizia. Ademais certos clérigos procediam mal. Em 1623 diversos eram da raça hebréia e a eles se confessavam os “da nação”<sup>66</sup>.

Na ilha do Príncipe ressaltava-se a influência de dois congêneres: Diogo Lopes e Diogo Gomes, os quais iam a São Tomé de tempos em tempos para as reuniões mosaicas dirigidas pelo rabino Diogo Caldeira Pinel, ex-ouvidor do arquipélago. Outros faziam parte da sinagoga, a saber: os fazendeiros João Barbosa, Francisco Dalva e Mateus Dalva, seu irmão; os lojistas Duarte Roiz Chilão e o mano Antônio Mendes, além de Antônio de Carvalho. Na oportunidade levantavam ofertas especiais a fim de auxiliar aos da etnia escapos à sanha do tribunal policiador das consciências<sup>67</sup>.

A 20 de setembro de 1621 o familiar do Santo Ofício escreve da ilha e solicita aos inquisidores “*por misericórdia tomem providências quanto ao que ali ocorre*”. Cita nomes e refere os sacrilégios que os “da nação” cometem<sup>68</sup>.

Por sua vez o deão Francisco Pinheiro de Abreu repete idêntico apelo um ano após e de novo em agosto de 1623. Ambos os missivistas acusam de modo estarrecedor especialmente Francisco Dalva e Jerônimo (ou João) Barbosa<sup>69</sup>.

Luís Pires da Veiga, visitador em 1627, teria causado algum receio, mas, felizmente, o deputado-inquisitorial limitou-se a Angola sob o pretexto de que São Tomé e anexas caíam fora de suas atribuições<sup>70</sup>. Tempos depois aconteceu a transferência da sé episcopal para Luanda.

Desde que São Tomé reverteu à Coroa, passou a ter um governador nomeado pelo rei. Em breve surgiu também a Câmara local. O progresso já se fazia sentir por volta de 1504, graças à sua agricultura insipiente e ao início do tráfico com o Zaire, e a seguir com o reino do Congo. O cultivo da cana-de-açúcar se acentuou de ano para ano, exigindo sempre mais ingresso de escravos. A alfândega auferia boa receita ao adentrar o século XVI,

65 *Idem, ibidem*, nº 7, pp. 82, 425 e verso.

66 *Idem, ibidem*, nº 23 pp. 347 v. e 348.

67 *Idem, ibidem*, nº 23 pp. 347 v. e 348.

68 *Idem, ibidem*, nº 23 pp. 346 e verso.

69 *Idem, ibidem*, nº 7, p. 425 e verso; nº 23, p. 347 v. e 348.

70 J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, p. 316 e segs.

tanto que o primeiro arrendamento incluindo a ilha do Príncipe foi concedido a João da Fonseca e a Antônio Carneiro (1504) por dois anos, a começar em São João. Pelo direito ao quarto, à vineta e dízimos pagavam 300\$000 em cada um dos mesmos, e 14\$000 para o bispo<sup>71</sup>.

Evidentemente, o número de engenhos cresceu. Em 1522 são mais de 6, produzindo o total de 5.852 arrobas. A população soma uns setecentos fogos. Dá-se novo surto a partir de 1529. Em 1533 foi criado o bispado com jurisdição extensiva a Angola. Em 1535 a vila adquire os foros de cidade. A agricultura canavieira alça vôo. De 60 engenhos, em pleno século, passa a 120 no primeiro decênio do seguinte, dando cerca de 200.000 arrobas<sup>72</sup>.

Concomitantemente, São Tomé vai-se convertendo em novo entreposto de escravos. O tráfico do ébano africano recebe o apoio do venturoso D. Manuel. É preciso alimentar a economia do Reino, a qual se baseia em grande parte na mão-de-obra servil, quer em Portugal quer nas possessões do Atlântico. O Brasil exigiu depois idêntico recurso.

Além da Guiné, o Congo e o seu dependente território de Angola constituem, agora, uma fonte inexaurível de escravaria. O soberano desse país africano mantém sucessivos acordos com os portugueses, e isso lhes faculta o escambo de "peças"<sup>73</sup>. De modo que os moradores de São Tomé podiam ir ali a resgate, sendo que o privilégio alcançou também aos da ilha do Príncipe<sup>74</sup>. Contudo, numerosas embarcações provenientes de outros pontos dos domínios lusitanos freqüentaram a área, igualmente. Tinham, porém, que ir a São Tomé a fim de pagar o imposto na proporção de 3/10 da carga, e adquirir os abastecimentos para o retorno. Assim, numerosos escravos que adentravam nas Índias e no Brasil como originários da Guiné eram, na verdade, filhos do Congo ou de Angola.

De par com a situação no arquipélago, e mesmo fora, processam-se os contratos de arrendamento do tráfico negro. Em 1510 findou-se o de Fernão de Melo, capitão de São Tomé, o qual lhe conferia o direito respeitante aos escravos e à pimenta<sup>75</sup>. Parece que em 1517 firmou-se um outro. Todavia, não muito depois a Coroa resolveu explorar o negócio por si própria, iludida pelos lucros a auferir. Em 1571 estava a findar-se um novo contrato.

71 A.N.T. Tombo, Gav. 15, maço 14, nº 43; maço 13, nº 31.

72 Adriano Antero, *Hist. Econômica*, vol. 2, p. 140 e segs.

73 Firmaram-se acordos entre a Coroa de Portugal e os reis do Congo em 1547, 1567 e 1571.

74 O foral de 1485 assim o permitia. Ele englobou depois os moradores da ilha vizinha.

75 E. C. Lopes, *A Escravatura*, p. 24.

Ignoramos quando esse meneio voltou às mãos de particulares. Sabe-se que ao tempo de el-rei D. Henrique o arrendamento de Angola foi apartado do alusivo ao Congo e a São Tomé. E estes permaneceram juntos até nova repartição.

Em 1583, segundo se infere de certo documento do Arquivo Geral das Índias<sup>76</sup>, um contrato corria através dos mercadores João Batista Rovelasca, Pedro de Sevilha e Antônio Mendes Lamego<sup>77</sup>. Os dois últimos, provavelmente sefarditas. No entanto, aquele primeiro largou-o ao fim de algum tempo e isto quando os ditos companheiros, em 1586 ou 1587, obtiveram também o de Angola. Eles tinham assumido o compromisso de levar para as Índias 300 escravos de São Tomé, cada ano, além dos que lhes permitiam o contrato de Angola.

As condições vigentes na ilha estão, contudo, muito abaixo do desejável. O seu progresso é abalado por crises extemporâneas. A revolta dos Angolares<sup>78</sup>, em 1574, repete-se noutras ocasiões. Aos mesmos juntam-se escravos fugitivos e formam quilombos. Plantações e engenhos são depredados. Começa a emigração de colonos para o Brasil. Em 1595 bispo e governadores se antagonizam. O negro Amador aproveita o momento e lidera uma nova rebelião. A desordem reflete-se na economia e favorece também a intromissão estrangeira, de par com o tráfico ilegal. Assim, em 1600, os holandeses saqueiam a ilha, deixando-a em estado deplorável, consoante a Câmara noticiou às autoridades em Portugal<sup>79</sup>. E se isso não bastasse, os canaviais sofrem danos causados por uma praga. Anos depois acontece o assalto de 40 veleiros inimigos, os quais detiveram-se ali dezenove angustiosos dias<sup>80</sup>. Os negócios caíram sensivelmente.

No entanto, o cristão-novo Baltazar Rodrigues Chaves conduziu um arrendamento no valor de 13.000\$000, durante seis ou mais anos<sup>81</sup>.

76 A.G.I. — *Indif. General, Esclavitud* 2829, ano de 1587.

77 Rovelasca foi um dos mais atuantes mercadores na época, embora sem capitais de vulto. Esteve envolvido no contrato da pimenta, de 1585 a 1592 e antes disto com o das alfândegas e também com o da Mina. Em 1610 era considerado pobre em documento de São Tomé. — J. L. Azevedo, *Épocas...*, p. 141 e segs. — A.G.A.L., *Livº* 54/1, pp. 74 e 75.

A.H.U., *São Tomé*, cx. 1, capilha 15.

78 Os Angolares se originaram de uma turba de escravos lançados há tempos no litoral em virtude de naufrágio. A eles juntaram-se posteriormente muitos outros.

79 A.H.U., *São Tomé*, cx. 1, capilha 3, docs. de 1600.

80 Rebello da Silva, *Hist. de Portugal*, tomo III, pp. 284, 285; tomo IV, pp. 336, 337.

81 Os Rodrigues Chaves eram bem conhecidos em Portugal, pois tiveram negócios inclusive com a Coroa. Em 1658, um deles, Simão, providenciou armas para as forças de S. Majestade. — Veja *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, cf. Índice Onomástico. Há uma referência sobre o seu arrendamento no contrato de André Rodrigues de Estremós, alusivo a Angola.

Seguem-no logo depois o congênere Jorge Roiz da Costa, que assume o novo contrato por um decênio (1606 a 1617). A parentela figura entre a alta burguesia do Reino<sup>82</sup>. Além disso ele havia-se ajustado com a Fazenda em tempos idos, para atender ao provimento das forças portuguesas alojadas nas praças de Ceuta e de Tânger. Visto que Loango ficara separado de São Tomé, os direitos do tráfico negreiro lhe foram cedidos por 95.000\$000, ou seja com o desconto de 4.000\$000. Entrou na transação, na qualidade de parceiro, o dr. Henrique da Barreira, embora o nome ficasse oculto<sup>83</sup>. Jorge ao deixar o tráfico negreiro continuou a negociar açúcar.

A situação agora, em São Tomé, ainda é grave, mas bem melhor do que no lustre de 1600. Existem apenas 45 engenhos e a produção, conseqüentemente, decaiu bastante. Mas apesar de tudo, existe abundância de carnes, refrescos e madeira, de modo que as naus do trato podem ser supridas com relativa facilidade. Até gengibre os moradores estão cultivando, embora proibidos pelo rei. Reclamam, porém, ao término de alguns anos, os mercadores e os fabricantes de açúcar, a carência de “peças negras”, pois os navios do monopólio velejam em direitura às costas da África e dali seguem para as Índias. Os ilhéus, caso desejem ir aos resgates, têm que pagar elevados tributos. Como, então, reconstruir engenhos e desenvolver as culturas? O recurso é solicitar a el-rei que remova o contrato para outro arrendatário, e assim se faz<sup>84</sup>. Lembremo-nos, todavia, que uma lei recentemente aprovada, vedava aos cristãos-novos locomoverem-se para fora da Metrópole. E isto causou transtornos a Jorge Roiz da Costa e aos colegas de Cabo Verde e Angola.

Curioso! Fernão Jorge da Costa, irmão daquele rendeiro e, quiçá, seu representante na ilha, onde fixara moradia, face ao descontentamento geral, pleiteia para si a continuidade do trato e o obtém. Deve, no entanto, sujeitar-se às seguintes condições, entre outras: se quiser levar escravos para fora, terá que pedir licença a el-rei, manifestar o número de “peças” e arcar com todos os riscos, inclusive quanto aos resgates; enviar para São Tomé as coisas necessárias ao sustento dos habitantes e bem assim os navios destinados aos resgates<sup>85</sup>. É o meio para se levantar o ânimo da população e revigorar o comércio.

<sup>82</sup> Jorge era genro de Heitor Mendes de Brito, cristão-novo, considerado muito rico. Teve cunhados e sobrinhos processados pela Inquisição. Ele próprio e um filho aparecem como judaizantes (*Inq. de Lisboa*, proc. 2075, de Diogo da Costa). Aparentou-se pela via matrimonial com os Roiz Solis e Fernandes d'Elvas. Era compadre do mercador Fernão Lopes da Costa, pai dos Mendes de Crasto. — *Index dos tabel. de Lisboa*, t. 3º, pp. 74, 195, 290. *Inq. de Lisboa*, proc. 2.075 e *Cad. do Promotor*, nº 2, p. 205.

<sup>83</sup> B.N.L., *Cód.* 265, fls. 8, 20 v. e 21.

<sup>84</sup> A.H.U., *São Tomé*, cx. 1, docs. de 1610, capilhas 17 e 19.

<sup>85</sup> A.H.U., *São Tomé*, cx. 1, doc. de 1610, capilha 14.

Fernão Jorge deve conduzir o negócio enquanto durar a vigência contratual, até fins de 1617. Mas, infelizmente, precisou desentender-se com o irmão. Em meados do ano os dois apelaram às autoridades metropolitanas. Uma Junta foi designada para dar parecer a respeito. Com as delongas burocráticas, que tudo entravam, dez anos após o caso ainda permanecia sem solução<sup>86</sup>.

No interregno deste último arrendamento, o Conselho da Fazenda sugere a confirmação de medidas anteriores, nelas incluindo o retorno do Congo a São Tomé, juntando-os em um contrato só. Mas ficou apenas no papel<sup>87</sup>.

Em meados de 1618 são anunciadas ao público as exigências para o novo arrendamento. Apresentam-se dois interessados, e ambos da progênie sefardita: Nuno Dias Carlos, genro de Heitor Mendes, e concunhado evidentemente de Jorge Roiz da Costa; e o segundo é Jorge Roiz Solis, sogro de Antônio Fernandes d'Elvas, atual detentor do monopólio de Angola. Todos, aliás, entrelaçados também noutros negócios.

Recebidas as propostas de ambos pelo Conselho, este envia ao rei um parecer favorável a Nuno Dias, mas o Soberano decide que não se aceite nenhuma, porquanto os dois ainda tinham contas a acertar nos livros da Fazenda<sup>88</sup>.

O tempo decorre. Ninguém se aventura ao arrendamento durante quase dois anos. Os lanços haviam baixado e S. Majestade não os quer referendar, mesmo o oferecido por Damião Ramires. A 23 de junho de 1621 ordenou que o de São Tomé fosse levado a pregão outra vez "*para ver se há quem o melhore*". Mas, na verdade, nenhum traficante apareceu a fim de oferecer mais. Os impostos sobre as mercadorias tinham crescido, e os holandeses percorriam o Atlântico Sul pilhando cargas e navios.

Final, Damião Ramires tornou-se o detentor do monopólio<sup>89</sup>. Iria explorá-lo no prazo de seis anos (1º de janeiro de 1621 a 31 de dezembro de 1626). O preço total ajustado era equivalente a 52.812\$000, bem inferior ao de Jorge Roiz da Costa. Os pagamentos sujeitavam-se às seguintes normas: efetuar-se-iam em parcelas

<sup>86</sup> *Idem, ibidem*, capilhas 54, 82.

<sup>87</sup> *Idem, ibidem*, capilha 29 doc. de 9 de maio de 1614.

<sup>88</sup> A.H.U., *São Tomé*, cx. 1, capilhas 58 e 63.

<sup>89</sup> Damião havia sido rendeiro do Consulado do Porto e do Algarve. Julgamo-lo da mesma linhagem de Lopo Ramires e de Jerônimo Nunes Ramires. Era casado com Esperança Ferreira, parente, quiçá, da mulher de Francisco Dias Mendes de Brito, cristãos-novos. Tiveram quatro filhos. A filha, Francisca, levou em dote 3.700\$000 por seu casamento com Francisco Botelho Chacon, notável homem de negócios em Lisboa, e aliás também da etnia israelita. Um filho deste último, a fim de receber o hábito da Ordem de Cristo, precisou de solicitar dispensa do defeito de sangue, ao Pontífice, em 1651, por ser "de nação hebréia".

B.N.L., *Índice dos tabeliães*, tomo 3º, p. 159.

A.N.T.T., *Habil. da Ordem de Cristo*, M. 12, nº 14.

anuais, por volta do Natal e de São João; daria nos dois primeiros anos para a folha de São Tomé, 5.479\$180 rs., e ao tesoureiro da Fazenda, em Lisboa 2.520\$820; nos últimos anos, 9.000\$000 rs. à Fazenda, em cada um; e mais um por cento (1%) para as obras pias; entregaria também 10 arrobas de cera por ano (60 ao todo); 10 escravos por ano (60); 40\$000 rs. por uma vez somente para as religiosas do mosteiro de Faro. As Ordinárias somariam 31.676\$400 ao fim dos seis anos. O que sobejasse de tudo, seria pago ao tesoureiro da Casa da Índia. Além dos direitos concedidos geralmente aos contratadores, era-lhe permitido despachar escravos para as Índias de Castela. Apresentou fiança no valor de 4.000\$000 rs., a qual, segundo a praxe, tinha que ser renovada ano após ano<sup>90</sup>. Como seu parceiro figura um Antônio Pedroso<sup>91</sup>.

Estes, em 1623, fizeram acordo com S. Majestade, estipulando que ao invés das últimas pagas na forma de moeda, entregariam materiais. O negócio convinha a ambas as partes. A Coroa necessitava dessas utilidades, ao passo que os rendeiros poderiam fornecê-las e obter lucros compensadores<sup>92</sup>. Obtidas, quicá, através de Francisco Botelho Chacon (ou Chacão).

Muito embora Damião alegasse avultado crédito na Fazenda, ao término do contrato, a verdade é que lhe ficou devendo, pois em 1636 entregou à respectiva tesouraria 900\$000 para a armada de socorro à Bahia, por conta daquele arrendamento, e só em 1641 obteve quitação total do compromisso<sup>93</sup>.

Entrementes, Damião Ramires prosseguiu em outras atividades. Sustentou transações com a Bahia durante anos. Em 1637 vendeu padrões de juros a Rui Dias Mezas, sobrinho do hebreu Fernão Dias Portoalegre, e em 1639 instituiu um morgado, conforme faziam quantos granjeavam riqueza nos negócios<sup>94</sup>.

Na ilha, contudo, a situação caminhava de mal a pior. A sede administrativa do Brasil caíra sob o poderio dos holandeses, entravando o comércio. São Tomé também corre perigo. As suas relações circunscrevem-se agora mais à Madeira, Canárias e Angola. Sucede, outrossim, que esta vai-lhe tomando a supremacia no trato.

O que vale ao arquipélago é o contrabando, apoiado não raro pelas autoridades locais. Navios de Amsterdã e da Inglaterra sob a direção de portugueses transacionam com os ilhéus, os quais

<sup>90</sup> A.H.U., *São Tomé*, cx. 1, capilhas 63 a 66, 86 e 99.  
*Idem*, Cód. 35, pp. 173 e 173 v.

A.N.T. Tombo, *Chanc. de D. João IV*, Liv<sup>o</sup> 15, fls. 2 v. e 3.

<sup>91</sup> Residira em São Paulo, Brasil, até há pouco, o burguês cristão-novo Antônio Pedroso. Emigra nesta ocasião. Serão homônimos apenas?  
Veja *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição*, pp. 32, 98 e 141.

<sup>92</sup> A.H.U., *São Tomé*, cx. 1, capilha 99.

<sup>93</sup> *Idem*, Cód. 42, p. 181 e segs.

A.N.T.T., *Chac. de D. João IV*, Liv<sup>o</sup> 15, fl. 2 v. e 3.

<sup>94</sup> *Index dos Tabeliães...*, Tomo 2<sup>o</sup>, pp. 136, 148; Tomo 3<sup>o</sup>, p. 127.

pagam, inclusive, as taxas exigidas, dando foros de legalidade ao trato. Alguns deles passam mesmo por Lisboa na vinda e no retorno a interesse de mercadores de ambas as nações. No Funchal serve-lhes de intermediário o cristão-novo Diogo Fernandes Branco<sup>95</sup>.

Aos navegantes estrangeiros que se acercam de São Tomé, os moradores oferecem boa acolhida. Um dos motivos para tanto reside no fato de que não dispõem de artigos para os resgates. O arrendamento jaz sem concorrência há oito anos, desde 1626. Os engenhos estão quase parados ou necessitando de reformas. Um dos proprietários é o cristão-novo lisboeta, Gaspar Pacheco. Pede licença, em julho de 1638, para ir com o seu patacho à ilha e levar cobre para o conserto do maquinário que possui ali<sup>96</sup>.

Em tais circunstâncias, a aclamação do novo soberano português foi recebida com desafoço e viva esperança. As possessões deveriam merecer o carinho que lhes estava faltando. E, na realidade, D. João logo se interessou pelas mesmas. Aos ilhéus e a outros súditos permitiu os resgates em África; favoreceu o tráfico negreiro, inclusive para as Índias; aceitou a colaboração de mercadores ingleses; empenhou-se por recuperar os territórios ocupados pelos holandeses. Em suma: desde 1650, mais ou menos, São Tomé respira melhores dias. A produção de açúcar aumenta. Contudo, o artigo tem muito a desejar, devido à sua cor escura, mas os mercadores do setentrão europeu o preferem, porque, adquirido a baixo preço, levam-no para as refinarias e o reduzem ao cobiçado adoçante<sup>97</sup>.

Assim, em 1657, o contrato de São Tomé é ganho por Sebastião Lamberto, Belchior Borrais e Pero Stalpart, até 1661. Todos são negociantes em Lisboa. O último já há tempos vinha sustentando transações com a ilha. Era cunhado de Francisco Guterres, cristão-novo, e com este participava de outro consórcio ligado a vários interesses<sup>98</sup>.

Os três rendeiros, todavia, não se houveram bem no cumprimento do acordo. Deixaram de enviar os navios e mercadorias à ilha. O comércio declinou, por isso mesmo. O pagamento das Ordinárias ficou sem se efetuar. Os deslizes foram tantos, a ponto de os referidos senhores serem presos e, por fim, reabilitados<sup>99</sup>.

A decadência, porém, vigorava ao redor de todo o Atlântico Sul e na Metrópole, devido a fatores multivariados<sup>100</sup>.

<sup>95</sup> Portugal carecia de embarcações. Os navios de maior tonelagem tinham sido requisitados pelo governo em 1638 para a armada de socorro ao Brasil.

A.H.U., *São Tomé*, cx. 2, capilha 6.

<sup>96</sup> *Idem, ibidem*, cx. 2, capilhas 6, 7, 33, 39.

<sup>97</sup> *Idem, ibidem*, cx. 2, capilha 109, novembro de 1654.

<sup>98</sup> J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, p. 291.

A.H.U., *São Tomé*, cx. 2, capilha 110.

<sup>99</sup> *Idem, ibidem*, cx. 2, capilhas 122, 151.

<sup>100</sup> J. G. Salvador, *op. cit., passim*.

A ilha do Príncipe ressentiu-se menos que a vizinha. Mas o seu progresso se acentuou então com o estabelecimento nela de armazéns da Companhia de Cacheu e Cabo Verde, sobre a qual já nos pronunciamos.

### 3. Os Contratos de Angola

Quando os portugueses estabeleceram relações com o Congo, este reino abrangia uma área bastante ampla, desde o Zaire ao Rio Quanza e tributários. Numerosas tribos e sobados se achavam dispersos no imenso território, e, no geral, em mútuas contendas. Angola, governada por um chefe subalterno, desfrutava de relativa independência.

Devido à política amistosa que se originou de parte do rei conguês e dos alienígenas, com base em interesses econômicos, navios da Mina, de Cabo Verde e de São Tomé dirigiam-se para lá a resgate. Religiosos e mercadores fixaram-se na terra. O interior foi se tornando conhecido. A ilha de Luanda, situada mais abaixo, e a pouca distância do Quanza, passou também a ser freqüentada, inclusive por embarcações de Portugal.

Gradativamente Angola vai adquirindo importância. O soba local enciumado com o seu soberano, favorece o escambo. A animosidade entre os dois aflora e se desenvolve. Em 1556 o N'gola obtém a primeira vitória sobre aquele superior. Os jesuítas abrem casa em maio de 1560 e dão apoio aos mercadores luandenses, tanto quanto às pretensões deste chefe. Os portugueses, por deferência, chamam-no também de rei. Mas, enquanto isso, sucedem-se revoltas no Congo, as quais, indiretamente, concorrem para enaltecer a independência do reino subalterno. Em 1575 cria-se a feitoria. O tráfico de escravos cresce de ano para ano. O domínio português ganha força com o donatário Paulo Dias de Novais<sup>101</sup>. Notícias sobre minas de ouro e prata no "hinterland" aceleram a ocupação territorial<sup>102</sup>, ao mesmo tempo que a crescente indústria açucareira no Brasil e os entabulamentos mineralógicos na América Espanhola exigem a renovação contínua de braços importados da África.

Foi por isso que a agricultura do tipo comercial, ou latifundiária, fracassou em Angola, cedendo vez ao lucrativo escravismo negroiro, mais rendoso, inclusive, que o negócio das especia-

<sup>101</sup> Em 1590 compreende 180.000 Km<sup>2</sup> e 204 sobados, os quais pagam tributos à Fazenda em "peças de escravos".

<sup>102</sup> Consultem-se, dentre outras, as seguintes obras: Paiva Manso, *História do Congo*; A. de Albuquerque Felner, *Angola: Apontamentos Sobre a Ocupação e Início do Estabelecimento dos Portugueses*; Oliveira Cadornega, *História das Guerras Angolanas*.

rias do Oriente. E daí afirmarem tempos depois, Brandônio, Gomes Solis e outros que o trato do açúcar era preferível ao da pimenta e ao dos produtos congêneres.

No princípio, e durante anos, el-rei D. Manuel e o sucessor deram licenças a pessoas de consideração para irem aos resgates nos ancoradouros do vastíssimo litoral conguel. Essa fase, porém, cedeu lugar aos contratos de São Tomé, os quais incorporavam no arrendamento de toda a área, até que D. Henrique separou Angola do mesmo, originando assim um novo monopólio.

De 1573 a 1587 o negócio esteve nas mãos de Paulo Dias de Novais, como donatário que era. Mas a Coroa resolveu mudar de política a fim de obter para si melhores vantagens, e assumiu a plena soberania sobre o território. Portanto, colocou à frente da feitoria um provedor e outros oficiais, e, por último, um governador (1592). A ocupação geográfica teve prosseguimento de par com as lutas intestinas entre portugueses e "ambundos". As fontes do escravismo se dilataram. É impossível contar apenas com os resgates da Guiné, já sob os olhares cobiçosos de holandeses, ingleses e franceses. Entrementes a União Ibérica abre novas oportunidades aos traficantes, facilitando o envio de "peças" para as Índias.

É assim que se firma o primeiro contrato de Angola, por tempo de seis anos, com Pedro de Sevilha e Antônio Mendes Lamago<sup>103</sup>. Vai de São João de 1587 a São João de 1593. Servirá de norma para as composições que se sucederem dali por diante, inclusive as datas para a contagem do prazo, diferindo quanto às de Cabo Verde, que principiavam em janeiro e iam até dezembro.

O documento acima engloba dezesseis cláusulas ou condições. Em resumo: os contratadores obtiveram o privilégio do comércio de escravos na região de Angola e o direito de levar para as Índias de Castela até um terço dos escravos que fossem resgatados (cond. III)<sup>104</sup>. Pela cláusula VIII ficavam obrigados a ceder "avenças" às pessoas que as quisessem, de modo a restringir o monopolismo dos arrendatários, e em benefício do trato e dos mercadores. El-rei, por sua vez, comprometia-se a negar licença a outras pessoas para negociarem nas costas de Angola (IX), mas, a eles, lhes concedia o direito de resgatarem ali o que quer que fosse, exceto as coisas reservadas pela Coroa para si, como o ouro e a prata. Podiam levar para o Reino o marfim que adquirissem, isento de taxas, desde que o manifestassem (IV). Direito à apreensão de navios e dos respectivos contrabandos, distribuindo os valores assim: 2/3 para a Fazenda e um ter-

<sup>103</sup> Parece que ambos eram cristãos-novos, ou pelo menos Antônio Mendes Lamago.

<sup>104</sup> Uma Cédula Real, em data posterior (27 de dezembro de 1589), a fim de coibir abusos, esclareceu que o máximo permitido não poderia exceder a 3.000.

ço para os capttores. Exceptuavam-se os armamentos, os quais pertenceriam à Coroa (claus. XI). Como Paulo Dias de Novais fora o donatário até há pouco, e explorara o tráfico, Pedro de Sevilha e o sócio ficavam isentos de quaisquer obrigações relativamente a esse ex-capitão-mor (claus. II). Receberam, além do mais, a prerrogativa de designarem os necessários feitores, escrivães e guardas em Angola a serviço do contrato e substituí-los quando houvesse conveniência (V, VI, VII e X).

A bilateralidade impunha deveres aos contratadores. Pelo exclusivo do arrendamento eles se comprometiam a pagar 11.000\$000 rs. em moeda corrente, em cada um dos seis anos, à Fazenda Real, e mais um por cento do preço estatuído para obras pias<sup>105</sup>. Dariam por conta 5.500\$000 em fins de dezembro de 1588; outro tanto em São João de 1589, e o restante da quantia de seis em seis meses. O último em São João de 1594. Concedia-se, assim, tempo suficiente para a realização de todas as transações (cond. I).

Eram obrigados, também, a dar por uma só vez, 200\$000 ao prior e frades de São Domingos, de Lisboa; 20\$000 às freiras do mosteiro de N<sup>a</sup> Senhora da Esperança dessa mesma cidade (XIII), e em cada ano dois escravos às pessoas agraciadas pelo rei (XIV). O acordo incluía mais 8.000\$000 pelas "avenças" (taxas e direitos) de Angola nos seis anos, cuja cobrança tomavam sobre si (XVI)<sup>106</sup>.

Constatou o lic. Domingos de Abreu de Brito, na visita de inspeção a Angola, em 1591, que os referidos contratadores tinham despachado nos quatro anos o total de 20.131 "peças"<sup>107</sup>. Ora, sendo as taxas equivalentes a 3\$000, se exportadas para o Brasil, o rendimento somava 60.393\$000, deixando o lucro de 16.393\$000. Mas, note-se bem, que aí não se computaram os resultados de outros negócios e nem os contrabandos quer em Angola, Brasil e Índias de Castela. Os lucros, por conseguinte, deviam ser mais elevados.

No ínterim, ou seja em 1589, o hebreu português Duarte Lopes<sup>108</sup>, tendo regressado há pouco do Congo, vai a Madri onde encaminha um memorial a Filipe II sobre a melhor forma de su-

<sup>105</sup> Por aqui se vislumbra a dependência que o clero e as ordens religiosas tinham com relação também aos contratadores de Angola.

<sup>106</sup> Veja o texto em ortografia atualizada no *Apêndice*, doc. nº 3.

<sup>107</sup> B.N.L. *Reservados*. — Ms. 294, *Sumário e Descrição do Reino de Angola*... ano de 1592.

<sup>108</sup> Duarte nasceu em Benavente, no Concelho de Santarém. Procedia de ascendência judaica. Em 1578 foi a Angola na embarcação de um tio, com mercadorias. Esteve no Congo e privou da amizade do seu rei, o qual, em 1582, o enviou a Roma como embaixador. Viajou depois à América, e em 1589 encontrava-se na Espanha. — Joel Serrão, *Dicionário de Hist. de Portugal*, 2:805, 806.

prir as Índias e o Brasil, de escravos. Mas o plano, examinado pelo Conselho por solicitação do rei, só seria admitido, em parte, ao se ajustar um “asiento” com Reinel pouco depois<sup>109</sup>. Obviamente, Duarte Lopes, como mercador e cristão-novo manteve contatos com os da etnia<sup>1</sup> em Portugal e Espanha.

Os anos imediatos à conquista de Portugal pelo Habsburgo teriam sido de desconfiança na corte madrilena quanto aos judeus. O prior do Crato, herdeiro do trono, embora fosse meio cristão-novo, refugiara-se no estrangeiro, de onde, auxiliado por suas autoridades e por conhecidos marranos, movia contínua guerra a Felipe II. Tinha o mesmo partidários da linhagem sefardita na França, na Inglaterra, nos Países-Baixos, na Turquia e inclusive na Espanha. Sabia-se, outrossim, que uma rede de espionagem, constituída por judeus portugueses, servia aos interesses do governo britânico, e foi ela que notificou ao primeiro ministro os arranjos para a pseudo Armada Invencível<sup>110</sup>. Com a derrota desta, D. Antônio ainda recobrou a esperança de ascender à coroa de Avis, ao passo que a Inglaterra viu aumentado o seu poderio naval.

Filipe, certamente, vacilou em admitir os portugueses, sobretudo judeus, no tráfico de escravos para as Índias. De fato, até 1595, nada existe de positivo. Os próprios contratos para o Brasil revelam certa obscuridade. Ignora-se, por exemplo, quem teria arrendado o de Angola quando se findou o de Pedro de Sevilha. Admite-se o nome do hebreu João Nunes Correia<sup>111</sup> ou o do seu congêneres Diogo Nunes Caldeira<sup>112</sup>.

Cremos, porém, que Pero Gomes Reinel<sup>113</sup> o haja arrematado juntamente com o “asiento” para as Índias, visto o elevado número de “peças” que lhe fora permitido retirar entre os anos de 1595 e de 1600. Mas, pelo sim ou pelo não, teria que se haver com o contratador.

S. Majestade jurara nas cortes de Tomar respeitar as leis portuguesas e, assim, deixou o tráfico negreiro nas mãos desses

<sup>109</sup> Voltaremos a tratar do plano, noutro capítulo.

<sup>110</sup> W. Thomas Walsh, *Filipe II, passim*.

<sup>111</sup> A.H.U., *Angola*, doc. de 9 de julho de 1609.

<sup>112</sup> Scelle, *op. cit.* vol. I, pp. 336 (nota), 344, 366.

<sup>113</sup> Reinel era português, conforme evidenciam documentos de origem espanhola, como a consulta ao Conselho das Índias em 1.º de dezembro de 1594 (A.G.I. — *Indif. General Esclavitud* — 2795), e a “Relacion” do vice-rei do Peru, em 28-XI-1604 (*Collec. de Docs. Inéditos do Arch. de Indias, I-IV - 428*). Supomos pertencesse à estirpe judaica. Em Lisboa, anos depois, uma Leonor Reinel foi motivo para que o neto Sebastião de Carvalho Sampaio estivesse impedido de ingressar numa das Ordens Militares (B.N.L., F. G., *Ementas de Habilitações*, Cód. 1335, p. 82).

E judeu, igualmente, era Alexandre Reinel, residente em Antuérpia no ano de 1591 e seguintes (I. S. Révah, estudo em *Revue des Études Juives*, Jan.-jun., 1963, fasc. 1 e 2).

súditos. Teve que levar em conta dois fatores: os decretos de 1595 e 1596 que proibiam a escravização do indígena brasileiro e o crescente número de engenhos no País, os quais, ambos, forçaram os resgates na África Ocidental. A melhoria da situação dos senhores, a demanda por mais escravos e os encargos da Fazenda Real refletiram no preço dos contratos, fazendo-os elevar-se.

Vemos, em conexão, crescer o número de habitantes brancos em Angola, destacando-se o de sefardins. São mercadores, funcionários públicos, eclesiásticos, degredados e aventureiros. O espanhol Miguel de Horta chega a Luanda em 1584 e ali permanece até 1617, pelo menos, e sua atividade se resume ao tráfico de escravos para as regiões americanas de Castela, em navio próprio<sup>114</sup>. Cerca de 1593 sucede o desembarque do ouvidor Duarte Nunes Nogueira, o qual por mais de uma vez foi denunciado ao Santo Offício<sup>115</sup>. Segue-se, logo depois, o estabelecimento ali de Aires Fernandes ex-morador no Rio de Janeiro, onde tivera bens de raiz e que acabou vendendo<sup>116</sup>. É seu contemporâneo em Angola o padre cristão-novo Tomás Peres. Mas o rol aumenta desde que a lei de 1601 faculta aos da estirpe viajarem para fora do Reino sem necessidade de uma licença especial. Assim, encontraremos também, por volta de 1607, João Brandão, aparentado com os Roiz Solis através de casamento; o ourives Rui Gomes Bravo, que em 1618 se mudou com a família para o Rio de Janeiro. E isso sem contar os agentes dos contratadores e quantos passaram por Luanda a negócios.

Para uma população de 300 vizinhos no ano de 1607, o número de sefarditas é ponderável. E isto é mais significativo ainda sabendo-se que ao se cobrar a primeira finta atribuída à grei israelita em Portugal e conquistas, coube a Angola 5.000\$000, ao Congo apenas 1.000\$000, à Bahia e anexas 15.400\$000, ao Rio de Janeiro cerca de 1.800\$000, às capitanias de São Vicente e Espírito Santo juntas, 800\$000<sup>117</sup>.

É por esse tempo que os irmãos Rodrigues Coutinho entram em evidência. São elementos da melhor fidalguia lusitana<sup>118</sup>,

114 A.H.U., *Angola*, cx. 1, doc. de 15-9-1617.

115 A.N.T.T., *Inq. de Lisboa*, proc. 10.875.

116 *Idem, ibidem*, proc. 13.087 e 13.312.

Elyσιο de Oliv. Belchior, *Conquistadores e Povoadores do Rio de Janeiro*, p. 180 e segs.

117 A.H.U., *Angola*, cx. 1, capilha 23.

118 Eram filhos de Lopo de Souza Coutinho e de D. Maria de Noronha, Ex-governador da Mina. Bom literata. Esteve na Índia. Além de outros, foi o progenitor também de Manuel de Souza Coutinho, o qual ingressou depois na vida religiosa com o nome de frei Luiz de Souza. Este debandara antes para o lado de Filipe I. Granjeou amigos influentes em Madri. — Joel Serrão, *Dicionário de Hist. de Portugal*, I, 737; IV, 73.

mas em cujo seio também penetrou o sangue hebreu<sup>119</sup>. A partir de 1600 corre um “asiento” para as Índias a cargo de João, o qual exerce no momento a governança de Angola. É provável, igualmente, que o contrato do monopólio escravista lhe pertencesse, pois sendo homem por demais ambicioso não o deixaria escapar. Entre os privilégios que recebeu estava o de conceder mercês a quem o ajudasse na descoberta e conquista das minas interioranas. Foi-lhe mais fácil, assim, obter as “peças” destinadas ao tráfico. Teve a felicidade de contar com o beneplácito dos jesuítas locais. Um dos seus colaboradores foi Jorge Rodrigues Solis<sup>120</sup>. Ao falecer, em 1603, o irmão Gonçalo Vaz Coutinho retomou o contrato, sujeitando-se, todavia, a algumas novas condições. Entretanto não o conduziu bem e, por isso, deu motivo para muitas queixas<sup>121</sup>.

Afinal o arrendamento foi levado a pregão, segundo as praxes. O monopólio coube desta vez a Duarte Dias Henriques senhor de engenho em Pernambuco e mercador<sup>122</sup>. O contrato englobava as áreas de Loango e de Angola, pelo que teve de pagar 4.000\$000 por aquele ramo. O preço total ajustado foi então de 25.000\$000 por ano, além de dez negros a S. Maj. para mercês, 800\$000 para a Junta e 6.000\$000 por uma vez somente à marca de Laguna. Entregou antecipadamente 8.000\$000 a juros de 8% ao ano. Em compensação recebeu todos os direitos alusivos ao tráfico de escravos e, inclusive, o de nomear seis fatores sem dar fianças. Alguns deles eram cristãos-novos bem conhecidos. Em Angola representava-o com amplos poderes o congênere Manuel Drago<sup>123</sup>.

119 Entre os que se envolveram com o tráfico negreiro no Brasil e Rio da Prata, encontrava-se o marrano Diogo da Veiga, cuja filha, por nome Bárbara, casou com outro Gonçalo Vaz Coutinho da referida “gens”. — Christ. Alão de Moraes, *Pedat. Lusitana*, tomo I, vol. II, p. 115.

120 Scelle, *op. cit.*, tomo I, p. 811.

Felner, *op. cit.*, *Apêndice*, doc. 54, p. 486.

121 *Idem*, *ibidem*, pp. 186 a 188; 276 e segs.

122 Era descendente do hebreu Duarte Dias (Abraham Aboab), batizado em 1497 ao tempo do rei Venturoso. Em 1591 estava residindo em Olinda e nessa ocasião achava-se envolvido no processo inquisitorial do parente Tomás Nunes, condenado em Portugal. Residiam em Pernambuco mais os seguintes afins: Diogo Vaz, Simão Vaz, Gomes Lopes e Manuel Nunes, todos judaizantes — *Den. da Bh.*, pp. 405 e 451. Lê-se em documento da Bibl. da Ajuda (Cód. 51 — VIII — 25, (Antigo), fl. 20 que ele “como omê de nasão e ardiloso enpetrou hũa provisão a V. Mag<sup>o</sup>...” Tinha parentesco com os Fonseca Henriques, contratadores; com os Saraiva, os Nunes da Costa, os Ramires, etc. Era primo da mulher de Francisco Dias Mendes de Brito. Faleceu em 1639, ou antes. Deixou bens. Foi casado com Branca Manuel, e tiveram o filho Manuel Duarte Henriques, seu herdeiro.

A.N.T.T., *Inq. de Lisboa, Conf. de Pernambuco* (1594-95);

*Idem*, *Den. da Bahia* (1591-1593), p. 449. — *Em Apêndice* doc. n.º 4 o quadro genealógico. A.H.U., Cód. 45, fl. 236 vs. 2237.

123 B.N.L., Cód. 265, fl. 21.

Não fora a lei de 23-3-1610, contra a qual Duarte Dias Henriques teve que se levantar juntamente com os colegas de São Tomé e Cabo Verde, pois embaraçava os três na execução dos contratos<sup>124</sup>, tudo lhe correria de vento em popa. O certo é que, em 1612, pode adquirir padrões de juro no valor de 18\$750. Estes, em 1639, somavam 125\$000<sup>125</sup>. Ele se beneficiou como poucos do contrabando. Abusou, aliás, do prazo contratual, que ia de S. João de 1607 a dezembro de 1615, alongando-o por mais tempo. Em consequência de tais distorções a Fazenda lhe moveu processo. Diga-se, porém, a favor desse escravista, que Angola viveu uma fase de grande atividade comercial, os dízimos cresceram e também outras rendas<sup>126</sup>.

Em ambiente de relativa normalidade na Península e fora, o monopólio angolano voltou a concurso no mês de março de 1616. Dois bons candidatos se apresentaram: Fernão de Gois da Fonseca, já experiente no tráfico com as Índias, e o nosso conhecido Antônio Fernandes d'Elvas. Suas propostas não diferiam intrinsecamente daquelas que vigoraram no contrato anterior. Aliás, Fonseca oferecia um preço melhor que o segundo candidato, equivalente a 25.000\$000 rs., mas impunha condições pouco aceitáveis, como por exemplo, os primeiros pagamentos à Fazenda só em 1619 e 1620, em duas cotas anuais, e os 150.000\$000 restantes a partir de 1621 em dez pagas, semestralmente. Duas cláusulas lhe facultavam avançar "peças" para as Índias e adquirir mercadorias em Castela com vistas à execução do contrato até ao total de 30.000 cruzados, nos dois primeiros anos<sup>127</sup>.

A concessão, todavia, foi entregue a Antônio Fernandes d'Elvas devido à influência sócio-econômica dos parentes e ao fato de se achar responsabilizado pelo contrato de Cabo Verde. Quando, porém, já se julgava senhor do negócio, S. Majestade a 24 de agosto ordenou averiguações ao Conselho, pois constava ter havido conluio na transação, envolvendo o nome de Duarte Dias Henriques. E, ademais, não se obedecera à orientação que ele, rei, tinha dado. Sucede que Fernandes d'Elvas oferecera 1.000\$000 a menos, anualmente; ao invés de dezoito arrobas de cera se comprometia a dar apenas dez, e incluía Barlavento no contrato de Cabo Verde sem poder fazê-lo<sup>128</sup>.

No entanto, tudo se ajuntou, de modo que o ambicioso burguês assumiu não só os referidos acordos, mas também o "asiento" para as Índias. Nenhum escravista jamais detivera maior

124 Essa lei proibía aos cristãos-novos e judeus irem aos territórios do ultramar. — Voltaremos ao assunto noutra oportunidade.

125 A.N.T.T., *Chanc. de Filipe II*, Liv<sup>o</sup> 3, fl. 304 v.; Liv<sup>o</sup> 14, fl. 102.

126 A.H.U., *Angola*, cx. 1, capilhas 11, 35, 79, 97, 98, 110.

127 A.H.U., *Angola*, cx. 1, doc. 1616, capilha 76.

128 *Idem, ibidem*, cx. 1, docs. de 1616, capilhas, 52, 59, 65.

campo de atuação. Praticamente quase todo o monopólio lhe pertencia no Atlântico Sul.

O arrendamento incluía Angola, Congo e Loango, por oito anos, a começar em S. João de 1616 e a finalizar no último dia de dezembro de 1624. Comprometia-se a pagar 24.000\$000 rs., parte em Angola (16.000\$000 e tantos mil réis, à folha) e o restante ao tesoureiro da Casa da Índia, de três em três meses. Deu de fianças, pelos dois contratos, valores no total de 50.000 cruzados, sendo que um dos comprometidos foi Manuel Gomes d'Elvas. Em 1618 pretendeu incluir o território de Benguela e nomear feitor para lá, mas Filipe lhe contestou esse direito<sup>129</sup>.

Assim que toma posse, Fernandes d'Elvas investe o cunhado Jerônimo Rodrigues Solis como seu imediato, na qualidade de procurador e de feitor, e o envia a Cabo Verde e a Angola. Na Bahia faz-lhe as vezes o mercador Antônio Dias Baião e no Rio de Janeiro certo Luis de Figueiredo<sup>130</sup>. Tem representantes, outrossim, em Pernambuco e nas Índias.

Em pouco mais de um ano, a confusão surge aqui e ali. Em Luanda os oficiais da Fazenda retêm os direitos, pretestando ignorar se o contrato estava a correr e se o rendeiro tinha dado fiança. O cunhado, por sua vez, reclamava insistentemente as taxas pagas em Angola desde S. João de 1617, ao passo que o provedor da Fazenda solicita a substituição do agente. É grande a animosidade entre estes dois<sup>131</sup>.

Fernandes d'Elvas desdobra-se em atuação na Península. De Lisboa corre para Madri. Com vistas à melhoria nos lucros solicita ao rei, uma a uma, as seguintes medidas: que os navios do trato naveguem em direitura à Guiné e não a Cabo Verde; que as taxas alusivas às "peças" sejam pagas no Brasil e nas Índias, e jamais nos portos de saída; que os escravos resultantes de contrabandos paguem em tresp dobro<sup>132</sup>.

Contudo, os negócios vão-lhe de mal a pior, muito embora os artifícios que pratica. A situação chega aos ouvidos de Filipe II. Este, a 22 de dezembro de 1618, ordena que se averiguem em Angola as contas do rendeiro<sup>133</sup>. Um ano após o problema se afigura bastante sério, de modo que os bens são-lhe penhorados e ele é preso, embora se defenda e alegue ter créditos a receber. Falece, afinal, entre julho e agosto de 1622, mais por tristeza do

<sup>129</sup> *Idem. ibidem*, capilha, 52, 101, 105 e 136.

A.H.U., Cód. 34, pp. 29, 79, 121; Cód. 35, p. 98.

<sup>130</sup> A.H.U., R. Jan., não catal. cx. 1, p. 184.

<sup>131</sup> *Idem, ibidem*, capilhas 87, 88.

<sup>132</sup> *Idem, ibidem*, cx. 1, capilha 87, doc. 136; capilha 107; capilha 75, doc. 124.

A.N.T.T., Chanc. de Filipe II, Liv<sup>o</sup> 4, fl. 199.

<sup>133</sup> A.H.U., Angola, cx. 1, capilha 105, docs. 148, 149.

que por enfermidade. Deixou um ônus pesado à família, mas, sobretudo, à sua mulher, Helena Roiz Solis<sup>134</sup>.

O processo, obviamente, retardou a abertura de concorrência ao novo arrendamento. Não houve lançadores até junho de 1623. Inclusive os herdeiros tinham solicitado um acordo à Fazenda e Helena Roiz pretendia reabilitar o nome do marido<sup>135</sup>. Também os contratos de Cabo Verde, do Consulado e do pau-brasil estavam por arrendar<sup>136</sup>. E, não obstante o entrave, urgia proceder com a máxima brevidade, pois o Erário jazia sem recursos.

Os pretendentes que surgem a seguir, divergem em termos de ofertas. Francisco Duarte<sup>137</sup> e Helena Roiz querem os contratos de Cabo Verde e Angola, comprometendo-se a adiantar 40.000 cruzados, mas o Conselho recusa a ambos, porque ele não podia ser parceiro e fiador ao mesmo tempo e também à falta de melhores condições. Além disso, Cabo Verde acabara de ser arrendado. Um segundo interessado chama-se Jorge Dias da Costa, cuja etnia desconhecemos. Oferece 28.000\$000 rs. pelo de Angola e 20.000\$000 pelo estaque do pau-brasil. Os vedores põe-no também à margem, achando que os preços eram desaconselháveis, como igualmente a junção dos dois tratos<sup>138</sup>.

O páreo, entretanto, é ganho por Henrique Gomes da Costa, elemento ligado a um dos clãs manipulador por excelência do tráfico negroiro. Note-se, antes de tudo, que o irmão, Manuel Gomes da Costa, se sobressaía entre os grandes mercadores por sua riqueza, volume de negócios, transações marítimas e acordos com a Fazenda Real<sup>139</sup>. Ambos descendiam do velho Abraham Aboab e, por conseguinte, estavam vinculados a Duarte Dias

134 Esta questão ficou sob pendência durante muitos anos, envolvendo também os herdeiros. Ainda sem solução em 1634 — *Idem, Ibidem*, cx. 2, *avulsos* — A.H.U., *Cód.* 175, fl. 85 e 85 v.

135 *Idem, Cód.* 34, fl. 121; *Cód.* 35, fl. 98.

136 Houve engano de Frederico Mauro ao escrever que Manuel Rodrigues Lamego tomou o contrato de Angola. Ele assumiu, sim, um “asiento” para as Índias por oito anos. A ele retornaremos em outro capítulo. — *Portugal et L’Atlantique*, pp. 158/159. — A.H.U., *Cód.* 35, fls. 9 e 11. — *Angola*, cx. 1, capilha 126.

— Lembre-se, outrossim, que a mulher de Francisco Dias Mendes de Brito era prima de Duarte Dias Henriques. — A.H.U., *Cód.* 45, p. 236 v. e 237. E aquele, parente de Fernandes d’Elvas.

137 Francisco Duarte estava aparentado com os Ximenes e os Gomes d’Elvas, cristãos-novos. Sua filha Isabel casou com Rui Dias Angel dessa mesma etnia. Em 1587 corria por suas mãos o arrendamento da Madeira e de Porto Santo — *Index dos tabeliões*, 3º, p. 82.

138 A.H.U., *Angola*, cx. 1, capilha 126.

139 Manuel possuía diversos navios. Foi o detentor do arrendamento do Consulado e de outros direitos da Coroa. Mais tarde mudou-se para Madri, de onde continuou a transacionar com o irmão, ao qual fez seu procurador. — *Index dos tabel. de Lisboa*, tomo 3º, p. 154.

Henriques, a Duarte Dias Brandão, e indiretamente aos Mendes de Brito<sup>140</sup>. Veja-se, a propósito, a árvore genealógica no Apêndice, doc. n<sup>o</sup> 4.

A vigência deste contrato seria de São João de 1624 ao fim de dezembro de 1630. Englobava Congo, Loango e Angola. O lance ajustado foi o maior até então: 40.000\$000 por ano e 1% para obras pias. O pagamento em parcelas, a saber 17.060\$669 à folha, em Angola, ou o que montasse, e o restante 22.940\$000 rs. no Reino. Entraram na fiança de 20.000\$000 os 12.000\$000 que a Fazenda lhe devia referentes ao contrato de Mazagão, do qual fora arrendatário. As demais cláusulas assemelhavam-se às dos contratos anteriores.

Henrique tomou logo as providências necessárias. Selecionou agentes para as feitorias. A 5 de setembro desse mesmo ano obteve alvará de correr. Como desejasse o auxílio do filho, Simão Vaz da Costa, concedeu-lhe oficialmente a maioridade e o enviou a Angola devidamente credenciado<sup>141</sup>.

Contudo, no meio tempo, chegaram notícias a Lisboa sobre a ocupação da Bahia pelos holandeses. Henrique dirige-se ao rei pelos caminhos legais e protesta com respeito aos danos que viesse a sofrer, bem como por lhe terem sido embargados dois navios para irem em socorro de Salvador. Assim tornava-se difícil cumprir com as obrigações contratuais. E o pior: o exagerado otimismo de que se animara no começo transformou-se em amarga decepção, visto que Luanda sofreu ataques nos meses de junho e de outubro daquele ano. Mas assim mesmo, enviou um bom número de “peças” para o Brasil e Índias.

O referido mercador ainda persiste durante quase todo 1625, embora seja vão o esforço. Em dezembro o Conselho verifica o andamento do negócio e se vê obrigado a tomar-lhe o contrato, à falta de cumprimento de certas exigências. De modo que ele e os fiadores são metidos no Limoeiro, com o seqüestro dos bens.

Naturalmente, Henrique procurou defender-se, alegando que nenhuma culpa lhe cabia pelos acontecimentos. Ajustou os serviços do dr. Duarte Dias Brandão, mas o Conselho recusou-o, por serem parentes, e as *Ordenações do Reino* proibiam tal representatividade. Teve que indicar outro causídico. Mas, afinal, em 1629, foi admitida a sua falência<sup>142</sup>.

140 Em 1625 quando Henrique Gomes da Costa apresentou o nome de Duarte Brandão para defendê-lo no litígio com a Fazenda, os vedores recusaram este advogado sob a alegação de que era parente daquele em quarto grau.— A.H.C., *Angola*, cx. 2, doc. 208.

141 *Index dos tabeliães de Lisboa*, tomo 1<sup>o</sup>, p. 60.

142 A.H.U., *Angola*, cx. 1, capilha 141; cx. 2, docs. de 1625 e 1626. *Idem*, *Cód.* 35 A, fl. 143 v. e 144; *Cód.* 36, fl. 26 v.; *Cód.* 38, fl. 15; *Cód.* 172, fl. 21; *Cód.* 39, fl. 47 v.

Na verdade as bases econômicas de Portugal padecem novos abalos. Tendo cessado a vigência das tréguas com a Holanda, o comércio no Atlântico Sul vive perturbado. As relações com o Oriente tornam-se cada vez mais difíceis e onerosas. Aqueles elementos que melhor poderiam valer ao Reino, ou sejam os cristãos-novos, sofrem pressões de toda a natureza. Em 1623 ameaçam expulsá-los do País, e no seguinte é renovada a lei que lhes proibia viajar para fora<sup>143</sup>. Em Coimbra sucedem-se alguns autos de fé. Pouco depois as Ilhas, Angola e Brasil recebem a visitação de delegados inquisitoriais. O temor se espalha por todas as partes. Afinal, a 26 de junho de 1627, os homens "da nação" alcançam certas vantagens junto ao soberano habsburgo a troco de um grosso empréstimo<sup>144</sup>. É-lhes concedido um parcimonioso édito de perdão.

A Visitação a Angola realizou-se nesse mesmo ano de 1627, por Luís Pires da Veiga. No ínterim haviam chegado diversas famílias a Luanda, dentre as quais a dos Hortiz e a dos Cortes, Marcos Velho e dois filhos exilados da Bahia. Também aí se encontravam os militares Diogo Teixeira da Fonseca e Gomes Roiz Morales (ou Diogo Gomes Morales, sargento-mor em 1645) em cujo lar os judaizantes realizavam sinagoga. Mas outros continuaram a chegar, sobretudo após uma nova liberação de saída, em 1629, fruto de generosa dádiva a Filipe III<sup>145</sup>. Constava anos mais tarde (1633) que em Angola havia "muita gente da nação"<sup>146</sup>, embora se tivesse realizado uma segunda visita a cargo do bispo<sup>147</sup>, a qual, porém, se revestiu de minguido efeito.

Recuperada a capitania de Salvador e encaminhado o problema a que Henrique Gomes da Costa dera causa, aventou-se a possibilidade de arrendar o contrato. A avalanche antisemita também havia serenado. E, então, o corretor oficial saiu a campo, mas só encontrou um lançador: André Rodrigues de Estremós<sup>148</sup>, que, todavia, ofereceu apenas 25.000\$000 rs. por Angola e mais 4.000\$000 por Congo e Loango juntos, em cada ano, desde S. João de 1628 a S. João de 1636. Daria, outrossim, 1% para obras pias e 400\$000 para a roupageim do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa (Cond. I). Obrigava-se a entregar ao feitor de

143 Muitos se esforçaram a favor deles na ocasião, os congêneres Manuel Rodrigues d'Elvas e Duarte Fernandes.

144 Ficaram responsáveis, então, pelo negócio, Nuno Dias Mendes de Brito, João Nunes Saraiva, Simão Pereira, Lourenço Pereira e Pais Rodrigues. B.N.L., Dec. de 20 de janeiro de 1627, em *Cód.* 1533.

145 J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, pp. 312, 313, 335.

146 A.N.T.T., *Inq. de Lisboa, Cad. do Promotor*, n.º 16, p. 125.

147 *Idem, ibidem*, *Cód.* n.º 13, p. 235 e segs., *Cód.* n.º 20, p. 391 e segs.

148 A.H.U., *Cód.* 38, fl. 15.

Era parente de Estevão Rodrigues de Lisboa, ambos mercadores. — *Index dos tabellães*, t. 3º, p. 171.

S. Majestade em Angola 16.067\$655, em quartéis, a partir de setembro, e o restante no Reino em 14 pagamentos iguais, o primeiro em S. João de 1630 e os outros a cada seis meses, sendo que o último se efetuariá em S. João de 1637 com o prazo suficiente para receber as avenças cedidas a terceiros.

Tal ajuste é dos mais importantes no contrato. O arrendatário tem liberdade para negociar a saída de “peças” para as Índias, pela via das Canárias ou não, mas, neste caso, receberá somente 3\$000 dos 7\$000 alusivos às taxas per-capita. Existe um limite para essa exportação: apenas metade de todas as “peças” que forem tiradas dos três territórios. As “avenças” poderão ser feitas em Lisboa, Brasil e Angola, de modo que assim fica dispensado efetuá-las na Casa dos Contos, mas terá que registrá-las em livro próprio rubricado pelo Conselho da Fazenda, se o negócio for realizado em Portugal, e se em Angola e Brasil, na Casa da Índia, mediante certidões trazidas de lá. As de Lisboa no prazo de um mês, e as de Angola e Brasil até um ano (Cond. XXVI). A nenhum navio, porém, é facultado ir aos resgates sem o devido registro, mesmo os que saírem das Ilhas. A responsabilidade neste sentido ficaria com o Provedor. Aos avençados seriam exigidas fianças, para evitar desvios nas “peças” e a realização de outros contrabandos. Se, todavia, isto ocorresse, pagariam as taxas em tresdobro para o contratador (Cond. IX). Ninguém, outrossim, poderia impedi-los de levar aos resgates as mercadorias necessárias aos escambos (XI). Navios fora das condições estabelecidas no contrato ficavam sujeitos a seqüestro, cabendo 2/3 à Fazenda e 1/3 ao rendeiro (Conds. XVIII e XX). Avenças, mesmo para as Índias, constituíam direito exclusivo dele contratante, como também os resgates de marfim (XIII, XX). Clérigos, Religiosos e Cavaleiros dos Hábitos Militares só deixariam de pagar as taxas caso as “peças” se destinassem aos seus próprios serviços (X).

A cláusula XXI estatui que se surgirem guerras em Angola ou no Brasil, ou qualquer fato que possa impedir a navegação, o contratador ficará desobrigado de eventuais prejuízos. Pela condição XXXIX vedava-se às autoridades no Brasil reterem os direitos alusivos às “peças”, sob qualquer pretexto, ou de embarçar os créditos do traficante na aquisição inclusive de açúcar.

Merecem destaque, ademais, as seguintes inovações: a dispensa de alvarás especiais para o cumprimento de qualquer das cláusulas, bastando um traslado autêntico do acordo original (Cond. XI). Outra: os agentes do contratador em número de 10 para o Brasil e 4 para Angola, Congo e Loango podiam ser de nações amigas à exceção, portanto, dos ingleses, franceses e holandeses (XIV). Quanto à exigência dos navios para as Índias partirem da Espanha, nada consta.

André escolheu para sócios, conforme lhe permitia a condição XLI, mas somente com alçada sobre a terça parte, os dois

cristãos-novos Gaspar Ximenes Sanches e o filho Antônio Correia Ximenes<sup>149</sup>, mercadores de sedas na Rua Nova em Lisboa. Em 1635, ainda na vigência do contrato, o primeiro deu procuração ao segundo e a outros elementos para representarem-no inclusive no Rio da Prata<sup>150</sup>. Como feitor no Rio de Janeiro de signou a Gregório Mendes da Silva.

Sabe-se que o consórcio esbarrou com alguns entraves. Antes de tudo, porque os senhores de engenho da Bahia, face aos danos infligidos pelos holandeses, foram abrigados a comprar escravos indígenas aos traficantes paulistas; segundo, porque os holandeses tomaram Recife e foi necessário embargar todos os navios em Portugal para o socorro; terceiro, porque no Brasil os recursos alusivos aos escravos lhes foram tomados. Depois foi o declínio do tráfico angolano e o envio de um socorro ao território. E, por fim, as muitas dívidas dos avençados para com os contratadores. Em 1636 André Rodrigues alega prejuízos e pede a ajuda da Fazenda para reaver os créditos. Mas, não obstante, a Coroa obteve muita renda por meio destes monopolistas<sup>151</sup>.

Embora o acerto das contas com André Rodrigues de Estremós desse motivo a complicações, segundo acontecia sempre, já em abril de 1636 o Conselho se pronunciava favoravelmente ao lançamento de Estêvão Roiz de Lisboa por considerar boa a oferta e as condições<sup>152</sup>. Estas eram as mesmas do contrato anterior. O preço: 24.000\$000 em cada um dos oito anos. Mas, se Pernambuco fosse restaurado, conforme as expectativas gerais, acrescentaria outros 5.000\$000. Contudo, a situação exigia sérias cautelas. A Bahia continuava em crise. No Recife a administração nassoviana obtinha sucessivas vitórias. No Atlântico Sul a navegação andava sujeita a perigos constantes. Era imprescindível o preparo de armadas de socorro. Isso facultava à burguesia cristã-nova exercer notável influência nas finanças peninsulares, e mais particularmente em Madri.

Estêvão Roiz mal chegou a dar cumprimento ao acordo, porque um interessado de última hora correu à Corte a pleitear o

149 Gaspar foi casado com Jerônima Correia e dela teve, além de Antônio, o filho José Correia Ximenes, capitão em Angola ao tempo da conquista pelos holandeses. Este mudou-se, depois, para o Rio de Janeiro onde constituiu família. — Outra filha, Isabel Correia, casou com o capitão Luiz Machado Homem — A.N.T.T., *Inq. de Lisboa*, proc. 956.

150 *Index dos tabeliões*, t. 1º, pp. 14 e 59.

151 A.N.T.T., *Corpo Cronológico*, Pte. Primeira, Março 118.

A.H.U. Cód. 39, p. 174 e segs.; Cód. 41, doc. 46, 53 v. e 54, 94.

*Idem*, Angola, cx. 2, doc. de 1633; *idem*, docs. de 1635, de 1636 e o doc. 285, de 1638.

152 Este cristão-novo era filho do mercador Simão Roiz de Lisboa, já falecido em 1613. Teve padrão de juro na Fazenda, que vendeu um ano antes a Duarte Dias Henriques. — *Index dos tabeliões*, tomo 3º, p. 171. — *Chanc. de Filipe II*, livº 3, fl. 304 v.

contrato<sup>153</sup>. Era nada menos que o rico mercador hebreu Francisco Dias Portalegre. Queria e obteve o arrendamento para o sobrinho Pedro Roiz de Abreu. Face à concorrência, Estêvão ainda melhorou o lance, mas “palavra de rei não volta atrás”, embora a oferta do oponente fosse inferior e o Conselho da Fazenda saber que Pedro era pessoa de minguados recursos.

O contrato devia vigorar desde São João de 1636 a igual dia de 1644. O preço: 25.000\$000, em cada ano, parte em Angola e parte no Reino, segundo a praxe. Quase tudo como no arrendamento de André Rodrigues de Estremós. Algumas inovações: ficava-lhe proibido ceder avenças para o Rio da Prata; poderia nomear até três parceiros; a quantia a ser paga em Lisboa foi muito facilitada: 28 parcelas iguais de três em três meses, sendo a primeira no fim de setembro de 1637. A Fazenda poderia aceitar, inclusive, alguns materiais necessários, como pólvora, armas, enxarcias e outros semelhantes. Pedro Roiz encarregou a feitoria ao congêneres hebreu, Rui Dias Mezas.

No ínterim surgiram os imprevistos, com reflexos sobre o contrato. De início aconteceu o ataque dos holandeses recifenses à Bahia e, mais uma vez, o embargo de navios em Portugal para o socorro<sup>154</sup>. Depois foram os ataques às possessões nas costas africanas. Em dezembro de 1640, com a ascensão do duque de Bragança ao trono, ficaram cortadas as relações com a Espanha e com as Índias. Em agosto de 1641 dá-se a conquista de Angola pelos expedicionários enviados por Guilherme de Nassau. Luanda sofre prejuízos de monta.

Pedro Roiz de Abreu resolve em 1640 largar o contrato, na suposição de que lhe seria impossível dar-lhe prosseguimento. D. João IV, ainda inseguro na cilha régia, e sem recursos financeiros, quase nada pode fazer em benefício do Reino. Além disso, vê-se obrigado logo depois a enfrentar um golpe revolucionário com vistas a restabelecer o “status quo” anterior<sup>155</sup>.

Segue-se, conseqüentemente, a falta de escravos negros nas capitanias brasileiras. As lacunas são atenuadas, porém, pelo braço servil indígena traficado por sertanistas de São Paulo. Da Bahia solicitam a el-rei para que as “peças” venham de Cacheu. Em Lisboa o mercador cristão-novo Gaspar Pacheco se oferece para trazê-las de Moçambique<sup>156</sup>.

Só a partir de 1645, em plena fase de reconquista de Angola, é que o tráfico principia a revigorar-se e a adquirir também novos aspectos. Conforme a regra, os pregões se efetuam em An-

153 A.H.U., *Angola*, cx. 2, doc. 278.

154 A.H.U., *Cód.* 42, p. 92 a 93 v., 142 a 144 v.

155 Um dos cabeças era o conhecido burguês judaizante Pero de Baeça. Admite-se que o movimento possuía razões comerciais.

156 A.G.A.L., *Liv.* 54/1 fl. 64.

gola, primeiro em Massangano, reduto em mãos dos portugueses, e após 1648 em Luanda. No começo apenas por um triênio. Admitem-se, outrossim, nos pagamentos, novas espécies de mercadorias.

É curioso observar, igualmente, que, salvo exceções, o monopólio escravista de Angola é dominado por uma única família, aliás do mesmo tronco dos Fonseca, dos Dias Henriques e Gomes da Costa.

Os cristãos-novos exercem na época destacada influência na colônia. Salvador Correia de Sá, que era da progênie, levou a diversos consigo<sup>157</sup>. Outros chegaram depois. Entre os que tinham vindo bem antes estava o militar Diogo Teixeira da Fonseca. A profissão lhe oferecia oportunidades para certos misteres, tais como o escravismo e a pequena lavoura. Cerca de 1627, já no posto de capitão, aparece como senhor de terras numa porção de lugares<sup>158</sup>. A família, com os anos, cresceu e também ali se radicou. E foi precisamente o filho, capitão Lopo da Fonseca Henriques, o tomador do contrato, em 1645, até 1648<sup>159</sup>. O governador Francisco de Sotomaior considerava-o "*homem de largo negócio*"<sup>160</sup>. Em dezembro de 1645 Lopo expediu mais de 2.000 "peças" rumo aos portos brasileiros, segundo parece. Devido às relações que adquirira junto aos holandeses de Luanda, conseguia fornecer mercadorias a bons preços aos conterrâneos portugueses<sup>161</sup>.

Ao findar-se o prazo desse primeiro contrato, Lopo tornou a arrendá-lo por igual tempo, ou seja, desde janeiro de 1649 a dezembro de 1651, à razão de 25.000\$000 rs. por ano. Nele fez compreender os direitos novos, fato reclamado prontamente pelos moradores, porque se tratava de uma oferta voluntária dos mesmos e apenas para enfrentar a emergência criada pelo

157 J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, p. 313 e segs.

158 Bibl. da Ajuda, *Cód.* 51 — VIII — 30-1 (Antigo). (Governo de Fernão de Sousa.)

159 Eis, em linhas gerais, a genealogia deles:

A. — Dr. Manuel da Fonseca foi o progenitor de Lopo da Fonseca, o qual se casou em segundas núpcias com Beatris Henriques, e destes últimos é que descende Diogo Teixeira da Fonseca.

Diogo de Afonseca Henriques. Ambos tornaram-se contratadores. prisioneiros, mas retornaram a Angola. — Foi pai de:

1. Lopo da Fonseca Henriques, que casou com Maria da Silva. Tiveram: Diogo de Afonseca Henriques. Ambos tornaram-se contratadores
2. Jerônimo Teixeira da Fonseca. Recebeu a mercê de capitão de Massangano, por S. Alteza, o Príncipe Regente. Também foi contratador.
3. Antônio Henriques da Fonseca, militar.
4. Antônio Teixeira da Fonseca, militar.

— Assim, corrijam-se e completem-se os informes dados por Virgínia Rau na Introdução ao *Livro de Rezão*, de Antônio Coelho Guerreiro.

160 A.H.U., *Angola, Papéis Avulsos*. Ano de 1645.

161 *Idem, ibidem*.

inimigo holandês. Fora a isso, ignora-se quase tudo sobre o arrendamento<sup>162</sup>.

Nenhum interstício se deu então, conforme se poderia deduzir em contrário, lendo a obra de Edmundo C. Lopes, à página 100, e nem o contrato foi prorrogado a Lopo e ao irmão. Existe aí um evidente engano, pois, na verdade, os detentores do acordo foram Tomás Filgueira Bultão e Rodrigo Sanches Carrasco (e não Carraça). O prazo (1652-1654) e o preço continuam os mesmos<sup>163</sup>. O contrato era pago em quatro partes: duas em “peças” (escravos) e farda militar; as outras duas em farinha e panos<sup>164</sup>.

Provavelmente os direitos novos cessaram neste lapso ou logo depois<sup>165</sup>. Mesmo porque os moradores tinham sofrido prejuízos e solicitaram moratórias ao Governo em 1651 e em 1654, cada uma por três anos<sup>166</sup>. A renda total da colônia, somando os dízimos, os direitos novos e da escravatura atingia 100.000 cruzados; os dízimos a 3.000 cruzados anuais.

Normalizada a vida política e administrativa de Angola, volta-se ao regime antigo, efetuando-se os pregões em Lisboa e alongando-se o tempo de vigência do monopólio. Agora, obtém-no o judaizante Antônio da Gama Nunes, secundado pelo irmão Jorge Lopes da Gama<sup>167</sup>. O prazo é de seis anos; desde 1655 ao último dia de 1660. E o preço, note-se bem, é de 23.200\$000, evidenciando os conluios praticados pelo rendeiro junto aos membros da Fazenda<sup>168</sup>. O contrato antecedente proporcionara maior renda, em piores circunstâncias, além de que o Nordeste brasileiro, recuperado aos batavos, oferecia agora amplas possibilidades ao tráfico de escravos. Eis por que os portugueses de Angola não cessam de reclamar. Em 1657 eles se propõem a pagar 28.000\$000, mas os vedores acham que o acordo deve ser mantido. Os moradores em 1659 lançam novo protesto e solicitam que os pregões sejam feitos em Luanda, pois aqui existem mercadores que conhecem o trato e que possuem recursos. Os de fora só querem vantagens para si, e aos locais tiram a possibilidade do comércio em razão de levarem os créditos em letras<sup>169</sup>.

162 *Idem, Angola*, cx. 3, Cartas de Salvador Correia de Sá e Consulta do Cons. Ultramarino (a 23 de novembro de 1650).

163 A.H.U., *Angola*, cx. 4, doc. de 13 de novembro de 1654.

164 Carta de Bento Teixeira de Saldanha, Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda, datada de 1653.

165 *Idem, ibidem*, cx. 4, doc. de 13 de julho de 1656 e cx. 5, doc. de 5 de abril de 1663.

166 *Idem, ibidem*, cx. 4, doc. de 13 de novembro de 1654. — *Chanc.*, Livº 23, fl. 73.

167 Jorge foi preso pela Inquisição de Lisboa em janeiro de 1648. Saiu do cárcere em julho de 1650. Proc. 7.941.

168 O mal era antigo, apesar de sucessivas disposições em contrário. Em 1678 uma lei mais rígida proibia toda e qualquer participação dos oficiais da Fazenda e da Justiça nos contratos. — *Livro V, do Desemb. do Paço*, fl. 174 v.

169 A.H.U., *Angola*, cx. 5, doc. de 10 de dezembro de 1660; doc. de 7 de novembro de 1657.

Sucede que Antônio da Gama Nunes tinha parentes em Madrid. Era “persona grata” na Corte. Os padrões de juro lhe rendiam 80\$000 nos cofres da Fazenda. As suas transações mercantis se irradiavam ao Oriente, Brasil e Ilhas, consistindo principalmente de sedas, ferro, açúcar e coral. O genro e sobrinho, de igual nome, tornou-se o herdeiro exclusivo, e não obstante a linhagem impeditiva, recebeu o magnífico hábito da Ordem de Cristo em 1667. Mais uma prova da crescente influência da família<sup>170</sup>.

Revelando boa vontade para com os escravistas angolanos, a Regente, orientada pelos Conselheiros, baixa normas sobre o arrendamento a se efetuar. O morador que quiser tomá-lo poderá ir a Lisboa e oferecer o seu lanço<sup>171</sup>. É uma concessão evasiva, porquanto, além da penosa viagem e das despesas, teria que concorrer ao lado de outros mercadores talvez melhor relacionados nos Paços de Sua Alteza.

O alferes Jerônimo Teixeira da Fonseca<sup>172</sup> aceita o desafio e abala para o Reino. Dali por diante até quase findar-se o século, é à família que pertencerá o ambicionado monopólio. Nesta primeira fase, de 1660 e anos próximos, ele consegue incluir Benguela na área contratual. Ignoramos o preço total, mas é certo que devia pagar em Angola 17.000\$000 anualmente, aos quartéis.

Assim que chegaram informes a Luanda, levantou-se forte oposição ao contrato. O rendeiro fora esperto demais, pois incluíra também os “direitos novos”, já em desuso, e certas condições nocivas aos interesses da infantaria, povo e administradores. De onde retirar o dinheiro, visto serem obrigados a contribuir para o dote da rainha da Inglaterra e paz com a Holanda?<sup>173</sup>. O que, naturalmente, os iria auxiliar era o fim da guerra com a Espanha.

Apesar de tudo, a 7 de setembro de 1668, Jerônimo renova o contrato por mais seis anos, através de Lopo, o qual, para tanto, fora a Lisboa. O período se estenderia de 1º de junho de 1669 a 31 de junho de 1676. Inclui Benguela. O valor anual soma 24.766\$677 rs. livre, para a Fazenda. No ínterim sucede o faleci-

170 A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso VI*, Liv. 2, fl. 153, 153 v.

*Idem*, *Habil. Ordem de Cristo*, nº 67, Ano de 1667

Estes herdeiros investiram em padrões da Fazenda 1.600\$000, que estavam empataados na Companhia do Comércio, e igual procedimento teve Lopo da Fonseca Henriques. Todos para atender à Coroa. — *Chanc. de D. Afonso VI*, Livº 8, fl. 179 v.; Livº 6, fl. 446 v.

171 A.H.U., *Angola*, cx. 5, doc. de 10 de dezembro de 1660.

172 Jerônimo era natural de Angola. Ingressou na vida militar como simples soldado e alcançou o posto de capitão.

*Chanc. de D. Afonso VI*, Livº 20 fl. 64 v. e segs.

173 A.H.U., *Angola*, cx. 5, docs. de 1663.

mento do segundo personagem, de sorte que Diogo Teixeira da Fonseca torna-se procurador do tio, em Portugal<sup>174</sup>. Como fiador entrou um certo Antônio de Moraes, que, na verdade, era associado na empresa. A fiança definitiva foi dada em Angola.

Como o acordo entre a Fazenda e o rendeiro reflete a situação prevalecente em Angola, obrigando a incluir novas disposições, vamos resumir-lo neste sentido<sup>175</sup>. Entregaria 1.000 cruzados no ato da assinatura, como donativo. Obrigava-se a suprir anualmente a enfermaria do Hospital Real, de Lisboa, com tecidos no valor de 1.000 cruzados; obrigava-se mais a pagar a título de jurros, “dous por milheiro”, sobre a quantia total ajustada.

O preço do contrato ficou dividido em quatro espécies para cada ano: um quarto em “peças”, ou dinheiro; um quarto em fazendas para vestuário da infantaria; um quarto em mantimentos para a mesma, entrando a farinha a \$600 rs. por eizeque; um quarto em panaria de Libongos, que é a moeda corrente no Reino de Angola, desde \$500 rs. para baixo, a macuta<sup>176</sup>. O pagamento de três em três meses, conforme a folha, em Angola, e o restante, em dinheiro de contado, ao tesoureiro da Casa da Índia, também por trimestres, mas em 28 prestações iguais. O primeiro em fins de setembro de 1669.

Foi-lhes concedido, também, o direito de abrir ou de sustentar feitorias na costa de Barlavento, no arquipélago de Cabo Verde. — Com que finalidade? O tráfico na região e, quiçá, com as Índias de Castela? Deter o curso? Proteger a navegação? Tudo isso, certamente!

Os resgates deviam efetuar-se, outrossim, fora de Angola, mas caso os inimigos não lhes permitissem e houvesse prejuízos, seriam ressarcidos de todo os danos. Igualmente se alguma praça do Brasil fosse tomada. O Governo facilitaria a obtenção de embarcações para o trato, com os devidos tripulantes, mas os contratantes assumiriam a responsabilidade pelos riscos, taxas e despesas. Como Portugal e Espanha tinham feito a paz, os navios de Castela poderiam ser admitidos nos portos de Angola, desde que atendessem às exigências legais. Navios sem avenças ou sem licenças seriam seqüestrados, segundo a praxe. Só os contratadores tinham direito ao resgate de escravos e de marfim, e igualmente ao sal de Benguela, assim como o de fornecer escravos para as Índias e Peru. Poderiam abrir lojas na cidade e nos

<sup>174</sup> Em 1672 Lopo solicita licença ao Príncipe Regente para ir ao Reino, levando a família, pois está doente, mas teme os devedores. Já era falecido em 1673. *Idem*, cx. 1, capilha 165, sem data.

<sup>175</sup> Existe o texto impresso. São ao todo 44 cláusulas, mas a maioria é semelhante às dos últimos contratos.

<sup>176</sup> Macuta — Era um tecido de fibras das folhas de certas palmeiras. Equivalia a uma tela de quatro palmos de circunferência. A macuta antiga era maior e valia até \$ 500 rs.

redutos militares e nelas vender fazendas e gêneros, sem que qualquer pessoa os estorvasse no mister. Se algum ministro do Governo faltasse ao cumprimento das obrigações contratuais, o rendeiro poderia largar o acordo, mas aquele seria obrigado a indenizar os prejuízos.

Tudo mais conforme o estabelecido nos contratos anteriores, desde André Rodrigues de Estremós, com pequenas diferenças. É o caso, por exemplo, das “peças” destinadas às Índias. No contrato de André só se permitia o despacho de metade das resgatadas, mas neste último não se estabeleceu o número.

Desde que assumira o primeiro contrato, em 1660, Jerônimo Teixeira, com a anuência dos agentes da Coroa, vinha despachando maior quantidade de “peças” do que permitia a arqueação dos navios transportadores, e isso levou a Metrópole a tomar providências<sup>177</sup>. Entretanto, havia outro mal. Negligenciou por interesse próprio o Rio de Janeiro, deixando-lhe faltar braços para os engenhos com visíveis prejuízos para os moradores e para a Fazenda Real, pois os escravos daquela capitania tinham sido vitimados pelas bexigas, e o bandeirismo preador decaíra bastante. Jerônimo preferira suprir a Bahia, Pernambuco e anexas. Foi necessária a interferência do Governo<sup>178</sup>.

Afinal, o sobrinho, Diogo Teixeira da Fonseca, sucedeu-o no tráfico negreiro e na direção dos negócios da família, embora ainda fosse rapaz e sem a devida experiência para tanto. Uma de suas preocupações iniciais consistiu em recuperar os créditos deixados pelo pai, o que até 1680 não conseguira de todo<sup>179</sup>. Mas coragem e ousadia lhe sobravam no espírito. E, assim, lançou-se prontamente ao novo contrato em sociedade com Joseph Ardevicus<sup>180</sup>, ficando este com 3/4 do contrato<sup>181</sup>. A princípio ofereceu 15.000\$000 pelo mesmo e a seguir 18.100\$000 em cada um dos seis anos (1º de junho de 1681). As condições gerais eram mais ou menos as que vigoraram no acordo anterior, excetuando-se as três seguintes: a de nº 36 facultava-lhe retirar de Loango os paus

<sup>177</sup> Provisão de 23 de setembro de 1664. — *Chanc.*, Livº 25, fl. 442.

<sup>178</sup> Provisão de 13 de outubro de 1670 — *Chanc. Livº 41*, fl. 41 v.

Provisão de 7 de fevereiro de 1679 — *Chanc. Livº 47*, fl. 215.

<sup>179</sup> *Anais do Primeiro Congr. de Hist. da Bahia*, vol. II, números 2.732, 2.755 e 2.923.

<sup>180</sup> Ardevicus (ou Hardevicus) já era contratador do Consulado.

Vê-lo-emos dali a pouco a obter licença do Príncipe Regente para introduzir escravos no Maranhão. Seria uma das raízes da revolta encabeçada pelo fazendeiro judeu Tomás Beckman, sobrinho de João Nunes Santarém, e primo de Manuel Rodrigues Nunes.

A.H.U., *Angola*, cx. 8, docs. de 1674; cx. 9, docs. de 1675.

<sup>181</sup> Passados alguns meses, e tendo surgido “diferenças” na administração do contrato, Diogo trespassou o restante 1/4 ao companheiro.

A.H.U., *Angola*, cx. 9.

*Chanc. de D. Afonso VI*, Livº 39, fl. 78.

de tacula, pagando as taxas em Portugal; a de nº 39 obrigava-o a pagar durante os seis anos 40\$000 rs. a um oficial da secretaria do Cons<sup>o</sup> Ultramarino, em consideração ao acréscimo de trabalho que tem havido. Pela cláusula 40 é admitido o tráfico com as índias, mas as taxas dos navios procedentes de lá são excluídas do contrato.

No ensejo do próximo arrendamento, Sua Alteza Real ordenou certas modificações com vistas a melhorar os lanços. Em dezembro de 1679 Diogo e o ex-sócio participam do concurso, oferecendo respectivamente 22.060\$000 e 22.050\$000 rs. por ano. O Conselho opta pelo segundo, considerando-o pessoa abonada e de caráter esmerado, ao passo que o outro é “moço solteiro”, não dispõe de recursos e está sujeito a cadeia, por dívidas.

Diogo, porém, não desistiu! Achou uma saída para o entrave: apresenta-se como procurador do tio Jerônimo e oferece a persuasiva quantia de 23.600\$000. — A coisa, agora, tem novo caráter, pelo que Conselho e Regente aceitam a composição. O contrato vigorará de julho de 1681 a julho de 1687. A coadjuvã-lo no trato, Diogo associa a si o mercador Antônio Gomes de Deus<sup>182</sup>.

Todavia, por motivos que desconhecemos, o contrato lhes foi removido após alguns anos e entregue de novo, com a devolução de 16.000 cruzados em quartéis de 2.000, alusivos ao mesmo, pelos dois anos do exercício anterior. O prazo firmado agora vai de julho de 1685 a 30 de junho de 1693, sendo o valor anual considerado vantajoso pela Fazenda<sup>183</sup>.

Diogo regressa a Angola bem antes de se iniciar a execução do presente acordo. Entre os companheiros de viagem encontra-se um ex-militar de Recife, pessoa abonada e com alta aspiração comercial. Trata-se de Antônio Coelho Guerreiro. Tornam-se amigos e colaboradores nos negócios em Luanda. Ao ajustarem contas em 1692, porque o segundo precisou retirar-se para a Índia, Diogo lhe devia a soma de 3.500\$000, que o sócio e fiador Manuel do Porto Barbosa deixara de liquidar<sup>184</sup>.

Nem tudo, evidentemente, caminhou de vento em popa na colônia para estes senhores. Eles se incompatibilizaram com o governador, visto fazer-lhes concorrência, muito embora estivesse proibido de meter-se em negócios. Mas os dois sócios também infringiam o contrato por maneiras sub-reptícias. As intrigas fervilharam de parte a parte. Certo dia a estátua do dignatário Luís Lobo da Silva amanheceu ultrajada por alguém. Houve uma de-

182 A.H.U., *Angola*, cx. 9, diversos.

*Idem*, Cód. 296, fl. 33.

183 A.H.U., *Angola*, cx. 9.

A.N.T.T., *Chanc. de D Pedro II*, Liv<sup>o</sup> 32, fls. 145 v. a 146 v.

184 Para maiores detalhes consulte-se a Introdução, da Sra. Virgínia Rau ao *Livro de Rezão*, de Antônio Coelho Guerreiro. — DIAMANG, Lisboa, 1956.

vassa e Diogo se achou comprometido. Afinal, ele e o companheiro foram presos, inclusive por deixarem de pagar determinadas somas do acordo, sendo obrigados a viajar para Portugal. Contudo, ao invés de débitos, Diogo provou ter sofrido prejuízos e que ainda possuía créditos na Fazenda.

Entrementes, nos idos de 1690, sugerira-se tirar-lhe o contrato e arrendá-lo em Portugal, a outros. Dizia-se na ocasião que Diogo andava a “trapacear” e já estar falido. Mas o Conselho admitiu inexistirem motivos sérios para remover de imediato o acordo<sup>185</sup>.

Assim, só em 1691 se anunciou o pregão. O tempo decorreu! Os interessados apareceram! E, então, por fim, Antônio de Bruza tornou-se o arrendatário, mediante o preço anual de 24.650\$000<sup>186</sup>. Em 1698 sucedeu novo concurso, entrando no páreo desta vez os mercadores Manuel Porto Barbosa, Antônio de Castro Guimarães e Pascoal Rodrigues Pontes. O lance deste último, no valor de 26.100\$000, por seis anos, foi aceito<sup>187</sup>.

Lembremo-nos, porém, que a este tempo o ouro do Brasil já constitui realidade. Os ricos filões das Minas Gerais são trabalhados por escravos negros. O tráfico africano passa a tomar novos aspectos. Portugal livrar-se-á das aperturas em que andara até aí. A atuação inglesa nos domínios portugueses se acentuará.

185 *Idem, ibidem.*

186 A.H.U., *Angola*, cx. 11, doc. de 25 de fevereiro 1693.

187 A.H.U., *Angola*, docs. avulsos — cx. 12.



## A Dinamização dos Contratos Escravistas

O sinal de partida para que o contrato principie a deslanchar é dado após a assinatura do alvará de correr, segundo ordem expressa da autoridade régia. Isto sucede assim que as fianças tiverem sido averiguadas e aceitas, conforme se lê nos diversos textos alusivos às arrematações: “*e tanto que a dita fiança estiver dada, se lhe dará alvará de correr*”, ou “*visto que a dita fiança já foi dada, se lhe passará alvará de correr*”<sup>1</sup>.

A primeira vista a exigência poderá afigurar-se muito simples, quando, na realidade, não o era. O Governo requeria precipuamente que os abonadores possuíssem bens imóveis e em casos excepcionais padrões de juros da Fazenda ou papéis de crédito de alguns mercadores idôneos. Mas, como sói acontecer, a maioria dentre estes procurava escapar ao compromisso, receando futuros prejuízos materiais ou morais. Os exemplos ressaltam aqui e ali. Um deles prende-se a Henrique Gomes da Costa, o qual, a fim de perfazer os 9.805\$000 rs. que faltavam para as fianças, precisou arrolar sete proprietários<sup>2</sup>. Outro, é o do assentista Manuel Rodrigues Lamego, contemporâneo do an-

<sup>1</sup> Contratos de Cabo Verde, São Tomé e Angola.

José Roberto M. C. Coelho e Soisa, *Regimentos Reais pertencentes à Administração da Fazenda Real...* Lisboa, 1783. — Tomo Primeiro, *passim*.

<sup>2</sup> A.H.U., Angola, docs. de 1824.  
*Idem*, Cód. 35 A, fl. 144.

terior. Para dirimir os óbices que se ergueram às suas pretensões de escravista, levou meses para concluir as fianças<sup>3</sup>.

E, então, os escrivães registravam de imediato o acordo em livro próprio da Casa da Índia e Mina, e lhe apunham as respectivas assinaturas juntamente com as dos conselheiros da Fazenda, das testemunhas e a do rendeiro ou a do seu procurador<sup>4</sup>. A seguir extraíam-se cópias do alvará e do contrato, tantas quantas fossem necessárias.

Lê-se no alvará, após o rotineiro preâmbulo, o nome do contratador, a vigência do acordo, o preço do arrendamento e a declaração de que a fiança foi satisfeita. Logo adiante acha-se esta afirmativa: "*Hei por bem que (x) por si e seus Feitores e Procuradores corram com o dito contrato e administração dele(...)*", e termina ordenando aos governadores e provedores da Fazenda (em Cabo Verde, ou São Tomé e Angola, como no Brasil), que os reconheçam e lhes dêem "*toda ajuda e favor que requererem(...)*". O documento é assinado pelo presidente do Conselho, em obediência a uma ordem do Soberano.

Assim, pois, o traficante-monopolista dispõe de campo aberto às suas pretensões.

Desde agora tremenda carga lhe pesará sobre os ombros, porque o empreendimento é complexo, arriscado e exige somas elevadas. A amplitude comercial vai muito além do espaço geográfico prescrito no acordo com a Fazenda. Os limites da ação se alargam até ao norte europeu e ao longínquo Oriente, de modo direto ou indireto. Mercadorias diversas e de variadas procedências terão que ser introduzidas nos escambos ao redor do Atlântico Sul. A máquina emprega numeroso contingente humano, sem contar a abundante mão-de-obra servil que deverá fornecer aos latifúndios açucareiros do Brasil e às jazidas mineralógicas da América Espanhola. O empreendimento negreiro é, realmente, de natureza capitalista no seu todo.

O Estado, por sua vez, mercantilista que também é, tem interesse no negócio, não só por causa do arrendamento em si, mas igualmente devido às receitas indiretas provocadas pelo mesmo. A verdade acha-se clara em algumas das condições prescritas no acordo. Uma delas reza textualmente "*que S. Majestade será obrigado a lhe fazer bom o dito contrato*". Outras afirmam a garantia da vida e dos bens do contratador e de seus agentes; o direito de cobrar as dívidas como se pertencessem na realidade à Fazenda Real. O Governo comprometia-se mais a proporcionar auxí-

3 O "asiento" foi aceito em 1º de agosto de 1623, mas apenas a 3 de maio de 1625 entrou a desfrutá-lo com plenos direitos. — A.G.I./I.G.E. 2.757 e 2.795.

4 Esses livros deveriam ser pelo menos quatro. Estão desaparecidos. Havia outros, também, para os diversos tipos de fianças. O tesoureiro destas era obrigado a fornecer certidões.

lio ao rendeiro na obtenção de navios e no despacho dos carregamentos<sup>5</sup>.

## 1. Qualificações do Contratador.

Na condição de cabeça e principal responsável pelo trato, deve o contratador desenvolver intensa atividade, inteirar-se de tudo quanto lhe diga respeito e dispor de dinheiro e de crédito para atender às obrigações estatuídas<sup>6</sup>. Esclareçamos que durante meses nada receberá em termos de dinheiro, mas terá que efetuar o pagamento das Ordinárias e da Folha ao funcionalismo sediado nas colônias africanas<sup>7</sup>, além de 1% para obras pias, e a aquisição de roupa destinada aos hospitais. Com sobejas razões, alguém, num parecer ao órgão fazendário em 1615, recomendava que o candidato ao monopólio escravista “*seja rico a ponto de ajudar a quem não tiver meios para ir aos resgates...*”<sup>8</sup>. Outro indivíduo, referindo-se ao contratador de São Tomé, Jorge Rodrigues da Costa, dizia que este por ser “*pessoa sem cabedal suficiente*” causava prejuízos à ilha<sup>9</sup>. As evidências demonstram, aliás, que diversos não passavam de ousados aventureiros ou de simples “*testas de ferro*” a serviço de burgueses endinheirados.

Dentre os melhores situados economicamente achava-se Antônio Fernandes d’Elvas, consoante revela a lista dos bens que lhe foram penhorados, e, sobretudo, graças aos laços de parentesco com os Ximenes, tidos por negociantes dos mais ricos em Lisboa<sup>10</sup>. O mesmo não ocorria por exemplo com seus contemporâneos André da Fonseca, Manuel Rodrigues Lamego e Simão Pires Solis, concorrentes a um “*asiento*” em 1623. Houve consultas a respeito, por ordem de el-rei. As opiniões divergiram. D. Francisco Leitão, juiz das Índias e da Mina tomou por base a contribuição lançada pouco antes sobre os homens mais ricos de Portugal para certos gastos de Filipe III. As quotas de Fonseca e de Lamego

<sup>5</sup> Sobre deveres e privilégios dos contratadores, examinem-se as *Ordenações do Reino*, confirmadas por D. João IV, *Livro IV*, pp. 55 e 56; *Livro V*, p. 128.

<sup>6</sup> As “*parcerias*” são permitidas, embora às vezes os nomes dos associados fiquem excluídos dos contratos. A condição 41 do ajuste com André Rodrigues de Estremós facultava-lhe “*até dous companheiros*”. Pero Rodrigues de Abreu “*dous ou três parceiros*” (Cond. 43). No acordo firmado com Jerônimo da Fonseca Henriques aparece o nome do sócio Antônio de Moraes (Cond. 19), também nos contratos antigos de Pedro de Sevilha e Antônio Mendes Lamego, de Jácome Fixer e Custódio Vidal.

<sup>7</sup> O pessoal civil consistia de Governador, Capitão, Ouvidor, Provedor, Almoxtarife, Escrivães, soldadesca, etc.

<sup>8</sup> A.H.U., *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 57, ano de 1615.

<sup>9</sup> *Idem*, *São Tomé*, cx. 1, doc. de 2 de dezembro de 1610.

<sup>10</sup> Pedro de Azevedo, “*Empréstimo de 1631 destinado à recuperação de Pernambuco*”, em *Rev. de História*, Lisboa, 1912 — Vol. I, p. 183.

estavam muito abaixo das atribuídas aos congêneres. Porém o critério adotado por Luiz Martinez de Sequeira, corregedor do cível em Lisboa, firmou-se nos imóveis de cada qual, sendo que, neste caso, Lamego possuía bens avaliados em 3.000 cruzados, além de uma quinta em Alenquer, e isso lhe dava posição vantajosa. Assim, o magistrado decide-se a favor dele, mesmo porque "*es onbre de credito y confiança y es puntual*"<sup>11</sup>. Pertenceriam, então, à média burguesia, comumente, os grandes detentores do tráfico negroiro.

De qualquer modo, fosse quem fosse o arrendatário do contrato, era ele o armador por excelência do singular negócio. Isto é, tinha não só o direito, mas o dever de providenciar quantos navios importassem ao transporte de mercadorias e de escravos, por si ou através de terceiros, os "avençadores". A condição vinha de longe e perdurou durante a maior parte do século XVII. Todavia, consoante se lê no ajuste de Fixer e de Vidal, em 1602, foi acrescido à mesma o privilégio da navegação fora da armada, embora grandes os riscos a defrontar. Com a união das duas coroas ibéricas também se permitiu aos mercadores de Sevilha e Canárias irem aos resgates nos rios da Guiné, desde que obedecessem às normas legais (Cond. 11 do contr. de Gaspar da Costa, e de outros).

## 2. Mercadorias Para os Escambos

Talvez mais difícil ainda para o afoito contratador seria obter os artigos indispensáveis ao tráfico em geral, dada a complexidade do negócio. Havia que levar em consideração a espécie das mercadorias, a proveniência, os custos, as formas de pagamento, as zonas dos resgates, as rotas a seguir<sup>12</sup>, e assim por diante. Nem tudo convinha ir diretamente para o litoral africano, por se deteriorar na viagem marítima ou porque ali não tivessem aceitação. O que interessava à Guiné e ao Congo podia ser recusado em Angola. Era mister quanto aos artigos que procediam da Europa escalar primeiro na Madeira, Cabo Verde ou São Tomé e efetuar certos intercâmbios. Existia, pois, um comércio regional que, de etapa em etapa, se alongava até à zona de Benguela, e que não deve ser desprezado. Ele precedia e preparava mesmo o escambo nos sertões.

Desta forma, enquanto a Madeira e as Canárias forneciam vinhos, de Cabo Verde saíam carnes, algodão, sal-gema e outros

<sup>11</sup> A.G.I., I.G.E., 2.796.

<sup>12</sup> Já havia alguns bons roteiros em fins do século XVI, como os de Manuel Monteiro, Gaspar Ferreira Reimão, Luís Teixeira e a seguir o de Manuel de Figueiredo, impresso em 1608. Para a sua confecção muito contribuíram certos cosmógrafos da envergadura de João Batista Lavanha, cristão-novo.

produtos, os quais na Guiné eram trocados por milho, marfim, cera, algália, âmbar e algum ouro. São Tomé, por sua vez, entrava com açúcar, algodão, carço, refrescos, azeite e mantimentos. Loango e Congo forneciam panos de palha a troco de búzios de Luanda, Brasil e Oriente, ao passo que aqueles, por seu turno, circulavam em Angola como dinheiro. Benguela negociava o seu sal por meio de contratantes. Angola, que funcionava como entreposto na região, oferecia coisas próprias e de várias procedências às embarcações em trânsito ou vindas aos resgates.

Um derroteiro, também muito usado, permitia aos armadores navegarem em direitura ao Brasil e daqui, então, às costas africanas com aguardente, farinha, tabaco e outros produtos. Estas espécies transitavam especialmente desde Loango a Benguela.

Por conseguinte, tinha que haver sintonia entre todas as áreas afetadas ao monopólio escravista, incluindo as do "hinterland" e bem assim as situadas no Brasil e Índias.

Ademais, leve-se em conta que o Governo obrigava o contratador a entregar-lhe, além de cera e rouparias, certas manufaturas como enxarcias, âncoras, pregaduras, armas, uniformes para a soldadesca, e inclusive comestíveis para as forças militares. A regra consistia em entregá-los de tempos em tempos, segundo as cláusulas do acordo, ou ainda quando fosse apurado o saldo final do arrendamento, ou em ocasiões de acentuada carência.

Evidentemente, mercadorias de suma importância para o tráfico provinham do norte europeu, adquiridas por via direta pelos escravistas ou através da Metrópole. Sabe-se que as cidades do Porto, Viana do Castelo, Aveiro, Lisboa e Setúbal de há muito sustentavam relações comerciais com as referidas partes. Não raro se encontrariam em Lisboa agentes de mercadores flamengos, ingleses, franceses e alemães. Assim, pois, negociantes portugueses dispunham de créditos nessas nações, e vice-versa.

Isto é compreensivo! Enquanto os de Portugal enviavam àqueles correligionários as mais diversas especiarias, sedas, açúcar, produtos tintoriais, metais preciosos, pérolas, diamantes, marfim, tabaco e peles, do setentrão lhes vinham artigos de vidro, ferragens, pólvora, tecidos e roupas feitas, e até por contrabando. Nos escambos da Guiné o ferro bruto da Flandres e da Espanha era dos mais requisitados, ao passo que em São Tomé e no Congo a preferência voltava-se para o cobre alemão, destinado ao fabrico de manilhas e de outros adornos. O Oriente fornecia abundante quantidade de búzios<sup>13</sup>, os quais eram preferidos aos de Luanda e Brasil.

<sup>13</sup> Alvarás concedidos a diversos contratadores dão-lhes licença para trazer da Índia como lastro dos navios oficiais até 500 toneladas dessa valiosa carapaça. — Casos de António Fernandes d'Elvas, Fernão Jorge (1615). Damião

### 3. O Papel Desempenhado Pelos Sefardins

Nessas referidas transações foi notável o papel desempenhado pelos hebreus sefarditas. A diáspora os espalhou ao longo de todo o Atlântico, de Norte a Sul, e até ao Oriente, devido às perseguições religiosas na Península e também ao efervescente espírito comercial da época. As nações protestantes, sobretudo, lhes ofereciam tolerância e a vantagem de se dedicarem aos mais diversos setores da economia<sup>14</sup>. Como, de preferência, guardavam consigo ouro, prata, jóias e diamantes, e créditos no exterior, era-lhes fácil sair de “casa mudada”, segundo se comprovou em 1629 quando puderam deixar Portugal. Fato idêntico se repetiu por vezes com os da Espanha. Assim, portanto, formaram comunidades na Holanda, na Itália, na França, na Inglaterra, nas ilhas pertencentes aos ibéricos, e em ambas as margens do Atlântico Sul, bem como no altiplano andino.

Não emigraram somente para esses países e regiões. A Espanha também os atraiu<sup>15</sup>, pois ali a Inquisição tornara-se mais complacente que o Tribunal vizinho, e os Filipes até os agraciavam quando viam o Erário premido por dificuldades financeiras, aliás quase ininterruptas. Sucede, outrossim, que os ousados sefarditas andavam com os olhos postos nas riquezas da América, pelo que através de nacionalizações e de uma nuance de meios conseguiram infiltrar-se nos domínios castelhanos.

Mas o inverso é verdadeiro, igualmente, quanto aos da Espanha em Portugal. Neste País foram sobremaneira notáveis os Ximenes, os Fonseca, os Duarte Dias, os Roiz Solis, os Ramires, os Baeça e tantos mais. A união das coroas, de 1580 a 1640, muito concorrera para o intercurso social e econômico dentro da Península.

O quadro não impressiona menos ao encararmos as nações do Norte. Nas províncias holandesas, por motivos já apontados, os judeus sefardins somavam 200 no primeiro quinto do século XVII, quase todos cabeças de família, e de várias profissões<sup>16</sup>. Em Hamburgo, nessa mesma época a comunidade chegou a organizar três sinagogas sob a respectiva direção de Rodrigo Pires Brandão, Álvaro Dinis (genro de Henrique Dias Milão) e de Rui Fer-

Ramires (1622) e outros. — A.H.U., caixas diversas.  
*Idem*, São Tomé, cx. 1, capilhas 32 e 65.

<sup>14</sup> A Igreja Católica, entretanto, proibia a usura sob todas as modalidades e, bem assim, certas profissões e atividades lucrativas.

<sup>15</sup> Eles se localizaram principalmente em Sevilha, Madri, Cádiz, Baeza, Valladolid e Cuenca.

<sup>16</sup> *Inq. de Lisboa*, procs. 12.493 e 3.157, de Hector Mendes Bravo e Manuel Homem de Carvalho.

nandes Cardoso. Eram, ao todo, umas 30 famílias. Entre os mais notáveis aparece por esse tempo o rico aristocrata Diogo Teixeira de Matos, assim como depois Duarte Nunes da Costa, além de outros<sup>17</sup>. A maioria dedicava-se ao comércio. Em Veneza, no sul do continente, tinham-se fixado mais de 12 famílias. Na França o número era-lhe bem superior, destacando-se a cidade de Ruão. Na Inglaterra, aos Añes juntaram-se os Freire, Fernando del Mercado, Antônio Fernandes Carvalhal, Diogo Rodrigues Arias, Samuel Dormido, Agustin Coronel Chacon e muitos outros, sobretudo após as alianças anglo-portuguesas firmadas por Cromwell e D. João IV<sup>18</sup>. Nem a Índia longínqua e o Peru andino escaparam à presença dos sefardins. O Brasil, então, convertera-se em Paraíso para eles<sup>19</sup>.

Diga-se, contudo, a bem da verdade, que esses emigrados nunca perderam o relacionamento com os que ficaram na Península, pois se correspondiam e, no geral, mantinham negócios entre si. É farta a documentação a respeito.

Desde há muito os da etnia pontilhavam nos intercâmbios da Península com o exterior. O fato remonta à Idade Média, mas se aprofunda nos tempos modernos. Tais indivíduos chegam a formar verdadeiros cartéis, porquanto larga porcentagem do trato e vastas somas lhes correm pelas mãos. A final, o domínio das especiarias, dos colorantes naturais, do açúcar, do marfim, da escravaria negra, e até o de minérios preciosos lhes pertence na quase totalidade. Assim, pesam nas diretrizes gerais da economia ocidental.

Agentes e associados seus surgem em todas as partes. Não apenas na Flandres e Brasil, conforme escreveu frei Vicente do Salvador<sup>20</sup>, mas ao longo do Atlântico e até ao Japão<sup>21</sup>. O sintomático de tudo é que o comércio se articulava, embora a disparidade, entre as áreas, distâncias, artigos e a forma das operações.

Um exemplo de semelhante extensão nos negócios pode ser visto através das transações de Duarte da Silva, quando ainda residia em Portugal. Sua atividade mercantilista englobava o Brasil, a Holanda, a Inglaterra, a França, a Itália, a Índia e a Madeira. Pelo que, não se deve estranhar o alarido causado na Europa pelo seu encarceramento em 1647 através do Santo Officio lisboeta. Tudo se ressentiu!<sup>22</sup>

<sup>17</sup> *Idem*, proc. 12.493.

Heinrich Graetz, *History of the Jews*, vol. IV, p. 677.

A.N.T.T., *Chanc. de D. João IV*, passim.

<sup>18</sup> Apud, J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, p. 279 e segs.

<sup>19</sup> *Idem*. *Os Cristãos-Novos: Povoamento e Conquista...*, passim.

Arnold Wiznitzer, *Os Judeus no Brasil Colonial*.

<sup>20</sup> Frei Vicente, *História do Brasil*, 3.<sup>a</sup> ed., p. 404.

<sup>21</sup> *Inq. de Lisboa*, proc. 8.132.

<sup>22</sup> J. L. Azevedo, *Hist. dos Cristãos-Novos Portugueses*, pp. 265 e 266.

Sirvam de exemplo, igualmente, as relações sócio-econômicas de Jorge Lopes da Gama e de seu irmão, o futuro contratador de Angola, Antônio da Gama Nunes, filhos do mercador Fernão Soeiro e sobrinhos de Simão Soeiro que vivia em Sevilha. Tinham familiares na Bahia e correspondentes em Pernambuco, no Porto, na Itália e na Índia. Negociavam, principalmente, açúcar, sedas, coral, e por algum tempo, ferro. O mercador João Alsex(?), com armazém em Lisboa, lhes fornecia artigos provenientes do norte europeu<sup>23</sup>.

Ainda outro exemplo é o do cristão-novo Marcos Fernandes Monsanto, o qual, em associação com o filho Luís Correa, efetuava negócios envolvendo a Espanha (Sevilha), Portugal (Lisboa e Porto), Índias de Castela e Brasil. No Espírito Santo possuíam dois engenhos de açúcar. O seu feitor, aqui, Simão Luís, também costumava ir à África em demanda de escravos. Marcos, por força das circunstâncias, passou a residir em Sevilha, na qualidade de administrador do almoxarifado. Em 1641 foi considerado criminoso por lesa-majestade e os engenhos lhe foram confiscados. A repercussão também causou estremecimento em diversos setores da economia luso-espanhola<sup>24</sup>.

É costume chamar-se a atenção para a importância do consórcio formado pelos Mendes (ou Benveniste) e pelos italianos Afaitati e Di Nigro, o qual chegou a manobrar o comércio da pimenta na Europa durante vastos anos do século XVI. Enquanto Francisco Mendes chefiava a firma em Lisboa, o irmão Diogo regia a sucursal em Antuérpia, e os demais atuavam noutros lugares<sup>25</sup>.

Mas esse consórcio não foi o único e nem, quiçá, o mais importante. Para nós, merece referência especial o grupo encabeçado pelo cristão-novo Fernando Ximenes, descendente dos Ximenes de Aragão e dos Rodrigues da Veiga<sup>26</sup>. Homem de grandes cabedais, ligou-se por laços de sangue à burguesia hebraica de Portugal, representada pelos Mendes de Brito, pelos Fernandes d'Elvas, pelos Gomes d'Elvas, os Roiz Solis, os Coronel, os Dias Angel e os Rodrigues d'Évora. Nenhum outro clã se equiparava a este em poderio econômico e influência social. Seus membros rodeavam o trono, e isto lhes permitia a realização de transações vantajosas. Atuavam em quase todos os ramos do comércio com destacado papel através deste ou daquele parente. Tiveram en-

23 *Inq. de Lisboa*, proc. 7.941, ano de 1648, quando Jorge Lopes da Gama ingressou nas prisões do Santo Ofício.

24 A.H.U., E. Sto., cx. 1, diversos docs.

25 J.L. Azevedo, *Épocas de Portugal Econômico*, p. 115.

J.G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio*, pp. 22, 23.

26 Veja o quadro genealógico no Apêndice, sob o número 5.

genhos de açúcar na ilha de São Tomé e no Brasil<sup>27</sup>. O monopólio da pimenta lhes caiu nas mãos em fins de Quinhentos<sup>28</sup>. Por intermédio de Jorge Roiz Solis, manobravam diversos negócios, e do genro Antônio Fernandes d'Elvas os contratos de Cabo Verde e Angola. Alguns parentes como Jorge Roiz da Costa, Nuno Dias Carlos e Duarte Dias Henriques foram notáveis traficantes. Possuíam "títulos de juro" da Fazenda Real; sobretudo os Ximenes<sup>29</sup>. As relações comerciais abrangiam praticamente o mundo ocidental e as possessões luso-espanholas. Nos Países-Baixos viam interligados às suas principais famílias, dentre as quais a dos Teixeira de Sampeiro e a dos Van Eckerem; em Itália com as dos Médici, Strozzi e Piazzzi<sup>30</sup>. Em Antuérpia, os seus principais correspondentes eram os Rodrigues da Veiga e os afins Teixeira e Antônio Faleiro. Em Amsterdã, diversos Solis estavam unidos por matrimônio com os Palácios e os Pilatos. Em Veneza, atuavam por meio de André Faleiro. No Brasil representavam a clã os Dinis, os Lopes Ilhoa e os Franco.

É preciso mencionar também as inúmeras relações comerciais entre mercadores de menor projeção, mas importantíssimas no conjunto. Lembraríamos nesse sentido os negócios efetuados por Afonso Lopes Chião, desde o norte europeu com Lisboa; os de Antônio Martins Viegas, de Amsterdã, com os portos de Faro, Lisboa e Vitória do Esp. Santo, no Brasil; os de Custódio Dias da Paz, com Lisboa, através do receptor Pedro Gomes Dias, o qual realizava transações com determinados colegas de Amsterdã. E assim por diante, sem esquecer as ilhas do Atlântico Sul e igualmente as margens do mesmo oceano, nas primeiras décadas do século XVII<sup>31</sup>.

Por onde se conclui que os traficantes de escravos tinham parentes, amigos ou conhecidos nesses locais e com os mesmos poderiam transacionar. Os interesses convinhavam a ambos os lados. Mercadorias subiam do Atlântico Sul para lá; outras desciam. Os créditos se estabeleciam. O que sucedeu com Antônio Fernandes d'Elvas achava precedentes em João Soeiro e nos demais colegas do trato.

27 Tomás Ximenes possuía extensos canaviais na ilha.

Gonzalo Aguirre Beltran, *La Poblacion Negra de México*, p. 129.

28 J. L. Azevedo, *op. cit.*, p. 143.

J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, p. 23.

29 A.N.T.T., *Chancelarias Reais*, de Filipe I a Afonso VI.

30 Gonzalo Aguirre Beltran, *La Poblacion Negra de México*, p. 25.

31 J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, *passim*.

H. Kellenbenz, *Sephardin An Der Unterem Elbe*, *passim*.

Ed. França e Sônia Sequeira, "A Visitação do Santo Officio ao Brasil em 1618". *Anais do Mus. Pta.*, t. XVII.

Documentos da Inquisição lisboeta nos informam que este último recebia mercadorias na Guiné trazidas da Flandres por um irmão, por dois parentes e por diversos judeus fugidos para aquela nação<sup>32</sup>.

Existe sempre alguém no estrangeiro a serviço do contratador de escravos. Exemplifiquemos! Henrique Gomes da Costa tem o irmão residente em Madri; Duarte Dias Henriques pode recorrer a Duarte Saraiva, primo de sua mulher, em Amsterdã, os quais, por sua vez, têm parentes no Espírito Santo, Bahia e Pernambuco.

Está claro, pois, que os contratadores não dependiam exclusivamente das importações diretas do norte europeu ou de qualquer parte. Havia colegas que isto faziam e dos mesmos podiam obter as mercadorias necessárias ao trato afro-americano. É o caso excepcionalmente do ferro, cujo estaque em Portugal era cedido pelo Governo a rendeiros na forma de monopólio, e aliás, também, da estirpe judaica<sup>33</sup>. Em 1619 corria pelas mãos de Francisco Dias de Brito e de Diogo Gomes da Costa, ambos ligados ao tráfico negreiro<sup>34</sup>. Anos depois exploravam esse negócio elementos da família Gama Nunes<sup>35</sup> e mais tarde o congênerre Antônio Dias de Leão<sup>36</sup>. Isso facilitava bem o trabalho de quantos iam aos resgates na Guiné.

Porém, tanto quanto possível, os contratadores procuravam evitar os intermediários, a fim de conseguirem o ferro, o cobre e as demais espécies a preços vantajosos, e deste modo granjearem melhores lucros, enfrentarem a concorrência estrangeira nas costas da Africa e afastarem o concurso dos traficantes sertanistas, chamados tangos-maus. Toda mercadoria proibida estava sujeita a apreensão segundo as cláusulas contratuais.

Eis por que, à luz do exposto e de arrazoados que se hão de seguir, só os hebreus sefardins desfrutavam das necessárias condições para levar a bom termo as prerrogativas do tráfico negreiro.

<sup>32</sup> *Inq. de Lisboa, Cads. do Promotor*, nº 1, p. 643; nº 4, p. 116 e segs.

<sup>33</sup> A.H.U., *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 38.

Era possível arrendar o estanco do ferro em separado do contrato escravista de Cabo Verde, mas isto gerava conflitos. Em 1615 o cristão-novo Francisco Carlos da Silva ofereceu-se para tomá-lo. Por conseguinte, apenas com a sua licença ou a do contratador, alguém poderia levar o metal aos resgates (Cond. 5 do contrato de Gaspar da Costa).

<sup>34</sup> A.H.U., *Cód. 37*, p. 32.

<sup>35</sup> A.N.T.T., *Habil. da Ordem de Cristo*, m. 67, ano de 1667, de Antônio da Gama Nunes.  
*Inq. de Lisboa*, proc. 7.941.

<sup>36</sup> Crist. Alão de Moraes, *Ped. Lusitana*, t. III, vol. I, p. 177.

#### 4. O Contratador e Seus Auxiliares

Os monopolistas eram obrigados a recorrer a subalternos de confiança para movimentarem a exigente engrenagem do trato. Naturalmente pagando-lhes bem ou oferecendo-lhes co-participação nos negócios. De preferência, enfim, parentes ou interessados no ambicioso empreendimento. Era o meio, também, para evitar o descaminho de mercadorias e de dinheiro entregues aos mesmos.

Nós os classificamos, grosso modo, em três categorias: Procuradores, Feitores e Olheiros (Cond. 33 do contr. de Pero Roiz de Abreu, além de outros). Todos desfrutavam da proteção do Governo, o qual, além de lhes conceder liberdade para exercer o cargo, dava-lhes garantia de vida e a salvaguarda dos bens caso viessem a falecer<sup>37</sup>. E, então, para tanto, estes muniam-se de alvarás, de cópias dos contratos e de outros documentos.

O *Procurador* desfrutava de amplos poderes para tomar providências em nome do rendeiro, onde quer que fosse necessário. Via de regra estava ligado ao mesmo por afinidade sanguínea, conforme exemplos que encontramos a cada passo nos documentos alusivos aos contratos. João Soeiro agia em Cabo Verde por intermédio do cunhado Afonso Martins de Leão, seu “feitor e recebedor”, em 1613, além de outros<sup>38</sup>. Antônio Fernandes d’Elvas enviou a Cabo Verde e a Angola com procuração bastante Jerônimo Roiz Solis, e por feitor no arquipélago o genro Antônio de Noronha<sup>39</sup>. Jorge Roiz da Costa esteve representado pelo irmão; Pedro Rodrigues de Abreu pelo tio Francisco Dias Portoalegre e por Rui Dias Mezas<sup>40</sup>; Jerônimo Teixeira da Fonseca, pelo sobrinho Diogo. E assim por diante.

Os *Feitores* vinham logo abaixo na escala de agentes. Também representavam oficialmente o contratador. Este podia designar quantos lhe conviesse para os lugares da África, Brasil ou Índias, relacionados com o respectivo monopólio. (Conds. 6 e 10 do contr. de 1587; Cond 15 do contr. de Pedro Rodr. de Abreu.) No caso de acumularem o cargo de Procurador, maiores seriam as

37 Alvarás Gerais de 22 de fevereiro de 1566, 12 de dezembro de 1571 e 21 de abril de 1583. Havia, outrossim, alvarás particulares, alusivos a cada indivíduo.

Alguns textos dos contratos se referem especificamente a esses direitos. A condição 18 do cont<sup>o</sup> de Diogo da Fonseca Henriques em 1675 é das mais explícitas: “*assi ele Contratador, como os seus Procuradores, gozarão e usarão assi neste Reino, como no de Angola e Brasil os privilégios e liberdades que gozaram e usaram os Assentistas de direito... e outros...*”.

38 A.H.U., Cabo Verde, cx. 1, doc. de 23 de junho de 1613.

39 *Idem, ibidem*, cx. 1, doc. 76, de 6 de abril de 1617; e 78, de 20 de maio de 1617. *Idem, Angola*, cx. 1, doc. 136 de 3 de abril de 1618.

40 Conf. o preâmbulo do seu contrato e *Inq. de Lisboa*, proc. 8.132.

suas prerrogativas. Após a escolha deviam ser aprovados pelo Conselho da Fazenda e prestar juramento aos Evangelhos, na Metrópole ou nas possessões afetas ao tráfico negroiro, incluindo as da América luso-castelhana. E isto não obstante saber-se que eles pertenciam à estirpe judaica<sup>41</sup>.

Houve tempo quando se exigia de todos estes a nacionalidade portuguesa. Mais tarde, porém, à falta de pessoas qualificadas para a incumbência, D. João IV permitiu que fossem de nações amigas (Cond. 15 do contr. de Pedro Rodrigues de Abreu), e os sucessores lhe imitaram a diretriz. Outrossim, nem sempre se requeriam fianças a tais sujeitos, não obstante as *Ordenações* (Cond. 23 de Gaspar da Costa e 15 do contr. de Pedro Rodr. de Abreu).

Suas obrigações achavam-se delineadas nos próprios contratos (Conds. 17, 18, 26, 37 do contr. de Gaspar da Costa, e de outros), ao passo que, em acordos firmados à parte, elas deveriam aparecer com maior precisão, incluindo salários, porcentagens, o acerto das contas, e assim sucessivamente. Por lei, os contratadores eram obrigados a pagar-lhes aos quartéis e dar fianças<sup>42</sup>.

Em algumas feitorias o trabalho se revelava árduo e intrincado, a exemplo de Cabo Verde, cujo arrendamento abrangia diversas ilhas com os respectivos dízimos, taxas, direitos do ferro e da urzela, a saída e a entrada de navios. Mas, evidentemente, havia escrivães, guardas e outros servidores a ajudá-los no mister.

Assim que os feitores se instalassem, cumpria-lhes organizar um escritório com os livros para registro dos escravos, controle de mercadorias, recebimentos de dinheiro e pagamentos. O próprio Governo lhes fornecia residência e mais armazém e alojamento para cativos, mediante aluguéis. Lê-se, a propósito, na condição 20 do contrato de Gaspar da Costa: “... e assi lhe serão dadas as casas de que tiver necessidade para o negócio do trato pelo preço por que estiverem alugadas no tempo em que as pedir”.

Seguiam-se depois os esforços no sentido de obter “peças de escravos”, selecioná-las por estatura, idade, sexo e vigor, marcá-las com o ferrete e mantê-las com saúde até aos embarques via Novo Mundo. Muitas, porém, eram vendidas antes disto a terceiros indivíduos. Outras providências consistiam em juntar alimentos para a extenuante viagem e conseguir as verbas destinadas ao pessoal eclesiástico e aos funcionários civis. Os feitores

<sup>41</sup> Sobre a falsa hipótese de que cristão-novo não prestava juramento aos Evangelhos, verifique-se também a obra de José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição*.

<sup>42</sup> Nas *Ordenações* aprovadas por D. Manuel a questão foi regulamentada e assim permaneceu, conforme o Cap. CLXXIV da *Coleção dos Regimentos Reais*, por Coelho e Soisa.

deviam, por isso, ser bons economistas, conhecer os artigos e saber selecionar as “peças”. Problemas dos mais complicados era o de estabelecer a equivalência dos preços entre mercadorias heterogêneas de diversas origens.

Os feitores da Guiné, comumente de etnia hebréia, exerciam em conjunto o posto de capitães, visto a necessidade de combater inimigos externos, debelar revoltas e repelir contrabandos na área (como exemplo a Cond. 31 do contr. de Gaspar da Costa). Por isso, os representantes da Coroa, ali, achavam-se de certo modo em posição de incômoda subalternidade. Mas em Cabo Verde, relativamente próximo, alguns dentre os governadores humilhavam e perseguiram os agentes do contratador.

Pode-se concluir, então, que o relacionamento com as autoridades locais variava muito. Às vezes, amistoso, quando os interesses se conjugavam. Os feitores sabiam agraciá-los, a bem do contrato, ou realizavam conluíus em proveito de ambos os lados. Indivíduos houve que se enriqueceram assim. Os agentes de Soeiro, por exemplo, foram tão desonestos quanto ele próprio. A edilidade cabo-verdense por carta escrita em maio de 1612 acusa a um deles de haver furtado mais de 30.000 “peças” à Fazenda e ao contratador<sup>43</sup>.

Os feitores se constituíam, pois, em valiosos sustentáculos dos contratos. Vitória ou fracasso estavam em suas mãos.

Os *Olheiros* ficavam no degrau inferior. Exerciam função policial. A um só tempo, as de vigias e espíões a serviço do contrato. Eram mais atuantes nos portos onde se desembarcavam os escravos, a fim de impedir quaisquer desvios e negociações<sup>44</sup>. E daí serem tais elementos vistos com suspeitas e desdém pelos mercadores desonestos. Só assim se compreende por que Luís de Figueiredo se recusou a seguir para o Rio de Janeiro na qualidade de “olheiro” de Antônio Fernandes d’Elvas. A mulher deste, como procuradora, viu-se obrigada na ausência do marido a solicitar a el-rei para que o referido fosse como feitor, visto “não ser justo que hum homem honrado vá daqui com o cargo de olheiro”<sup>45</sup>.

## 5. Os Traficantes de Segundo Plano

Existiam dois outros grupos ligados estreitamente ao monopólio escravista, mas sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo. A relação era apenas de natureza comercial, facultando-

<sup>43</sup> A.H.U., *Cabo Verde*, cx. 1, doc. de nº 80.

<sup>44</sup> Damião Ramires, contratador de São Tomé, em requerimento a S. Majestade, alegou que precisava de “olheiros” e de “guardas”, pois sem eles não consentiria que os navios fossem descarregados. — A.H.U., *São Tomé*, cap. 64, doc. de 12 de janeiro de 1622.

<sup>45</sup> A.H.U., *R. Janeiro*, cx. 1, não catalog., docs. de 13 e 16 de setembro de 1617.

lhes o tráfico com as áreas dos escambos e a aquisição nestas de “peças” destinadas aos mercados consumidores. Foram, contudo, elementos de suma importância na dinamização dos contratos. Referimo-nos aos “armadores” e aos “avençadores”, ambos muito numerosos.

Aos primeiros se denominavam os traficantes que punham navios a seu serviço exclusivo, ou no de terceiros, assumindo a responsabilidade pela embarcação, pelas tripulações, pelos bastimentos e por todos os riscos, inclusive pela escravaria a bordo (conf. textos nos contratos). Isso revela que deviam ser pessoas de recursos.

O rendeiro era sempre o “armador” por excelência, porque era o mais interessado no tráfico do ébano africano. Além dos seus navios, encorajava outros mercadores a lhe seguirem os passos, financiando embarcações para tanto, ou, pelo menos, cedendo-lhes licenças (chamadas “avenças”) para retirarem os escravos que quisessem. Assim, todo “armador” era também um “avençado”, mas nem todos avençados eram armadores.

É deveras elucidativo a tal respeito um requerimento do contratador Damião Ramires a S. Majestade, em março de 1629. O Governo havia proibido levar dinheiro nas naves sem o controle oficial, para impedir os contrabandos. Solicita, por conseguinte, que não se apliquem aos armadores do tráfico negreiro as referidas leis, visto serem homens de cabedal, necessários à empresa e ainda carecerem da ajuda do magno contratador, pois cada viagem custava mais de 20.000 cruzados<sup>46</sup>.

As “avenças” eram cedidas mediante acordo entre o contratador e a pessoa interessada<sup>47</sup>, de sorte que o primeiro abria mão de algo a favor do segundo, ao passo que este assumia determinadas obrigações como o ressarcimento de 3\$000 ou 4\$000 por “peça de escravo” embarcada para o Brasil e de 7\$000 para as Índias de Castela. Ou também, o pagamento de outros valores, como o preço dos escravos, se negociados a crédito. E, para tanto, o devedor emitia letras de câmbio e dava fianças. Salvavam-se os bens que fossem adquiridos a dinheiro de contado, ou seja, no ato da transação.

O ajuste se processava em Lisboa sob as vistas da Fazenda, seguindo-se o respectivo registro na Casa dos Contos, e o traslado de um documento comprobatório do negócio. Desde o terceiro decênio do século XVII, o Governo permitiu maior liberdade, facultando as transações inclusive no lar do contratador e nas feitorias, mas as “avenças” teriam que ser registradas dentro de certo prazo no livro da Casa da Mina, em Lisboa (Contr. de André Roiz de Estremós, ano de 1630, Conds. 25, 26 e 27).

<sup>46</sup> A.H.U., *Cons. da Fazenda*, Cód. 35 A, p. 77 e segs.

<sup>47</sup> Viterbo, *Elucidário de Palavras, Termos e Frazes...*

Temos, como exemplo, o acordo entre o contratador Jácome Fixer e o traficante Jorge Fernandes Gramacho, mercador do Algarve, mas agora (novembro de 1602) residindo em Lisboa, e dono do navio São Pedro. A “avença” lhe dava o direito de retirar de Cabo Verde 150 “peças”, cujo valor aliás pagou à vista, deixando a taxa “per capita” para o fim da viagem<sup>48</sup>.

Outro caso, mais elucidativo, é o de seu destacado parente Luís Fernandes Gramacho, que costumava negociar os escravos em Cartagena<sup>49</sup>. Tinha navio próprio. A 27 de março de 1609 adquiriu uma “avença” de 100 “peças” entre machos e fêmeas a João Soeiro, para retirá-las nos rios da Guiné, devendo pagar os direitos no porto do destino quinze dias após a chegada, à razão de 27 ducados castelhanos, em prata ensaiada ou em ouro de lei. Levaria mais 10% de “peças” por conta das que, por ventura, viessem a morrer. Deu em fiança o navio, fazendas e mercadorias que nele fossem. Se acontecesse algo de imprevisível, a “avença” teria que ser renovada obrigatoriamente no prazo de dois anos<sup>50</sup>.

Os “avençados” também gozavam de privilégios, descritos em lei, e especificados nos textos dos contratos e em alvarás. São cláusulas peculiares a todos os ajustes, com o pleno assentimento da Coroa e do órgão fazendário. No contrato de André Rodrigues de Estremós existem quatro condições, ou artigos, sobre avenças e avençadores. Tinham estes os seguintes direitos: de irem aos resgates; a isenção de taxas sobre certas mercadorias; o livre escambo na área do contrato e terras do Brasil; o exclusivo direito sobre os escravos transportados por sua conta, não podendo os navios ser tomados ou embargados; o pagamento das taxas “per capita” tão-somente ao contratador, de modo que nenhuma autoridade no Brasil as poderia exigir.

Escravos não avençados constituíam suborno aos legítimos direitos do contratador, bem como navios sem as imprescindíveis licenças e, por isso, sujeitos a apreensão. Era necessário exibir os comprovantes sempre que solicitados.

Armadores e avençados desempenhavam, então, papel de destaque no tráfico negreiro. Sem os mesmos, o rendeiro seria incapaz de conduzir o contrato satisfatoriamente, e a Coroa lusa estava convencida sobre isto, porque nos ajustes obrigava o escravidista a ceder “avenças” a quem as quisesse tomar. Havia, no entanto, um limite prescrito para as Índias de Castela, mas jamais para o Brasil, pois o Governo desejava incentivar o tráfico, e, ao mesmo tempo, reduzir as ambições do monopolista. Este,

<sup>48</sup> A.G.A.L., *Livro 54/1*, pp. 47 e 48.

<sup>49</sup> Luís foi um dos seis repartidores gerais da finta atribuída aos hebreus portugueses em 1605.

<sup>50</sup> A.G.A.L., *Livro 54/1*, pp. 43 e 44.

contudo, também se beneficiava, visto que as “avenças” lhe rendiam grossas somas em dinheiro.

No conjunto, todos esses traficantes animavam sobremodo o Atlântico Sul, promovendo relações entre as duas margens opostas do oceano. À sua atividade se devia a teia emaranhada de rotas, cortando-o desde Portugal e Espanha à África Ocidental, às Antilhas, a Tierra Firme, às Canárias e Brasil, assim como no sentido inverso, dos portos da América às fontes supridoras de escravos.

Acrescente-se, por fim, que armadores e avençadores havia sediados nas ilhas do médio Atlântico Sul, em Angola e no Brasil, durante pelo menos o século XVII. Eram-no, via de regra, da Madeira, Cabo Verde e São Tomé. Naquela ilha, traficantes do naipe de Francisco Vitória, o qual tinha sócios no Rio de Janeiro e relações com o Rio da Prata<sup>51</sup>; os colegas, Manuel Tomás, Pero de Cáceres, Belchior Gomes de Leão, Diogo Lopes de Andrade e outros<sup>52</sup>. Em Cabo Verde destacavam-se os apaniguados de João Soeiro e os mercadores Simão Roiz Corrêa, Diogo Ximenes de Vargas, homem afazendado e cujas transações se ligavam à Capitania do Espírito Santo no Brasil, onde possuía engenho de açúcar; Antônio Dias Rabelo e demais<sup>53</sup>.

Nas Canárias sobressai durante anos, além de tantos congêneres, o cristão-novo Antônio Fernandes Carvalhal. Este, enriqueceu ali através do comércio. Mudou-se depois para a Inglaterra, mas o seu relacionamento prosseguiu com o arquipélago<sup>54</sup>. Em São Tomé, como em Cabo Verde, quase todos os moradores, sem excluir as autoridades e o clero, estavam envolvidos no tráfico de escravos. Em Angola sucedia praticamente o mesmo, cumprindo lembrar os nomes dos mais que expeditos negociastas, Miguel de Horta desde 1581 em transações com as Índias; Gaspar Álvares, considerado o maior mercador ali; Rui Gomes Bravo, João de Argomedo e os governadores João Rodrigues Coutinho, Manuel Cerveira Pereira, Manuel Pereira Forjaz e outros.

Em Luanda nasceu e se instruiu no mister escravista o futuro traficante Diogo Teixeira Henriques. A colônia serviu de escola para muitos mercadores de “peças”.

Nem o Brasil se eximiu do tráfico negreiro. De cá iam armadores a Cabo Verde, a São Tomé e a Angola à busca de escravaria para os serviços locais e para transações com as províncias do Rio da Prata. São fatos mais ou menos conhecidos. Alguns dentre esses mercadores nos foram revelados pelas Visitações do

51 B.N.L., Reservados, Cód. 265, fl. 8 e 20.

J.G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio*, p. 258 e segs.; 263 e 268.

52 J.G. Salvador, *op. cit.*, p. 251 e segs.

53 A.H.U., *Cabo Verde*, cxs. 1, 1 A, 2 e 2 A, *passim*.  
*Idem*, *Esp. Santo*, cx. 1.

54 William Thomas, *Filipe II*, p. 695.

Santo Ofício<sup>55</sup>. Sabe-se, por exemplo, que Sebastião Pereira, feitor do engenho de Leonardo Fróis, no Espírito Santo, traficava escravos de Angola a serviço do mesmo por volta de 1591<sup>56</sup>. Também Manoel Roiz Vila Real agia de igual modo fazendo viagens entre Pernambuco e aquele reino<sup>57</sup>. Diversos da Bahia, e do Rio de Janeiro por esse tempo ampliavam o grupo<sup>58</sup>.

## 6. A Importância dos Retornos

Quem assumira tamanha responsabilidade e desenvolvera esforços inauditos, quanto o contratador, desejava, sem dúvida, colher frutos abundantes por meio dos valores que lhe retornariam às mãos. Estes viriam sob diversas formas. Uma delas e, aliás, a preferida era a do dinheiro amoeado, pois o contrato obrigava a efetuar pagamentos sob essa modalidade. Outra, igualmente ambicionada consistia na recepção de ouro e de prata, ambos muito apreciados na Europa e no Oriente, dada a sua escassez no mercado mundial, à aceitação em todas as transações e ao seu valor intrínseco<sup>59</sup>. Para os judeus sefardins, constituía um meio extraordinário para escapar aos persistentes confiscos do Santo Ofício.

Um terceiro processo se centralizava nas letras de câmbio, também de grande aceitação no Ocidente, mas sobretudo pelos sefardins<sup>60</sup>. Além da comodidade que ofereciam no transporte, dispensavam taxas aduaneiras; valiam como dinheiro; podiam ser investidas em novas operações; prestavam-se à transferência de capitais para o exterior e para fugir à sanha inquisitorial. Até as cotas alusivas às obras pias se pagavam por essa forma. Os holandeses em Pernambuco adotaram o mesmo procedimento.

Como detentores, pois, de elevadas somas, representadas por dinheiro, minérios preciosos, investimentos e créditos, os judeus

55 Examinem-se os documentos das Visitações ao Brasil em 1591, 1618, 1627. De J. G. Salvador, a obra já citada, às páginas 64 e segs., 221 e segs.; 305 e segs.

56 *Den. de Pernambuco*, 1593, p. 421.

57 *Idem*, pp. 353, 470.

58 *Den. de Pernambuco*, 1593, p. 421.

A. Toledo Bandeira de Melo, *O Trabalho Servil no Brasil*, p. 334 e segs.

59 Os dois valiosos metais provinham de transações com a Guiné, com as Índias de Castela, Rio da Prata, e até mesmo das Filipinas por vias indiretas.

60 Entre as muitas obras a respeito examine-se *Letres de Lisbonne e Stratégie des Affaires à Lisbonne*, de J. Gentil da Silva; *Economia e Capitalismo*, do séc. XIV ao XVIII, de Fernand Braudel. *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, de V. M. Godinho, em 2 volumes (até C. de 1635); também o título "Câmbio em Lisboa" (sec. XVI e XVII), em *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, pp. 442 a 445. — F. Braudel, *La Méditerranée et le monde méditerranéen*....

ibéricos podiam, inclusive, financiar certos negócios peculiares aos reis de Espanha e de Portugal. Por exemplo, determinados empenhos de Filipe II nos Países-Baixos, ainda que cobertos por Simão Ruiz, quem, na verdade, saldava as contas eram os conhecidos sefardins Luís Gomes d'Elvas, Antônio Fernandes d'Elvas, Jerônimo Lindo, os Ximenes, os Mendes de Brito e outros<sup>61</sup>. Nem se pode ignorar que os principais financistas de el-rei D. João IV foram os cristãos-novos Nunes da Costa (Jerônimo e Duarte), Baltazar Roiz de Matos, Duarte da Silva, os Chacon, Manuel Garcia Franco, Gaspar Pacheco, Diogo Roiz de Lisboa, e tantos mais<sup>62</sup>. Talvez a independência de Portugal tivesse fracassado sem a colaboração dos mesmos.

Restava, finalmente, ao magno traficante de escravos, os retornos em espécie, fosse em produtos da África (marfim, cera, algália, urzela, pimenta, goma copal, etc.), fosse em açúcar de São Tomé e Brasil. Mas, importa lembrar, que essas espécies exigiam acondicionamento, transportes e a escolha de rotas adequadas.

A urzela, por exemplo, devia ser beneficiada antes do embarque, e assim com outras espécies.

Havia, por último, a conveniência de remeter a maior parte desses produtos para nações do Norte e Itália afim de serem comercializados. O açúcar ia primeiro às refinarias.

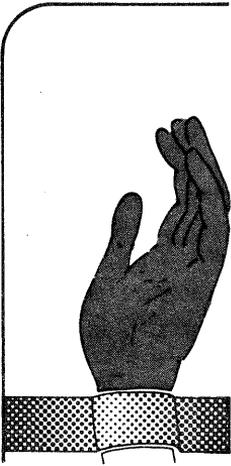
## 7. Outras Considerações

Tornam-se evidentes, portanto, as razões para que os contratos do monopólio escravista abrangessem os prazos de vigência salientados por nós. Isto é, de no máximo nove anos. Fora daí, seriam inexequíveis, tão numerosas eram as operações requeridas e os espaços geográficos envolvidos. O arrendatário dispunha de créditos espalhados por toda parte. Armadores, avençados e feitores deviam acertar os débitos com ele. E, por isso, o Governo estendia o ajuste final por mais seis meses, além do tempo prefixado.

Ora, a menos que o excepcional traficante tivesse uma contabilidade muito bem organizada, difícil lhe seria acompanhar o intrincado negócio, obter vantagens e atender a todos os compromissos. Pelo que, o alto escravismo era obra para homens dotados de grandes atributos.

61 Henri Lapeyre, *Simon Ruiz et les Asientos de Philippe II*, *passim*.  
J. G. Salvador, *op. cit.*, p. 356.

62 J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, *passim*.



## O Tráfico Negreiro: Da Senzala aos Mercados do Brasil

Assim que os portugueses chegaram à África Ocidental, o velho tráfico negreiro que se efetuava através do Mediterrâneo deslocou-se para o Atlântico Sul e adquiriu maior incremento. Começando por Arguim, na Senegâmbia (1444), em breve os resgates se foram estendendo a quase toda a costa meridional e dando origem a feitorias na Guiné, Loango, Cabinda (Congo), Pinda, Luanda, Benguela e Quicombo.

Em consonância, os rios desempenharam notável papel no sentido da penetração rumo ao “hinterland”. Servindo-se deles, o adventício avançou muitas léguas terra adentro, construiu fortins e se acercou das populações nativas<sup>1</sup>. Então, o escambo se estabeleceu. Em cem anos o tráfico negreiro ganhou técnica adequadas, incluindo-se na mesma o sistema dos resgates e os transportes.

Três áreas se definiram ao longo da extensa margem afroatlântica graças às suas riquezas naturais, mas, sobretudo, ao valioso “ouro negro” que encerravam: a da Guiné, a do Congo e a de Angola. E, daí, outrossim, os motivos por que tanto as coibçaram franceses, ingleses e holandeses, não se devendo esquecer a influência da filosofia mercantilista, ao lado do espírito

<sup>1</sup> Por volta de 1624, havia em Angola quatro fortalezinhas e 250 soldados. Na Guiné, Cacheu situava-se a 18 léguas do mar.

expansionista e colonizador vigentes na época. Francos, anglos e flamengos seguiram, pois, o rastro dos ibéricos, imitando-os igualmente na adoção do braço servil em seus territórios no Novo Mundo. A afirmativa de que lusos e espanhóis desdenhavam o trabalho grosseiro também se estendia àqueles europeus. Gaspar Barleu ao escrever acerca de seus compatriotas estabelecidos em Pernambuco assim se pronunciou: "*os nosos patricios levados para o Brasil, ainda mesmo que tenham o corpo muito exercitado, não toleram essas tarefas (isto é, as dos engenhos e respectivas lavouras), por inervar ainda os mais fortes ou a mudança do clima ou a da alimentação, gerando neles imperceptivelmente a preguiça e o torpor, de modo que a desídia, a princípio odiada, começa por fim a ser-lhes agradável*"<sup>2</sup>.

Por fim, Angola cresceu de importância relativamente às áreas congêneres. Devido à sua localização, prestava-se melhor do que qualquer outra, salvo São Tomé, a servir de escala para a Índia, ou desta com o Brasil. Era mais próxima às Capitânicas do Sul e ao Rio da Prata, cujas relações interessavam às finanças do Reino. Os portugueses atingiam-na mais facilmente que os das nações do Norte, voltados, sobretudo, para o golfo da Guiné. Mas, o fator decisivo foi, sem dúvida, o de haver no amplíssimo território mão-de-obra em abundância, conforme asseverou Abreu de Brito no seu relatório em 1591: "*a terra é fertilíssima... e muito povoada e tanto que se afirma ser a mais povoada do mundo*"<sup>3</sup>. Dava a entender assim que Angola se poderia converter em fonte inexaurível do tráfico negreiro, como, na realidade, a prática veio a confirmar. Era preciso, todavia, levar a conquista a bom termo.

## 1. Relações com os indígenas Africanos

Para melhor atingirem os objetivos em perspectiva, os portugueses trataram de firmar alianças aqui e acolá com os régulos e os sobas, detentores do poderio entre os indígenas. Aos governadores e demais agentes da Coroa, as autoridades metropolitanas em nome do rei e da Fazenda recomendavam usarem de toda a cordialidade possível para com esses fidalgos<sup>4</sup>. Era a maneira aconselhável, também, para evitar que se confraternizassem com os estrangeiros, sobretudo holandeses<sup>5</sup>. Ademais, convinha respeitar as praxes norteadoras dos resgates nos sertões,

2 Gaspar Barleu, *O Brasil Holandês*, p. 131.

3 B.N.L., *Reservados*, Ms. 294.

4 Conforme regimentos e alvarás expedidos no Reino para as autoridades nas colônias de África.

5 A.H.U., *São Tomé*, cx. 1, capilha 105, doc. de 31 de março de 1627.

bem como nos ancoradouros litorâneos cuidar no sentido de serem embarcados apenas os negros realmente escravos.

Assim, os representantes da Coroa e os contratadores do monopólio, ao chegarem às respectivas áreas de atuação, providenciavam logo o envio de presentes aos conspícuos senhores, ofertando-lhes tecidos finos, objetos de adorno, algumas cartolas de vinho e até espadas, que eles, aliás, muito apreciavam. Foi, por exemplo, um dos conselhos a Antônio Fernandes d'Elvas, em abril de 1617, por Baltazar Pereira, agente da Fazenda no arquipélago de Cabo Verde. Recomendava-lhe, a propósito, duas importantes medidas a bem do contrato: enviar feitor com o posto de capitão, e mimosear os sobas com sete pipas de vinho anualmente<sup>6</sup>. Mas a segunda advertência aplicava-se também a outras partes do continente, tendo sempre em vista a amizade dos maiores africanos. Foi o testemunho de Garcia Mendes, em 1620, quando escreveu a respeito de Angola. No documento dirigido ao rei Filipe esclarece que muitos daqueles fidalgos são amigos dos portugueses, pelo que deve S. Majestade fazer-lhes a mercê de três pipas de vinho cada ano, "*pois não querem outra coisa, e, se isso fizer sempre haverá 'peças'*".

Entretanto, as ocasiões de benevolência e de mútua tolerância se alternaram com as de adversidade. Sucede que o conquistador luso, no princípio, limitava-se a solicitar-lhes auxílios em comestíveis, mas, depois, o de recursos humanos para as guerras e, por fim, o pagamento de tributos. Por volta de 1620 o número de sobados sob vassalagem já atingia a soma de 204, sendo obrigados, no conjunto, a entregar às autoridades reinóis o total de 698 "peças de escravos", além de vitualhas, aves, animais, panos, azeite de palma e outros produtos<sup>8</sup>. As exações só podiam gerar revoltas, e isso aconteceu muitas vezes<sup>9</sup>.

Esses chefes indígenas acabaram aderindo também aos resgates, de modo que vieram a converter-se nos principais traficantes dos índios sertões. Eles não só escambavam os prisioneiros de guerra, mas até os adversários políticos e os insubmissos vassallos, vendendo-os diretamente ou através de medianeiros. Assim agiam por motivos de segurança, de economia, de vaidade pessoal e para agradar os alienígenas. Ao mesmo tempo que se livravam de despesas forçadas, obtinham artigos importados e alimentavam o luxo, fazendo-se iguais aos portugueses.

<sup>6</sup> A.H.U., Cabo Verde, cx. 1, doc. 76.

<sup>7</sup> Luciano Cordeiro, *Questões Histórico-Coloniais*, vol. I, p. 184.

<sup>8</sup> B. Ajuda, *Cód. 51 — VIII — 30 (Antigo)*, fl. 320 v.

<sup>9</sup> Antonio Bezerra Fajardo, que fora em sindicância a Angola anos depois, "*pede que se não sigam os votos dos capitães e dos negociantes para fazer guerra ao gentio*", porque eles "*não querem mais senão que haja guerras, para daí tirarem proveito*" — Luciano Cordeiro, *op. cit.*, p. 310.

Outros nativos, de coturno inferior, obviamente, passaram a seguir-lhes o exemplo. O que era accidental virou costume. O desamor entre parentes se desenvolveu. Pais vendiam os filhos, e estes aos irmãos e aos próprios genitores. As vezes a família toda entrava no rolo. A conseqüente amargura os seguia até ao Novo Mundo. O escravo fizera-se um revoltado desde a terra natal.

Rivalidades internas e mais a presença constrangedora do adventício europeu produziram a deslocação de numerosas tribos. Velhos dissabores entre elas subiram à tona. As desavenças geraram lutas fatídicas. Mesmo os portugueses as incitavam ocasionalmente, invocando os mais diversos pretextos, não faltando, inclusive, o apoio das câmaras de vereadores, constituídas pelos chamados "homens bons". O número de cativos, em tais circunstâncias, só teria que aumentar, afora as razões que se levantavam na América luso-castelhana.

Por outro lado, a obra missionária encetada pelas ordens religiosas no continente negro favoreceu o abrandamento no antagonismo entre as duas etnias opostas. Alguns sobas tendo aderido ao Catolicismo uniram-se aos portugueses por laços espirituais e materiais. De sorte que as autoridades apoiaram, via de regra, a catequese, mas, também, nunca deixaram de lhes explorar os frutos.

## 2. Os Caçadores de Escravos

De tudo, evidentemente, se valeram os diversos tipos de "caçadores de indígenas" para atingir o seu "desideratum", ora utilizando embustes e estratégias, ora empregando a violência e o terror. Na Guiné apelidavam-nos "tangos-maus" e "lançados", ao passo que em Angola e Congo eram conhecidos por "jagas" (ou iácas). Aqueles dois pertenciam certos aventureiros portugueses identificados com os sertões, nos quais viviam, tendo-se amoldado aos usos e costumes africanos. Um que outro indivíduo prestava serviços a determinados régulos e sobas. Andavam longas distâncias à busca de escravos, marfim, cera e tudo quanto interessasse ao escambo no litoral, de preferência com os holandeses, pois estes lhes cediam as mercadorias, sobretudo o ferro, a preços mais vantajosos que os compatriotas. Eis por que nos contratos do monopólio escravista de Cabo Verde os sucessivos arrendatários são autorizados a apreender o referido minério, considerando-o fruto de contrabando<sup>10</sup>.

Contudo, ninguém perturbou tanto os sombrios sertões quanto os "jagas", os quais descendo da África centro-equatorial in-

<sup>10</sup> Condição 31 do contrato de Gaspar da Costa, por exemplo.

festaram as regiões circunvizinhas do Congo e de Angola em fins do século XVI. Os terríveis negros, acompanhados pelas mulheres e filhos, por onde passavam reduziam tudo a miserável condição. Como viviam em lutas contínuas, ao invés de comerem os prisioneiros, como era seu costume, ou destruí-los, decidiram vendê-los. Muitos dentre os mesmos “jagas” dispuseram-se a auxiliar as forças portuguesas e também a recrutar escravos para o tráfico<sup>11</sup>.

Tais hordas de “caçadores”, em suas correrias, avassalavam o “hinterland”, deixando tribos e sobados no mais triste desalento, com as choças desmanteladas, as culturas e as criações reduzidas a estado precário. Os viveres, por conseguinte, começaram a escassear e a subir de preço, mesmo porque os sertões jamais conheceram a tranqüilidade.

Os entrepostos litorâneos, naturalmente, foram atingidos pela dramática situação. O tráfico, de igual modo, participou dos efeitos. Luanda que o diga. O custo de vida alcançou índices elevados. A manutenção da escravaria antes dos embarques e durante o percurso transatlântico tornou-se onerosa, obrigando os mercadores a vender os artigos que traziam consigo e os cativos que levavam no retorno, de maneira a compensarem vantajosamente todos os gastos. O contratador, na qualidade de atacadista, importava diretamente das fontes, ou adquiria as espécies em alta escala, e isso o punha a cavaleiro de certas contingências.

Os moradores não se importavam de pagar caro, visto que as “peças”, trazidas por seus “pombeiros”, igualmente lhes custavam barato. No caso de serem resgatadas nas “feiras”, ficavam em 10\$000, e as vendiam até por 22\$000, mas, no mais das vezes, eram tomadas nas guerras. Outras coisas também permitiam bons lucros, visto que uma couvê se negociava a um cruzado, uma vaca por 16\$000 a 20\$000, e assim por diante<sup>12</sup>.

A ação dos reais “pombeiros”<sup>13</sup> foi menos desastrosa em termos sócio-econômicos que a dos “tangos-maus” e a dos “jagas”. Eles se distinguiam destes dois pelo fato de atuarem principalmente nas “feiras”, a mando dos respectivos senhores. Acompanhados por outros escravos negros, sob suas ordens, rumavam para o sertão levando as mercancias destinadas às permutas, tais como ferro ou cobre, utensílios de cozinha, panos, contarias, farinha de mandioca, tabaco, aguardente, sal e búzios. No regresso, traziam consigo, além de escravos, diversos produtos da região, fosse na Guiné, Loango, Congo, Angola, etc. Enfim, onde se processassem os resgates.

11 Luciano Cordeiro, *Terras e Minas Africanas*, por Baltazar de Aragão, *passim*.

12 Luciano Cordeiro, *op. cit.*, p. 317.

13 O substantivo “pombeiro” provém de “pumbo”, nome dado às feiras do sertão.

Os contratadores careciam absolutamente dos “pombeiros” devido conhecerem a língua e os costumes tribais, os caminhos até aos sobados e feiras, bem como a prática dos escambos. Não é para se duvidar que alguns, ou talvez a maioria, passasse seguidamente de um a outro traficante. Aliás, os moradores tinham os seus próprios “pombeiros” e os arrendavam a quem melhor conviesse.

Segundo os termos gerais dos contratos, o monopolista gozava de plena liberdade para enviar tais sujeitos aos resgates. Nem mesmo as autoridades coloniais poderiam impedi-los ou aos armadores que obtivessem “avenças”. A bem do trato, o Governo oficializara a praxe.

O meio normal para os resgates eram as “feiras”, mas existiam as formas espúrias, uma das quais consistia em oferecer os infelizes cativos ao longo da costa, em pontos conhecidos pelos traficantes, sobretudo os que exerciam o contrabando ou então a mercadores em trânsito.

Quanto aos chatinistas indígenas, tinham estes as suas exigências, quer nas feiras quer nos logradouros litorâneos. Recusavam-se simplesmente a negociar apenas as “peças” consideradas de boa qualidade. Ou vendiam-nas juntamente com as ruínas, ou não faziam a permuta. Na prática, entretanto, o contratador e os grandes armadores reservavam para si as melhores e depois cediam as inferiores a terceiros<sup>14</sup>.

Uma seleção acurada se fazia imprescindível no ato da compra ou a seguir. Ao traficante importavam muito a idade, o sexo e as condições físicas de cada escravo. Os preços na América estavam na dependência desses fatores. Moleques, jovens e adultos, homens ou mulheres, eram avaliados de per si. Mas havia disfarces a remover, e isto demandava conhecimentos que só se adquiriam através da experiência. Por exemplo, quanto à idade, os escravistas fraudulentos costumavam raspar a barba aos cativos e friccionar-lhes a face com pedra hume a fim de parecerem mais novos. Porém, os negreiros descobriam a realidade ao deslizarem a língua pelo referido local, sentindo-lhe ou não a aspereza dos pêlos. Aos feitores, se requeriam, então, essas habilidades. Evidentemente em benefício do contratador.

### 3. Na Antevéspera da Viagem

Chegados ao ancoradouro oficial os pobres negros eram alojados em barracões, choças ou armazéns até ao embarque, quando então já haveria o número suficiente de “peças” para a via-

<sup>14</sup> Segundo o informe de Baltazar Rebelo de Aragão, em 1618. — Luciano Cordeiro, *op. cit.*, p. 231.

gem. Mas, enquanto isso, tornava-se necessário alimentá-los adequadamente e melhorar-lhes as condições físicas, sem o que a travessia do Atlântico seria mais penosa ainda. Entrementes, os donos obrigavam-nos ao plantio de mandioca e a outros serviços, de modo que assim iam-nos adaptando às atividades a exercer na América e, caso não os batizassem agora, batizavam-nos a bordo<sup>15</sup>. Os portugueses católicos, pelo menos, faziam questão de lhes aplicar o sacramento, e por isso se escandalizavam frequentemente, pois os judeus sefardins não procediam de igual modo<sup>16</sup>.

Em adendo efetua-se a marcação das “peças”, como se tratasse de animais ou de simples objetos. Untavam-lhes primeiro com sebo o local a receber o ferrete, geralmente no braço, no estômago e mesmo no rosto<sup>17</sup>. Para marranos e cristãos-novos o ato poderia comparar-se ao dos antigos hebreus, os quais furavam uma das orelhas ao escravo e nela punham minúscula argola de metal como prova de senhorio<sup>18</sup>.

E, então, seguiam-se os seus respectivos registros nos livros da Fazenda, pagavam-se as taxas e se aguardava o estrepitoso momento do embarque, entre janeiro e março, que era a ocasião própria para os fins em vista. O tributo pertencia por direito ao contratador, na qualidade de arrematante do monopólio. A norma certa consistia em recebê-lo nos portos do desembarque, conforme o número de “peças” despachadas (por exemplo no contrato de Gaspar da Costa, as condições 9, 12 e 21). Mas isto nem sempre sucedia assim. Houve, a respeito, muitas distorções. Às vezes recolhiam as quantias alusivas a cada contrato em Cabo Verde e em São Tomé, mas não em Angola e sim na outra margem do Atlântico, ou recolhiam-nas em duplicado, isto é, nos portos africanos e no Brasil, como também nas Índias. Se, porém, no Brasil e terras de Castela, os “avençadores” usavam subterfúgios para escapulir à obrigação. Desde 10 de dezembro de 1646 um alvará estabeleceu que os direitos fossem pagos só no porto de saída, e no entanto, a 30 de abril do ano seguinte, dois armadores receberam o privilégio de satisfazê-los no Brasil.

15 Essas providências datam de fevereiro de 1519, pelo menos, conforme o Regimento sobre escravos, passado para a ilha de São Tomé — Ed. Correia Lopes, *A Escravatura*. Apêndice II, p. 38 e segs.

16 Em 1622 o ex-governador de Cabo Verde, D. Francisco de Moura, acusou os traficantes judeus por levarem as “peças” para as Índias sem as batizarem, visto que algumas falecem durante a viagem. É um desafio contra a fé católica, diz ele. — *Apud*. Eena Barcelos, *op. cit.*, p. 224.

17 F. A. Prado, *O Brasil e o Colonialismo Europeu*, p. 74. Em Angola a atribuição foi arrendada a particulares. Durante certa época exerceu-a o espanhol João de Vitória, o qual cobrava \$200 rs. por “peça”.

18 *Antigo Testamento, Livro de Deuteronomio*, Cap. 15, v. 17.

Os navios quando não demoravam a chegar aos ancoradouros africanos, permaneciam neles semanas e meses até que a carga fosse completada ou que a monção para a viagem transatlântica se aproximasse. O mísero rebanho humano, encurralado por detrás das cercas guardiãs, se irritava face a uma série de situações. Discórdias e revoltas surgiam na ocasião. Eram indispensáveis bons policiais. Às vezes espoucavam doenças e epidemias, levando certos escravos à morte, ou os próprios donos mandavam-nos assassinar com o objetivo de se livrarem de males piores e de despesas inconvenientes.

#### 4. A Caminho da América

Não constituía isso o fim do martírio, mas apenas o interlúdio. Amarravam os infelizes negros, dois a dois, e os conduziam até às canoas destinadas aos transbordos. Acidentes ocorriam então, sucedendo-se casos de afogamento. Eram comuns, na oportunidade, as confusões provocadas por indivíduos interessados no contrabando de escravos, tal a pressa em botá-los nos navios e o vaivém das numerosas almadias de cá para lá. Tudo se processava sob as vistas dos feitores, segundo os textos dos contratos. Estes averiguavam quantos seriam os do patrão e quantos os de outros armadores e de particulares. Mas falhas havia, praticadas às vezes com a anuência dos próprios agentes.

Depois tinha lugar a longa e extenuante viagem para o Novo Mundo, a qual jamais seria esquecida por quantos chegaram vivos.

Os barcos negreiros singravam o oceano com o roteiro previamente estabelecido. As “peças” embarcadas mediante os registros fazendários seguiam rumo ao Brasil ou às Índias de Castela. No geral os de Cabo Verde iam em maior porção para as terras ibero-espanholas do que para as de Portugal, sobretudo quando o Nordeste brasileiro esteve dominado pelos holandeses<sup>19</sup>. Igualmente foram para lá escravos de São Tomé através de Cabo Verde, Canárias e Espanha, inclusive. Os escravos de Angola, sim, eram despachados para quase todas as capitânicas meridionais e mesmo para o Rio da Prata. Certas condições favoreciam essa aproximação entre as duas bandas sulinas do Atlântico, melhor do que a Guiné. Aliás, muitas “peças” tidas como originárias do golfo, apesar da designação, procediam na realidade do supracitado reino africano.

<sup>19</sup> Sena Barcelos, *op. cit.*, p. 242.

A.H.U., *Cabo Verde*, ex. 1, docs. de números 43, 57, 76.

Afinal, após semanas e mais semanas, a horrorosa travessia oceânica chegava ao término. O único motivo de satisfação estava em respirar o ar oxigenado. Quanto ao resto, que poderia o futuro oferecer de melhor aos decrepitos filhos da África negra?

À vista das embarcações recém-chegadas, os oficiais da Fazenda, os mercadores locais e o feitor do contrato se põem em movimento. Este último, sobretudo, precisa desdobrar-se. As “peças” são lançadas à praia, e depois de conferidas, encaminhadas aos alojamentos<sup>20</sup>. Mal podem andar, tal a debilidade que as acometeu. Devem receber cuidados durante dias, antes de serem postas à venda. Do estado físico de cada uma dependerá o preço, seja criança, moleque, jovem ou adulto, macho ou fêmea.

O feitor, elemento que é da mesma progênie do monopolista, tem carta branca para agir. Negocia os escravos a seu belo talante, mas sempre em benefício daquele. Impõe os valores. Trata as condições de pagamento. Cobra dívidas. Litigia se necessário for<sup>21</sup>. Enfim, dá contas de tudo ao superior.

## 5. Escravos, Engenhos e Cristãos-Novos

O Brasil constituiu-se, pois, no mais relevante importador do braço negro, graças a uma série ponderável de fatores. O primeiro deles refere-se à inadequação do índio para a economia típica que a Metrópole desejava implantar aqui, conforme sucedeu, ou seja, a da indústria açucareira. A esta só conviria o escravo africano, mais forte e mais jeitoso do que o indígena<sup>22</sup>. Além disto, fontes supridoras já se achavam em mãos dos portugueses, detentores igualmente daquele imenso território. Ninguém estranharia o desdobramento do tráfico para cá, por ser coisa antiga e estar em vias de cabal estruturação. A mãe-pátria contava reduzido contingente humano para atender ao vasto império ultramarino, e jamais porque os seus filhos desdenhassem os trabalhos pesa-

20 Abreu de Brito, *op. cit.*, fl. 60 v.

21 Houve muitos casos. O mais melindroso, talvez, com Francisco Dias Baião, feitor de Antônio Fernandes d'Elvas, na Bahia. — A.H.U., *Bahia*, docs. de 1623.

Em Pernambuco os traficantes curtiam maus pedaços com os oficiais da Fazenda, pois estes exigiam para si as melhores “peças” e ao preço que desejavam. E se acontecessem demandas, os miseráveis escravos finavam nas enxovias, por se prolongarem os processos. É assim em todo o Brasil. Abreu de Brito, *op. cit.*, p. 61 e 61 v.

22 Veja Pero de Magalhães Gandavo acerca do escravo índio e do negro africano, em *História da Capitania de Santa Cruz*, cap. IV.

dos. O Governo, por conseguinte, cuidou de amparar o tráfico negreiro tanto quanto a agricultura canavieira. Fora do latifúndio a indústria jamais prosperaria, mas o escravo é que a vitalizaria. Dois fatores de natureza capitalista. Com acerto se diria bastas vezes, no decorrer do século XVII, que sem escravos não haveria açúcar, e sem este produto o Brasil também não existiria. Ambos, contudo, estavam na dependência do hebreu neocristão.

A indústria do açúcar recebeu incentivos desde o princípio da colonização. O primeiro passo coube a el-rei D. Manuel, visto que certo alvará de sua autoria fala em mandar um homem prático e capaz ao Brasil a fim de construir um engenho<sup>23</sup>. Depois, o sucessor, D. João III, instituiu o regime das capitanias englobando o referido objetivo. Data de março de 1560 a medida protótipo isentando os engenhos recentemente levantados, como os que fossem refeitos, das dízimas e das sisas por tempo de dez anos<sup>24</sup>. E essa provisão foi renovada muitas vezes, sem se contar as moratórias concedidas nas fases de crises intermitentes pelas quais passou a atividade.

A consequência: uma corrente ininterrupta de hebreus dirigiu-se para o Brasil, burlando as leis emigratórias ou valendo-se das circunstâncias. Vinham de Portugal inicialmente, mas, depois, também dos Países-Baixos, nos quais se haviam exilado. Eram, sobretudo, do Porto, de Lisboa e do Alentejo. Os seus membros dedicaram-se aos mais diversos misteres. Quase todas as profissões lhes pertenciam. Já em fins do século XVI as igrejas, na maioria, estavam supridas por clérigos cristãos-novos. Numerosas culturas de cana e indústrias açucareiras eram deles<sup>25</sup>. Sabe-se, outrossim, que alguns proprietários residiam na Holanda e administravam os bens no Brasil e Ilhas por meio de feitores<sup>26</sup>. Na Visitação de 1618 à Bahia, enumeram-se pelo menos 12 senhores de engenhos, alguns dos quais exerciam paralelamente a mercancia. Muitos prestavam serviços à administração pública. Sua influência, por conseguinte, se fazia sentir em todos os setores da vida em nosso País. Eles próprios podiam afirmar com justas razões inexistir melhor sítio no mundo onde viver e prosperar<sup>27</sup>. Naturalmente o espírito de tolerância que vicejou aqui muito contribuiu para isso. A Inquisição jamais logrou estabelecer-se nesta boa terra. Houve somente visitasões.

Radicando-se nas principais capitanias, iniciaram de imediato operações mercantis com a mãe-pátria e a seguir com as nações do Norte, com o Oriente, com as Índias e até mesmo com o

<sup>23</sup> A.G.A.L., Livº 54/2, fl. 41, conf. transcr. do LIVRO DA MINA, fl. 42.

<sup>24</sup> A.G.A.L., Livº 28/1, p. 161 e segs.

<sup>25</sup> J. L. Azevedo, *Hist. dos Cristãos-Novos*, p. 229.

<sup>26</sup> *Inq. de Lisboa, Cad. do Promotor*, nº 2, fl. 515.

<sup>27</sup> *Inq. de Lisboa, Cad. do Promotor*, nº 15, pp. 45 e 45 v.

Alto Peru. As relações com Angola tornaram-se freqüentes. Certos cristãos-novos tinham parentes no Brasil e nessa colônia. Um exemplo basta: o caso dos Bravo. Na cidade do Porto atuava Antônio Gomes Bravo; na Bahia, os irmãos Pascoal e Dinis Bravo; em Luanda o sogro do segundo, ou seja, Rui Gomes Bravo, que depois mudou para o Rio de Janeiro. Mas fato semelhante se repetia com a Flandres, Portugal, Bahia, Pernambuco e outras capitanias.

Quanto ao açúcar, é sabido que a demanda se acentuou já no século XV e mais ainda nos seguintes, em razão de haver aumentado o número de engenhos e, conseqüentemente, o fabrico. Isto significa também que o tráfico de escravos se avolumou de maneira considerável. São índices que permitirão aos estudiosos ajuizar quanto ao acervo de negros egressos no Brasil.

Os dois tratos jazem por detrás das razões que induziram os holandeses a atacar a Bahia (1624), mas não sendo felizes voltaram-se contra o Nordeste (1630) e as possessões na África em diversos momentos. Açúcar e escravos se interligavam. Não admitiam os batavos o ficarem alijados do comércio no Atlântico Sul, segundo as leis de Filipe II, e nem o de receberem o sacaróide através de intermediários, os quais, no geral, eram da estirpe sefardita. Estes enviavam-no a patrícios em Antuérpia e Amsterdã, de onde o redistribuíam pela Europa, após o processo da refinação<sup>28</sup>. E quanto à escravatura, relutaram a admiti-la mas, por fim, também a adotaram, vencendo as restrições do Protestantismo<sup>29</sup>. Como alvo posterior desejavam os holandeses alcançar as riquezas do Peru.

Ao instalar-se o regime holandês em Pernambuco a base econômica continuou sendo a do açúcar, exigindo a importação de uns 4.000 negros por ano. Porém, sob o regime de Maurício de Nassau, afirma João de Laet, nos *Anais*, o Conde pretendia transformar o Recife em um centro distribuidor de escravos para toda a América, pois os holandeses tinham adquirido direitos sobre Angola, S. Tomé e Ano Bom e achavam que o tráfico lhes daria grandes lucros. O plano falhou, muito embora fosse grande a entrada de cativos. Mesmo traficantes portugueses forneceram numerosas "peças" aos holandeses nordestinos<sup>30</sup>.

Os hebreus sefarditas aparecem identificados com as atividades ligadas ao açúcar primeiro nas ilhas adjacentes a Portugal e depois nas demais possessões. Foi, porém, o Brasil que lhes ofereceu toda a gama de oportunidades, porquanto se enfileiraram

28 H. I. Bloom, *The Economic Activities of the Jews of Amsterdam...*, p. 36 e segs.

Watjem, Hermann, *apud*, C. R. Boxer, *Os Holandeses no Brasil, passim*.

29 C. R. Boxer, *Os Holandeses no Brasil*, pp. 21, 117 e 118.

30 B.N.L., *Cons<sup>o</sup> da Fazenda, Cód. 7.626, fl. 51 v.*

estremos os principais cultivadores do sacaróide, donos de engenhos, feitores, agentes, comerciantes e exportadores. Sem a sua participação nessa indústria, os donatários teriam fracassado. Até mesmo os dízimos das produções se tornaram monopólio seu quase que exclusivamente. Recebiam a paga em espécie e a enviavam para as nações do Norte<sup>31</sup>.

Eles encabeçavam a lista de antigos produtores a começar por Bento Dias de Santiago, dono por muitos anos de um engenho em Camaragipe, e cujo administrador foi o congênere Ambrósio Fernandes Brandão, mais tarde também senhor de engenho. Um outro, o conhecido Pero Garcia, chegou a possuir quatro ao mesmo tempo. Inclusive clérigos, a exemplo do pe. Baltazar Ribeiro, cristão-novo, teve o seu, em Matuim. Quando se realizou a Visitação do Santo Ofício, de 1591 a 1595, eram numerosos os engenheiros da estirpe, na Bahia, Pernambuco e capitânias vizinhas<sup>32</sup>. Fato mais impressionante ainda poderia verificar-se em 1618, 1627 e nos anos seguintes<sup>33</sup>. Alguns proprietários como Jorge Roiz Solis<sup>34</sup> e Duarte Dias Henriques<sup>35</sup> manobravam então alguns contratos de escravos, segundo vimos.

No Espírito Santo, dos sete ou oito engenhos existentes na capitania no último quarto do século XVI, diversos pertenciam aos sefarditas Diogo Ximenes de Vargas, Diogo Fernandes de México, Diogo Roiz d'Evora, Marcos Fernandes Monsanto e outros<sup>36</sup>.

Casos houve de engenhos financiados por judeus peninsulares ou residentes nos países do Norte. A juros altos, sem dúvida. Entretanto, por infelicidades várias (secas, epidemias, etc.), os donos não conseguiram livrar-se dos débitos e o resultado foi caírem os imóveis nas mãos daqueles credores.

De igual modo, agiam os traficantes de escravos. Todos eles, evidentemente, se esforçavam por dispor das "peças" que tanto lhes haviam custado. Era o meio para satisfazer as exigências do contrato, ressarcirem-se dos capitais empatados, pagarem aos agentes e ainda obter lucros. O mesmo sucedia quanto a "armadores" e simples "avençados". Se não conseguiam vendê-las a

31 J.G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio... passim*.

32 Examinem-se as *Confissões e as Denúncias* publicadas pela Sociedade Capistrano de Abreu.

33 J.G. Salvador, as suas obras sobre os Cristãos-Novos.

A. Wiznitzer, *Os Judeus no Brasil Colonial*.

Anita Novinsky, *Cristãos-Novos na Bahia*.

Eduardo França e Sonia Siqueira, *A Visitação de 1618*, em *Anais do Museu Paulista*, Tomo XVII, 1963.

*Anais da Bibl. Nac. do Rio de Janeiro*, vol. 49.

34 O engenho foi comprado a João de Brito e sua mulher, por 10.000 cruzados, em novembro de 1600. — B.N.L., *Chanc. de Filipe II*, Liv<sup>o</sup> 3, fl. 201.

35 Visitação do Santo Ofício, *Confissões de Pernambuco*.

36 A.H.U., E. Sto., cx. 1.

dinheiro, pelo menos em parte, aceitavam letras de câmbio, açúcar, tabaco e outras espécies. Eram comuns, outrossim, as transações a crédito, mediante a obrigação de os devedores, sendo donos de engenhos, hipotecarem a safra vindoura ao financista. Ora, como as colheitas às vezes falhavam, o imóvel caía, igualmente, sob o poderio daquele.

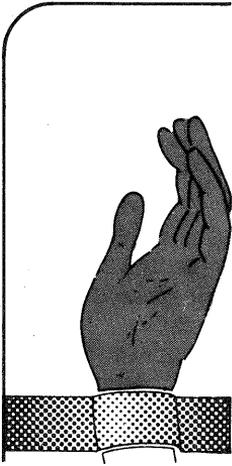
Assim, os senhores de engenho viviam enfeudados aos capitalistas sefardins, ou quando não raro aos traficantes negreiros, e estes por sua vez ao magno contratador do monopólio. É provável, todavia, que os da progênie israelita se dessem as mãos uns aos outros, conforme preceituava o *Antigo Testamento*, no *Deuteronômio*.

Que os juros e os lucros fossem altos, não resta dúvida. Uma dessas transações foi presenciada em Pernambuco pelo cristão-novo Ambrósio Fernandes Brandão, autor dos *Diálogos das Grandezas do Brasil*. Conta que viu certo onzeneiro, cujo procedimento tinha “por ilícito” revender uma partida de escravos comprada há instantes, sem chegar a tomar posse da mesma, com o lucro de 85% e mais, pelo simples fato de fiá-la em tempo que não chegava a doze meses<sup>37</sup>.

À luz desse acontecimento, é viável perguntar-se: a quanto subiriam os alcances auferidos por traficantes negreiros da envergadura de João Soeiro, Duarte Dias Henriques, Fernandes d’Elvas e de todos os mais colegas, cujos negócios se estendiam a Terra Firme e ao Rio da Prata?

<sup>37</sup> *Diálogos das Grandezas do Brasil*, Edição Dois Mundos, p. 154.





## A Delicada Questão dos Transportes

A maneira pela qual os escravos eram conduzidos desde a África Ocidental até aos ancoradouros da América luso-espanhola tem apaixonado muitos pensadores. Nenhum outro aspecto do tráfico negreiro lhe gerou maiores diatribes. O sentimentalismo foi, por vezes, a extremos, obliterando a verdade histórica. Dizem-se horrores sobre as viagens marítimas e sobre o mau tratamento dispensado a esses infelizes passageiros. O termo “tumbreiro”, criado pelo gongorismo do padre Vieira, acabou generalizando-se de sorte a incluir todas as embarcações transportadoras do ébano africano debaixo do mesmo pejorativo.

Já no século XVI algumas vozes se ergueram contra o regime escravocrata, salientando particularmente as inclemências que os cativos sofriam a bordo. O primeiro, quiçá, a lamentar o fato foi Zurara (1448?) na *Crônica da Guiné*, embora admitisse que eles, assim, viriam a participar da salvação oferecida pela Igreja. O padre Fernando de Oliveira na *Arte da Guerra no Mar* (1555) revelou-se mais incisivo, pois criticou as transações escravistas “*como quem compra e vende alimarias, boys ou cavallos e semelhantes, não a serviço de Deus, mas a interesse pecuniário*”. O frade Corli fala, por seu turno, das condições precárias dos transportes<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> *Apud*, em *Dic. de Hist. de Portugal*, vol. 2, p. 78.

O eclesiástico Tomás de Mercado, na obra *Summa de Tratos e Contratos* (1571), tornou-se o paradigma da acrimônia. Suas expressões viraram modelo para os críticos dos séculos seguintes. Considerava ele ser ilícito o tráfico de negros, assim como os lucros em quaisquer negócios, coisas essas que os economistas e mercadores da época não poderiam admitir. Ao descrever as referidas viagens afirmou que os escravos eram trazidos nus, famintos e sedentos; que em uma só nau vinham de quatrocentos a quinhentos, mas não especifica a tonelagem do veículo transportador. Diz mais, que em determinada noite morreram cento e vinte. Entretanto, o próprio escritor se contradiz ao afirmar que, nas mesmas circunstâncias, os dois mercadores que os levavam, por "*justo castigo de Dios, murieram juntamente aquellos hombres bestiales*"<sup>2</sup>. Autores houve nos séculos XVII e ainda no XIX que lhe repetiram as palavras quase que "*ipsis literis*"<sup>3</sup>.

Durante aqueles trezentos anos tais vozes clamaram no deserto, mas, ao chegar o *Século das Luzes*, alguns filantropos retomaram o combate, primeiro na Inglaterra e depois na França, Estados Unidos da América e assim por diante. Na Grã-Bretanha os Quacres e os Metodistas saíram a campo, tendo a coadjuvados a figura entusiasta do notável homem público, Wilberforce. A última carta a este, do rev. João Wesley, dizia textualmente: "*Ide no nome de Deus e no poder de sua força, até que a escravidão na América do Norte, a pior que jamais viu o sol, desapareça completamente*". Num outro trecho denominou-a "*a essência execrável de todas as vilanias*"<sup>4</sup>.

O romantismo europeu botou mais lenha no fogo. A labareda alcançou os Estados Unidos da América. A Guerra da Secessão esturgiu alguns anos após. As influências atingiram a América do Sul. Abolicionistas brasileiros saltaram à arena e verberaram a instituição escravocrata pintando-a com impressionantes matizes.

Precisamos, todavia, encarar o problema com serenidade, examinando-o à luz da História e sem distorções. Devemos colocar-nos, evidentemente, no espírito de cada época e nas respectivas circunstâncias, pois o escravismo vigente no século XVI diferiu do atuante no XVII, e este do XVIII e do XIX. O regime que vingou nos E.E.U.U. da América não foi o mesmo que o das colônias espanholas, e nem este se equiparou ao do Brasil. Aqui, por sua vez, o da fase predominantemente açucareira distinguiu-se do utilizado na mineração, e bem assim do alusivo à agricultura cafeeira

Vejamos o que se passou nos primeiros séculos em matéria de transportes.

2 Fray Thomas de Mercado, *Summa de Tratos y Contratos*. — B.N.L., Ms. 1.008.

3 A. N. T. Tombo, *Cód. 1161*, p. 620 e segs.  
B.N.L., *Cód. 8.555*.

4 Luccock e Paul Hutchinson, *The Story of Methodism*, p. 205.

## 1. A Diversidade nas Embarcações Oceânicas

Comecemos pelos próprios veículos de transportes marítimos lembrando-nos, antes de tudo, que eles sofreram sensíveis alterações ao longo dos anos. A sua história remonta a passado bem distante. Portugal tinha atrás de si uma herança multissecular, cujas origens se perdiam nas brumas do tempo. O certo é que a sua ciência náutica adiantou-se muito no transcurso da Idade Média. Então, desde el-rei D. Dinis (1261-1325), recebeu impulso cada vez mais acentuado. Depois, no governo de D. João II as naus tornaram-se mais fortes e mais espaçosas, e receberam três coberturas, deixando assim na penumbra os veleiros com que Vasco da Gama dobrou o cabo da Boa Esperança<sup>5</sup>. D. Manuel seguiu o rastro do antecessor e também prestou a sua contribuição na qualidade de soberano-mercantilista. As arqueações dos navios chegaram a 400 toneladas. Porém D. João III foi mais ousado, dobrando-lhes a capacidade. O que interessava era o montante dos produtos carreados, a fim de melhor atender à desmesurada ambição da Coroa. Mas as desvantagens também se fizeram sentir, porque o veículo ficou mais pesado, menos controlável, menos obediente ao leme, mais sujeito aos vendavais e mais atingível pelos corsários. Nestas ocasiões imprevisíveis, o recurso consistia em atirar ao oceano valiosas porções do carregamento.

Os reis Filipes adotaram a mesma política, muito embora os conselheiros do jovem D. Sebastião houvessem optado por toneladas bem menores. Como resultado, a decadência da marinha se agravou face à medida e a uma série de eventos desastrosos, a começar pela hecatombe da presuntiva Armada Invencível. Face à situação, muitos armadores se desinteressaram em fabricá-las para si. Enquanto isso, ingleses e holandeses se utilizavam de navios melhor construídos, mais leves e mais velozes.

Outros males surgiram sob a dinastia dos habsburgos. Um deles foi a instituição do Consulado (1592) com o objetivo de proteger as embarcações em trânsito, mediante o pagamento de 3% "ad valorem" das mercadorias despachadas. Este novo ônus, além de encarecer as espécies fretadas, resultou negativo devido às distorções no seu emprego e, por conseguinte, à inocuidade quanto à segurança no mar. Houve necessidade, então, de artilhar os navios mercantes, com prejuízo dos espaços destinados às cargas. E isso, naturalmene, influiu sobre o tráfico negreiro.

Convém dizer, outrossim, que o segundo Filipe arrendou o imposto atrás referido ao contratador Manuel Gomes da Costa,

<sup>5</sup> Henrique Lopes de Mendonça, *Estudos sobre os navios portugueses nos séculos XV e XVI*. — Lisboa, 1898.

por oito anos, e adjudicou ao mesmo homem de negócios, conforme vimos em capítulo anterior, o fabrico e o apresto das naus da Índia (1602 e segs.). Acontece, todavia, que ele e os continuadores, a fim de obterem lucros avantajados, aumentaram o tamanho desses barcos em conivência com os monopolistas das especiarias, mas utilizaram materiais de somenos importância e, de igual modo, procederam no caso dos consertos, reparando-os mal e mal. Mais cedo do que se desejava, os gravames tornaram-se uma realidade. — Pois bem! Navios dessa espécie, após servirem na carreira da Índia, passaram a transportar escravos para o Novo Mundo.

Não muito depois, quando já avançava a crise de embarcações, o cristão-novo Duarte Gomes Solis surge com um alvitre. É homem viajado e mui experiente no trato comercial. Na obra que escreveu<sup>6</sup> demonstrou que as naus portuguesas eram mal construídas e ineficazes quanto aos fins a alcançar. Deu, como causas principais de tantas perdas, as dimensões exageradas e a cobiça no abarrotá-las de mercadorias. A solução seria fabricá-las menores e em maior número, com no máximo 500 toneladas. Havia uns poucos navios com 800 a 1.000.

Levado o presente assunto ao monarca, a decisão favoreceu o parecer de Gomes Solis, mas, na prática, a tentativa fracassou devido à oposição e desobediência dos oficiais do mar, interessados em ceder aos mercadores os espaços que lhes eram privativos. O resultado, porém, não foi de todo mau.

Sobre a capacidade alusiva às embarcações dos armadores particulares na década de 1630, a evidência nos é fornecida através do levantamento efetuado no Porto, Viana e Lisboa, com o objetivo de enviar socorros ao Brasil e a Angola em 1637, por causa dos holandeses. Achavam-se surtos no Tejo 20 navios, dos quais um com 550 toneladas e 20 peças de artilharia; outro de 400 toneladas tinha 20 peças; outro, armado, somava 350 toneladas; havia, mais: cinco de 300 toneladas; um de 250; dois de 200; um de 160; três de 150; um de 120, e todos artilhados.

Do Porto: quatro de 300 toneladas; um com 220; três com 200; quatro com 150; dois com 140; dois com 120; um com 100.

De Viana: um com 200 toneladas e um com 120.

Poucos no total, mas a maioria era de 200 toneladas para cima<sup>7</sup>.

Após 1640, no governo de el-rei D. João IV, a carência de navios atingiu o ápice da crise, tantos foram os imprevistos, os nau-

6 *Alegacion En Favor De La Compañia De La India Oriental*. Ano 1628.

Através da mesma, Solis propôs a criação dessa empresa como réplica à dos holandeses e meio para reerguer o comércio e proteger as feitorias da Ásia e de Angola.

7 A.H.U., Cód. 42, fl. 142 a 144 v.

Mais detalhes em Rebelo da Silva, *op. cit.*, Tomo V, p. 42 e segs.; 67 e segs.

frágios<sup>8</sup> e as perdas em mãos dos inimigos. O poderio naval da outrora pujante nação portuguesa decaía sensivelmente quanto ao número de embarcações, qualidade e marinharia. O comércio jazia retraído. O intercâmbio colonial quase sufocado. Duas áreas importantes às finanças do Reino, o Nordeste brasileiro e Angola, encontravam-se sob o domínio holandês.

Tais fatos obrigaram, conseqüentemente, a recorrer a tripulantes de nações amigas, a superlotar os navios em uso, no geral de baixa arqueação, e a tomar barcos estrangeiros pelo sistema de arrendamento<sup>9</sup>. Um alvará, de 15 de março de 1648, no intuito de dirimir a situação, ordenou que não se fabricassem e nem se alugassem navios de fora com menos de 350 toneladas<sup>10</sup>. Logo depois vem à tona a *Companhia Geral do Comércio do Brasil*, formada e dirigida por cristãos-novos. Conquanto feliz em alguns dos seus objetivos, quase nada realizou a favor de Angola senão indiretamente. Esta colônia, porém, liberta-se graças aos socorros enviados de Portugal e Brasil, passando de novo a exportar escravaria em abundância. A carência nas regiões da América induziu mais uma vez a sobrecarregar os navios negreiros.

Entrementes, sob o impacto da crise, o padre Antônio Vieira secundado por conselheiros de D. João sugere ao soberano a compra de navios fabricados nas Províncias Unidas, muito embora fosse má a situação financeira do Tesouro. E aqui era onde o carro pegava. Como conseguir o dinheiro, diziam os ministros? — “*Se VV. Excias. não sabem como, eu, com a minha humilde roupeta, irei arrumá-lo*”. Dirigiu-se ao amigo Duarte da Silva, e por meio deste aos Nunes da Costa, e, assim, efetuou parte da encomenda prevista<sup>11</sup>.

Os hebreus portugueses entendiam bem desses negócios, dadas as suas ligações com as diversas modalidades do trato ultramarino. Desde a Idade Média achavam-se relacionados com as artes náuticas, com as viagens pelo Mediterrâneo e pelo Atlântico. As transações comerciais estavam nos seus pendores. Acabaram, por último, em pleno século XVII, de controlar grande soma da frota mercantil subsistente no Reino. Já vimos que apenas Manuel Gomes da Costa era senhor de cinco, mas outros cole-

<sup>8</sup> Somente nas viagens à Ásia, entre ida e volta desde el-rei D. João III a Filipe IV, o total de 140 — No ano de 1592, só adentraram o Tejo duas naus das 22 que foram à Índia. Em 1600, das 14, perderam-se quase todas. No tráfico com o Brasil, também houve numerosas perdas, além das que caíram nas mãos dos holandeses. — Rebelo da Silva, *Hist. de Portugal*, V, 52, 53, 68 a 76.

<sup>9</sup> As alianças com a Grã-Bretanha possibilitaram esses recursos. — Idem o tratado com as Províncias Unidas, a 12 de junho de 1641.

<sup>10</sup> Andrade e Silva, *Col. Cronol. da Legisl. Portuguesa (1648-1656)*, p. 3.

<sup>11</sup> Virgínia Rau, “O Pe. Antônio Vieira e a fragata *Fortuna*”. — *Rev. Studia, Lisboa*, nº 2, 1958.

J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos: Povoamento e Conquista...*, pp. 356 e 357.

gas não ficavam muito atrás. Havia pequenos grupos associados em duas ou mais naus. Armadores com apenas uma somavam dezenas.

Na verdade o domínio pertencia aos da estirpe hebréia quanto ao número de navios e à tonelagem conjunta. Foi o testemunho do conselheiro da Coroa em Portugal, Tomás de Hibio Calderon, no parecer dado ao rei a 6 de maio de 1639. Entre as diversas razões que apresenta contra o emprego de marujos estrangeiros nas viagens ao Brasil, diz: "*os donos destes navios, que navegam aquelas partes, ou são todos de cristãos-novos, ou têm parte neles...*"<sup>12</sup>.

Vê-se, portanto, que, abstraindo-se a elevada porcentagem de navios em poder dos homens da nação hebréia, seria quase impossível o tráfico no Atlântico Sul, e, evidentemente, a indústria açucareira e o escravismo afro-ibero-americano.

## 2. Navios Empregados no Tráfico Negroiro

Podemos dizer, sem medo de errar, que no transporte de escravos para o Novo Mundo foram utilizadas embarcações dos mais diversos tipos, como charruas, carracas, patachos, sumacas e caravelas cujas arqueações oscilavam bastante entre si, desde as de no mínimo 100 a 1.000 toneladas no máximo<sup>13</sup>. E isso deve ser levado em consideração ao se computar o número de "peças" saídas da África para a América.

As naus utilizadas no começo do tráfico negroiro diferiam, evidentemente, de muitas outras que foram admitidas mais tarde no Atlântico Sul. Durante muito tempo possuíam uma cobertura apenas, de sorte que a escravaria viajava no porão, havendo no mesmo dependências para água potável em cartolas, e para os bastimentos. Todavia, com o transcorrer dos anos, os barcos de duas e de três coberturas foram-se salientando. Os negreiros, sobretudo, adequaram-nos às diversas categorias de "peças" a transportar.

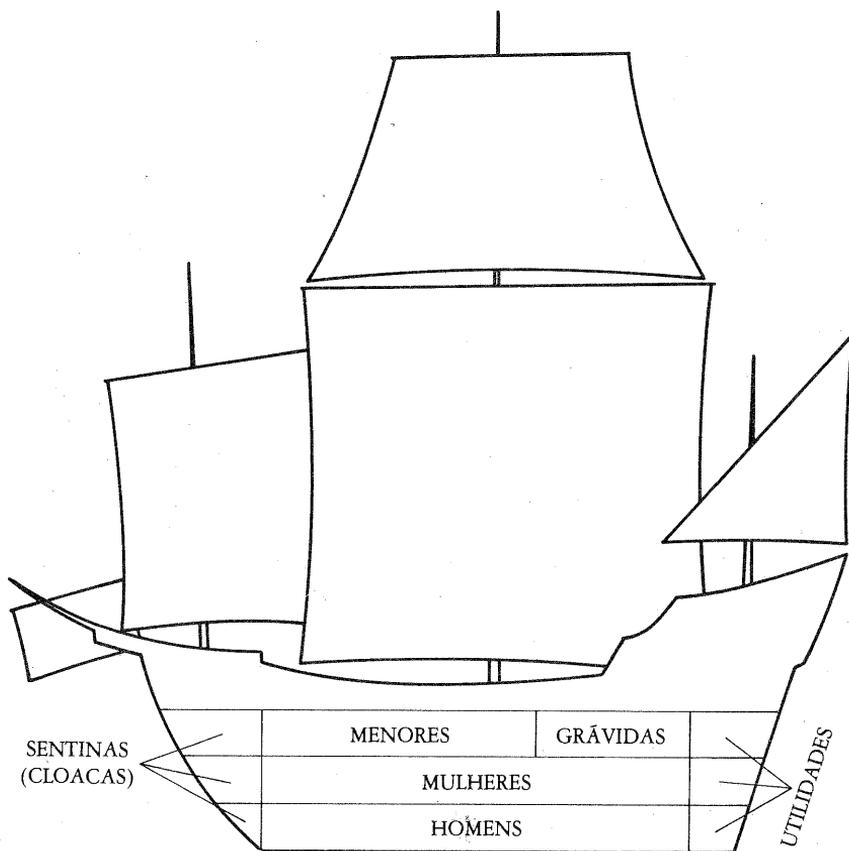
De meados do século XVII em diante os grandes veleiros da época passaram a alojar homens, mulheres e crianças em distintos patamares. Assim, na secção inferior do navio, ficavam os moleques, os rapazes e os machos adultos; no repartimento intermediário, as mulheres, e no superior, em divisões apartadas, as grávidas e as crianças menores. Os espaços restantes, anexos aos

<sup>12</sup> A.H.U., Bh. cx. 3, doc. 884.

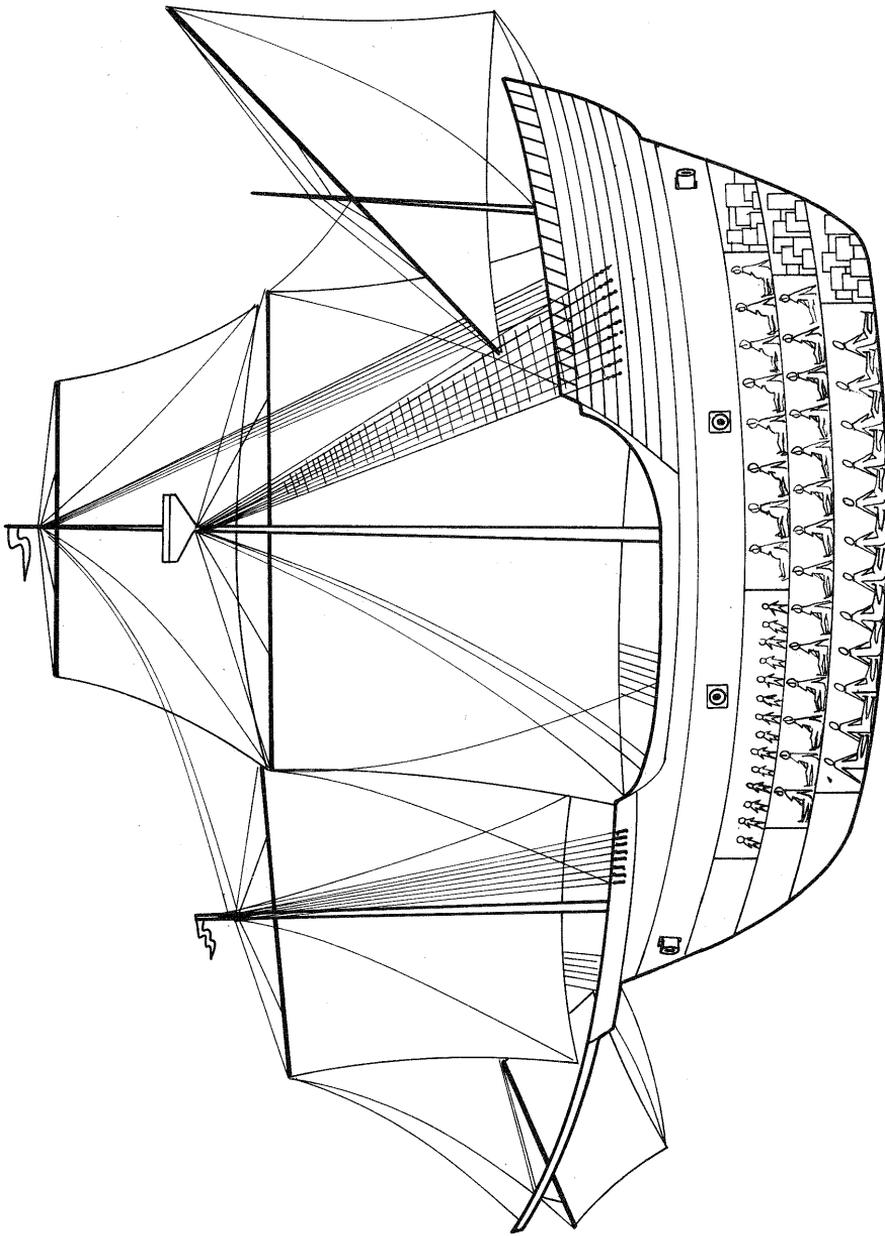
<sup>13</sup> Ao tempo de frei Mercado as carracas eram os transportadores mais comuns. *op. cit.*, p. 109.

costados da proa e da popa, eram reservados exclusivamente para as sentinas e para as utilidades, respectivamente<sup>14</sup>. Guardas, em todos os casos, vigiavam durante a noite, impondo a disciplina.

Sabe-se, igualmente, que os cativos viajavam assentados em filas paralelas, de uma à outra extremidade de cada cobertura. Ao se deitarem para dormir, curvavam-se para trás, depondo a cabeça sobre o colo dos que os seguiam imediatamente. É a isso, portanto, que certos missivistas aludem ao afirmarem que os negros navegavam amontoados uns por cima dos outros.



<sup>14</sup> Conforme o testemunho do frei Dionísio de Placência. — Taunay, *op. cit.*, p. 135.



Navio Negroito Armado.

Houve preocupação do governo português desde antanho no sentido de que existisse organização a bordo, comodidade, higiene e adequada alimentação para os escravos.

Remontemos, aliás, como ponto de partida, à legislação romana, que, sabidamente, pesou nas *Ordenações do Reino*. Nela, o escravo era considerado um bem móvel semelhante a qualquer objeto, e do qual se diferenciava por ser alma vivente. E daí não se estranhar que, mais tarde, fosse comparado às “peças da Índia” e se avaliassem os lotes de negros por medida linear e por volume em toneladas. Assim podiam entrar na contagem sujeitos de todas as idades e estaturas<sup>15</sup>.

Já nos antigos forais do Reino os escravos precediam as bestas quanto ao pagamento de impostos. Ambos serviam como animais de carga, mas, apesar disso, não eram confundidos<sup>16</sup>. A situação foi idêntica no século XVI. O Regimento da Fazenda Real estabeleceu que nenhum escravo podia ir para as colônias portuguesas sem pagar antes a sisa, isto é, o imposto que se cobrava pela venda de animais, imóveis, carnes, panos, e outras espécies.

O fato, hoje, nos parece chocante, e seria para causar espanto se assim não fosse. Mas ponhamos as coisas no seu devido lugar. O que se passou com milhares de criaturas humanas no transcurso dos últimos séculos? Em tempos idos condenavam-se indivíduos ao degredo para o Brasil e África por faltas tidas agora como insignificantes. Outros, ainda mais infelizes, sofriam penas crudelíssimas nas galés. Em países do Oriente o homem tem servido de animal de carga e de tração, puxando carriolas, cadeirinhas e serpentinas. E ainda nos tempos modernos os trabalhos mais rudes nas docas portuárias de quase todo o Globo são realizados por operários de diversos matizes e de variadas etnias.

Acrescente-se, igualmente, que em Portugal e Espanha, o cristão-novo, nascido na Península e batizado na Igreja, vivia semi-marginalizado, sem o direito de gozar os privilégios dos demais cidadãos. Porém no leste europeu era pior, visto serem obrigados a viver em “ghetos” e a exercer apenas profissões de menor consideração.

Entretanto, sempre se registraram disposições eivadas de bons propósitos na legislação portuguesa sobre o elemento servil. No *Regimento* de el-rei D. Manuel, dado ao feitor de São Tomé, em fevereiro de 1519, constata-se essa finalidade. Eram-lhe ordenadas, entre as demais atribuições, visitar amiúde as fazendas ou-

15 Entendia-se por “peça” o escravo de 15 a 25 anos, cuja altura era de 1,80. Um negro de 8 a 15 anos (moleção) e nem o de 25 a 35 anos fazia uma peça inteira: eram necessários três para completarem duas peças. As crianças abaixo de 8 anos (moleques) e os adultos com 35 a 40 anos contavam-se por meia peça. — *Dic. de Hist. de Portugal*, 2, p. 78

16 Costa Lobo, *Hist. da Sociedade em Portugal no Séc. XV*, pp. 57, 58.

de os escravos se encontravam alojados até aos embarques “*para verdes e proverdes sobre a cura dos ditos escravos e mantimentos...*”. Proibia embarcar os que estivessem doentes, até que fossem curados; mandava dar-lhes cama a bordo, debaixo da cobertura “*para virem bem guardados do frio e chuva*”, “*bem providos de inhames, azeite de palma, caroço, banana e alguma malagueta*”<sup>17</sup>. Mas os comestíveis, embora adequados aos hábitos dos referidos negros, não se limitavam aos gêneros atrás especificados. Ao seu cardápio ajuntavam-se outros alimentos, a exemplo da farinha de mandioca brasileira e algumas porções de aguardente. Tudo, porém, muito dosado, em virtude da longa permanência no mar e às incertezas da viagem. Sabe-se, todavia, que o racionamento cedia vez a melhor trato bem antes de serem atingidos os desembarcadouros. Aumentava-se a comida e cuidava-se da aparência física dos infelizes cativos, mandando-lhes lavarem-se com água do próprio oceano e a se untarem com óleo de palma. Só assim alcançariam fácil vendagem nos postos da América.

Que a alimentação era boa, como regra geral, afirma-o certa referência do holandês Morthamer. Com os passageiros brancos não sucedia coisa muito melhor. Raramente alguém se banhava a bordo ou se alimentava a contento. O racionamento tinha lugar, inclusive, nas frotas que demandavam o ultramar. Temos a evidência disto no regimento da primeira viagem empreendida pela *Companhia de Comércio do Brasil*, em 1650. Cada pessoa recebia diariamente a sua cota de biscoito, de vinho, de água, de carne, de bacalhau, de azeite, de arroz e de feijão. Mas, no dia em que se distribuía carne, não se facultava peixe e nem arroz, e assim quando se desse bacalhau ou legumes<sup>18</sup>.

No Regimento de 26 de março de 1607 ao novo governador de Angola, D. Manuel Pereira Forjaz, encontram-se diversas recomendações alusivas aos escravos: os resgates só nas feiras; impedir que os navios saíssem carregados em demasia, de modo a evitar a falta d'água, de mantimentos e o surto de doenças<sup>19</sup>.

As circunstâncias, porém, e a ganância dos traficantes faziam olvidar as determinações do Governo. Em especial quando se verificava a carência de escravos no outro lado do oceano. Foi o que sucedeu após a restauração de Angola e durante muitos anos. Os navios saíam de Luanda com a carga dobrada, de modo que os escravos viajavam comprimidos nos porões e muitos pereciam à falta de água. O caso chegou ao conhecimento do Soberano, o qual, através do ministro Castel Melhor, subscreveu uma Provisão a 23 de setembro de 1664, mandando ao governador e ao pro-

17 *Apud*, Brasil Gerson, *A Escravidão no Império*, p. 5.

E. C. Lopes, *A Escravatura*, pp. 42 e 43.

18 B.N.L., *Reservados*, Cód. 7.188, fl. 496.

19 A.H.U., *Angola*, cx. 1, capilha 5.

vedor da Fazenda “façam ter particular cuidado e vigilância no despacho dos ditos navios, para que nenhum possa sair do porto da Cidade de S. Paulo, sem levar, para cada cem peças, vinte e cinco pipas de água, bem acondicionadas e arqueadas, e que nenhum leve mais peças do que seu porte pode levar, para que os ditos escravos possam ir à sua vontade, e não haver tanta mortandade neles”<sup>20</sup>.

Estes dispositivos mantiveram-se constantes por todo o resto do século. A Coroa não cedia. Ao invés disto reforçava-os. Assim, D. Pedro II, em 1684, renovou e ampliou o alvará de 1609 e os sucedâneos de 1664, acerca do problema. Através da lei baixada a 18 de março de 1684, proibiu terminantemente que os escravos, tanto de Angola como de Cabo Verde e São Tomé, viajassem “*apertados e unidos uns com os outros*”, mas de conformidade com a arqueação dos navios, devendo estes ter portinholas destinadas à ventilação. E mais: levarem mantimentos e água em quantidade, de modo que os negros recebam o alimento três vezes ao dia e uma canada d’água “infallivelmente” cada dia. E “*adoecendo alguns, se tratará deles com toda a caridade e amor de próximos, em lugar à parte*”. Como o contrabando era uma das causas da superlotação, também procurou saná-lo<sup>21</sup>. Por uma outra Provisão (1688) mandava aos senhores de Angola dar-lhes bom tratamento<sup>22</sup>.

Quanto aos navios empregados no referido tráfico, havia os especializados na traslação das “peças” e os que empreendiam viagens mistas. Não é justo, por conseguinte, taxar a todos de “tumbeiros” e nem o passadio a bordo pode ser generalizado.

É inconcebível que mercadores cuja tarefa precípua se restringia ao comércio do ébano negro deixassem de aparelhar os seus barcos para o fim em vista. Até mesmo os de certos indivíduos como o espanhol Miguel de Horta, residente em Luanda, e que durante anos conduziu escravos de Angola para as Antilhas e Tierra Firme<sup>23</sup>. É o caso, igualmente, dos Gramacho portugueses, os quais viviam desse tipo de operações e tinham representantes em Cartagena<sup>24</sup>.

Um documento de 1610 nos informa que apenas iam aos resgates na Guiné, por esse tempo, navios de particulares. Ou melhor, de armadores reinóis, em acordo com o monopolista de São Tomé, Jorge Rodrigues da Costa, o qual lhes transferira certos pri-

20 Andrade e Silva, *Col. Cron. da Leg. Portuguesa* (1640-1693) p. 271.

21 Andrade e Silva, *op. cit.*, (1603-1700) p. 8 e segs.

A Lei abrange ao todo 23 capítulos.

22 B.Gl. da Univ. de Coimbra, *Catal.*, doc. 706. *Livro de Registro nº 1*, de João Pedro Ribeiro, p. 88 v.

23 A.H.U., *Angola*, cx. 1.

24 A.G.A.L., *Livº 54/1*, pp. 43, 44.

vilégios. Em consequência, uma reclamação partiu dos portugueses residentes na terra por se sentirem alijados do negócio. Chegava, então, à ilha cada mês um navio com 500 a 600 “peças”, mas lembremo-nos de que os escravos procediam do continente, a reduzida distância<sup>25</sup>.

O significativo número de particulares no tráfico negreiro da Guiné se aplica também às demais áreas sob o regime dos contratos. A maioria deles era constituída por “avençadores”, os quais, geralmente, se entregavam ao duplo comércio de artigos variados e de escravos, e se serviam das embarcações que lhes convinham. Até à África negociavam certas mercadorias, e dali, por efeito de novos escambos, obtinham “peças” de Angola, da Guiné ou de outras procedências, conduzindo-as à América para uma última operação. Tratava-se, pois, de navios sem a aparelhagem destinada exclusivamente ao transporte das infelizes criaturas. Se a carga fosse confiada ao senhorio da nave, ou aos mestres, estes assumiam todos os riscos e responsabilidades, tendo ao término da viagem de prestar contas de tudo, e inclusive dos escravos que morressem durante a travessia oceânica. Já em 1591 relatou Domingos de Abreu de Brito que os trezentos, quatrocentos ou quinhentos dos conduzidos ao Brasil em cada nau ou caravela “são de muitos donos...”<sup>26</sup>. Acrescente-se, a bem da verdade, que os mestres dos navios costumavam levar alguns cativos para negociá-los onde houvesse oportunidade.

Em se tratando dos grandes monopolistas, ou sejam os rendeiros e as companhias de comércio, o problema parece assumir melhor feição. Ambos, em obediência às cláusulas contratuais tinham o direito de explorar o tráfico negreiro durante os anos preestipulados. A prudência recomendava, certamente, a aquisição de bons navios, fortes e adequados aos fins em vista, por medidas de segurança e de economia. Os lucros apareceriam ao término do contrato.

Verifica-se através dos referidos documentos que o próprio Governo, à falta de embarcações ou por dificuldades dos contratadores, se propunha a fornecer-lhes os veículos transportadores. Lê-se, a propósito, nos ajustes com Gaspar da Costa referentes a Guiné — Cabo Verde, em 1637, que o mesmo “*tendo necessidade de alguns navios para o dito trato, lhe serão dados, fazendo-se seu fretamento, conforme ao porte deles*” (Cond. 20). E também no contrato de Jerônimo Teixeira da Fonseca (1668), para o reino de Angola, Congo, Loango e Benguela, aconteceu coisa semelhante. A Fazenda assumia o dever de lhe providenciar “*todas as embarcações e homens que forem necessários... pagando ele contratador os fretes e salários costumados*” (Cond. 5), e de igual

<sup>25</sup> A.H.U., S. Tomé, cx. 1, doc. de 7 de junho, capilha nº 17.

<sup>26</sup> Sumário e Descrição do Reino de Angola, fl. 60 e verso.

modo no contrato de Diogo da Fonseca Henriques e Josef Ardivicus, de 1675 a 1681 (Cond. 20). Mas, naturalmente, o rendeiro teria que se submeter aos critérios oficiais de tonelagem e de carregamento. Tal era, pois, o pundonor da Coroa quanto ao negócio escravista.

Não resta dúvida que os contratadores se utilizavam de navios próprios ou alugados, ou, também, de alguns cedidos pelo Governo. Sabe-se que João Soeiro tinha a obrigação de enviar quatro, anualmente, a Cabo Verde, mas ele os desviava para Cacheu e ainda recorria a muitos outros. Os que usou para si excederam a casa dos trinta, levando cada qual trezentos a quatrocentos escravos<sup>27</sup>.

Uma idéia do que seriam as naus a serviço dos contratadores nos é fornecida pelas de André da Fonseca. Possuía duas, pelo menos, novinhas e, ao que parece, de alto bordo. Isto é, capazes de enfrentar os vagalhões do Atlântico<sup>28</sup>. Um investimento de alto valor. Deveriam valer juntas cerca de 30.000 cruzados ou mais. Capital só ao alcance dos grandes mercadores.

Outro fato esclarecedor sucedeu em 1625, a propósito do socorro à Bahia no Brasil. A cidade achava-se em mãos dos holandeses. Como consequência segue-se o embargo de navios na Metrópole. Dois pertencem a Henrique Gomes da Costa. O contratador sente-se prejudicado e reclama ao Governo, o qual através do Conselho da Fazenda se defende dizendo ser o navio em questão o melhor entre todos os encontrados, pois era o único em condições de levar à capitania os mantimentos indispensáveis à armada<sup>29</sup>.

Parece que os magnatas do tráfico negreiro deveriam possuir ao menos dois navios seus. É a sugestão que também nos oferece Diogo da Fonseca Henriques. Conclui-se do *Livro de Rezão* de Antônio Coelho Guerreiro, serem daquele contratador o *Pelicano* e o *São José — Sol Dourado*, afora os que costumava fretar às vezes em sociedade com o referido autor, para viagens a Pernambuco e à Bahia<sup>30</sup>.

Sabe-se, de uma devassa contra o ex-governador de Angola, Luís Lobo da Silva, efetuada em junho de 1691, que este ocupava no tráfico negreiro navios de diversos tipos, como a sumaca *Na. Sa. do Pilar* cuja arqueação correspondia a 220 cabeças, e o patacho *Na. Sa. do Desterro* a 480, o qual, numa viagem ao Rio de Janeiro, perdeu 70 e tantos negros, porque a água era salitrosa e insuficiente<sup>31</sup>.

27 A.H.U., *Cabo Verde*, diversos documentos de 1614 a 1616. *Inq. de Lisboa, Cad. do Promotor*, nº 4, p. 116 e segs.

28 Sena Barcelos, *op. cit.*, I, p. 236.

29 A.H.U., *Angola*, cx. 2, doc. de 19 de fevereiro de 1625, nº 272.

30 Antônio Coelho Guerreiro, *Livro de Rezão*, pp. 48 e 63.

31 *Idem, ibidem*, p. 48

O espírito dos contratadores deveria, sem dúvida, adotar o paradigma oficial, por obediência às leis, por interesse nos lucros e, enfim, por bom senso. O capital investido na empresa era de monta; pelo que importava evitar todos os riscos e zelar cuidadosamente a mercadoria em trânsito. Com acerto afirmou bem mais tarde o futuro visconde de Cairu: “*Se morrem poucos na passagem, o lucro é seguro; se morrem muitos, está perdido o armador, que é obrigado a pagar o exorbitante risco, que a si tomou*”<sup>32</sup>. Não seria de conveniência abarrotar porões e nem subestimar a escravaria.

Leiam-se, a propósito, os textos dos ajustes com o Governo. É comum, em todos estes, a seguinte condição: “*Que ninguém impessa os navios negreiros de saírem ao mar assim que a carga esteja pronta*”. E se a cláusula estivesse ausente no contrato, os rendeiros exigiam um alvará especial a respeito. Mas, por quê? Não apenas a fim de evitar despesas, revoltas e doenças e sim o de conceder mais liberdade aos escravos logo que largassem do porto. Isso, exatamente, para conter as mortes por “abafamento” e, também, para impedir “fraudes e monopódios”<sup>33</sup>. Ocasões houve quando as colônias precisaram urgentemente de “peças” com vistas às carências locais. Às vezes as demoras na exportação dependiam da pachorra burocrática, conforme sucedeu em 1670, e que obrigou o Príncipe Real a subscrever uma Provisão ordenando ao governador de Angola respeitar a condição 24 do contrato vigente<sup>34</sup>. Nos documentos alusivos a Cabo Verde lê-se, no mesmo sentido, ordens aos representantes da Coroa naquela área recomendando-lhes darem boa acolhida aos navios do contratador “*para que possam fazer suas viagens aos tempos necessários*”. Isto é, na estação própria e sem demoras. Navegava-se na época adequada à travessia e quando os bastimentos já tinham sido coletados, ou seja de janeiro a março. Gastava-se em média, normalmente, um mês e meio.

Por iguais razões, os navios do tráfico negreiro estavam livres dos comboios, visto que estes obedeciam a tempos predeterminados, ao passo que aqueles não podiam esperar, muito embora corresse grandes riscos no Atlântico, cruzando-o sozinhos<sup>35</sup>. Toda permanência desnecessária causaria danos e prejuízos. Já vimos que os principais detentores do tráfico negreiro eram cristãos-novos, marranos ou cripto-judeus. Os seus ancestrais segundo a tradição e o Antigo Testamento tinham vivido sob o regime escravocrata no Egito, na Mesopotâmia e no Império Romano, e

32 José da Silva Lisboa, barão e visconde de Cairu. Autor dos *Princípios de direito mercantil*.

33 A.H.U., *Cabo Verde*, doc. nº 57, ano de 1615.

34 A.H.U., *Cód. 276*, p. 40 v.

35 *Contrato de Angola*, de Jerônimo Teixeira da Fonseca (Cond. 24), e outros.

isso lhes infundiria no espírito uma boa dose de afeição para com os miseráveis cativos. Mas, além de tudo, participavam também da tolerância tão comum aos portugueses no relacionamento com outras raças. O fato é que a história nos revela numerosos casos de mestiçagem entre judeus, quer na Península quer nas Colônias. Por exemplo, o rico mercador Manuel Gomes d'Elvas procedia das duas cepas, branca e negra. Em Angola e Guiné, numerosos "pombeiros", a serviço de senhores brancos, eram mulatos. Mestiços, outrossim, no Brasil, foram os conhecidos João Fernandes Vieira e Gaspar Dias Ferreira, ambos atuantes em Pernambuco ao tempo dos holandeses. Um pouco antes fora tabelião na Paraíba o mameluco Francisco Lopes da Rosa, filho do hebreu Diogo Lopes da Rosa e de certa mulher indígena. Mas casos semelhantes houve em todo o Brasil. Nenhum povo foi mais tolerante que o português; nenhum colonizador mais vazio de preconceitos; nenhum com tamanha facilidade para adaptar-se.

No Brasil os senhores de engenho se misturavam com as escravas mais bonitas, fecundando-as não raro, mesmo porque isso importava em gerar novos braços para o trabalho servil. Seus filhos cresciam juntos com os do amo, ou, quando assim não fosse, a mucama negra era quem amamentava os rebentos da sinhá branca. A sociedade brasileira nunca se revelou fechada demais<sup>36</sup>. Eis assim, o negro a participar das festividades dos seus donos, a freqüentar com eles o culto nos templos e nas capelas, a reunir-se em confraria religiosa ao lado de outros elementos. Mas, não obstante, sempre existiram profundas distinções entre o superior e o escravo. O jesuíta Jorge Benci em seus discursos ofereceu normas para harmonizá-las, sem, no entanto, pretender aboli-las<sup>37</sup>, e o mesmo preceituou de certo modo o seu contemporâneo Antonil no começo do século XVIII<sup>38</sup>.

Existia, por conseguinte, uma ordem definida a bordo na distribuição do elemento servil destinado ao Novo Mundo, a qual, sem dúvida, resultou do tratamento que os mercadores portugueses já vinham adotando há anos, e invejada pelos holandeses.

Mui diversa mostrou-se na época a situação entre batavos e ingleses, cujos povos, a exemplo de portugueses, introduziram em suas colônias, como solução "sine qua non", o braço servil africano. Os britânicos, porém, alijaram-no da sociedade e os holandeses fizeram quase o mesmo. O tráfico tornou-se monopólio da *Companhia das Índias Ocidentais*, e uma de suas maiores fontes de renda. Enormes carregamentos de negros chegavam a Pernambuco, às vezes em pequenos navios de cem toneladas com até

<sup>36</sup> Leia-se de Gilberto Freyre a obra *Casa-Grande e Senzala*.

<sup>37</sup> Jorge Benci, S. J. — *Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos*. Edit. Gribaldo Ltda. — S. Paulo, 1977.

<sup>38</sup> João Antônio Antonil, *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*.

300 “peças”. Não é, pois, de admirar a grande quantidade de mortes entre os embarcados. Também, ocasionalmente, lhes faltavam água e víveres no decurso da viagem. Com suficientes razões escreveu o prof. Gonsalves de Melo que: “*O mau alojamento, a falta de espaço suficiente para se moverem, o descuido pelos mais banais princípios de higiene eram comuns nos navios flamengos usados no tráfico*”<sup>39</sup>. Melhor tratamento não lhes foi dispensado quer nas embarcações, quer nas lavouras do Nordeste Brasileiro. Diz a respeito o autor do *Novo Orbe*, João de Laet, sobre a capitania de Pernambuco, que a maior parte dos escravos era empregada no serviço da lavoura mas “*sempre mantidos com muitos açoites*”<sup>40</sup>.

O testemunho do holandês P. Morthamer confirma também a maneira pela qual os lusos tratavam os negros a bordo. Declara o mesmo autor no relatório à *Companhia das Índias Ocidentais*, em 1643, por ocasião de uma viagem a Angola: “*Os portugueses são muito melhores negociantes de escravos do que nós. Levam numa pequena caravela com facilidade 500 escravos, enquanto os nossos grandes navios apenas podem levar 300 de cada vez. Com a limpeza a bordo, a boa alimentação, as boas acomodações nas cobertas, conseguem os portugueses que as baixas nas escravarias sejam muito raras. Além disso, acostumam já os negros na África à vida de escravos para que não sintam no Novo Mundo o peso do cativo. Se lhes seguissemos o exemplo, conseguiríamos ter menos perdas em viagem e alcançaríamos melhores preços no Brasil*”. Barleu atribuía o grande número de desenlaces, ao mau trato, “*pelo desasseio e péssima alimentação*” dados pelos holandeses<sup>41</sup>.

Outros patrícios seus, ou sejam os “agentes compradores” da W.I.C. nas costas da África, estribados em evidências tão objetivas como as de Morthamer, aconselharam a *Companhia* a organizar o comércio de escravos segundo os moldes adotados pelos portugueses, aos quais, neste ramo, tinham por mestres<sup>42</sup>.

Contudo, não obstante as resoluções normativas e policiadoras do governo português, cometeram-se incontáveis abusos quanto ao transporte dos escravos. No começo e durante muito tempo as naus regressavam da Guiné a Lisboa bem carregadas de “peças”, além de cobre e marfim.

Os informes se encadeiam desde fins do século XVI, data em que as Índias de Castela e o Brasil passaram a exigir maiores contingentes de braços negros. O frade Corli e o italiano Sasseti re-

39 José Antonio Gonsalves de Mello, *Tempo dos Flamengos*, p. 205 e segs.

40 Apud, A. E. Taunay, *O Tráfico Negro*, p. 79.

41 *Idem, ibidem*, p. 91.

Barleu, *História dos Feitos...*, p. 338.

42 Taunay, *idem, ibidem*, p. 90.

ferem-se ao desembarque dos pobres africanos, no Tejo, em estado assaz deplorável por causa da maneira como vinham conduzidos<sup>43</sup>. Tomás de Mercado bate na mesma tecla e acrescenta ser maravilha não morrerem durante a viagem até 20%. Certa feita, diz ele ainda, em uma nau levaram de Cabo Verde para a Nova Espanha 500. A praxe consistia em transportá-los nos navios do tipo carraca, mas isto nem sempre acontecia<sup>44</sup>. Já o cristão-novo Duarte Lopes, que andara pelo Congo e Índias de Castela, ao apresentar a Filipe II, em 1589, um parecer acerca do suprimento de escravos à América Espanhola, refere que se registravam perdas sensíveis nas viagens de até 50%, e culpa os traficantes pela mortandade, porque as avenças lhes davam o direito de cada qual levar um número definido; isto é, não mais do que cem, mas eles dobravam a carga com a anuência dos oficiais portuários<sup>45</sup>. Podemos concluir, porém, que a porcentagem atribuída por Duarte Lopes é exagerada, talvez para demover o rei, ou se baseara em exceções. Todavia, Domingos de Abreu de Brito também recriminava os traficantes e os agentes da Fazenda por semelhantes abusos<sup>46</sup>. Mas, na verdade, esse descalabro perdurou nos séculos XVI e XVII, e enquanto subsistiu o regime escravista.

Múltiplas razões explicam as cargas abusivas. Ora sucedia o atraso dos navios na viagem até aos portos africanos, enquanto os negros aguardavam os embarques nos mesmos durante semanas; ora se pretendia reparar os eventuais prejuízos dobrando o número de “peças”; ora os acontecimentos nas Índias e Brasil demandavam a urgente suplementação de escravos. Os próprios agentes do Governo faziam vistas largas aos disparates, acordes com os feitores do rendeiro, cedendo-lhes os ferros de marcar as “peças”.

O contrabando virou praxe não só quanto às cargas destinadas ao Brasil, mas, sobretudo, ao Rio da Prata e às Antilhas.

Por volta de 1615 saíam da Guiné entre 200 e 300 negros sonnegados ao Fisco, além dos permitidos pelos registros<sup>47</sup>. De João Soeiro se afirmava que as “avenças” só lhe davam o direito a 100 “peças” para as Índias, mas ele levava 300 furtadas ao órgão fazendário<sup>48</sup>. E no quinquênio de 1620, as naus de Cacheu conduziam cinco vezes mais do que lhes facultavam as autorizações oficiais<sup>49</sup>.

<sup>43</sup> *Dic. Hist. de Portugal*, 2º, p. 78.

<sup>44</sup> Tomás de Mercado, *op. cit.*, p. 109.

<sup>45</sup> *Dic. de Hist. de Portugal* 2º, pp. 805/806.

Rozendo Sampaio Garcia, “O português Duarte Lopes e o Comércio Espanhol de Escravos Negros”, em *Rev. de História*, F.F.C.L., USP, 1957, nº 30, p. 375 e segs.

<sup>46</sup> *Op. cit.*, *passim*.

<sup>47</sup> A.H.U., C. Verde, cx. 1, doc. 47.

<sup>48</sup> *Idem*, *ibidem*, doc. 86.

<sup>49</sup> Sena Barcelos, *op. cit.*, p. 223.

Desde cerca de 1645 verificou-se notável carência de “peças” em toda a América, mas, sobretudo, nas áreas de Castela. Os navios saíam abarrotados. O contratador Lopo da Fonseca Henriques fez embarcar para o outro lado do Atlântico, nessa ocasião, mais de 2.000 escravos em quatro navios<sup>50</sup>. Em 1656 o disparate foi maior ainda. Nada menos que três naus conduziram cada uma acima de 1.000 cabeças. Só a de nome *Na. Sra. do Popolo* levou 1.079, e dela declarou o escrivão da feitoria que a carga se efetuou segundo a capacidade do navio e a possibilidade de cada escravo<sup>51</sup>.

Conta-nos frei Dionísio de Carli que ao viajar de Luanda à Bahia, por volta de 1670, vinham na embarcação uns 650 escravos de ambos os sexos, adultos e crianças<sup>52</sup>.

É possível, então, concluir, que as condições a bordo, determinadas pela sobrecarga geral, constante de “peças”, mercadorias e bastimentos, seriam difíceis de suportar. E daí, admitir-se, outrossim, os numerosos casos de morte.

Tenhamos em mente, porém, que as superlotações não caracterizavam apenas os barcos negreiros. As naus que seguiam para a Índia também navegavam peçadas de gente e de mercadorias, pois o transporte era por demais oneroso e os interstícios de uma viagem para outra tinham que obedecer a múltiplos fatores. Afirma a propósito Rebelo da Silva que, dos 700 a 800 soldados, aos quais o Governo oferecia razoável assistência, nem dois terços chegavam ao destino<sup>53</sup>. Imagine-se o que sucedia com os simples passageiros, tanto para o Oriente como para a América lusocastelhana.

Precisamos, todavia, acautelar-nos com o problema das mortes a bordo. Nem todas devem ser atribuídas ao volume da carga ou a maus tratos durante a viagem oceânica. Muitas encontravam a causa primária no país de origem, a exemplo de certas doenças que só se manifestavam dias mais tarde, após o embarque. Casos houve, inclusive, que atingiram passageiros e tripulações. Frei Tomás, consoante vimos, referiu-se à morte dos dois mercadores donos dos escravos falecidos como castigo enviado àqueles por Deus.

Os traficantes acostumaram-se a exigir uma cota de 10 a 20% para compensar as “peças” que viessem a morrer. Para os de Sevilha até 40%<sup>54</sup>. Mas isto, no geral, não passava de mero subterfúgio, porque eles evitavam que a fatalidade sucedesse a fim de obter maiores lucros. O abatimento das taxas “per capita”

50 A.H.U., *Papéis Avulsos de Angola*, ano 1645.

51 A.H.U., *Angola*, cx. 4, carta de 25 de fevereiro de 1656.

52 *Apud*, A. E. Taunay, *op. cit.*, p. 135.

53 Rebelo, *Hist. de Portugal*, vol. V, p. 68.

54 Barcelos, *op. cit.*, p. 223.

das “peças” que iam para as Índias correspondia a 27 ducados por unidade embarcada.

Narra frei Dionísio o que se passou no navio em que viajava rumo à Bahia. Por motivo de uma calmaria, os alimentos foram consumidos. A água tornou-se o substituto natural. E não obstante os cinquenta dias de viagem, só morreram 33 escravos dos 650 que iam a bordo<sup>55</sup>.

Conta, outrossim, a propósito, certo documento de 1663 que determinado navio arribou ao Rio de Janeiro após quatro meses de extenuante viagem desde a Mina e Buenos Aires até a Guanabara. A penúria chegou a extremos, de sorte que apenas 135 escravos chegaram com vida. Mas, também, nesse caso, foram diversos os contratemplos<sup>56</sup>.

Apenas o exame criterioso dos fatores ligados aos escravos e aos transportes poderá determinar as “causas mortis” sucedidas a bordo, ao invés de atribuir tudo a castigos, escassez de alimentos, más acomodações, falta de ventilação, etc.

Outro problema que se levanta por fim diz respeito ao total de escravos retirados da África negra e quantos chegaram aos portos do destino, porque, na verdade, ambas as coisas diferem entre si. Os que saíram foram em número bem maior do que os desembarcados.

O Brasil principiou a recebê-los desde os albores da colonização, quando vieram os primeiros imigrantes com vistas à agricultura canavieira. Pernambuco e Bahia, onde a indústria entrou em contínua prosperidade, foram adotando “ipso facto” cada vez mais braços importados. Seguiram-se depois as capitánias próximas, o Espírito Santo e o Rio de Janeiro. Nesta última, em 1583 lavrou-se um contrato entre Salvador Correia de Sá, como governador e provedor da Fazenda, e o traficante João Gutierrez Valério para a introdução aqui de escravos africanos. Entretanto, dois anos após o total somava apenas uns 100, ao passo que as donatárias de cima já possuíam diversos milheiros, segundo informe do padre José de Anchieta<sup>57</sup>.

Qualquer cômputo que se faça dependerá muito das fontes documentais utilizadas e dos critérios que o estudioso adotar. Parece-nos, contudo, que os examinadores da matéria se têm restringido a apenas alguns aspectos, como, por exemplo, o número de engenhos e as correspondentes safras de açúcar ou, ainda, ao número aproximado de navios que adentravam os ancoradouros do Brasil em determinadas épocas.

55 Taunay, *op. cit.*, p. 137.

56 A.H.U.R. *Jan*<sup>o</sup> — cx. 4, não catál., carta do cap. Duarte de Ibal.

57 Veja-se a análise feita por Maurício Goulart em sua obra *A Escravidão Africana no Brasil*, p. 100 e segs.

Comecemos, por conseguinte, verificando este item, ou seja, o das embarcações empregadas no tráfico afro-americano. O fator alusivo aos transportes é dos mais significativos. As exportações da Guiné, Angola e congêneres estavam na dependência da quantidade e da capacidade dos veleiros. Mas alguns autores equiparam indistintamente as tonelagens, e chegam a presumir que todos os barcos envolvidos no comércio do Brasil também atuassem no tráfico negroiro.

Assim, com base em Gabriel Soares de Sousa, sabe-se que na década final do século XVI chegavam a Portugal, cada ano, 40 a 50 navios carregados de açúcar e de pau-brasil<sup>58</sup>. Brandônio vai além, pois concede a Olinda (1618) a entrada anual de “mais de trinta navios”<sup>59</sup>. Se calcularmos 250 escravos em cada viagem, obteremos 7.500. Mas, evidentemente, essas embarcações cruzariam o Atlântico Sul pelo menos duas vezes no ano. E os demais portos quantos navios somariam? Os que procediam da Metrópole escalavam todos nas costas africanas? E, se não, em que porcentagem? Quantos iam aos resgates, eram negreiros apenas, ou nas viagens para o Brasil e Índias levavam cargas mistas? Em que anos e épocas? E os transportadores usados especificamente no contrabando como agiam? Já se nota, portanto, que o problema visto sob tal aspecto é insolúvel.

Vejamos, agora, o que se passou com a Guiné — Cabo Verde em princípios do século XVII, na ascensão do açúcar brasileiro. Segundo os termos dos contratos, os arrendatários tinham o dever de enviar a Santiago pelo menos quatro navios por ano, além dos que obtinham registro em Sevilha. Mas aqueles, em geral, iam a Cacheu e não ao arquipélago fugindo assim a todo controle. Os outros, por sua vez, deveriam levar para as Índias 100, 120, 150 e até 200 “peças”, segundo as “avenças”, porém embarcavam de 800 a 1.000 em cada um<sup>60</sup>. Tremendo disparate! Muitos, por conseguinte eram desviados das terras brasileiras.

Havia para os “asientistas” com as Índias uma cota anual específica, oscilando entre 2.500 a 4.500. Mas o número de contrabandeados era enorme. Somente João Soeiro empregava no tráfico legal, como no sub-reptício, mais de 30 navios transportadores. Para cada “avença” de 100 negros carregava 300 furtados ao controle fazendário, conforme revelou uma devassa em 1618. A vigilância nos portos era fraca, de modo que embarcava as “peças” no próprio local, ou à noite quando o navio já se encontrava ao longe<sup>61</sup>.

58 Gabriel Soares, *Notícia do Brasil*, cap. XVI, p. 110.

59 Brandônio, *Diálogo das Grandezas...*, XLIII, p. 65.

60 Sena Barcelos, *op. cit.*, p. 223.

61 A.H.U., C. Verde, doc. 86.

Sabe-se que, quanto a São Tomé, durante a fase áurea de sua indústria canaveira, chegava ali mensalmente, na estação própria, um navio com 500 a 600 “peças”. O total de engenhos somava 120. Os navios negreiros deixavam na ilha 3/10 da carga. Se atribuirmos a cada engenho a renovação anual de 10, teremos 1.200. Duas viagens bastariam. Contudo, o número de fábricas decaiu para 45 na década iniciada em 1610, e então os excedentes passavam às Índias e ao Brasil, inclusive por Cabo Verde<sup>62</sup>. Quantos ficariam no arquipélago realmente, e quantos os exportados?

E que diremos de Angola, tomando apenas o mesmo princípio?

Abreu de Brito, referindo-se à sua visita, em 1591, declara que os navios saíam de Luanda com 300, 400 e até 500 “peças”, (e não escravos), mas sem mencionar a arqueação dos referidos barcos<sup>63</sup>. Luciano Cordeiro nos informa que o número destes últimos oscilava de 20 a 30 por ano<sup>64</sup>. Digamos que fossem exatamente 25 e levassem quatro centenas de escravos. O total seria, então, de 10.000 por ano.

Adicionemos, porém, um outro informe igualmente valioso. Recorramos ao critério do ferrete, pois o indivíduo encarregado de marcar os escravos recebia \$040 pelo serviço alusivo a cada um dos cativos. O de Angola em 1630 conseguia obter por esse meio a bela soma de 1.000 cruzados anualmente, ou seja o equivalente a 10.000 “peças”<sup>65</sup>.

Poderíamos, outrossim, valer-nos do preço de cada contrato, sabendo-se que o rendeiro deveria pagar à Coroa uma soma pré-estabelecida. Então, para ressarcir-se quanto à importância ajustada, era-lhe imprescindível cobrar os direitos ou taxas de exportação, quer para o Brasil quer para as Índias, na base de 4\$000 rs. e 7\$000 respectivamente<sup>66</sup>.

A possessão castelhana absorvia através dos “asientos” a média de 3.000 “peças” em cada ano, na maioria de Cabo Verde; umas 2.000, quiçá. As restantes iriam de Angola. No caso, por exemplo, de João Soeiro, cujo arrendamento vigiu durante seis anos, devia pagar à Fazenda a importância de 16.200\$000 rs. em cad aum, ou 96.200\$000 rs. no total. Assim, pelos escravos exportados para as Índias, receberia pelos meios legais 14.000\$000 x 6, ou 84.000\$000. A diferença teria que ser coberta pelo Brasil. Então:  $12.200\$000 \div 4\$000 = 3.050$  “peças”; ou 600 por ano. Porém, o tráfico com o Brasil era livre, de modo que poderia e devia mesmo fornecer-lhe uma soma bem mais elevada de escravos.

62 A.H.U., S. Tomé, cx. 1, capilha 17.

63 Abreu de Brito, *op. cit.*, p. 60.

64 Luciano Cordeiro, *op. cit.*, p. 207.

65 *Idem, ibidem*, p. 243.

66 Até 1602, eram de 3\$000 e 6\$000 por cabeça. Em 1649 foram estabelecidos os “direitos novos”, somando mais de 3\$000.

Aqui estava a base do lucro, além do comércio de mercadorias e do contrabando.

Ao colega, arrendatário de Angola, cabia a outra parte dos suprimentos. Para as Índias, 1.000 ou mais “peças”, e para o Brasil o máximo permitido pelas circunstâncias.

Apliquemos, então, ao contrato de Duarte Dias Henriques o mesmo raciocínio que se atribuiu ao seu contemporâneo João Soeiro. O valor do arrendamento somava 200.000\$000 por 8 anos. As “peças” exportadas para as terras de Castela, pelos meios legais, 7.000\$000 rs. em doze meses, e na vigência do acordo 56.000\$000. A diferença ficava por conta do Brasil, ou seja 144.000 dividida por 4\$000, exigindo a exportação obrigatória de 36.000 escravos, ou 4.500 por ano.

Teremos, por conseguinte, na década de 1610 a 1620, a saída média da África: 3.000 anuais para as Índias, e 5.100, no mínimo, para o Brasil. Isso, apenas para cobrir o valor real do débito com a Fazenda. Os lucros dos arrendatários teriam que se originar das “peças” exportadas além dos números acima. Poderiam ser muito bem o dobro desses totais. Assim, dariamos para Angola de 8 a 10.000; para Guiné — Cabo Verde 3.000 e para o Congo umas 2.000, perfazendo as três áreas acerca de 15.000 por ano, só as saídas. E, então, 150.000 em dez anos.

O critério abrange, evidentemente, todo o século XVII, ressaltadas as circunstâncias gerais em cada lado do Atlântico Sul e as condições econômicas. É legítima, portanto, a divisão da escravatura nessa época em fases diversas. A fase áurea indo até 1636, quando a indústria açucareira do Brasil atinge elevada produção e se conserva mais ou menos estável até cerca de 1650. Dar-lhe-íamos um acréscimo de 20% de “peças”. Mas, nos últimos tempos, o período se caracteriza por crise política, geográfica e econômica. Portugal e Espanha se defrontam em guerras. Os holandeses firmam pé nas costas africanas, dominam parte de Angola e todo o Nordeste do Brasil e Maranhão. Dá-se a captura de numerosos navios pelo inimigo. O tráfico perde muito de sua vitalidade. O comércio negreiro declina sensivelmente. A exportação de “peças” sofre o impacto, o qual é compensado pela construção de novos engenhos.

Contudo, os holandeses incrementam o tráfico entre as suas possessões afro-nordestinas, devido à reativação dos engenhos de açúcar em Pernambuco e adjacências. Calcula-se que recebiam em média 4.000 escravos por ano<sup>67</sup>. Foram importados 23.000, em

<sup>67</sup> Os holandeses preferiam os do Congo e Angola, por serem mais aptos para o trabalho alusivo aos engenhos. E daí a conquista, ao tempo de Nassau, desta última. Objetivava também o monopólio do rendoso tráfico negreiro. Gaspar Barleu, *História dos Feitos Praticados no Brasil*, pp. 133, 134, 211, 212, 251.

dez anos. Isto nos bons tempos, ou seja de 1638 a 1645, quando a sua produção cresceu bastante, equiparando-se sozinha à do Brasil Português. O suficiente para carregar mais de 80 naus anualmente, segundo Barleu<sup>68</sup>. Depois sucedeu a reconquista de todo o território e a conseqüente ruína de engenhos e fazendas. Angola, por seu turno também padeceu uma grave crise.

Apenas no último terço do séc. XVII é que a indústria açucareira entrou a desenvolver-se outra vez. Havia relativa paz no Atlântico Sul. O consumo cresceu, dando causa a novos engenhos. A produção se acelerou. Ocorreu a baixa nos preços, mas o valor do escravo aumentou. Em 1650/51 era de 52\$000. A inflação na Europa esturgiu. Deu-se a desvalorização da moeda. Por esta época vigoravam os contratos dos Teixeira Henriques. Os valores totais oscilaram de 24.766\$677 forros, para a Fazenda, cada ano (1669-1676), a 23.600\$000 (1680-1685). No montante estavam incluídos os chamados "direitos novos", assim como os antigos.

A fonte mais precisa quanto às exportações acha-se consubstanciada agora nos livros de registro das feitorias, pois ao competente oficial aduaneiro cabia o dever de escriturar nos mesmos o número de "peças" a embarcar e o destino.

Evidentemente, nem todos os escravos passavam por esse crivo, a exemplo dos que eram doados pelos reis, nem aqueles que os judeus entregavam às Provedorias em pagamento das "fintas"<sup>69</sup> ou os que certos feitores e governadores traficavam, eximindo-se de taxas e de outros direitos.

Mas, ainda assim, as informações oficiais, bem como as officiosas, são importantes para se calcular as exportações, sobretudo ao se tratar de Angola, grande viveiro do escravismo negro no século XVII.

O primeiro detalhe nesse sentido é dado pelo padre jesuíta Garcia Simões, o qual, desde 1575, se achava em Luanda na companhia de Paulo Dias de Novais. Ao escrever no ano seguinte, calculou que residiam 300 portugueses em Angola e que saíam dali anualmente 12.000 escravos<sup>70</sup>. O cômputo é alto, sem dúvida, embora se houvesse iniciado a conquista dessa Nova Etiópia e no Brasil a atividade açucareira caminhasse a passos largos.

Para a fase seguinte possuímos o *Sumário* de Abreu de Brito. Examinou ele o livro da feitoria de Angola, verificando que, de

<sup>68</sup> *Idem, ibidem*, p. 42.

Este mesmo autor informa que ao tempo da tomada de S. Jorge da Mina, pelos holandeses (1639), cerca de 20 navios exerciam o tráfico entre a região, S. Domingos, Cuba e outras partes — *Idem, ibidem*, p. 62.

<sup>69</sup> As "fintas" eram contribuições dos judeus portugueses em pagamento de perdões ou dos benefícios concedidos através do Soberano, ou diretamente por este. Aos de Angola couberam 5.000\$000 na década de 1610. Em maio de 1612 entregaram 169 "peças" por conta. — A.H.U., *Angola*, cx. 1, capilha 23.

<sup>70</sup> *Apud*, Feiner, *op. cit.*, p. 131 e segs.

1575 a 1586, em dez anos portanto, foram despachadas desta colônia 31.922 “peças”, ou 4.562 em média por ano, ou seja 9.124 escravos. E de 1587 a 1591 o total de 20.131, ou 4.562 “peças” em cada um dos cinco anos, ou ainda 10.065 escravos por ano. Em suma: 114.193 cabeças. O destino: Reino, Brasil e Índias de Castela<sup>71</sup>.

Podemos, agora, dar mais um salto e atingir a fase bonançosa do tráfico angolano, servindo-nos da certidão passada a 16 de julho de 1626, por Estêvão de Carvalhal, escrivão da feitoria em Luanda. Estava em vigor o contrato de Henrique Gomes da Costa. Existiam, então, dois livros de despachos: um, com início a 27 de dezembro de 1623, e o outro a 26 de dezembro de 1625, abrangendo ambos o prazo de ano e meio e mais vinte e quatro dias. Nesse lapso de tempo saíram de Angola 73 navios com 17.107 “peças”, obedecendo à seguinte distribuição:

- 33 navios foram para o Brasil com 6.998 “peças”, ou seja, em média 212 por embarcação;
- 30 foram para as Índias e diversas partes de Castela, com 9.070 “peças”, ou seja, 453 por navio;
- 10 carregaram para S. Tomé e Lisboa 1.039 “peças”, ou 104 em média.

Assim sendo, o Brasil deveria ter recebido em ano e meio cerca de 14.000 escravos. Parece, contudo, à luz do documento em apreço, que todos pertenciam a “avençadores”, pois apenas estes pagaram os direitos da exportação<sup>72</sup>.

Relata Gaspar Barleu que, segundo os livros da alfândega, foram levados de Angola para a capitania de Pernambuco nos anos de 1620, 1621, 1622 e 1623 o total de 15.430 “peças”, englobando, sem dúvida, boa soma dos que saíram nos 33 navios atrás referidos<sup>73</sup>.

A média anual, por conseguinte, para essa próspera donatária, se computa em cerca de 3.858 ou provavelmente 5.000 escravos. Igual quantidade se destinaria às demais regiões do Brasil.

Outro informe valioso provém do relatório a S. Majestade, em 1635, pelo lic. Bento Ferrás, com base na diligência que efetuou em Angola. Diz ele que “os direitos dos escravos que saem para o Brasil importam em 12.000 cruzados cada ano”<sup>74</sup>. O equivalente, então, a 4.800\$000 rs. Ora, tal soma nos dá 1.200 “peças”, ou 2.400 escravos. Mas deve entender-se que o Nordeste, já em mãos dos holandeses, estava excluído. Ademais, as restantes capitanias se

71 B.N.L., *Reservados*, Ms. 294.

72 A.H.U., *Angola*, cx. 2, anexo ao doc. 222.

O contratador estava isento.

73 Barleu, *História dos Feitos...*, p. 42.

Veja-se que a terminologia é sempre alusiva a “peças” e não a escravos, como indivíduos.

74 A.H.U., *Angola*, cx. 2, doc. 255.

utilizavam de indígenas levados por escravistas de São Paulo e Rio de Janeiro. O tráfico negreiro entrara em crise, só se reativando após 1650.

Em fevereiro de 1656, narra por carta o governador de Angola que em dezesseis meses despachou para o Brasil 25 navios com 13.945 “peças”, “o que nunca sucedeu neste reino nem esteve tão opulento delas...”. A média por navio foi de 557, ou seja mais de 1.100 em cada embarcação. Na mesma época um navio procedente do Rio da Prata regressara a Buenos Aires com 1.079 cabeças<sup>75</sup>. Tratava-se do *Na. Sra. do Popolo*<sup>76</sup>. Era grande a carência de mão-de-obra servil nas Índias e inclusive no Brasil; enorme o interesse em reabrir o tráfico com as terras de Castela no hemisfério.

Angola confirmava o prognóstico do lic. Abreu de Brito, para quem um manancial inexaurível de escravos existia no “hinterland”. Ainda em 1680, relatava um frade anônimo que saíam dali todos os anos para o Brasil 9.000 a 10.000; a maior porção com destino à Bahia. Acrescentou, porém, que se evitariam prejuízos para os restantes vassalos, tirando as “peças” de outras partes da África<sup>77</sup>.

Portanto, somente Angola, em termos gerais, teria despachado para o Brasil 10.000 cabeças por ano durante o século XVII. E. C. Lopes calcula ao todo 1.500.000, incluindo Benguela<sup>78</sup>. Não nos parece excessivo demais.

Moçambique também entrou com o seu quinhão, sobretudo enquanto Angola esteve sob o domínio dos holandeses. Nessa época os cristãos-novos Gaspar Pacheco, Francisco Fernandes Furnas e dois outros se associaram com o referido objetivo. A concessão lhes foi outorgada pelo alvará de 30 de abril de 1643<sup>79</sup>. O tráfico se ampliou então graças a dois fatores: a liberação de licenças e a redução nos direitos alfandegários para as fazendas importadas daquela área africana, mas Angola sempre ofereceu condições mais vantajosas.

Atentemos para o fato de que o número de escravos exportados rumo ao Brasil não corresponde ao dos que ingressaram no Brasil. Muitos faleceram durante as viagens transatlânticas. Se conseguíssemos saber o total exato das exportações, deveríamos descontar-lhe entre 10 a 20%, pois assim é que rezam os contratos e as “avenças”. Mas, conforme adiantamos, esta praxe merece cuidados.

75 A.H.U., *Angola*, cx. 4, doc. de 25 de fevereiro 1656.

76 *Idem*, *ibidem*, cx. 5, certidão de 15 de janeiro 1657.

77 B.N.L., *Reserv.* Ms. 213, nº 30.

78 *Op. cit.*, p. 108.

79 J.G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, pp. 25, 330.

Bem conhecido é o critério de computação baseado no número de engenhos, visto que o açúcar constituía a mola-mestre da economia brasileira. Mais fábricas, exigiam maior contingente de operários, de sorte a criar novos incentivos ao tráfico negreiro. De par com isso, crescia a produção do sacaróide e se ampliava o mercado consumidor.

Uma vez iniciada a instalação de engenhos, o progresso foi rápido. Em 1570 já havia 60 deles no Brasil (Gandavo), produzindo 180.000 arrobas. Treze anos depois são mais 55, revelando o aumento de 90%, ou 6% a 7% em cada fase, e o dobro na produção total. Em 1584 o padre Anchieta dá para Pernambuco 66, para a Bahia 46 e quantidades bem inferiores para outras capitânias<sup>80</sup>. Deveriam fabricar no conjunto 700.000 arrobas. No começo do século XVII os engenhos somam 200. A época se caracterizou por notável desenvolvimento da indústria açucareira. A média de produção oscilava entre 6.000 e 7.500 arrobas por ano, visto que os grandes engenhos fabricavam mais ou menos 10.000, ao passo que os pequenos não iam além de 4.000 arrobas<sup>81</sup>. Isto significa, outrossim, que o número de escravos em cada um também variava desde 50 até 100<sup>82</sup>. Calcula-se que 3/4 era empregado exclusivamente nessa atividade, mas, de igual modo, nem todos escravos rendiam na mesma proporção. O historiador-economista Frédéric Mauro admite que na fase de 1576 a 1600 entraram no Brasil 50.000<sup>83</sup>; em média 2.085, que consideramos baixa.

Belo salto se operou até ao ano 1627, quando frei Vicente do Salvador enumerou 240 engenhos, assim distribuídos: Rio de Janeiro 40; Bahia 50; Pernambuco 100; Itamaracá 18 ou 20; Paraíba cerca de 20. Sabe-se, também, que o Espírito Santo possuía alguns, a fora outras capitânias. A produção no Brasil seria de 20.000 a 25.000 caixas e utilizaria de 9.000 a 10.000 cabeças por ano.

No final do século os engenhos somavam mais ou menos 528 de acordo com os informes colhidos por Antonil. Rendiam cerca de 37.020 caixas de açúcar, pesando cada uma 35 arrobas ou 520 quilogramas. O equivalente a 1.295.700 arrobas.

Agora, os maiores engenhos ocupavam de 150 a 200 negros, incluindo-se no total os 30 a 40 que trabalhavam nos partidos<sup>84</sup>.

<sup>80</sup> José de Anchieta, *Informação do Brasil e de suas Capitânias* (1584) — Obelisco, S. Paulo.

<sup>81</sup> O padre Estêvão Pereira S.J., refere-se em 1635 a um engenho antigo nos Ilheus que chegou a produzir 14.000 arrobas ao tempo de Mem de Sá. — *Apud, Anais do Museu Paulista*, tomo IV.

<sup>82</sup> Barleu calculou que os engenhos do Nordeste ocupavam 100 escravos, em 1635; Laet, escrevendo em 1644 sobre a Nova Holanda, declara que os engenhos grandes empregavam 100 negros, os médios 50 e os menores 20, sendo as respectivas produções de 8.000 arrobas, de 4 a 5.000 e de 3.000.

<sup>83</sup> Frédéric Mauro, *Portugal et L'Atlantique*.

<sup>84</sup> Os partidos eram porções de terra em que se cultivava a cana. Cada engenho podia exigir diversos, ou, quando não, extensas plantações.

O total de cativos no Brasil, apenas no labor açucareiro, andava entre 42.240 e 52.800<sup>85</sup>. Simonsen, partindo da produção anual média, admitiu 50 arrobas por escravo.

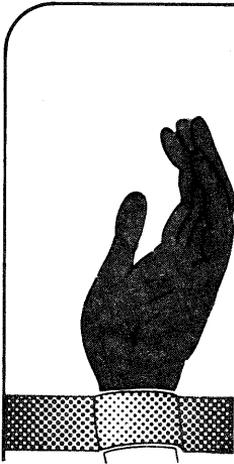
Ora, se considerarmos que a média de vida ativa de cada escravo seria de 10 anos, e que a taxa negativa de crescimento vegetativo da população negra foi alta, a reposição anual alcançaria a cota de 5 a 6 nos referidos engenhos, pois era mister importar no mínimo 3.200 escravos por ano. O contrabando nunca poderá ser esquecido.

Obviamente, à luz do que temos exposto, torna-se necessário rever a matéria e atualizar mais uma vez as estatísticas.

Aí ficam algumas sugestões para os nossos economistas.

85 *Taunay*, op. cit., pp. 101, 102, 172, 173.





## O Suprimento de Escravos à América Espanhola

A política adotada pelos Reis Católicos para com os territórios na América, ou Índias Ocidentais, assemelhava-se em muitos aspectos, inicialmente, à de Portugal. Aos poucos, contudo, tornou-se mais rigorosa e mais exclusivista sob a dinastia dos Habsburgos. Os germes aparecem ao tempo da segunda viagem de Colombo, em 1493, quando se estipulou o registro de mercadorias e de pessoas a seguirem para a novel possessão. Para esse fim a Coroa estabeleceu, por ato de 14 de fevereiro de 1503, a *Casa de Contratación*, sediando-a em Sevilha. Mas, já antes, em 1501, uma cédula predeterminava que ninguém passaria àquela região, fosse para o que fosse, sem a devida licença régia. E mais: apenas aos legítimos súditos de Castela e de Leon se concedia o direito. Aos restantes espanhóis o privilégio ficou a cargo de futuras circunstâncias. A admissão de estrangeiros estava fora de qualquer possibilidade, salvo alguns gestos extemporâneos no governo de Carlos V<sup>1</sup>. O sucessor, Filipe II, favoreceu até certo ponto aos seus patricios, naturais da Espanha, e excepcionalmente aos filhos de estrangeiros católicos, desde que estes se houvessem radicado no País há dez anos, pelo menos. Também se proibiu aos colonos negociarem com os alienígenas, sob penas rigorosas<sup>2</sup>. Mesmo os

<sup>1</sup> Diego de Encinas, *Cedulario Indiano*.

<sup>2</sup> *Recop. de Leyes de las Indias*, lib. IX, tit. 27, ley 1.

portugueses foram excluídos, muito embora subsistisse a união das duas Coroas, de 1580 a 1640. Mas, na prática, as coisas transcorreram de maneira bem diferente, tripudiando sobre as normas governamentais.

Tal exclusivismo tinha sobejas razões. Assentava bases no triunfo dos ibéricos contra os árabes, cuja etnia e crenças repudiavam. A expulsão dos mesmos e dos judeus, ambos semitas, coincidiu com a descoberta da América, pelo que, naturalmente, a filosofia político-administrativa, de unidade racial, social e espiritual, se estendeu ao Novo Mundo. Além disso, o Mercantilismo monopolista vicejava no Ocidente europeu. Assim, Espanha e Portugal, como depois a Inglaterra, a Holanda e a França procuraram tirar o maior proveito de suas respectivas colônias.

## 1. O Impacto no Setor Comercial

As terras descobertas por Colombo e bem assim as que resultaram de conquistas no continente americano tornaram-se patrimônio da coroa de Castela, a qual por sua vez o converteu em monopólio exclusivo. E, por conseguinte, a colonização e o tráfico se desenvolveram desde o começo sob rigoroso controle do Estado.

Isto significa precipuamente que tudo quanto os colonos necessitarem de fora terá que lhes ser fornecido através da Metrópole. Ela só permite o envio de artigos que interessam à sua própria diretriz financeira. Mas, de outro lado, os produtos essenciais da América só poderão ser distribuídos no Velho Mundo por intermédio da mãe-pátria. A colônia é, pois, uma das fontes primordiais da riqueza e do poderio econômico da Coroa.

Para as viagens de retorno à Espanha, os súditos americanos dispõem de espécies agrícolas e de certas manufaturas capazes de movimentar os intercâmbios, como sejam: algodão, açúcar, cacau, tabaco, cochonilha, madeiras e outros. Acima disso, porém, ouro e prata, encontrados abundantemente desde o México até aos confins do planalto andino, e cuja exportação para as demais nações é proibida de forma absoluta. Os transportes nos dois sentidos deviam efetuar-se apenas por navas espanholas.

O monopolismo, entretanto, carece de órgãos adequados aos seus objetivos. Assim se desenvolveu um complexo maquinário diretivo à frente do qual se antepõe o *Conselho das Índias* e em posição subalterna a *Casa de Contratación* incumbida mais diretamente de todo o tráfico ibero-americano. Cabiam à mesma, entre outras, as seguintes atribuições: zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos alusivos à emigração, às viagens, às embarcações, às mercadorias a transportar e, enfim, a todo o intercâmbio com as Índias Ocidentais. Registros, taxas, licenças e isenções passavam por suas diversas bancas. Sucede, igualmente, que os seus

agentes no Novo Mundo tinham o dever de lhe seguir os passos. A todos incumbia agir com severidade e zelo no trato das coisas públicas.

E, então, a fim de que o monopólio funcionasse a contento, especificaram-se os portos destinados às transações Metrópole-Colônia. Lá, selecionou-se a cidade de Sevilha, e na América os ancoradouros de Cartagena, Porto Belo e Vera Cruz. Fora dos mesmos considerava-se ilegal, sub-reptícia ou clandestina a comercialização.

Sevilha, apesar de afastada vinte léguas do mar, converteu-se em baluarte mercantil do vasto império espanhol, da mesma forma que Lisboa o era para o reino português e seus prolongamentos no Oriente, África e Brasil, porquanto em ambas se concentrava a saída e o retorno das naves que sulcavam o Atlântico. Nas duas cidades enfocava o intercâmbio com a Flandres, França, Inglaterra, Itália, Veneza, Mediterrâneo, África e América. E daí a atração que as duas urbes exerciam sobre os negociantes, levando muitos a se fixar nelas.

Não foi, pois, sem motivos plausíveis, que os homens de negócio instituíram o *Consulado de mercadores* (1543) em Sevilha, para defesa de seus interesses, e que chegou a absorver atribuições pertinentes à *Casa de Contratación* numa demonstração inegável da importância que veio a desfrutar. É possível, inclusive, que sefarditas fizessem parte dele, assim como sucedia naquele órgão, hierarquicamente superior.

Essa conjuntura toda, segundo veremos, influiu de modo negativo no caso do tráfico negreiro para a América e foi ineficaz quanto ao alijamento dos judeus quer da Metrópole quer da Colônia.

## **2. A Infiltração dos Judeus Portugueses em Espanha e Conquistas**

Desde tempos remotos se encontravam hebreus em Espanha. Ali prosperaram numericamente em poderio econômico. Ao suceder a expulsão no ano de 1492, muitos preferiram ficar, aderindo ao Catolicismo de maneira sincera ou fictícia. Outros mais regressaram depois, vindos, sobretudo, de Portugal.

A nação vai-lhes proporcionando condições alvissareiras à medida que transcorre o século XVI e se adentra no seguinte. Os Filipes viram-se obrigados não só a tolerá-los, mas a bafejá-los mesmo, visto lhes serem úteis. Como intermediários nas transações comerciais os referidos sujeitos recebiam dos países europeus, do Oriente, do Mediterrâneo e da África os artigos que a Espanha carecia para si e para a Colônia. É que a indústria nacional era fraca e sem estrutura suficiente para atender ao próprio consumo.

Tais sujeitos pesavam muito, por isso, em todo o tráfico. Ademais, o relacionamento e os créditos que possuíam no exterior facultavam aos reis a obtenção de empréstimos a fim de socorrer as aperturas do Tesouro. Sirvam de exemplo os “asientos” financeiros em 1575 e 1576 com o mercador Simon Ruiz, e cujos pagamentos se fizeram na Flandres por intermédio dos cristãos-novos portugueses, Luís Gomes d’Elvas, Antônio Fernandes d’Elvas e de seus congêneres Gerônimo Lindo, Fernão Ximenes, Rui Nunes e outros. Mas fatos semelhantes ocorreram em 1583 e posteriormente<sup>3</sup>. Em especial no século XVII. O ouro e a prata da América chegavam a Sevilha apenas uma vez no ano, quando isso acontecia, e nem sempre o bastante para reparar as crises da monarquia.

Acrescente-se, por último, a maneira relativamente suave pela qual o Santo Ofício espanhol atuava. O de Portugal mostrava-se bem mais rigoroso, agindo assim como força dispersiva. Não raro este órgão precisou de reclamar àquele o repatriamento de trans-fugas asilados no país vizinho<sup>4</sup>. Parece, incluso, que esse foi um dos motivos para a Restauração em 1640.

Evidentemente, os judeus se estabeleceram nas cidades comerciais. O destaque pertencia a Sevilha e a Cádiz, focos do intercâmbio com a América. Vinha, a seguir, Madri, graças à sua evidência política. E, então, Cuenca e tantas outras<sup>5</sup>. De Sevilha se afirmava que um quarto da população havia nascido em Portugal, e que em certas ruas a língua predominante era a dos lusitanos. O mesmo se declarava a respeito de Madri. É sintomático, outrossim, que nos autos de fé, a partir de 1630, a maioria dos condenados procedia de Portugal<sup>6</sup>. Tão grande acervo deu margem a se denominarem pelo epíteto de judeus, no estrangeiro e nas Índias, a todos os indivíduos originários desta nação.

De sua influência na administração pública e, por conseguinte, no setor dos negócios, basta a lembrança de alguns nomes. O primeiro que nos ocorre é o de Juan Rodriguez da Fonseca. A sua personalidade domina a cúpula diretiva das Índias Ocidentais entre 1493 e 1519, muito embora descendesse de hebreus convertidos ao Cristianismo. Natural de Toro, em Aragão, enveredou pela

<sup>3</sup> Henri Lapeyre, *Simon Ruiz et les “Asientos” de Philippe II*, pp. 23, 24 e 45.

<sup>4</sup> O ilustre polígrafo D. Francisco Manuel de Melo escreveu nesse sentido: “*los reos de perfidia y judaismo, passando-se aquella Corona, vivian en ella con la misma seguridad que pudieron en Genebra ó Amsterdam*”. — *Ecco polytico*, fol. 15.

<sup>5</sup> Para se fazer uma idéia quanto à importância dos judeus ibéricos no mundo dos negócios entre 1595 e 1607, consulte-se a obra de J. Gentil da Silva, *Stratégie des Affaires à Lisbonne*. — E também os estudos de Huguette e Pierre Chaunu, em *Séville et l’Atlantique* (1504-1640) nos seus diversos tomos.

<sup>6</sup> Apud, J. L. Azevedo, *Hist. dos Cristãos-Novos Portugueses*, p. 205 e nota 2. Só na Inquisição de Sevilha, em 1624, aguardavam julgamento sessenta portugueses, conf. *Cad. do Promotor*, nº 10, p. 150 e segs., da *Inq. de Lisboa*.

carreira eclesiástica, tornando-se, finalmente, bispo de Burgos, ao passo que um tio, D. Alonso, acabou os dias como arcebispo de Santiago<sup>7</sup>. Sendo encarregado da *Casa de Contratación*, Rodriguez da Fonseca organizou uma equipe de altos funcionários constituída por “conversos”, destacando-se o feitor Sancho de Matienzo. Outros auxiliares: Lope de Cochillos, Miguel de Pasamonte e muitos mais. Para São Domingos, nas Antilhas, procedeu por igual forma. Quem, entretanto, não pertencesse à linhagem sefardita, regia-se pelas determinações do superior hierárquico<sup>8</sup>. E, assim, ficava aberto o caminho para futuros encargos em Espanha e Novo Mundo. É verdade que, mais tarde, as idéias de frei Bartolomé de Las Casas alusivas ao escravismo conflitaram com as do grupo judaico-aragonês chefiado agora por Gonzalo Fernández de Oviedo, mas isso não impediu o acentuado predomínio comercial dos sefardins na América. Ao invés de contrariar os seus planos, as leis em benefício dos índios incentivaram o tráfico negroiro.

Nem ao tempo dos reis habsburgos foi possível afastar os hebreus de ingerências nos diversos ramos da administração pública. Por exemplo, ao lado de Filipe II atuou durante anos o secretário Antônio Perez, conhecido na Corte por “el Português”. Homem inteligente e habilíssimo, mas de caráter reprovável, demonstrou afeição para com a Igreja e vivo interesse pelas coisas do Estado. Estava sempre a par de tudo. Porém, mais tarde, caiu no desagrado do Soberano e da Inquisição<sup>9</sup>. Ao passo que dezenas de outros, pertencentes à estirpe, exerceram cargos nas mais diversas esferas, a exemplo de Manuel Rodrigues Lamego e Marcos Fernandes Monsanto<sup>10</sup>. Nem lhes faltaram defensores no seio da Corte, de sorte a favorecê-los quanto às transações com as Índias, obtenção de contratos e de “asientos”. Muitos até foram agraciados com títulos honoríficos, para os quais o sangue constituía motivo de impedimento<sup>11</sup>. Todas as medidas para obstar-lhes os passos em contrário revelaram-se inúteis, tais como as de 1625 a 1640 com vistas a expulsar da Espanha os portugueses judaizantes.

Face, pois, ao quadro acima alinhavado, é compreensiva a passagem dos sefardins, inclusive portugueses, à América. As próprias leis comprovam isso, ao pretender evitar-lhes o ingresso aqui, por temor à quebra da unidade geopolítica e à conspurca-

7 Por esse tempo os cristãos-novos das famílias Santa Maria, Santangel, os dela Caballeria e os Sanchez, ocupavam posições importantes em Aragão e Castela. — Cecil Roth, *History of the Marranos*, p. 21 e segs.

8 Pierre Chaunu, *A América e as Américas*, pp. 86, 87.

9 Th. Walsh, *Filipe II, passim*.

10 Em 1637 Marcos aparece como administrador geral dos almoxarifados de Sevilha e Índias. — A.H.U., *Bh.*, cx. 3, doc. 762, de 13-I-1638.

11 J.G. Salvador, *Os Cristãos-Novos: Conquista e Povoamento...*, Cap. Segundo.

ção da fé católica. O fato é evidente desde os primórdios da colonização. Já em 1501 ordenou-se a Ovando, governador de Tierra Firme, não permitir na Ilha Espanhola a presença de judeus, mouros, hereges, reconciliados ou conversos recentes do maometismo<sup>12</sup>. Em 1508 foram os próprios representantes dos colonos locais que solicitaram a medida, incluindo na mesma as descendências até à quarta geração. Sinal de que a anterior vinha sendo burlada, assim como seriam as seguintes, de 1511, 1513, 1518, 1539, 1595, 1602 e de outras ocasiões.

Na realidade a presença de judeus aparece vinculada ao descobrimento e à conquista da terra hispano-americana. Entre os companheiros de Colombo nomeiam-se Luís Torres, Alonso de Calle, Rodrigo Sanches, Mestre Bernal e Rodrigo de Triana, ao passo que ao lado de Cortês, no México, achava-se Hernando Alonso, ferreiro e carpinteiro; e no Chile, dois camaradas de Diogo Almagro. Anos depois no rol dos colonos-pioneiros, figura o português Luís de Carvalhal<sup>13</sup>.

Sucede que os cristãos-novos formavam a classe mais adequada para o tráfico colonial e o Governo usava às vezes de certa tolerância para com eles graças às dificuldades do Erário. Razão pela qual atenuou a restrição no ano de 1509, permitindo-lhes a troca de compensações em dinheiro trasladar-se às Índias e comerciarem nestas pelo prazo de dois anos<sup>14</sup>.

Uma vez criado o Tribunal do Santo Ofício, a 25 de janeiro de 1559, com alçada sobre o México e o Peru, deveria esperar-se o resfriamento imigratório de cristãos-novos e de marranos, mas tal não aconteceu. Nada os atemorizava, pois o interesse pecuniário se sobrepunha a tudo. Ao realizar-se o primeiro auto de fé, em fevereiro de 1574, aparece entre os penitenciados o sefardita espanhol Gaspar de los Reys, boticário natural de Sevilha. No segundo julgamento, em março de 1575, é a vez do judeu extremeño, Gonzalo Sanches, sapateiro, o qual é condenado a 200 açoites e a seis anos de galés, por haver dado uma informação falsa ao referido organismo. No ano imediato a Mesa absolve o réu Pedro de San Lúcar, sujeito mui douto, além de bacharel em Artes, preso pelo simples fato de não se querer casar com mulher de etnia cristã-velha. Em dezembro de 1577 teve que abjurar de "vehementi" e pagar 500 pesos de multa o judeu português Hernando Alvarez Pliego, natural do Porto, visto praticar a lei de Moisés. Com ele saiu penitenciado também o médico Pedro Nuñez de Montalvan, filho de judeus. E qual o crime atribuído a este réu? Usar ouro, sedas, armas e andar a cavalo<sup>15</sup>. Porém, o rosá-

<sup>12</sup> *Apud*, Haring, em *Comércio y Navegacion...* p. 131, conf. *Collec. de docs. 1.ª série*, XXX, p. 13.

<sup>13</sup> J. G. Salvador, *op. cit.*, p. 266.

<sup>14</sup> Lea, *Inquisition in the Spanish Dependencies*, p. 193 e segs.

<sup>15</sup> J. Toribio Medina, *Hist. de la Inquis. en México, passim*.

rio de autos prossegue durante séculos, figurando neles de tempos em tempos, sobretudo no XVI e no XVII, um ou mais judeus sefarditas. O Peru foi pródigo nesse mister. Aqui, também, chegaram certos judeus nos albores da colonização. Por exemplo, o mineiro Francisco Bruza Espinosa, após atuar na região andina, radicou-se no Brasil (Bahia) em 1553 ou antes<sup>16</sup>. E quanto ao Santo Ofício limenho, as suas primeiras ações começaram em 1570, quando saíram penitenciados dois portugueses naturais do Algarve<sup>17</sup>. Em 1581 foi a vez do mercador Luís Coronado, residente outrora em Sevilha com o nome verdadeiro de Manuel Lopes<sup>18</sup>. Anos depois, em 1600, foi condenado o traficante negreiro Duarte Nunes de Cêa, preso desde novembro de 1595 com outros<sup>19</sup>. E assim por diante.

Havia sobejas razões tanto na Península como também nas Índias a promover o fluxo imigratório. Lá as perseguições religiosas jamais terminaram, ao passo que nestas bandas poderiam ocultar-se com relativa facilidade, trocando o nome, mesmo por que eram pouco conhecidos e a colônia se espraiava ao longo do continente americano. Em virtude das profissões que exerciam, desde as mais simples até às detestadas pelos espanhóis, eram tolerados por estes, face à carência de bons obreiros. A terra lhes oferecia oportunidades excepcionais para mercadejar e enriquecer. Ouro e prata corriam de mão em mão. De modo que eles preferiam fixar-se nos portos e cidades comerciais, bem como nas zonas de mineração. A custa de perspicácia e de trabalho insano, muitos granjearam fortuna, e isto lhes valeu inveja e perseguições, mais do que a rigor o motivo religioso.

Se, todavia, as leis lhes proibiam o ingresso nas Índias de Castela, como puderam fazê-lo, e, aliás, em número tão grande? Certamente utilizaram-se, por vezes, de meios legais, obtendo antes na Espanha um título de nacionalização, de que se encontram numerosos exemplos.

Entre os agraciados pela Coroa com esse privilégio enumeram-se elementos da família Gramacho no final do XVI; Francisco Jorge, em 1617; Manuel Rodrigues Lamego, em 1622 ou após; João Lopes de Sevilha, em 1626; os Fernandes da Costa, em 1629; Simão Rodrigues Bueno, em 1630; Jorge da Paz da Silveira, da família burguesa dos Baeça, em 1632; Francisco Lobo da Cunha, em 1635; diversos Passarinho e Andrade, em 1641. Mas esses não foram os únicos.

Outro meio para seguir às Índias consistia em adquirir licenças especiais com vistas a determinadas viagens.

<sup>16</sup> Carvalho Franco, *Dic. de Bandeirantes...*, p. 142.

<sup>17</sup>, <sup>18</sup>, <sup>19</sup> Medina, *Hist. del Trib. de la Inq. de Lima*, I, pp. 42, 44; 297; 158, 180 e 188.

No rol dos que obtiveram tais concessões, objetivando atuar nas Índias, destacamos Antônio Nunes Caldeira, filho do traficante Manuel Caldeira, em 1580, ou antes; e bem depois, em 1623, o conhecido Manuel Serrão Botelho<sup>20</sup>. Por volta de 1636 um Gaspar Ribeiro, que supomos da etnia sefardita, representava em Havana os negócios dos Ximenes luso-espanhóis, os quais por seu turno os alargavam às nações do Norte<sup>21</sup>. Também se estabeleceram aqui na qualidade de feitores dos “asientistas” do tráfico ou de mercadores cristãos-velhos como de novos. Muitos dentre os mesmos, ao findar-se a vigência das régias permissões, nunca mais se deram ao trabalho de regressar à Metrópole<sup>22</sup>.

A válvula da ilegalidade desempenhou, então, um papel “sui-generis”. Os embustes variavam somente na forma. Se um não servia, lançava-se mão de outro. Falsificavam-se licenças. Certos funcionários faziam-se acompanhar por determinados cristãos-novos, como se fossem seus serviçais, e o mesmo critério adotavam os capitães de navios. E assim sucessivamente<sup>23</sup>. O tráfico de escravos também se prestou à finalidade, carreando para cá passageiros clandestinos.

Uma das vias de penetração teve lugar no sul do continente, através do Rio da Prata e pelo mediterrâneo Brasil-Paraguai, com início em Santos ou São Vicente. Em ambas as regiões os sefarditas recém-vindos tinham a cobertura de confrades, os quais lhes davam agasalho e lhes ofereciam os meios para atingirem o Alto-Peru

Ao se efetuar as Visitações do Santo Ofício no Brasil, muitos escaparam para estas bandas, fixando-se em São Paulo, Tucumã e no planalto andino. Neste, o acervo hebreu começou a impressionar vivamente na década de 1630, quer devido ao número, quer aos bens materiais que possuíam, quer por se admitir fossem coniventes com os holandeses estabelecidos em Pernambuco. Por isso, o Santo Ofício peruano lhes moveu tenaz perseguição ao fim do período. No auto de fé, em 1639, saíram condenados homens e mulheres às dezenas, precedidos por seu guia espiritual, ou seja, o rico mercador Manuel Batista Peres. Das 72 pessoas, 11 sofreram a condenação ao fogo<sup>24</sup>.

O núcleo, porém, não cessou aí. Ele se manteve e se revigou, como bem o revela a intimação do vice-rei, em 1646. Temendo uma invasão através do Brasil, por motivo da Independência de Portugal e da ruptura sócio-econômica com o Prata, ordenou que

20 A.H.U., Cód. 35 A, fl. 70 v.

21 *Index dos tabel. de Lisboa*, Tomo 1º, p. 14.

22 Em nossa obra *Os Cristãos-Novos e o Comércio no Atlântico Meridional*, tratamos do assunto com maiores detalhes.

23 J. Toribio Medina, *Hist. del Tribunal de la Inquisicion de Lima*, Tomo II, *passim*.

24 *Idem, ibidem*, Tomo II, *passim*.

os portugueses se apresentassem e consigo as armas sob seu poderio. O fim era o de lhes tirar os meios de ataque ou defesa, e, então, expulsá-los do País. Compareceram nada menos de 6.000, mas o banimento deixou de efetuar-se graças a valioso donativo pela revogação do ato governamental<sup>25</sup>.

Em Potosí, no altiplano andino, também se fez sentir a presença dos judeus sefarditas. Nenhum lugar na América talvez causasse maior atração em virtude de suas riquezas mineralógicas. Prata e ouro corriam ali a mãos cheias. O luxo resplandecia. A vida, porém, era caríssima, porque alimentos, manufaturas e escravaria para os serviços vinham de fora. E daí a subida à região dos ousados mercadores, sobretudo portugueses da etnia hebréia<sup>26</sup> ávidos pelos esfuziantes metais preciosos.

Quanto à região do Prata, leve-se em consideração antes de tudo o seu posicionamento geográfico, pois achava-se ligada ao oceano português, ou seja, o Atlântico Sul. As relações com o Brasil eram mais fáceis do que com o Peru, e também mais aconselhável o tráfico. Além disso, existiam afinidades multisseculares entre os súditos de ambas as nações ibéricas. A união das Coroas, em 1580, possibilitou maior aproximação ainda, sobretudo nesta área do continente americano. Aqui, afinal, a ausência da Inquisição transparecia de modo cristalino.

Eis por que os portugueses bem cedo voltaram os olhos para cá. Uns se fixaram em Buenos Aires, outros ao longo dos caminhos que levavam ao Peru. Diversos entregaram-se à agricultura ou ao comércio, e mais comumente às duas atividades. Clérigos da etnia hebréia encontravam-se igualmente nestas bandas, o mais célebre dos quais foi o conhecido frei Francisco de Vitória, bispo de Tucumã em fins do século XVI, responsável pela abertura das relações comerciais entre essa província e as costas do Brasil até à Bahia. Dois outros contemporâneos notáveis foram os seus patrícios Diogo Lopes de Lisboa e Diogo da Veiga. O primeiro mudou-se do Brasil para Buenos Aires por volta de 1591 e depois para Tucumã, entregando-se ao comércio, em que granjeou significativa fortuna. Tinha parentes em Portugal, Flandres e França. Posteriormente associou-se com Diogo da Veiga e, então, desenvolveram o trato com o Brasil, Portugal, e, ao que parece, com a Flandres. O tráfico de escravos africanos figurava no seu rol de transações<sup>27</sup>.

O certo é que, por essa época, já era grande o intercâmbio entre as costas do Brasil e a região platina, envolvendo as ilhas

<sup>25</sup> Ricardo Palma, *Tradições Peruanas*, p. 208.

<sup>26</sup> Em 1579 Potosí fez uma representação ao rei sobre a afluência de estrangeiros nestas bandas, mas já sabemos a quem se referia principalmente. — Diego de Encinas, *op. cit.*, p. 461.

<sup>27</sup> Diogo Lopes, após enviuvar pela segunda vez, ingressou na vida eclesiástica, vindo a tornar-se amigo íntimo do arcebispo do vice-reinado. — J. G. Salvador, *op. cit.*

portuguesas, as Canárias e a África Ocidental, principalmente Angola<sup>28</sup>. Buenos Aires e o interior da província já contavam bom número de judeus entre os habitantes. Ao pretender expulsá-los dali em 1595, encontrou Filipe II a reação do Cabildo e do bispo Martim Inácio de Loiola, os quais a uma voz alegaram que sem os referidos elementos a cidade iria para trás. Nenhum deles, portanto, foi banido<sup>29</sup>. Mais tarde, na Cédula de 1603, el-rei alude à presença dos mesmos ali, dizendo que está “*Uena de gente desta nacion*”<sup>30</sup>. Na verdade, o surto imigratório prosseguiu até meados do século XVII pelo menos. O padre Escandron em 1674 computou o total de portugueses na província entre 4.000 e 6.000, muitos dos quais já “avecindados” na terra<sup>31</sup>.

E assim, pois, fica evidente que os judeus sefarditas se localizaram em quase todas as partes da América Espanhola, fato esse que patenteia muito bem a importância desempenhada por eles na colonização e no relacionamento sócio-econômico com a Metrópole. Tão numeroso pessoal, constituído por indivíduos ativos e perspicazes, imprimiu, sem dúvida, feição mais dinâmica à terra que os recebera. Na condição particular de mercadores, deram saída aos produtos regionais e, ao mesmo tempo, distribuíram aqui as espécies que lhes vinham de Sevilha, das Canárias, das ilhas portuguesas, da África Ocidental e até mesmo do Oriente.

### 3. O Tráfico Negroiro com as as Índias de Castela

A admissão de escravos negros nas Índias foi determinada por motivos ponderáveis. O primeiro deles referia-se ao aproveitamento econômico da terra em benefício dos colonos e da Metrópole. O segundo motivo ligava-se à proteção dispensada ao indígena, o qual passou a exercer apenas algumas atividades, sob o regime das “encomiendas”. Quanto ao emprego de estrangeiros, nem por sonho se admitia. O espanhol, por sua vez, considerava humilhantes certas formas de trabalho. O recurso, seria, então, o do braço servil importado da África Ocidental, direta ou indiretamente. O seu emprego evidenciou-se tão necessário a ponto de obrigar a criação da *Junta de Negros*, incumbida de superintender a matéria.

O próprio Las Casas, defensor dos indígenas, recomendou no início a introdução de escravos negros nas Antilhas. A Coroa aceitou o alvitre e concedeu umas poucas licenças, mas, em 1516, manteve o primitivo “*status quo*”. Todavia, a carência cada vez

28 *Idem, ibidem*, p. 58 e segs.; pp. 68 e 69.

29 Lewin, *El Judío en la época colonial* pp. 80 a 82.

30 Lewin, *op. cit.*, p. 71.

31 Medina, *op. cit.*, p. 306, rodapé.

maior de obreiros obrigou Carlos V a autorizar o ingresso de novos contingentes.

A princípio a concessão de licenças foi atribuída a mercadores genoveses, com vistas às necessidades nas Antilhas, mas o monopólio passou a seguir aos flamengos, pois o imperador devia favores a ambos. Até que, por último, ele próprio inaugura o sistema do "asiento", e de novo em 1532 volta à liberação das licenças<sup>32</sup>.

No entanto, era impossível a esses estrangeiros, bem como aos influentes banqueiros e mercadores germânicos que os sucederam<sup>33</sup>, conduzirem o tráfico negreiro sem depender dos portugueses. Estes, além de experiência no ramo, tinham nas mãos as fontes supridoras da escravaria e capitais para investir no negócio, salientando-se, ademais, que numerosos armadores eram judeus. Assim, a Companhia Alemã precisou de firmar um contrato com elementos de Portugal, os quais, por seu turno, enviaram o compatriota André Ferreira à Ilha Espanhola, como feitor, a fim de negociar os negros<sup>34</sup>.

Já em fins do século XV os judeus passaram a controlar o tráfico negreiro na chamada Costa dos Escravos. Por quatro anos, até 1495, teve-a em arrendamento Bartolomeu Marchioni. A seguir, outros, porém portugueses, assumem o trato de distintas áreas na região: João Rodrigues Mascarenhas (1500 e 1505, e ainda mais tarde); Fernão de Loronha (1502 e 1503); Francisco Martins (1509), e assim por diante.

De igual modo começaram os portugueses a se beneficiar das licenças para as Índias de Castela. Pela concessão o Tesouro espanhol recebia determinada quantia em dinheiro, correspondente a oito ducados por cabeça, e de 1560 a 1640, mais ou menos, trinta ducados. O lucro, no entanto, compensava todos os gastos. Vemos, pois, a servirem-se de "licenças", os irmãos Torres, desde 1541; em 1543, Lourenço Alvares e Bento Vaz; em 1563, Rodrigo Vaz. Mas em 1568, destaca-se Manuel Caldeira, o qual obteve a cédula para o fornecimento de 2.000 negros às Índias. Ao retirar-se deste negócio, deixou sucessores nas pessoas dos filhos Diogo e Antônio Nunes Caldeira, além de alguns afins nos idos de 1593<sup>35</sup>. Por volta de 1560, Miguel Nunes, sogro do mercador Luís de Carvalhal, representava o rei português em S. Domingos no negócio do tráfico de negros<sup>36</sup>. Em 1576 aparece o grupo chefiado por Henrique Freire com direito de levar 1.000 escravos, gozan-

32 Tratava-se de acordo por meio de contrato bilateral.

33 A referência é aos Ehinger e Sayller, flamengos, autorizados a introduzir 4.000 negros por ano nas Antilhas, de 1528 a 1531.

34 Rozendo Sampaio Garcia. *Contribuição ao Estudo do Abastecimento de Escravos Negros na América Espanhola* (1580-1640).

35 E. C. Lopes, *op. cit.*, p. 4.

36 J. T. Medina, *Hist. de la Inq. en México*, p. 98.

do para tanto de certas isenções e pagando as licenças ao preço de vinte e seis ducados apenas<sup>37</sup>. Numerosos judeus se fixaram nas Índias em tais ocasiões, onde serviram na qualidade de intermediários no tráfico. Cerca de 1568, um Antônio Gomes da Costa, reside nas Índias, e depois dele alguns outros, até que se chega ao regime dos "asientos"<sup>38</sup>.

É por esse tempo que escreve frei Tomás de Mercado. Segundo os seus dizeres o comércio é feito na base de vendas a crédito, para receber o pagamento meses depois, acrescido por um terço a mais, coisa que considera usura abominável. Condena igualmente o tráfico de escravos negros, sob a razão de que duas partes procedem de cativéis injustos. O manancial se encontra, então, na área de Cabo Verde, tendo por destino a Nova Espanha. Porém, desde Sevilha à África e à América, uma série de câmbios tinha que se processar, o mesmo sucedendo quanto aos produtos englobados pelo retorno à Península<sup>39</sup>. A preferência por Cabo Verde é explicável: menor tempo na viagem, escravos mais baratos e despesas mais baixas.

Logo mais, e eis que, de par com o problema da sucessão ao trono dos Avis, grave crise financeira sacode a Espanha de Filipe II, entre 1575 e 1578. É quando se faz patente a ação de banqueiros portugueses através de Simon Ruiz. Tais eventos teriam influído, sem dúvida, para imprimir melhores diretrizes ao relacionamento com os novos súditos.

A união das Coroas em 1580 mais não fez que aprofundar a hegemonia dos lusos quanto ao fornecimento de escravos para as possessões espanholas. Filipe II, em Tomar, comprometeu-se a respeitar os foros peculiares à vizinha nação, e, sendo assim, também os respectivos domínios, dentro dos quais operava o tráfico afro-americano, mesmo sabendo que os sefardins detinham o monopólio.

Os espanhóis, contudo, também receberam altos benefícios do tráfico, não só por causa do comércio em sua amplitude, mas devido ao privilégio de irem buscar "peças" a Cabo Verde e demais portos dos resgates sem pagar as taxas a que os portugueses estavam obrigados, movendo-lhes concorrência.

Apesar disso, eram estes que operavam a maior tonelagem de embarcações negreiras, e que, conseqüentemente, forneciam às áreas da América Latina a quase totalidade da escravaria. Com acerto declarou Abreu de Brito que a grande soma de "peças" cabo-verdianas despachadas para as Índias, de 1575 a 1591, provinham da Guiné. Mais enfáticos, porém, se mostraram os contratadores de África, quando ao defenderem os direitos que lhes eram

37 J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, p. 259.

38 Georges Scelle, *La Traite Nègrière Aux Indes De Castille*, tomo I, *passim*.

39 B.N.L., Res., Ms. 1.008, *passim*.

usurpados pela cédula de 2 de outubro de 1608, impedindo aos mercadores dirigirem-se às possessões de Castela, alegaram que eles detinham legitimamente os “asientos”, de modo que não podiam e nem queriam largá-los. E mais: que as duas Coroas ficariam seriamente prejudicadas, pois os navegadores castelhanos não levavam nem ao menos um terço das “peças”<sup>40</sup>.

Na verdade, muito embora houvesse mercadores nas Índias envolvidos com o tráfico, e aliás portugueses, o maior movimento provinha de negociantes radicados na Península e nas possessões. Primeiro foi com as Antilhas e a seguir também com a Nova Espanha e Tierra Firme. À vezes pelas Canárias, e até mesmo pelo Brasil.

O exclusivismo espanhol obrigara a conduzir os escravos a Sevilha, qualquer que fosse a procedência, e então aos portos da América. De sorte que, além do ébano africano, seguiam artigos de várias espécies, levados inclusive por navios de Lisboa e do Algarve. Nas transações predominavam os rendeiros dos “asientos” e de quantos outros mercadores se utilizavam de “licenças” compradas àqueles monopolistas. Cumpre salientar nesse sentido as atividades de Francisco Botelho Chacon, genro do traficante Damião Ramires<sup>41</sup>.

Este, em 1624, recebeu de Porto Rico 300 quintais de gengibre, ensacados e conduzidos a Sevilha. Valia a importância de 1.800\$000 rs. A espécie devia ser recambiada para Lisboa, e desta para outras praças no exterior<sup>42</sup>. Os traficantes de Portugal sobem a muitas dezenas. Não faltam os de Castela, contra os quais houve denúncias em 1626, visto que, além de zarparem de Cacheu sem pagar a taxa de 68 cruzados por cabeça (28 à Coroa de Portugal e 40 à da Espanha), costumavam multiplicar a carga até cinco ou mais vezes. Ademais levavam por lastro 400 quintais de cera, parte da qual usavam no retorno para esconder moedas de prata<sup>43</sup>. De Santiago saíam de três a quatro naus por ano<sup>44</sup>. De São Tomé, também, de quando em quando se transportavam escravos para as Índias.

Angola, obviamente, ressalta nas exportações depois que os holandeses criaram feitorias nas costas da Guiné. Já nos referimos ao intercâmbio exercido entre Luanda e Índias pelo hebreu Miguel de Horta desde 1587 a 1612, pelo menos. Mas o tráfico pelo consórcio do governador D. Manuel Pereira (1607 e segs.),

<sup>40</sup> B.N.L., Col. *Pombalina*, Ms. 249.

<sup>41</sup> Chacon era filho de Damião Botelho, fidalgo por mercê de el-rei, e neto do lojista Tomé Botelho. Ele próprio foi agraciado com o hábito da Ordem de Cristo, não obstante a linhagem hebréia.

*Habil. da Ordem de Cristo*, Ms. 12, nº 4.

<sup>42</sup> A.H.U., *Angola*, cx. 2, docs. de 2 e 17/XII/1624.

<sup>43</sup> Sena Barcelos, *op. cit.*, p. 223.

<sup>44</sup> A.H.U., *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 76, ano de 1617.

João de Argomedo<sup>45</sup> e outros seria de maior profundidade. O segundo lhe enviava mercadorias da Península, as quais eram negociadas em Angola pelo companheiro, sendo o produto empregado na aquisição de marfim e de escravos. Estes, por sua vez, eram remetidos para Cartagena ao capitão Jorge Fernandes Gramacho, a Duarte de Leão Marques e a Luís Alvares Caldeira; para a Nova Espanha a Alvaro Roiz de Azevedo, a Garcia de Coadros e a André da Costa. Na Bahia eram seus agentes Júlio de Moura, Luís Vaz de Paiva e Diogo de Campos; em Pernambuco, Manuel Lopes Correia, Francisco de Vilas Boas e Manuel de Chaves Vilapouca. Sempre que o primeiro estivesse ausente, substituíam-o o segundo, e assim sucessivamente. Em Lisboa, tomavam o lugar a Argomedo, Francisco Pinto da Fonseca, Pedro de Jaem e Gaspar de Setubal; no Porto, João da Paz, e em Viana, André de Azevedo. O negócio estava bem organizado, pelo que se vê, e tinha a regê-lo um contrato por três anos<sup>46</sup>. Acrescente-se, finalmente, que o referido governador fazia vistas largas às tratantices de Manuel Drago, feitor do rendeiro Duarte Dias Henriques, beneficiando-se, quiçá, de transações com o Rio de Janeiro e planalto andino<sup>47</sup>.

Tais negócios, embora proibidos aos representantes da Fazenda, eram assaz comuns. O sucessor de Drago na feitoria de el-rei, Fernão Vogado Soto Maior, procedeu por igual forma. Em Sevilha possuía dois correspondentes, Agostim Peres e Henrique de Andrade. De Angola iam “peças” para as Índias e o produto do câmbio seguia para a Espanha ao cuidado daqueles. Ao falecer, em 1625 ou 26, Vogado não tinha prestado contas do encargo e constava ter arrecadado grandes quantias em dinheiro<sup>48</sup>.

Sabe-se que a exportação de escravos para as Índias atingia, em média, por volta de 1615, 2.500 da Guiné e 500 de Santiago do Cabo Verde. E de Angola, nos anos de 1623 a 1625, também apenas pelos meios legais, 4.530 “peças” em cada qual, mas, neste caso, incluindo “outras partes de Castela”<sup>49</sup>, talvez Rio da Prata. Calculamos, então, umas 5.000 “peças”, ou 10.000 escravos por ano. O Prata merecerá considerações à parte, mais adiante.

<sup>45</sup> João de Argomedo era judeu, e, como tal, em 1629, foi preso e penitenciado pela *Inq. de Lisboa*. — *Livro de Receita do Fisco e Presos Pobres*, nº 398 (1629-1634), fls. 11, 15, 57 v.

<sup>46</sup> A.H.U., *Angola*, cx. 1, doc. 13, 1610-1611, caps. 15, 7.

<sup>47</sup> *Idem*, *ibidem*, cx. 1, docs. de 1610 a 1611.

Drago era judeu. Tornou-se feitor da Fazenda Real em Angola, e neste cargo, em 1627, deu um alvitre a S. Maj. sobre o extinto contrato de A. Fdes. d'Elvas. *Idem*, cx. 2, doc. 235.

<sup>48</sup> A.H.U., *Cód.* 172, p. 133.

<sup>49</sup> *Idem*, *ibidem*, cx. 2, anexo ao doc. 222.

Deviam ser mais ou menos comuns durante a União as relações comerciais de Sevilha com as possessões da África Ocidental.

Andava em vigor desde 1583 o sistema de “asientos”, passando as “licenças” à dependência quase estrita dos contratadores, os quais, assim, tomavam o lugar do Estado. O monopolismo no tráfico negreiro se mantém porque centrado nas mãos de um ou de alguns indivíduos durante certo número de anos. Pelo acordo com a Coroa o “asientista” se obrigava a pagar as quantias pré-combinadas, a introduzir nas Índias um total bem definido de escravos e a levar estritamente as mercadorias que interessassem à fiel execução do contrato<sup>50</sup>. Conclui-se, por isso, que se diferenciava dos ajustes para o Brasil, nas seguintes cláusulas: para este não havia limites quanto ao total de escravos; menor valor das taxas; indiscriminação dos portos de desembarque. Enfim, maior liberdade! Ademais, os “asientos” tinham forçosamente que se entrosar com os diversos contratos atinentes ao Brasil, fossem de Cabo Verde, São Tomé ou de Angola, para retirarem destas os escravos.

A adoção de “asientos” era costume antigo na Espanha, mas somente apenas com a união das Coroas se estendeu ao fornecimento de escravos para as Índias Ocidentais. Foi, de certo modo, o prolongamento modificado do sistema de “licenças”. Assim, em 1583, corria o contrato de Cabo Verde e rios da Guiné pelas mãos de Alvaro Mendes de Castro, o qual se comprometera a fornecer 500 escravos por ano, até perfazer 3.000. Um novo acordo foi ajustado a seguir com o grupo de traficantes constituído por Simão Pereira, Ambrósio de Ataíde, Pedro Freire e Diogo Henriques. Em 1595 sucedeu-os na qualidade de arrendatário único Diogo Nunes Caldeira, filho do velho Manuel Caldeira. O “asiento” incluía agora também o reino de Angola<sup>51</sup>.

Este último contrato andara desde 1587 sob o mando de Pedro de Sevilha e de Antônio Mendes Lamego. Pela condição III receberam o direito de introduzir nas Índias até um terço dos escravos que fossem resgatados em Angola. Dois anos depois, uma Cédula (27-XII-1589) fixou o número exato de 3.000. Ao passo que, por esse mesmo tempo, João Batista Rovelasca se comprometera a fornecer 300, de São Tomé, em cada um dos seis anos do “asiento”<sup>52</sup>.

Entretanto, a Coroa imprimiu novo rumo a tal sistema nas alturas de 1589, e, ao que se admite, por sugestões do cristão-

<sup>50</sup> Consultem-se a respeito a obra de Georges Scelle, *La Traite Negreire Aux Index de Castille*, tomo I, e a monografia do Prof. Rozendo Sampaio Garcia, *Contribuição ao Estudo do Aproveitamento de Escravos Negros na América Espanhola* (1580-1640).

<sup>51</sup> G. Scelle, *op. cit.*, I, p. 336.

<sup>52</sup> Scelle, *op. cit.*, p. 336 e segs.

novo Duarte Lopes. Dizia ele no seu parecer que o Congo, Angola e São Tomé poderiam juntos fornecer 8.000 escravos por ano à América Espanhola, desde que houvesse navios suficientes e que os débitos oriundos do arrendamento fossem garantidos por fianças idôneas e liquidados em prazo bem definido. Mas, para isso, mister se fazia ampliar a conquista territorial de Angola. Só assim seria possível explorar as minas do Novo Mundo. E mais, que o arrendamento mediante pregão acontecesse em Lisboa, onde "*ay muchos golosos que le dessean*", ao passo que a arrematação do "asiento" de Cabo Verde e Guiné, em Sevilha<sup>53</sup>.

O certo é que, a partir do "asiento" concedido a Pedro Gomes Reinell, em 1595, o negócio apresenta características bem definidas e serve de norma até à Restauração de Portugal. Esse pretendente conseguira derrotar Antônio Nunes Caldeira por uma larga diferença de 61.467 ducados (Art. 16). Segundo as cláusulas contratuais, tinha por obrigação introduzir 4.250 escravos negros, anualmente, nas Índias; ceder "licenças" a quem as desejasse, e ele próprio completar o total exigido em caso de necessidade. O "asiento" valeria pelo tempo de nove anos. O número de escravos dobraria mais do que na década 1584 a 1594, de 12.575 para 31.500. Incentivou, porém, o contrabando pelo Rio da Prata, visto o monopólio por Terra Firme. Enorme o compromisso financeiro: à Fazenda de S. Majestade, 900.000 ducados por ano, além do encargo das fianças, no valor de 58.300 ducados. Todavia, o "asientista" deixou de cumprir satisfatoriamente as disposições firmadas. Para o Governo restou aproveitar a experiência.

#### 4. Os "asientos" no Século XVII

Os "asientos" firmados no século XVII seguem a mesma trilha daquele conferido a Reinell, variando naturalmente em alguns aspectos como preço, reforço das garantias, duração do contrato, e assim por diante. Uma *Junta de Negros* passa a reger a matéria.

A 1º de fevereiro de 1601 firmou-se em Madri o "asiento" com o português João Rodrigues Coutinho<sup>54</sup>. Ofereceu 100.000 ducados a mais que o anterior. No total, 250.000 cruzados. Incluía o Rio da Prata. Obrigou-se à venda de "licenças", porém à vista, na Espanha, por 30 ducados; ou nas Índias, a prazo de um ano, por 40 ducados. Caso atrasasse nos pagamentos à Coroa ficava sujeito a "juros", mediante a oferta de títulos. Obrigava-se à antecipação de 120.000 ducados, metade na assinatura do con-

53 Rozendo Sampaio Garcia, "O português Duarte Lopes e o Comércio Espanhol de Escravos Negros", em *Rev. de História*, nº 30, ano de 1957, S. Paulo, p. 375 e segs.

54 Governador de Angola por nove anos, a contar desse mesmo ano.

trato e o resto seis meses após. Obviamente tudo isso diminuía a capacidade mercantil do “asiento”, com prejuízos para o tráfico, mas gerava incentivos ao comércio ilícito. Designou como agentes nas Índias Manuel Lopes de Estremós e Manuel de Vargas.

Antes que se findasse o prazo do acordo, levantou-se uma contenda jurídica entre Coutinho e a Coroa por causa de problemas relacionados com o extinto “asiento” de Reinel. Na Espanha representava-o o irmão Gonçalo Vaz Coutinho, a quem, por morte daquele, o Governo cedeu o contrato, alterando, porém, algumas cláusulas. No ínterim surge o litígio, visto negar-se ao pretendente o direito de sucessão até findar-se o prazo de vigência. Ademais, saliente-se a antipatia dos “Mercadores de Sevilha” para com os traficantes portugueses.

Nesta segunda fase (1604), devemos salientar a atuação de Jorge Rodrigues Solis, elemento ligado à alta burguesia ibérica. Os negócios do clã envolviam a Península, Brasil, Índias de Castela, Províncias do Norte, Alemanha e terras do Oriente numa disparidade sem par de transações e de artigos das mais diversas espécies.

Jorge estabeleceu um contrato com Gonçalo Vaz Coutinho, em que este lhe facultava provisionamento de escravos negros para Havana. A esse vendeu, já no primeiro ano, 400 licenças por 16.000 ducados<sup>55</sup>, assim como havia adquirido outros de Reinel, já antes. Mas é provável que tivesse obtido mais em sucessivas ocasiões, e foi ele, sem dúvida, o motivo para que o genro, Antônio Fernandes d’Elvas, ingressasse no alto negócio do tráfico negroiro.

Sabe-se que em 1610 pôs-se de novo em arrematação o “asiento”, tendo sido concorrentes, agora, Nuno Dias Carlos, genro de Hector Mendes de Brito, Gaspar da Rosa, Duarte Pinto d’Elvas, Henrique Gomes da Costa, irmão do ricaço Manuel Gomes da Costa, e, ao que parece, Antônio Fernandes d’Elvas também se habilitou. Todos da estirpe hebréia<sup>56</sup>.

As ofertas, evidentemente, variaram de lança para lança entre os candidatos. Eis senão quando o Governo muda de idéia, inclinando-se a favorecer os castelhanos em detrimento dos portugueses. Quase que a uma voz, o *Conselho das Índias*, a *Casa de Contratação* e a *Universidade dos Mercadores* exerceram pressões nesse sentido junto ao Monarca, alegando pelo menos quatro justificativas importantes. Uma delas é de base religiosa, dizendo que os interessados nos “asientos” são “gente sospechosa en

55 Scelle, *op. cit.*, I, pp. 387 e segs., 811, etc.

Em 1602, Jorge Roiz Solis detinha o assento alusivo ao apresto das naus da Índia, e nessa situação foi-lhe adiantada certa quantia do contrato de Cabo Verde. — A.H.U., *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 1.

56 Scelle, *op. cit.*, I, pp. 405 e 406.

la fé”, ou, se quisermos, que eram descendentes de judeus. Uma segunda culpava-os pelo volumoso contrabando que introduziam na colônia, sobretudo pela via Buenos Aires-Potosí. A terceira referia-se ao declínio do tráfico com as índias de Castela devido, exatamente, à ingerência dos portugueses e às facilidades proporcionadas pelo contrabando aos moradores. E o último fato: sempre que se aprisionavam navios de corsários, encontravam-se neles pilotos e espiões portugueses<sup>57</sup>. A verdade não estava longe!

Face, pois, a tal conjuntura, o “asiento” foi entregue ao espanhol Agustin Cuello, o qual nada mais era que o “testa de ferro” disfarçado de Manuel de Zea Brito, mau negociante português, envolto agora com a Justiça por causa das dívidas, e em razão das quais precisou fugir<sup>58</sup>.

A solução para o problema escravista, confiando o “asiento” a espanhóis, proposta em diversas ocasiões, afigurava-se difícil no conceito das próprias autoridades, segundo se aduz de uma representação ao Rei, pelo presidente da *Contratación*, a 30 de agosto de 1611. Percebe-se da leitura do texto que os “asientistas” teriam forçosamente que depender dos contratantes da Guiné e das Ilhas de Cabo Verde, todos portugueses. E outro caminho não existia, mais que o aceitá-los, caso se quisesse suprir as índias de escravos<sup>59</sup>.

Entretanto, ao passo que os dirigentes discutiam tais coisas, o Tesouro se afundava em terríveis embaraços à mingua de recursos financeiros, muito a contragosto de Filipe III. Urgia, por conseguinte, deixar de lado certos preconceitos nacionalistas e ativar de novo o “asiento”, o que, na verdade aconteceu. À arrematação compareceram, entre outros, o já conhecido Antônio Fernandes d’Elvas. Sua oferta era inferior à dos demais e ele declarava não se sujeitar a determinadas inovações exigidas pelo Governo com vistas, por exemplo, a impedir os contrabandos. Sucede, porém, que o concorrente era cunhado de D. Hernando Solis, homem de influência na *Contratación*, de sorte que o apetitoso negócio lhe foi entregue, apesar de argumentos em contrário pela *Junta de Escravos*, inclinada a favor dos castelhanos.

Essa questão, obviamente, envolvia também os restantes mercadores portugueses. Os do tráfico negreiro, sobretudo, e mais particularmente os que detinham os contratos de Cabo Verde, São Tomé e Angola, ergueram a voz através de uma representação encaminhada à suprema autoridade por intermédio do vice-rei de Portugal, marquês de Castelo Rodrigo<sup>60</sup>. Recordemo-nos, a propósito, de que há dois anos os homens de ne-

57 Scelle, *op. cit.*, I, 405 e 406.

58 Rozendo Sampaio Garcia, *op. cit.*, pp. 66, 67.

59 A.G.I. — I.G. — E, n° 2795.

60 A.G.I. — I.G. — E, n° 2829.

gócios tinham reclamado contra a decisão que lhes proibia, aos seus agentes e aos avençadores, irem às Índias para qualquer fim<sup>61</sup>. Mas Filipe III mantém-se irredutível até 1614, quando o “asiento” de negros passa por novas alterações. A entrada de escravos é limitada a um mínimo e a um máximo, e o prazo a oito anos, se tanto. Os pilotos e marinheiros dos navios, se forem portugueses, devem ser cristãos-velhos, “*excusandose los mas que se pudiere usar de los que no lo fueren*”<sup>62</sup>. Evidenciando-se aqui mais uma vez a preocupação com os marranos portugueses. As autoridades estavam convencidas de que os “asientos” serviam de instrumento ao ingresso desses indivíduos na América Espanhola, conforme denúncia da *Junta de Negros* ao *Conselho das Índias* em 18-VI-1614<sup>63</sup>. Por detrás de tudo, no entanto, o que transparece é a rivalidade comercial dos sevilhanos.

Afinal, o rei habsburgo reconhece que o concurso dos súditos portugueses é necessário aos interesses da Coroa, e lhes faculta o acesso aos contratos. O “asiento” é posto em pregão. Antônio Fernandes d’Elvas volta a concorrer e ganha a causa. A 27 de setembro de 1615 obtém que o direito de preferência lhe seja reconhecido, e com este o de monopolizar o novo ajuste<sup>64</sup>. A renda para a Coroa seria de 115.000 ducados.

O número de negros a ser introduzido agora não poderia exceder a 5.000 e, no mínimo, 3.500 por ano. A vigência do contrato foi limitada a oito anos. Uma inovação a seu favor: o “direito de internação”, que lhe facultava levar os escravos pela terra adentro, caso faltassem compradores na costa. E, de então em diante, todos os “asientistas” exigiram esta mesma cláusula, pois lhes permitia as vantagens do contrabando, não apenas de negros, mas também de mercadorias.

A fim de levar a bom destino o “asiento”, Fernandes d’Elvas enviou numerosos fatores para a América<sup>65</sup>, com vistas inclusive a impedir que os portadores de licenças lhe causassem prejuízos. Ele próprio serviu-se do contrabando, sobretudo pelo Rio da Prata, mas nem assim conseguiu livrar-se de processos e de uma ruínosa falência<sup>66</sup>. O exame da copiosa documentação a respeito revela-nos sérios deslizes cometidos pelo “asientista”, bem

61 B.N.L., Res., Col. *Pombalina*, Ms. 249, fl. 13 e pte. de 14.

62 A.G.I. — I.G. — E, nº 2829.

64 O contrato foi assinado a 1.º de maio de 1615. A escritura, lavrada em Madrid, recebeu a sanção real no começo de outubro — A.G.I. — C. 2727 — L.I., 1 a 20.

65 Para Cartagena mandou Jerônimo Requeixo com dois guardas; por guarda-mor G. Pinto, e mais tarde o filho Jorge Fernandes d’Elvas. Para Vera Cruz, enviou Vaz de Gusmão, e outros para o México. — *op. cit.* I, 405, 406, etc..

66 A falência foi decretada a 2 de julho de 1621. — A.G.I. — C. 2767 — L.I., p. 115.

como terríveis faltas praticadas por altos mandatários da Coroa. De nada valeram os justificados protestos de Helena Roiz Solis.

Pretendeu o Governo voltar a administrar o negócio das licenças, coisa agora impossível de manter em razão das circunstâncias. Por isso, as mesmas foram novamente levadas à hasta pública. Apresentaram-se como interessados a viúva de Antônio Fdes. d'Elvas, mulher já experiente em diversas transações; seu parente Melchior Gomes d'Elvas; os Fonseca, André e Luís, contratadores de Cabo Verde; Duarte Dias Henriques, contratador de Angola; Simão Pires Solis, também parente da senhora D. Helena; idem Rui Dias Angel; Francisco Duarte, aparentado com os Angel, Ximenes e d'Elvas, e Manuel Rodrigues Lamego<sup>67</sup>. Todos bem conhecidos cristãos-novos. As ofertas oscilaram entre 115.000 e 120.000 ducados<sup>68</sup>.

O "asiento", firmado então com Lamego, em agosto de 1623, difere muito pouco dos anteriores, e, inclusive, com o de Fernandes d'Elvas. Ficava obrigado a manifestar as "peças" embarcadas, conforme parágrafo 5º do texto, e a evitar quaisquer negócios pelo Rio da Prata (parágrafo 16). Como, todavia, até meados de 1624 não houvesse declarado quais eram os seus sócios no empreendimento, a Coroa exige que o faça, pois deseja conhecê-lhes a identidade. Sabe-se, pela resposta, que se tratava de parentes mui próximos: o cunhado, um primo-irmão de sua mulher e Antônio Sanches, de Lisboa, os quais detinham a metade do valor do "asiento". Aos primeiros enviou com as famílias e criados para Cartagena e Vera Cruz. A outros agentes escalou para as Antilhas e Rio da Prata, graças a autorizações especiais e cartas de fiança. Entre esses feitores achava-se Manuel Serrão Botelho, despachado para a Jamaica<sup>69</sup>. A fraude prosseguia assim mesmo fora dos portos convencionais. Mas a presença dos holandeses na Bahia e em Angola repercutiu na exploração do "asiento", retardando os embarques de escravos e o envio de fundos da América para a Espanha. Tudo, porém, revelou-se momentâneo, porque, restauradas aquelas praças, o contrato alcançou o seu término sem novidades. Um de seus colaboradores foi o traficante Manuel de Solis, que acabou por fixar-se em Nova Espanha, conforme apurou Scelle (I, 452).

Em maio de 1630 a *Junta de Negros* providencia um novo concurso, o qual, aliás, suscitou menor interesse desta vez. Afi-

<sup>67</sup> A.G.I. — I.G. — E, 2796.

<sup>68</sup> No Alvará em que é permitido a Rodrigues Lamego residir em Madri se declara que é da "nação dos cristãos-novos". — A.N.T. Tombo, *Chanc. de Filipe II*, Liv<sup>o</sup> 3, fl. 167.

<sup>69</sup> *Idem, ibidem*, ano de 1624.

nal, venceu a proposta de Melchior Gomes Angel<sup>70</sup> e de Cristóvão Mendes de Souza, seu sócio. Ofereceram 95.000 ducados pelas 2.500 licenças anuais (1631-1639). A atuação dos holandeses no Atlântico Sul persistia, acarretando prejuízos ao trato negreiro com as índias. Entrementes, o rei autorizou em caráter excepcional (1631-1635) ao genovês Nicolas Salvago a introdução de 1.500 negros pelo Rio da Prata, sem, com isso, evitar o contrabando pelos portugueses<sup>71</sup>. Pouco depois sucedia a Restauração lusa, responsável por um novo estado de coisas no tráfico afro-americano.

Em resumo: a quebra de relações com a Espanha obrigou a maiores despesas de parte a parte; com a falta de escravos no México, Peru e outros lugares, decresceu o fulvo metal no comércio euro-asiático; Portugal, nação mercantilista, ressentiu-se grandemente com o fato. E daqui os motivos que levaram esta última a procurar insistentemente a reabertura de relações com Buenos Aires, ao passo que a sua vizinha ibérica chegou a planejar a conquista de Angola. Fracassara a renovação do contrato Angel & Souza, bem como as propostas do ex-contratante de Angola (1628-1636) André Rodrigues de Estremós<sup>72</sup>.

Os anos se passam! Em 1663 as duas nações irmãs fazem a paz. O caminho para o tráfico negreiro torna a abrir-se. As condições gerais, no entanto, diferem muito das fases anteriores. Agora os portugueses já não têm o monopólio do escravismo. Ingleses, holandeses e franceses lhes tomaram boa porção das fontes e podem suprir as suas próprias colônias na América, como atender às da Espanha. As Antilhas se tornam entrepostos da mão-de-obra servil, inclusive para os territórios desta última.

Em 1661, dois genoveses, Domingos Grillo e Ambrósio Lomelino assinam um "asiento" para acudir aos reclamos da América Espanhola<sup>73</sup>. Deviam introduzir ali o total de 24.000 negros, ou seja, 3.500 por ano, empregando cinco navios de 500 toneladas; a 350.000 patacas cada ano. O acesso por Buenos Aires continuava proibido. O acordo durou onze anos. Entre os seus mais destacados colaboradores conta-se uma família judia do Porto: Manuel Bravo da Cunha e seus herdeiros Antônio Correia Bravo e João Inácio da Cunha Bravo. Sinal de que os traficantes estrangeiros recorriam aos serviços dos portugueses<sup>74</sup>.

<sup>70</sup> Melchior era, evidentemente, aparentado com o velho Rui Dias Angel, com os Gomes d'Elvas, os Coronel, os Rodrigues da Veiga, burgueses dentre os mais ricos. — Felgueiras Gayo, *Genealogias*, vol. XIII, *passim*.

<sup>71</sup> Scelle, *op. cit.*, I, p. 457 e segs.

<sup>72</sup> A.G.I. — I.G.E. 2976.

<sup>73</sup> Parece-nos que ambos eram da estirpe hebraica.

Um Marcos Lomelini aparece em 1478 na relação dos judeus que contribuíram para sustentar a guerra de Portugal contra Castela. — *Arquivo Hist. Português*, vol. IV, pp. 426 a 438. — O sobrenome Grilo era encontradiço entre os sefarditas.

<sup>74</sup> Scelle, *op. cit.* I, 505 e segs., 555.

Por algum tempo o fornecimento andou em mãos de espanhóis. O sucesso, porém, foi desastroso a ponto de o “asientista” Antônio Garcia (1672 a 1676) ter quebrado. Então, o negócio veio a cair de novo sob o controle dos irmãos Coimans, dirigidos por Baltazar<sup>75</sup>, residentes em Amsterdã. A coadjuvâ-los na empresa, como não poderia deixar de ser, encontramos dois portugueses de etnia sefardita: Duarte Coronel, com interesses em Sevilha, e seu parente Duarte da Veiga, na Flandres. De 1682 a 1688 tiveram, outrossim, a colaboração dos espanhóis Juan Barroso del Poço e Nicolas Porcio. O “asiento” prolongou-se até 1695, mas durante a vigência precisaram efetuar ajustes com os arrendatários de Cabo Verde, São Tomé e Angola para lhes fornecerem a escravaria. Nesta última colônia predominavam desde há muito os Fonseca Henriques.

Por último o negócio retorna aos portugueses, em vista do fracasso dos “asientistas” espanhóis, dos lucros exorbitantes obtidos pelos grupos genovês e holandês, bem como devido à circunstância de que estes recorriam a ingleses e franceses na obtenção dos escravos. Melhor seria, por conseguinte, entregar o referido trato aos ibéricos, associando mercadores de ambas as nacionalidades irmãs.

Esta composição não era fácil. Já em 1672 se idealizara isso, sendo que o principal estorvo consistia no fato de mercadores cristãos-novos formarem o grupo de interessados. Na ocasião o Santo Ofício espanhol e o português lhes infligiam tenaz combate. Mas, ainda assim, é organizada a *Companhia de Cacheu e Rios da Guiné*, por seis anos (19 de maio de 1675), com objetivos comerciais e escravistas, desde o Reino ao Brasil e partes de Castela. A sua frente, conforme dissemos algures, figuravam além dos dois contratantes “*outras (pessoas) que se não declaram por hora*” diz o preâmbulo do assento<sup>76</sup>.

Em 1680, ante a perspectiva de uma outra empresa com semelhantes finalidades voltou à cena o problema dos cristãos-novos, porque os diretores da Companhia julgavam imprescindível o envio de feitores dessa estirpe para as Índias. Exigem, portanto, que, no caso de os mesmos serem presos pelo Santo Ofício ibero-americano, as mercadorias fiquem livres. Admitia-se na época que o tráfico escravista era o melhor negócio, pois o lucro dos “asientistas” sobre 6.000 negros alcançaria 991.500 patacas livres de todas as despesas<sup>77</sup>. Assim surgiu a *Companhia de Cabo Verde*

75 Os Coimans deviam ser da estirpe judaica, conforme a lista dos residentes em Antuérpia no ano de 1591, onde consta o nome de Isabel Coimans, viúva, ao lado dos portugueses. — *Rev. Des Études Juives, Tomo II, 1963* — Paris.

76 *Op. cit.*

77 B.N.L., Res., Ms. 213, nº 30, 11.

e *Cacheu*, por seis anos (4 de janeiro de 1680), e prorrogação por mais seis.

Nesse mesmo espírito e objetivos, e já extintas as empresas atrás referidas, forma-se a *Companhia Portuguesa da Guiné*, após vencer as costumeiras diatribes contra os cristãos-novos. Dizia-se, como sempre, que a sua presença na América só poderia resultar em danos para a fé Católica. Nada impediu, contudo, que o plano vingasse, comprometendo-se a entidade a levar para as possessões espanholas 10.000 toneladas de negros (e não “peças” e nem cabeças), de 1696 a 1703. Todavia, o acordo foi anulado em virtude da Guerra de Secessão<sup>78</sup>.

Quer dizer, que, durante o último meio século do XVII, todos os “asientistas” para a América Espanhola jazeram na estrita dependência dos altos monopolistas negreiros de Cabo Verde, São Tomé e Angola, os quais eram sefardins. Aliás, portugueses.

## 5. O Tráfico Negroiro e o Rio da Prata

Logo após a fundação de Buenos Aires (1580), o comércio de escravos africanos passou a desempenhar ativo papel nesta área e até à cordilheira dos Andes. Pode-se acrescentar que foi mesmo a sua tábua de salvação, visto possuir uma economia muito pobre, reduzido número de habitantes, achar-se a longa distância de Lima, no Peru, e de outros centros populosos do vice-reinado sulino. De mais a mais, o governo espanhol pouca atenção lhe oferecia, vedando-lhe, inclusive, qualquer intercâmbio através do Atlântico Sul. Anos e anos transcorreriam sem que navio algum viesse ao ancoradouro buenairense devido às pressões dos mercadores e à política dos reis habsburgos. Tudo teria que adentrar o País pelos caminhos do norte, desde Tierra Firme. De modo que os artigos chegados a Córdoba, Tucumã, Santiago del Estero e Buenos Aires constituíam os restolhos e a preços mui altos.

Contudo, esta penosa situação enveredou por novos rumos graças aos negociantes portugueses dali e de fora, os quais anteviram as vantagens comerciais do relacionamento com o Brasil em razão da proximidade entre as duas áreas voltadas para o Atlântico e o fácil intercâmbio pela via marítima. Existia ademais o fato de que também ambas estavam sujeitas ao mesmo Soberano, além das afinidades raciais. Assunción, no Paraguai, nem de longe oferecia tantos auspícios.

Esses mercadores-pioneiros tinham ciência de que, em troca dos artigos levados às províncias do Prata e mesmo ao Peru, receberiam produtos regionais para o torna-viagem, como trigo, lã, carnes salgadas, sebo e couros, os quais, uma vez no Brasil, pode-

<sup>78</sup> Borges de Castro, *Coleção de Tratados de Portugal*, tomo 2º, pp. 44 e 122.

riam ser recambiados por açúcar, ou, quando não, por escravos da Guiné e de Angola. Mas além disso, certas quantias em ouro, prata e moedas lhes viriam ter às mãos, seguramente. A Buenos Aires estava reservado o papel de elo com o venturoso altiplano andino.

Conforme se aduz do relatório redigido por Thomas Griggs, mercador inglês, que aportou a Santos, em 1581, no *Minion*, já estava aberto o intercâmbio desde a Capitania de São Vicente com o ancoradouro portenho<sup>79</sup>. Isto ocorreu por iniciativa e obra de Salvador Correia de Sá, então governador do Rio de Janeiro<sup>80</sup>, ao passo que um outro português, e, aliás, seu contemporâneo, deu maior amplitude a essa via, estendendo-a de Tucumã à Bahia, capital do Brasil. Trata-se do cristão-novo frei Francisco Vitória, o qual ingressou na ordem dominicana, sem, contudo, perder a vocação mercantil a que se devotara antes. Nomeado bispo para a referida diocese, no interior do Prata, decidiu melhorar as condições locais através do tráfico com o Brasil, onde contava com alguns influentes amigos. Entre estes, os Ramires, seus próprios consangüíneos, no Rio de Janeiro<sup>81</sup>.

A primeira viagem a partir de Tucumã realizou-se em 1585. Por todo o caminho, o padre Salcedo, que a dirigia, foi bem recebido. Na Bahia, o governador Manuel Teles Barreto enviou até presentes ao bispo Vitória. No Espírito Santo, achava-se à frente da Capitania o segundo Vasco Fernandes Coutinho, cunhado do lic. Ruano Tellez, fiscal de Chuquisaca, e em São Vicente o capitão-mor, Jerônimo Leitão, genro do judeu Tristão Mendes. No Rio de Janeiro, Salvador Correia de Sá.

O navio do bispo-mercador fora à Bahia para trazer certo número de escravos negros, destinados ao seu serviço, conforme Provisão a ele concedida pela Audiência de Charcas<sup>82</sup>. Vieram, outrossim, seis padres jesuítas, que solicitara ao provincial José de Anchieta, muito embora as duas instituições religiosas andassem às turras. Talvez o fato de que ambos descendiam de linhagem sefardita<sup>83</sup> haja contribuído para aproximá-los. Ademais, a embarcação trouxe alguns objetos religiosos com a evidente finalidade de encobrir o comércio que se iniciava, pois no seu rol figuravam, também, ferro, aço, caldeirões de cobre, bacias, pérolas para o fabrico de açúcar, mercadorias de particulares, arroz de São Vicente, doces em conserva, e presentes de amigos. A ousada viagem, todavia, acabou mal já à foz do Rio da Prata, acometida por corsá-

79 J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, p. 58.

80 *Idem, ibidem*, p. 58.

81 *Idem, ibidem*, pp. 59 e 60.

82 A. I. Sevilha, org. por João Cabral de Mello Neto, vol. I, p. 165.

83 J. G. Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição*, pp. 140-143 e 14, 15.

rios ingleses<sup>84</sup>. Prova de que o tráfico ia em ascensão e despertara a cobiça de estrangeiros.

O exemplo dado por Salvador de Sá e poi frei Vitória logo encontrou imitadores. Valia o sacrifício, porque o lucro era compensador. De São Vicente seguiu-lhes o rastro o velho Afonso Sardinha, e tantos outros do Rio de Janeiro. Um destes, certo Diogo Lopes de Cádiz, ao retornar da Península com valiosa carga de mercadorias, foi detido por ordem do Santo Offício no porto guanabarino, quando, exatamente, pretendia seguir viagem a Buenos Aires (9 de outubro de 1594)<sup>85</sup>. Infelizmente o seu processo não registra os nomes dos artigos que lhe foram confiscados, mas podemos ter idéia quanto a espécies e lucros através de uma carta de Francisco Soares, mercador português, recém-chegado à Guanabara em junho de 1596. Escrevendo ao irmão, Diogo, que se encontrava na velha Europa, diz-lhe de suas operações com o Prata e a vendagem no Rio de Janeiro dos artigos trazidos da Península, o valor e os ganhos. E conclui esclarecendo que 100 ducados na Espanha rendem aqui até 1.500, em virtude do intercâmbio com Potosi, ao invés de efetua-lo por Cartagena. "*Os negociantes ibéricos que fazem aquele caminho, acrescenta o missivista, abandoná-lo-iam se soubessem destas vantagens*". Quem, todavia, não quiser dirigir-se ao Peru poderá aguardar no Rio de Janeiro mesmo, pois aqui virão adquirir as mercadorias os residentes naquelas partes.

Informa, ainda, Francisco Soares, já existir um tráfico animado com o Prata, de três em três meses ou quatro, quando seguiam para lá embarcações de 30 a 40 toneladas, conduzindo açúcar, arroz, tafetás e outras mercadorias. A viagem de ida e volta até ao Peru durava cerca de cinco meses<sup>86</sup>.

Fatos dessa natureza, evidentemente, ganharam asas, conforme revelam a atuação de novos mercadores na área e o vulto cada vez maior do tráfico ano após ano. Merece destaque, por exemplo, em fins do XVI e começo do XVII o nome de Diogo Lopes de Lisboa, o qual se passou do Brasil a Buenos Aires, e depois a Santiago del Estero, a meio caminho da afortunada Potosi, e ali foi feliz nos negócios. Associando-se ao patrício Diogo da Veiga promoveu uma eficaz rede de contrabando. Mais tarde, já viúvo, ingressou na vida eclesiástica, vindo, por fim, a desfrutar de invejável posição junto ao arcebispo, de modo que assim, tanto ele como os filhos Diego de Leon Pinelo e o lic. Antônio de Leon Pinelo, podiam proteger aos da sua raça<sup>87</sup>.

84 Idem, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, pp. 61 e 62.

85 Diogo fora denunciado e toda a família por um irmão frade, na Espanha, como judaizantes. — *Inq. de Lisboa*, proc. 12.364.

86 *Rev. I. H. G. B.*, ts. 86, 88, 89, 93, 95, *passim*.

87 J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, pp. 68 e 359.

Ao trânsito desde as Capitanias do Sul, seguiu-se logo o proveniente da Bahia, Pernambuco, Portugal e Angola, no geral por meios sub-reptícios, pois o direito de livre comércio entre Buenos Aires e Brasil foi concedido aos portenhos apenas em caráter precário nos anos de 1587 a 1591, 1602 a 1608, 1614, 1618, propiciando além do comércio o fortalecimento da comunidade portuguesa<sup>88</sup>.

Segundo os registros notariais do Rio de Janeiro o intercâmbio se avolumou a partir de 1610. O cartório local nos informa que, nesta época, têm créditos no Prata os negociantes João Ferreira, Antônio de Palma, Marcos de Guelva, Alonso de Gaia, Amaro Pinheiro, Antônio Gomes Vitória e outros. Um dos mais notáveis, porém, é o cristão-novo Paulo Roiz, aparentado com o frei Francisco Vitória, e cujas transações envolviam o Prata, as costas do Brasil, as Ilhas, Angola e Portugal, razão por que diversos colegas o incumbiam de lhes receber as dívidas nesses logradouros<sup>89</sup>.

O tráfico revela-se ainda mais intenso oito a dez anos após, quando navios sítos em Buenos Aires realizam viagens ao Brasil. Diz-nos Ruitter que por volta de 1618-1619 se dirigiam a este País umas quatro ou cinco embarcações, conduzindo mercadorias no valor aproximado de 120.000 reais. No regresso, além de açúcar, levavam artigos de procedência européia adquiridos nos portos brasileiros, comumente a troco de prata em moedas ou em barras<sup>90</sup>.

Não se cansavam, porém, os moradores de Buenos Aires de solicitar às autoridades metropolitanas a oficialização desse intercâmbio. Assim, em 1623, Leon Pinelo foi à Corte objetivando tal propósito, e de novo, em 1629, encaminhou um memorial ao Rei, incluindo na medida os portos de Sevilha e Luanda. Mas, tudo resultou em nada<sup>91</sup>.

A figura do "peruleiro" tornara-se bem conhecida por esse tempo. Assim se chamavam os indivíduos que subiam ao altiplano andino sempre com vistas à aquisição de ouro e prata. Era gente da Bahia, do Nordeste brasileiro, do Rio de Janeiro e inclusive de São Paulo. É ampla a documentação a respeito. Na Visitação do Santo Ofício (1591-1595) às duas principais capitanias de cima, encontram-se referências a determinados sujeitos que tinham ido para as terras de Castela (Rio de Prata, Peru ou Índias) ou que estavam a caminho das mesmas.

<sup>88</sup> R. de La Fuente Machain, *Los Portugueses en Buenos Aires*.

— Raul A. Molina, *Hernandarias, El Hijo de La Tierra*.

<sup>89</sup> A.N.R.J. — *Cód. 616, Livº 60, passim*.

<sup>90</sup> Apud, C.R. Boxer, *Salvador de Sá and the Struggle for Brazil and Angola*, p. 79, conf. Dirk Ruitter em *Toortse der Zeevaert*, 1623, p. 30.

Consulte-se, também, o *Livro Primeiro do Governo do Brasil (1607-1633)*, Min. das Rel. Exteriores.

*Idem*, a obra já clássica de Alice P. Canabrava, *O Comércio Português no Rio da Prata*. Univ. de S. Paulo, 1944.

<sup>91</sup> *Idem, ibidem*, pp. 50 e 144 nota 1.

Os portugueses dispunham de relativa influência na região andina, segundo certas evidências que passamos a sintetizar. Já nos pronunciamos quanto ao bispo Vitória e aos Leon Pinelo, mas lembraríamos igualmente o nome do padre Lourenço de Mendonça o qual por ato do inquisidor-mor da Espanha (15 de março de 1620) foi admitido no comissariado de Potosi<sup>92</sup>. Gente de projeção, aparentada com elementos da estirpe hebréia, havia muita. Por ali andara o capitão Fernando Estupinhão, genro do contratante burguês Manuel Gomes da Costa<sup>93</sup>. Também o meio cristão-novo Francisco Barreto, que acompanhou o vice-rei D. Francisco de Borja, seu primo, ao Peru<sup>94</sup>. E como esses, tantos outros. Cumprindo esclarecer mais uma vez que à frente da poderosa comunidade judia de Lima pontificava o rico mercador Manuel Batista Peres, com ligações extensivas ao Brasil e a Sevilha. Na verdade, consoante refere o historiador Medina, o trato comercial corria em suma pelas mãos da progênie<sup>95</sup>.

Como podia acontecer isto, se as vias de acesso ao Prata e ao Peru pelo sul do continente estavam cerradas oficialmente? O meio, então, foi o ilegal, forçando caminhos e recorrendo ao contrabando. Há a distinguir, porém, a rota mediterrânea São Paulo-Paraguai e a marítima, pelo Rio da Prata. Aquela seguia o antigo traçado do Peabiru, aberto pelos indígenas ou, ainda, vadeando rios até alcançar o Pilcomaio, e deste a região andina. Em São Paulo, membros da família Godoi serviam de cicerones até ao País vizinho, e do mesmo em diante se poderiam valer os “peruleiros” dos transportadores de mate, ou em ambas as etapas, integrando-se numa bandeira sertanista, a exemplo da chefiada por Nicolau Barreto, em 1604, com destino ao próprio Peru<sup>96</sup>. Tem-se notícias de que, em 1603, escravos eram levados ao Paraguai, escalando em São Vicente e São Paulo<sup>97</sup>. A via marítima era mais comum, porque mais fácil e mais rápida, pelo menos até Buenos Aires. Ela envolvia desde países europeus a ancoradouros das ilhas atlânticas, Brasil e Angola. O Rio de Janeiro, entretanto, funcionou como cabeça de ponte do tráfico clandestino, devido à sua situação geográfica privilegiada no hemisfério sul, à relativa distância do Prata e à indústria canavieira com que se disfarçava o desvio das “peças”, porquanto a Capitania não as retinha todas para si.

92 Na ocasião da posse os colegas de Lima resistiram, dizendo que sendo portugueses não se processaria dali por diante a nenhum dos patrícios. — Medina, *La Inq. de Lima*, 304, nº 6.

93 *Índex dos tabel. de Lisboa*, vol. 3º, p. 154.  
Alão de Moraes, *Pedatura Lusitana*, t. II, vol. 359.

94 *Idem*, t. III, vol. II, 58.

95 Medina, *op. cit.*, II, 137, 138, 146.

Ricardo Palma, *Tradições Peruanas*, I, 69 a 72.

96 Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes*, p. 184.

97 *Bandeirantes no Paraguai — Séc. XVII*, Parte Primeira, pp. 12, 20.

Tal comércio, ainda que fraudulento, era apoiado pelos agentes da Coroa portuguesa em Angola como no Brasil, o que não se deve estranhar, graças às vantagens auferidas por eles e pela Fazenda. Por exemplo, Salvador Correia de Sá chegou a contrabandear pessoalmente escravos no Rio da Prata<sup>98</sup>, enquanto que D. Luís de Sousa (1618-1621) fazia o mesmo na Bahia, despachando-os para as Capitanias do Sul, à taxa oficial, quando na verdade o destino era o porto buenairense<sup>99</sup>.

Cremos, inclusive, que a armada guarda-costa entregue a Martim de Sá<sup>100</sup>, filho do velho governador fluminense, além de proteger o litoral sul contra os piratas estrangeiros, teve o efeito de acobertar o tráfico luso-platino. Esclareçamos, também, que o denodado capitão se casara com mulher espanhola e tinha relações com o governador do Rio da Prata, lic. Perez de Salazar<sup>101</sup>.

É compreensivo o apoio de autoridades platinas e de áreas afins ao tráfico espúrio, porque beneficiava a população e a eles dirigentes. Aquela, por adquirir mercadorias em melhores condições, e a estes, porque vivendo à custa de salários baixos, o contrabando lhes proporcionava mais alto padrão de vida, e até o acúmulo de riqueza<sup>102</sup>. Contrariando, evidentemente, as ordenanças de el-rei e a vigilância do *Conselho das Índias*. Foi o que deu origem ao provérbio “fazer a América”. Nisso, o espanhol associava-se, não raro, ao judeu português, a fim de alcançar sucesso.

Entre os muitos casos, apontamos o de Juan de Vergara, mercador em Buenos Aires, que se associou com o operoso Diogo da Veiga, cujos negócios se estendiam de Portugal ao Brasil e a Potosi. Organizaram então o chamado “contrabando exemplar”, graças à participação de Simão de Valdez, tesoureiro da Fazenda Real, e mais tarde a de Mateo Leal de Ayala, tenente da governança. Seus navios faziam “arribada forçosa”, pois esta lhes dava o direito de vender os negros em hasta pública para cobrir os gastos. Antes, porém, haviam desembarcado outros à noite. Assim, todos eram arrematados pelos referidos contrabandistas, os quais recebiam documentos comprobatórios da transação. Mais de 3.500 “peças” tinham entrado em poucos anos, por esse meio<sup>103</sup>.

Na ilegalidade, atuaram igualmente por esse tempo no comércio negreiro o governador Diego Marin Negron, e Manuel de

98 A. J. Sevilha, I, docs. de 28-XII-1593; e de 1595, quando foram leiloados, em hasta pública, oito escravos levados por ele.

99 *Livro Primeiro do Governo do Brasil*, doc. 152.

100 Era filho da judia Vitória da Costa e de Salvador Correia de Sá, o velho.

101 A. J. Sevilha, doc. de 8-IV-1625.

102 Documentos brasileiros nos falam da presença do ex-governador de la Plata, em Salvador, na Bahia, em 1624, de regresso à Espanha. Pouco antes, os holandeses atacaram o navio em que viajava e lhe tomaram os haveres que levava.

103 A. Molina, *Hernandarias, El Hijo de la Tierra*, p. 173 e segs.

Frias. Este último, na qualidade de Juiz dos bens dos defuntos, usava os fundos em depósito “para sus tratos e contratos”. Como influente membro do Cabildo de Buenos Aires sempre se opôs ao tráfico exercido pelos portugueses, optando pelo livre comércio<sup>104</sup>. Não fora a proibição do comércio legal, e tudo correria de maneira bem diversa.

Outro meio através do qual se processava o contrabando de escravos, e que, aliás, era o mais comum, consistia em velejar da África para o Brasil, com o intuito de pagar aqui as taxas “per capita”, o que nem sempre sucedia. Então, as “peças” rumavam para o estuário platino, onde eram desembarcadas furtivamente à noite, ou ainda em conivência com as autoridades buenaireses, olvidando todos o rigor das penalidades a quantos infringissem as leis normativas.

As “arribadas forçosas” encobriam às vezes os propósitos do contrabando. As leis permitiam buscar abrigo nos portos em casos de perigo ou de perseguição por corsários. Usando tal pretexto, os traficantes desviavam os escravos para algum sítio seguro e dali os repartiam para onde conviesse. Muitas outras embarcações transportavam escravos sob o disfarce de serviços a bordo, quando, na verdade, o escopo era o de negociá-los.

Os contrabandistas se diversificavam, naturalmente, em categorias, desde o viajante e o simples mercador, com ou sem licenças, até aos grandes contratadores de África. O comércio clandestino de escravos generalizara-se ao longo do Mediterrâneo e por todo o Atlântico. Foi contumaz no litoral do continente negro e no lado oposto do oceano, em terras de Portugal e da Espanha.

Visto ser praticado às ocultas, o contrabando nem sempre deixou marcas. Indivíduos houve, todavia, que se notabilizaram nessa função. Sirvam de exemplo, em Cabo Verde, o mercador Diogo Ximenes de Vargas e o notável João Soeiro, os fatores dos contratos escravistas e certos representantes da administração local. Em Angola tornou-se manifesta a atividade desenvolvida por Miguel de Horta, por Gaspar Álvares, por Luís Gonçalves Bravo e muitos outros. Manuel Drago, feitor de Duarte Dias Henriques, usou de meios ilícitos a seu próprio favor e em benefício do contratante. De igual modo procedeu o grupo encabeçado por Argomedo, além de numerosos governadores e ouvidores. Também passou à história do escravismo fraudulento o nome do burguês cristão-novo, João Nunes Santarém, o qual, em conluio com o filho Manuel Roiz Nunes, feitor da Fazenda em Luanda,

104 Manuel de Frias aparece em Santa Fé por volta de 1595. Passa depois a Buenos Aires. Desempenhou diversos cargos públicos e foi escrivão do Santo Ofício. Apoiou Hernandárias com vistas à expulsão dos portugueses.

— Veja-se, a propósito, também, Bolesláo Lewin, *El Judío en la Época Colonial*.

desenvolveu operações ilegais com o Prata, introduzindo negros pela região adentro, sendo denunciado por isso nos idos de 1651<sup>105</sup>.

Ninguém, contudo, superou os grandes monopolistas do tráfico negreiro, quase que sem exceção. Admite-se que Pedro Gomes Reinel tenha exercido o contrabando em larga escala, e o mesmo se supõe quanto a Gonçalo Vaz Coutinho, visto que três meses após a vigência do seu "asiento" ainda vendia licenças para as índias<sup>106</sup>. De nada valera eliminar do contrato a cláusula que permitia o ingresso de escravos pelo Rio da Prata.

Em maio de 1611 o *Conselho das Índias* denuncia o comércio ilegal de escravos, fazendo-se ouvir depois no mesmo sentido a voz do vice-rei de Portugal, D. Cristóvão de Moura. Diz este que os atuais contratadores, ao invés dos 4.250 negros que deviam entrar nas índias, meteram de 7 a 8.000, graças à cumplicidade dos oficiais de S. Majestade<sup>107</sup>.

O "direito de internação" concedido aos "asientistas", a partir de A. Fdes. d'Elvas, ampliou a brecha do contrabando. O ingresso de escravos facultava a de mercadorias e, por conseguinte, os lucros. O surto se acentuou no quinquênio de 1619 a 1623, de acordo com o número de negros apreendidos em Buenos Aires, ou seja, 4.052, fato este que vem colocar o genro de Jorge Roiz Solis entre os maiores vultos do comércio ilegal<sup>108</sup>. Outros documentos permitiram a M. R. Trelles calcular que entraram por esse mesmo recurso, no Rio da Prata, cerca de 8.935 no período 1606 a 1625<sup>109</sup>.

É certo que o ataque dos holandeses à Bahia (1624), e depois a Pernambuco, influiu sobre o tráfico negreiro, assim como sucedeu em consequência da ruptura Portugal-Espanha através do golpe de 1640. Então o comércio ilegal com a América assumiu novos aspectos, nele se intrometendo mercadores franceses, ingleses e holandeses.

No decorrer dos anos, denúncias incisivas quanto ao contrabando de escravos e à evasão de metais preciosos foram chegando à corte madrilena. Os reis habsburgos, evidentemente, ado-

<sup>105</sup> Em Cabo Verde, um irmão, Matias Quaresma, arrematara o ofício de feitor da Fazenda Real. Era seu agente em Pernambuco, Diogo de Santiago. Assim, pois, estava formada mais uma rede escravista.

— A.H.U., *Angola*, cx. 3. doc. de 24-IV-1649; cx. 4, docs. de 7-II-1652 e 3-IV-1652.

— A. J. *Sevilha*, vol. II.

— A.H.U., *C. Verde*, cx. 2 A, capilha 287.

— A.H.U., *Cód.* 45, p. 193.

<sup>106</sup> Rozendo, *op. cit.*, pp. 63, 64.

<sup>107</sup> *Idem, ibidem*, p. 67.

<sup>108</sup> *Idem, ibidem*, p. 87. — *Doc. da Audiência de Charcs 132*, no *Arq. Gl. de Índias*.

<sup>109</sup> *Apud*, Boleslão Lewin, *El Judío en la Época Colonial*, p. 123, conf. M. R. Trelles na *Rev. de Buenos Aires*.

taram as medidas que lhes sugeriam os conselheiros. A principio julgaram que bastaria fundar um porto em São Francisco do Sul, entre Brasil e o Rio da Prata, mas o fracasso não tardou a se efetivar<sup>110</sup>. Depois ficou decidido conceder liberdade aos negros que entrassem ilegalmente no País, mas o resultado também se revelou negativo sempre, mesmo quando se processavam as autoridades comprometidas. Outrossim, como aos estrangeiros se atribuía grande participação nos descaminhos, a Metrópole ordenou fossem expulsos e que nos navios apenas se permitissem excepcionalmente pilotos e marinheiros portugueses, mas, tanto quanto possível, cristãos-velhos. Pretendeu-se, além disso, para melhor eficácia dessas e de outras medidas, a instalação no Rio da Prata de um Tribunal do Santo Officio, autônomo, o que jamais aconteceu. A praxe geral, por conseguinte, limitou-se a conservar fechado o porto de Buenos Aires, o que, ao invés de enfraquecer o tráfico clandestino, mais o acirrou.

Nem a disjunção das Coroas em 1640 eliminou este último. Ao contrário, manteve-o aceso, porque a América Espanhola carecia de escravos negros<sup>111</sup>, ao passo que Portugal, debatendo-se em crise financeira, precisava de ouro e prata. Por isso, D. João IV apoiou as tentativas que se fizeram visando a ressuscitar as transações com a cidade de Buenos Aires e, inclusive, a sua conquista, ambas, porém, com insucesso<sup>112</sup>.

Verifica-se, apesar de tudo, um movimento intermitente de navios negreiros daí por diante, ora de Angola ou do Brasil com o Prata, como também por iniciativa dos argentinos<sup>113</sup>, mas, no geral, sobrecarregados de "peças". Mesmo de Cartagena e Havana, em 1652, foram embarcações a Cabo Verde para dali levarem escravos<sup>114</sup>. Fato idêntico sucedeu em 1656 com um navio castelhano em Luanda. Todos sempre mereciam boa acolhida desde que vindos pacificamente e trouxessem prata<sup>115</sup>. Três anos após já se nota em Angola um notável acervo de prata, graças ao intercâmbio com Buenos Aires. Por volta de 1669 pelo menos três navios saíam de Luanda ano após ano em direitura ao Rio de Janeiro, conduzindo "peças"<sup>116</sup>.

Essas relações eram tão valiosas para Portugal, que o Governo tencionou criar na margem fronteira ao Prata a Colônia do

110 Pablo Pastells, *Descubrimientos* I, 144, nº 153.

111 A situação agravou-se de tal modo que, em Angola, se chegou a temer um ataque no ano de 1663.

A.H.U., *Angola*, cx. 5, doc. de 1-X-663.

112 Proposta de Salvador C. de Sá e Benevides. — A.H.U., *R. Juan*, cx. 1, doc. 305.

113 São numerosos os documentos a respeito. — A.H.U., *Angola*, cx. 3 e segs.

114 A.H.U., *C. Verde*, cx. 2-A.

115 B. Ajuda, 15 — VI — 43, p. 12.

116 Rodolfo Garcia, *Ensaio Sobre a História Política...*, p. 69.

Sacramento, com vistas ao comércio e à obtenção de minérios preciosos, bens negados aos lusos pela natureza até aí. Somente na última vintena do século XVII o tráfico se normalizou, mas o vizinho ibérico ocupou lugar secundário no aprovisionamento de “peças”, ultrapassado por fornecedores de outras nações.

## A Mineração e o Comércio de Escravos

Falamos até aqui sobre o suprimento de escravos negros à América Espanhola, destacando o papel dos “asientos”, sem nos determos em um segundo tipo de ajustes com a Coroa, qual fosse o alusivo à mineração. A este os Filipes também recorreram aplicando-o ao entabulamento das jazidas nas possessões do Novo Mundo. O sistema permitia ao Estado auferir elevadas somas em ouro e em prata, com o emprego mínimo de seus próprios recursos, e ainda fiscalizar a coleta dos referidos metais<sup>117</sup>. Uma só pessoa poderia arrendar duas minas ou mais.

Tenha-se em mente que a mineração constituía uma fonte importantíssima da receita espanhola na América e mesmo na Península. O arrendamento era concedido a quem oferecesse as maiores e melhores vantagens para o Tesouro. E neste caso estariam certos judeus sefarditas, membros da Igreja e já nacionalizados oficialmente. A exploração das minas exigia capitais. No caso da prata, tornara-se imprescindível, ademais, a importação de mercúrio (azougue) de Almadim para suprir o do Peru<sup>118</sup>.

Leve-se em conta que elementos da etnia vinham-se ocupando desde há muito na ourivesaria, no comércio de pedras preciosas, e nas transações de compra e venda daqueles régios metais<sup>119</sup>, como, também, nas operações de câmbio, as quais se processavam tomando-os por fundamento. Na Espanha os hebreus ocuparam-se por vezes do arrendamento das minas de Biscaia. Em Portugal andavam envolvidos igualmente na exploração das suas jazidas, ao passo que no Brasil nós os encontramos entre os pioneiros dos descobrimentos mineralógicos, a exemplo de Francisco Bruza Espinoza, na Bahia, em 1553, e de Filipe de Guillen, um

117 J. M. Ots Capdequi distingue dois tipos de minas: as reservadas para a Coroa e as que eram beneficiadas por particulares, pagando o “quinto”. — *El Estado Español*... p. 40.

118 Do total de mercúrio consumido nos séculos XVI e XVII, a Nova Espanha gastou 24%, o Peru 75%, e outras áreas apenas 1%. Pierre Chaunu, *A América e As Américas*, p. 95.

119 Na Índia era uma de suas principais atividades, conf. A. Baião, *A Inquisição de Goa*, I, 19.

Também nos Países-Baixos, consoante as pesquisas de H. I. Bloom, em *The Economic Activities of the Jews of Amsterdam*, cap. II.

pouco depois (1560). Nas futuras Minas Gerais, muitos se envolveram no comércio e no tráfico de ouro conforme elucidaremos em obra a ser publicada brevemente.

Não nos admiremos, portanto, de que na América Espanhola os judeus sefarditas, inclusive portugueses, se tenham metido nessa rendosa ocupação. Sabemos, pelo menos de um, ou seja, o riquíssimo Manuel Batista Peres, o qual explorou as minas de Huarachiri, no Peru<sup>120</sup>. O lic. Antônio de Leon Pinelo foi alcaide-mor das de Oruro. Assim seria noutras épocas e regiões.

Muito embora o planalto andino conhecesse baixas temperaturas, bem diferentes das que vigoravam na África Ocidental, é farta a documentação relativa ao emprego de escravos negros no serviço das minas<sup>121</sup>. Razão esta mais do que suficiente para explicar a contínua substituição das "peças", e daí, outrossim, o relacionamento com o tráfico negreiro. Havia interesse de parte a parte. À medida que as minas do México e do Peru se esgotavam, ampliavam-se as áreas da exploração e se remediava a escassez de trabalhadores admitindo mais negros. As epidemias também causavam sérias baixas entre os operários, quer indígenas ou africanos. As técnicas de produção ainda permaneciam bastante atrasadas, muito embora se recorresse ao amálgama prata-azougue. O trabalho era rude por demais. Muitas as mortes por envenenamento. Acrescente-se, por fim, que, apesar de tudo isso, cada arrendatário forçava a produção, movido pela ganância, pondo em risco a segurança da obra e das vidas ali ocupadas. Cada mina empregava numeroso pessoal, entre brancos, índios, mestiços e negros. A demanda cada vez maior no Ocidente por ouro e prata foi outro incentivo aos entabulamentos e ao tráfico negreiro.

A América, por conseguinte, teve destacada influência sobre a conjuntura econômica mundial através da exportação dos seus metais preciosos. Ela, contudo, não se operou toda pelos meios normais, legalmente. Vultosas quantias saíram do México e do Peru sob os mais variados disfarces, pois os contrabandistas ora escondiam o artigo junto ao próprio corpo, ora em baús de fundo duplo, ou metido entre couros, ou nas pelotas de cera, ou ainda nas âncoras dos navios até que os mesmos largassem mar a fora.

Os referidos metais seguiam, evidentemente, as rotas destinadas ao Brasil ou a Angola, quando a evasão se efetuava pelo Rio da Prata, e por Cacheu-Cabo Verde quando procedente das Antilhas. Nova Espanha ou Tierra Firme, ou também através das Canárias.

<sup>120</sup> Ricardo Palma, *Anales de la Inquis. de Lima*, p. 32 e segs. Lewin, *El Santo Ofício en America*, p. 51.

<sup>121</sup> Mello Neto, *Arquivo das Índias de Sevilha*, doc. de 28-II-1590; vários de 1592; etc., etc.

Muita prata, por essa forma, chegou à Bahia, a Pernambuco e ao Rio de Janeiro. Em 1591 constata-se a sua presença em moedas na Capitania de São Vicente, segundo o testemunho de Knivet<sup>122</sup>. É a partir daí que as transações com o Prata recebem um novo impulso, graças aos planos alimentados por D. Francisco de Sousa, governador do Brasil (1591-1594) e, a seguir, apenas da Repartição do Sul.

Antes de findar-se o século, a fraude já é conhecida por Filipe II, tanto que o lic. A. G. Ulloa lhe escrevera a 12 de março de 1597 anunciando o contrabando de ouro e prata por portugueses, através de Buenos Aires<sup>123</sup>. Outros servidores, certamente, enviaram idênticas notícias. Então, a 2 de junho de 1604 a Chancelaria expediu uma Cédula Real ao governador do Rio da Prata e aos oficiais da Coroa a fim de fiscalizarem a evasão dos referidos metais, que, segundo rezava o texto, saíam “*de mistura com as mercadorias enviadas ao Brasil*”<sup>124</sup>.

Quase um ano depois, a 26 de novembro de 1605, S. Majestade dirige-se ao vice-rei de Portugal, bispo D. Pedro de Castilho, no intuito de aprimorar a ação contra os elementos defraudadores, dizendo-lhe: “*Sou informado de q. de Potosi baixão cada ano pelo Rio da Prata ao Brasil mais de 500.000 cruzados em moeda e pasta de ouro e prata como vereis pela relação q. vos será com esta*”. Em decorrência ordena-lhe tomar providências junto ao Cons<sup>o</sup> das Índias<sup>125</sup>.

Obviamente, prata e ouro ingressavam nos portos brasileiros sob variadas modalidades e por diversas rotas. Brandônio testifica que os “peruleiros” traziam o argênteo metal em patacas, em prata lavrada ou por lavar, enquanto o ouro vinha em grão ou em pó, ou ainda na forma de jóias. Os centros para onde convergiam eram principalmente a Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro<sup>126</sup>.

Atuavam então, nesse sentido, os mercadores residentes nas diversas áreas do Atlântico sob domínio luso-castelhano, bem como nas duas metrópoles ibéricas.

Visto que, durante longos anos, os navios negreiros para as Índias zarpavam de Sevilha, escalando na Guiné ou em Cabo Verde, e mais excepcionalmente em Angola, ao adquirirem os escravos, iam deixando nos ancoradouros não só mercadorias mas, também, as famosas piastras espanholas.

122 Anthony Knivet, *Vária Fortuna e Estranhos Fados*. — Trad. de Gulomar Carvalho Franco. — *Passim*.

123 Mello Neto, *O Arquivo das Índias I*, doc. de 12-III-1597.

124 *Idem, ibidem*, vol. II, doc. de 2-VI-1604.

125 B. Ajuda, *Cartas de S. Majestade, Ms. 51-VIII-7*, p. 220 e verso.

126 Ambrósio Fernandes Brandão, *Diálogos das Grandezas do Brasil*, pp. 158, 157.

Todavia, o relacionamento com o Rio da Prata foi bastante significativo, por envolver grande número de embarcações provenientes de múltiplos setores, desde a Península, África Ocidental, Ilhas e partes do Brasil. No regresso, quando atingiam este último, também deixavam aqui algum ouro e prata trazidos de Buenos Aires ou do Peru.

Como vimos, as transações com a região platina tiveram início a partir do Rio de Janeiro em 1581 ou 1582, mas no lustre seguinte alcançaram o espaço de Tucumã à Bahia. É sintomática, a propósito, a revelação que nos legou o autor dos *Diálogos das Grandezas do Brasil*, quando afirma ter encontrado um “peruleiro” em Pernambuco no ano de 1586, e do qual recebeu informes sobre o trato com a região andina<sup>127</sup>. Tudo, portanto, revela que o fluxo de minérios para o Brasil através do Prata começou por esse tempo. A Visitação do Santo Ofício às Capitânicas de Cima (1591-1595) reforça tal afirmativa, pois as atas se referem com a maior naturalidade a alguns “peruleiros”.

Tal intercâmbio se acentuou, então, de ano para ano. Escravos africanos, açúcar brasileiro e prata andina se conjugavam animando o comércio no Atlântico Sul. Mas, sem o minério fornecido pelas jazidas de Potosi, o cenário teria sido outro.

Ao tempo do governador D. Francisco de Sousa (1591-1602) avaliou-se o montante em dinheiro no Brasil, chegado através do Prata, em 500.000 cruzados, quantia essa equivalente à considerada fruto de contrabando, segundo os informes dados a el-rei<sup>128</sup>. Um dos seus sucessores na governança, D. Luís de Sousa, foi acusado por envolver-se diretamente em negócios com Buenos Aires, traficando escravos e recebendo o retorno em dinheiro<sup>129</sup>. Admite-se, outrossim, que as embarcações originárias de lá, por volta de 1618-1619, traziam em cada ano cerca de 120.000 reais de oito, entre produtos regionais e prata.

Não resta dúvida, pois, que a prata, sobretudo amoedada, era de suma importância para a economia do Brasil, como também para Portugal e seus domínios no ultramar. Por isso, as autoridades viam com agrado a ação desenvolvida pelos “peruleiros”, como bem exemplificou o governador do Brasil, Diogo Botelho, quando, achando-se em Pernambuco (1602), a caminho da Bahia, proibiu que se tomasse dinheiro aos mesmos sob qualquer pretexto<sup>130</sup>.

A Bahia, capital do Brasil, grande produtora de açúcar, e bem localizada geograficamente, atraiu, logicamente, grande por-

<sup>127</sup> *Idem, ibidem*, p. 50.

<sup>128</sup> Pe. Rafael Galanti, *Hist. do Brasil*, 2.<sup>a</sup> ed., I, 361, 362. — B. Ajuda, 51 - VIII - 7, p. 220 e verso.

<sup>129</sup> *Livro Primeiro do Governo do Brasil*, p. 410, doc. 152.

<sup>130</sup> *Rev. I.H.G. Br.*, LXXIII, parte 1.<sup>a</sup>, p. 47.

ção do tráfico, o que lhe valeu, também, o ingresso de ponderáveis quantias em prata, nas duas formas. Isto é evidenciado por documentos fidedignos. Um deles refere-se à passagem por Salvador, em 1599, de Diego Rodrigues Valdês, quando se dirigia a Buenos Aires a fim de assumir o seu governo. Era tal a quantidade de moeda espanhola, que, ao investir-se no cargo, proibiu de imediato a saída de ouro e prata pela via portenha<sup>131</sup>. Porém, a medida revelou-se ineficaz, visto que, anos depois (1612), o navegante francês, Pyrard de Laval, igualmente se espantou com a vultosa quantidade de dinheiro e do argênteo metal na “urbs” baiana, provenientes do estuário platino<sup>132</sup>.

Mais tarde, o fluxo da prata para a Bahia gerou conflitos com o Rio de Janeiro, porque os “peruleiros” realizavam os negócios aqui trocando as suas mercadorias por farinha de mandioca ou açúcar, mas reservavam as moedas para melhores transações na capital brasileira. Era mister adotar providências, e isto fizeram os Camaristas, solicitando ao rei a valorização do dinheiro em uso nesta capitania sulina<sup>133</sup>.

Os documentos aludem, também, ao notável comércio que englobava especificamente o reino de Angola, o Rio de Janeiro e as províncias do Prata. Aquele por ser a fonte de onde saíam os escravos, ao passo que o segundo exercia as funções de entreposto do sul e de principal fornecedor de farinha de mandioca para o tráfico negro. Vinham buscá-la aqui embarcações de fora, assim como de igual modo a levavam a Angola as radicadas nas Capitanias do Sul (Rio, São Paulo e Espírito Santo). Lê-se a propósito nos *Diálogos das Grandezas do Brasil* “que a cidade do Rio de Janeiro, embora pequena, é de presente de grande comércio; porque vêm a ela muitas embarcações do Rio da Prata; que trazem riqueza muita em patacas, que comutam por fazenda que ali compram; donde tornam a fazer viagem para o mesmo reino”. E quanto às relações com Angola, o autor dá igual testemunho<sup>134</sup>.

Decorridos mais alguns anos, Rui Vaz Pinto, que fora governador da capitania fluminense, escreve a S. Majestade pleiteando certo favor, pois sempre zelou pela Fazenda Real, mas, sobretudo, quanto à “per capita” de 3\$600 relativa à grande quantidade de escravos que se levam a vender a outro Reino, sonegando as devidas taxas<sup>135</sup>.

Na verdade, numerosas “peças” angolanas chegavam ao Rio de Janeiro, muitas das quais, porém, eram sonegadas ao Fisco. Quan-

131 Eduardo Madero, *História del Puerto de Buenos Aires*, 1º Vol., p. 339.

132 François Pyrard Laval, *Voyage*, 2.ª Partie, pp. 544, 545.

133 *Acordãos e Vereanças do Senado da Câmara do Rio de Janeiro — Século XVII* — Pref. do Distr. Federal — 1935. P. 61 e segs.

J. G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, p. 218.

134 A. Fdes. Brandão, *op. cit.*, p. 75.

135 A. H. U., *R. Janeiro*, cx. 1, n/catal. pastas 54 - 56.

do, por exemplo, se quis enviar socorro à Bahia, em mãos dos holandeses, só restava um meio: usar os créditos do ex-trafficante Antônio Fdes. d'Elvas alusivos ao contrato de Angola<sup>136</sup>. Sabemos, todavia, que ele desviara a muitos para o Rio da Prata, sonhando os direitos.

Logicamente, como não poderia deixar de suceder, ponderáveis quantias em dinheiro, barras e jóias atingiram o reino de Angola, devido ao tráfico direto com Buenos Aires, como pelas vias indiretas, de Portugal, Ilhas e Brasil. Uma coisa é certa: em 1623 havia boas somas nos cofres da Fazenda, em Luanda, provenientes do tráfico com as referidas áreas<sup>137</sup>. Outro fato revelador: quando os holandeses tomaram esta cidade, encontraram ali todas aquelas coisas, trazendo-as para Recife, segundo observou frei Manuel Calado<sup>138</sup>.

Mesmo durante a ruptura entre Portugal e Espanha não cessaram de todo as relações comerciais Angola-Rio da Prata. D. João IV as incentivou e os buenaienses também. Assim, de novo, entrou em Luanda muita prata no período 1653-1655 e nos anos futuros<sup>139</sup>.

Da prataria obtida pelos Tesouros da Espanha e de Portugal por meios legais, neles incluindo as exigências alfandegárias, apenas uma parte mínima, quiçá, ficou em definitivo nesses países. Sucede que os artigos destinados ao tráfico ibero-americano provinham das nações do Norte, de modo que as compras ou débitos se efetuavam no mais das vezes em moeda ou por meio de metais nobres. De igual forma tinham os reis que proceder quanto aos empréstimos, aos financiamentos e a outras obrigações. No Oriente, por sua vez, quase tudo requeria os pagamentos em ouro e prata, porque as mercadorias européias lhes interessavam pouco. Letras de câmbio não gozavam de boa receptividade na Índia, na China e alhures. Ademais, os dois minérios corriam lá a preços melhores, permitindo a aquisição de artefatos, sedas, especiarias, pérolas e búzios, com reais vantagens.

Lembre-mo-nos, afinal, de que os cristãos-novos notadamente os portugueses moviam soma ponderável do tráfico ibérico, por serem donos de navios, mercadores excepcionais, arrendatários dos monopólios, traficantes de escravos e senhores de engenhos. Desfrutavam, como pouca gente na Península, de relações sócio-econômicas no exterior. Por isso, logicamente, obtiveram

136 A.H.U., *R. Janeiro*, cx. 1, n/catal., doc. de 14-IX-1626.

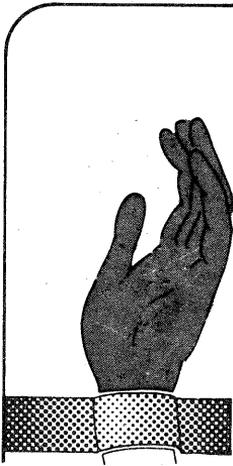
137 A.H.U., *Angola*, cx. 2, doc. de 16-VII-1626, anexo ao doc. 222.

138 A.H.U., *Angola*, cx. 3, doc. de 27-VI-1651; 9-VIII-1651; Cxs. 4 e 5 diversos

138 Frei Manuel Calado, *O Valeroso Lucideno...*, Ed. Cultura, 1945, pp. 238, 256 e 257.

139 A.H.U. *Angola*, cx. 3, doc. de 27-VI-1651; 9-VIII-1651; cxs. 4 e 5 diversos documentos.

lucros nos negócios e conseguiram juntar dinheiro e riquezas. Contudo, os intercâmbios que mantinham, acrescidos pelas idiosincrasias do Santo Ofício, explicam a transferência de capitais para as nações do Setentrião, mas, sobretudo, para a Holanda e Inglaterra.



## O Jogo do Perde-Ganha

Em todo jogo entra-se por espírito de aventura. Espera-se ganhar, mas, ao certo, ninguém é capaz de prever o resultado final, mesmo dando o melhor de si.

O ramo dos negócios é semelhante a qualquer jogo. Exige dons, habilidades, confiança, devotamento, recursos e tempo. Se conduzido bem, oferecerá compensações; se mal, tristezas e infortúnios.

O escravismo, exercido pelos monopolistas dos contratos e dos "asientos", constituía na época em apreço um investimento ambicioso, ainda que deveras arriscado. Admitia-se, então, como no presente, que proporcionava lucros certos e compensadores.

Frei Tomás de Mercado considerava-o uma forma de usura imperdoável. No conceito de Abreu de Brito, mercadores, oficiais da Fazenda e da Justiça retiravam magnífico proveito do trato negreiro para si em Angola e no Brasil. Quando mais tarde, em 1680, se discutia a criação da empresa luso-castelhana para fornecer escravos às Índias, um autor anônimo calculou que 6.000 negros levados da Guiné deixariam de lucro líquido cada ano 991.500 patacas. Comprados em Santiago por 60 patacas, já incluída a alimentação e taxas de embarque, seriam vendidos pelo mínimo de 500, e até 1.000 se fossem para o Peru. A melhor prova de que o negócio era o mais vantajoso dentre quantos se efetuavam no Velho Mundo estava patente nos "asientos" de Grillo-Lomelino, pois *"ficaram os sobreditos com as riquezas que sabe*

*toda Europa*"<sup>1</sup>. Porém, note-se que os tempos haviam mudado. A crise econômica achava-se agora em declínio. A Espanha reconheceu a independência de Portugal, e isto concorria para reativar o tráfico negro. O Atlântico Sul experimentava uma nova fase de paz.

Sabemos que os holandeses da *Companhia Ocidental* ao se apossarem do Nordeste brasileiro tinham em mira, também, a conquista das fontes supridoras de escravos, e, por isso, considerando que este negócio era auspicioso, reservaram o monopólio para si, tirando lucros dos mesmos<sup>2</sup>.

Mas, seria assim realmente?

O tráfico negro foi lucrativo sempre? Para todos? Em todas as épocas? As duas Coroas ibéricas obtiveram idênticos benefícios? Idem, o alto contratador do monopólio e os armadores de navios, assim como a numerosa classe dos "avençadores"?

Por conseguinte, a questão merece uma análise mais acurada, ainda que imperfeita.

Começamos pela Coroa de Portugal, a quem por óbvias razões cabia o direito do tráfico. Como senhora das áreas escravistas, adotou a política dos arrendamentos com o objetivo de tirar o máximo de vantagens, gastando o mínimo possível e, aliás, com poucos riscos. Não investe, portanto, no referido negócio. Ao invés, cerca-se de fiadores idôneos. Limita as suas próprias despesas à administração, à defesa das colônias e à ordem interna. Põe funcionários em todas estas. No caso do Brasil abre mão de grande parte da suserania a favor dos donatários, de modo a lhe restarem minguadas fontes de Receita. Os benefícios provêm geralmente das taxas alfandegárias e do comércio indireto.

Do *Livro em que se contém toda a Fazenda e Real Patrimônio da Coroa*, relativo a 1607, verifica-se que a renda total do Reino somava 1.672.270\$030 e a despesa 1.321.887\$788. Naquela estavam incluídas as verbas peculiares aos portos secos, alfândegas metropolitanas, terças, Consulado, as rendas do estanho, o novo direito do sal, os do pau-brasil, os das Ilhas e possessões da África e os dízimos do Brasil. O título "escravos e outras" produziu 7.390\$916. As quatro áreas dos resgates, Cabo Verde, S. Tomé, Loango e Angola davam 41.500\$000. De tudo sobejava 350.382\$242, mas os juros a pagar atingiam 206.200\$498 e as tenças 167.548\$234. Dos gastos no Brasil restavam apenas 351\$867 rs.<sup>3</sup> Os empréstimos e outras dívidas não foram relacionados pelo tesoureiro.

Meses depois diziam os negociantes em sua defesa contra a Cédula que proibia aos estrangeiros residirem nas Índias de Cas-

1 B.N.L., Reservados, Ms. 213, nº 30.

2 A. J. Melo Neto, *Tempo dos Flamengos*, p. 204 e segs.  
— Barleu, *História dos Feitos no Brasil, passim*.

3 B.N.L., Fdo. Geral, Cód. 265.

tela ou irem lá a negócios, que os contratos dos escravos estavam arrendados por mais de 120.000 cruzados e que, dos mesmos, provinha a maior receita de Portugal. Somente a remessa de escravos para as Índias fazia reverter aos cofres da Fazenda 100.000 cruzados. E isso apenas em direitos. Se, porventura, fosse cumprida a determinação de el-rei, as duas tesourarias seriam muito prejudicadas<sup>4</sup>.

Sucedo, no entanto, que se furtavam à Fazenda de ambas Coroas, por meio do contrabando, vultosas quantias. Em Cacheu a sonegação dos direitos, por volta de 1622, somava cerca de 16.800 cruzados alusivos a Portugal e 26.400 a Castela, anualmente. A vantagem, então, era para as diversas classes de traficantes<sup>5</sup>. Por isso, os arrendamentos jaziam abaixo do seu justo valor. O fato é explicável! Ante as dificuldades que o Tesouro enfrentava, os ministros se viam obrigados a aceitar as condições ditadas pelos argentários, escreveu Rabelo da Silva<sup>6</sup>, ou, em adrede, deixavam-se seduzir pelas propinas que os mesmos lhes ofereciam. A situação da Fazenda castelhana não era nada melhor.

A tais prejuízos adicione-se também que o estabelecimento dos holandeses na Mina, Guiné, São Tomé e Congo não representava apenas uma redução nos territórios do escravismo, mas igualmente na Receita, porque faziam parte dos arrendamentos. Assim, por ocasião do armistício com os Estados-Gerais (1609), responderam os da *Companhia das Índias Orientais* entre as demais alegações a seu próprio favor, que ela já negociava com as ilhas de Cabo Verde e Índias Ocidentais, utilizando 100 navios e 1.800 homens; para Cuba e São Domingos, 20 navios e 500 homens; para a Costa da Guiné, outros tantos e 400 homens, afora os que enviava à Índia<sup>7</sup>.

Quanto custou à Coroa de Portugal a defesa das suas possessões na África e Brasil, e mais tarde a reconquista da Bahia, de Angola, do Nordeste brasileiro e do Maranhão? Nenhum dos contratadores tinha esse dever, embora por mais de uma vez hajam auxiliado com donativos e empréstimos às duas Casas ibéricas<sup>8</sup>. Elas, todavia, é que suportavam o ônus. As dívidas, conseqüentemente, cresciam a cada nova situação.

Os recursos provenientes dos contratos de África serviram em diversas épocas para acudir às possessões. Uma provisão do Conselho da Fazenda (14 de janeiro de 1626) menciona que o di-

4 B.N.L., Col. Pombalina, Ms. nº 249.

5 Sena Barcelos, *op. cit.*, p. 223.

6 Rebelo da Silva, *História de Portugal nos Séculos XVII e XVIII*, vol. III, pp. 244, 246.

7 Henrique Schaefer, *História de Portugal*, apud, Francisco Antônio Corrêa, *História Econômica de Portugal*, vol. I, pp. 280 e 281.

8 J.G. Salvador, *Os Cristãos-Novos: Povoamento e Conquista...*, p. 341 e segs.

nheiro dos escravos de Angola foi aplicado no pagamento do presídio da Bahia<sup>9</sup>. A 15 de agosto de 1631, o Monarca reforçava uma ordem da Junta da Fazenda a fim de que fosse cobrado o dinheiro aos familiares de Antônio Fds. d'Elvas para o apresto das armadas de socorro ao Brasil<sup>10</sup>. O caso se repetiu em novembro de 1638, quando o saldo alusivo aos direitos de Angola, no Rio de Janeiro, se destinou ao envio de alimentos à Bahia<sup>11</sup>.

Contudo, embora dependesse muito dos arrendatários, a Coroa agia de maneira rigorosa para com os mesmos. Se faltassem ao cumprimento dos ajustes estatuídos, mandava prender inclusive os fiadores e a todos confiscar os bens após o exame das contas e o parecer de um colegiado de juizes<sup>12</sup>.

Não era para menos! As finanças do Reino demandavam vigilância permanente face às disparidades das fontes receiptárias e dos ponderosos encargos. Acontece, todavia, que alguns dos mercadores compromissados com a Fazenda Real “quebravam”, segundo a linguagem da época. Isto é, abriam falência, não raro fraudulenta, conforme se pronunciara frei Tomás de Mercado na sua obrazinha<sup>13</sup> e as *Ordenações* já vinham precavendo desde há muito<sup>14</sup>. Uma lei a 8 de março de 1597 reprisava a questão.

No geral os contratadores agiam por má fé. Nem sempre respeitavam as cláusulas do acordo, e ordinariamente exerciam o contrabando de mercadorias e de escravos. O pior de tudo, porém, é que alguns pretendiam mostrar “quebra” ao final das apurações. João Soeiro foi, neste sentido, um desbragado falcatrueiro, segundo evidenciam numerosos documentos.

O certo, então, é que a Fazenda Real recebeu menos lucros do que os imaginados.

E os magnatas do tráfico negreiro teriam sido mais aquiñoados? As vantagens decorriam do comércio escravista ou de outros meios?

Já vimos que diversas classes participavam do referido negócio, desde os arrendatários do monopólio aos simples mercadores, de permeio com os chamados armadores do trato.

Pode-se dizer que estes últimos eram os principais agentes do tráfico, por serem muitos, visto que os “rendeiros” dispunham de poucos navios a seu próprio serviço, e, no entanto, tinham que

<sup>9</sup> Andrade e Silva, *Col. Cron. da Legisl. Portuguesa* (1620-1627) p. 155.

<sup>10</sup> B. Ajuda, 51-VI, 3 f. 22 (Antigo).

<sup>11</sup> *An. Pr. Cong. Hist. Bahia*, nº 810.

<sup>12</sup> Carta Régia de 29-I-1620 — Andrade e Silva, *Col. Cronológica* (1620-1627), p. 4.

<sup>13</sup> *Op. cit.*, p. 94.

<sup>14</sup> *As Ordenações e Leys do Reyno*, confirmadas por D. João IV, batem nessa mesma tecla, no Livro V, Tit. LXVI, p. 43.

Coeelho e Silva, *Coleção dos Regimentos Reais*..., Tomo Primeiro, caps. LXXVII, CXLIX e CLXXXVII, etc.

suprir o Brasil e a América de abundante escravaria, importando, aliás, cada viagem, em cerca de 20.000 cruzados, incluindo as mercadorias destinadas aos escambos<sup>15</sup>. Mas, não ignoremos que esses armadores também sofriam prejuízos, mortes a bordo, assaltos de corsários e naufrágios. Contudo, estavam isentos de obrigações com a Coroa, salvo o respeito às leis e o pagamento dos direitos alfandegários. São os intermediários por excelência na execução dos contratos. Figuram, outrossim, no rol dos que lesam o Fisco e o próprio rendeiro.

Parece-nos, pois, que estes traficantes constituíram o grupo dos negreiros melhor beneficiados.

Quanto, porém, aos magnatas do trato, ou sejam os detentores dos monopólios, ajuizariamos mais acertadamente a seu respeito caso possuíssemos os livros em que se contabilizava todo o movimento no escritório central, assim como os manuais de registro nas feitorias e portos de desembarque.

O lucro resultante deveria, logicamente, ser vantajoso por uma série de razões. Observe-se, antes de tudo, a importância do capital em ação, o qual exigia juros compensadores. O contrato, por sua vez, demandava enorme atividade, desde a importação de mercadorias até retornos em espécie, dinheiro e letras de câmbio. Era necessário prever os prejuízos, sobretudo nos tempos anormais, do curso, das guerras, das agitações em África, de crises financeiras no Ocidente e de infortúnios na América Latina. Houve, por exemplo, uma fase de relativa paz de 1587 a 1628, mais ou menos, quando as condições diferiram das posteriores.

Segundo as cláusulas dos contratos, ficavam por conta do magno traficante todos os riscos e percalços; a aquisição dos escravos; o transporte; a colocação nos mercados; e assim por diante. Efetuando-se descaminhos nas taxas e nas "peças", o prejuízo seria seu. Além disso, para conseguir a cobiçada exclusividade, tinha que se valer de propinas a favor de altas figuras no Governo. De sorte que, tudo somado, a balança do perde-ganha para onde se inclinaria?

Mas o monopolista desfrutava sem dúvida de numerosos benefícios, a começar pela área que lhe fora predeterminada. Ninguém atuaria ali, salvo com a sua autorização. Certas espécies lhe pertenciam por exclusividade, quer nativas quer importadas, ganhando assim em ambas as transações. As ervas tintoriais, o marfim, o âmbar e outros gêneros da terra lhe proporcionavam certas vantagens, sucedendo o mesmo com o escambo do ferro e das mercadorias que interessavam à região. E isto sem contar os chamados direitos de 1/4 e de vintena prescritos nos contratos. Às vezes gozava também da isenção nas taxas dos artigos vindos

15 A. H. U., Cód. 35 A, p. 77 e segs.

de fora, a exemplo do cobre destinado a São Tomé<sup>16</sup> e dos búzios provenientes da Índia<sup>17</sup>.

As mercadorias, por óbvias razões, entravam nos escambos a preços mais do que compensadores, como poderemos ver pelas contas de João Soeiro. Em 1609 o seu rendimento atingiu a soma de 4.105\$674, alusivo a entradas e a saídas de escravos, breu, couros e outras espécies. Mais 996\$130 dos quartos e vintenas, além de 1.250\$000 dos dízimos, e quase iguais quantias no ano seguinte<sup>18</sup>.

Outro exemplo, ainda de Cabo Verde, nos é oferecido por Gaspar da Costa em janeiro de 1641. Baetas que valiam no Reino 240, vendia por 450; o linho, de 90 passou a 140, a estamenha a 160. E assim sucessivamente. Tudo que lhe veio da Metrópole naquela ocasião importou em 1.995\$887, incluindo os fretes, mas vendeu por 3.152\$915 rs. O lucro, portanto, foi indiscutível<sup>19</sup>.

Em Luanda costumavam suprir-se de bastimentos os navios do tráfico Angola-Brasil, assim como os que arribavam a caminho da Índia. Sabemos, agora, a que preço corriam ali em meados de 1615 as seguintes espécies: a pipa de vinho 60\$000; o azeite, 2\$000 a botija; o couro solado 1\$000; o sebo, a 3\$200 a arroba; tábuas do Brasil a 1\$200 cada uma; farinha \$540 o alqueire; baetas, a vários preços; velas de cera, pregos, breu, etc.<sup>20</sup>. Nas transações participavam mercadores da Metrópole, Ilhas, Brasil e Rio da Prata, mas a figura principal era o contratador através dos seus agentes. Alguns desses magnatas forneciam inclusive, a Angola, fardas militares e farinhas para os presídios, como igualmente, em Portugal, pregaduras, pólvoras, armas, enxarcias e outros artigos<sup>21</sup>.

O contrato firmado em 1658 com Lopo da Fonseca Henriques é dos mais sintomáticos. Pela cláusula de nº 1, ele e o sócio se comprometeram a pagar o valor ajustado, em cada ano, pela seguinte forma: 1/4 em "peças" ou direitos; 1/4 em tecidos para a infantaria; 1/4 em mantimentos para esta mesma, sendo a farinha computada a \$600 rs. o eizeque; 1/4 em libongos, os maiores a \$500 rs. a macuta. O restante seria em dinheiro de contado, também aos quartéis<sup>22</sup>. Assim tanto esse arrendatário como os congêneres obtinham lucros altos no que transacionavam nas zo-

16 Contrato de Jorge Roiz da Costa. — A.G.A.L. Livro 115 A, fl. 158 v.

17 Alvarás especiais a diversos contratadores.

18 A.H.U., Cabo Verde, cx. 1A, capilha 22.

19 *Idem, ibidem*, cx. 2. doc. de 9-I-1641.

20 A.H.U., Angola, cx. 1, capilha 47.

21 Contrato de Gaspar da Costa. Além disso, em meados de 1637, propôs adiantar ao Governo por conta daquele ajuste, mercadorias no valor de 12.000 cruzados. — A.H.U., Cabo Verde, cx. 1 A, doc. 162.

22 A.H.U., Angola, cx. 8.

nas portuárias, como nas mercadorias fornecidas ao Governo; muito mais quçá do que no comércio escravista.

O contrato lhes dava um outro direito, qual fosse o de tomar para si tudo quanto apreendessem aos navios estrangeiros, salvo armas e munições, as quais seriam entregues à Coroa. Isso em teoria, porque, na realidade, os corsários andavam bem guarnecidos e acometiam os negreiros, usurpando mercadorias e escravos.

Concedemos mais, aos traficantes, sem excluir os rendeiros máximos, as vantagens resultantes dos contrabandos, pois todos foram “useiros e vezeiros” na sua prática. Escudados por detrás do comércio escravista legalizado, multiplicavam, assim, os rendimentos. A fraude iniciava-se nos portos dos resgates e prosseguia nos do destino. Para tanto, na Guiné, João Soeiro e apaniguados usavam, além de mercadorias, espadas e artigos vários proibidos pelo Governo<sup>23</sup>. Em Cacheu o capitão-feitor auxiliava os navios de registro a levar para as Índias de Castela até o quintuplo ou mais em “peças”, do que permitiam as licenças, sonegando os direitos à Fazenda<sup>24</sup>. Os agentes do contratador de Angola (Duarte Dias Henriques), obedecendo a ordens do patrão, despachavam a escravaria para o Brasil, mas remetiam-na diretamente para o Rio da Prata sem pagar a diferença da taxa “per capita”<sup>25</sup>. André da Fonseca e Antônio Fdes. d’Elvas nada lhes ficaram a dever no procedimento.

Todos os monopolistas procuravam lesar o Fisco, mancomunando-se com os oficiais da Fazenda. Em Angola, estes cediam aos agentes do contratador os ferros de identificação dos escravos facultando-lhes, assim, marcarem quantos quisessem. Em consequência, cada navio rumava para o Novo Mundo levando um terço ou mais livres dos direitos afetos ao Tesouro de S. Majestade<sup>26</sup>.

Se, aparentemente, os lucros eram de vulto, uma análise histórico-econômica talvez não os confirme. Basta, para tanto, enfocar determinados aspectos.

Sobre o contratador pesava um fardo mui difícil de carregar, envolvendo as obrigações com a Fazenda Real, a montagem da máquina escravista, o ajuste de bons auxiliares e de feitores, pagando-lhes satisfatoriamente. Os transportes também oneravam, e muito. As viagens eram caras.

23 A.N.T.T., *Inq. de Lisboa, Cad. do Promotor*, nº 4, p. 116 e segs.

Sena Barcelos, *op. cit.*, p. 221 v.

24 *Idem, ibidem*, pp. 223, 225-226.

25 Scelle, *op. cit.*, pp. 404, 420.

Luciano Cordeiro, *Questões Histórico-Coloniais*, p. 318.

26 *Idem, ibidem*, 243, 304, 318.

A. de Brito, *Sumário...*, fl. 26.

Os navios precisavam viajar armados com diversos canhões. Para as Índias, cada negro consumia oito patacas em alimentos. Os quatro feitores, que assistiam lá, recebiam 4.000 patacas ou 16.000 ao todo. No caso de a partida efetuar-se por Madri havia uma despesa extra de 30.000 patacas<sup>27</sup>. Isso, pondo-se à margem os gastos com a tripulação e com outras necessidades imperiosas. Calcula-se que, em 1680, um negro custava 22\$000 no porto de Luanda, afora 3\$000 de vestuário, 4\$000 de alimentação, 4\$000 de frete e de direitos à Fazenda 10\$000. Ficava assim em 43\$000 na Bahia<sup>28</sup>.

Quanto aos escravos, estes procediam dos sertões à custa de trabalhos, sacrifícios e o desembolso de respeitáveis quantias. Contudo, nem todos chegavam vivos aos ancoradouros da exportação. O valor médio de cada um orçava em 10\$000, sendo vendido por 20\$000, a 30\$000, no porto de Luanda. Não podia, conseqüentemente, ser colocado no Brasil por menos de 35\$000 a 50\$000 em épocas normais. É curioso esclarecer que os “pombeiros” desapareciam às vezes com as mercadorias para os resgates, causando grandes perdas aos mandatários<sup>29</sup>.

A negociação das “peças” no litoral africano ou nos portos do Brasil fazia-se comumente a prazo de meses, e, então, os “avençadores” em Cabo Verde, São Tomé e Angola subscreviam fianças a respeito. Na Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro procedia-se de igual modo, esperando o recebimento na próxima safra do açúcar. Todavia, na prática a coisa funcionava às avessas, porque numerosos devedores fugiam à obrigação, embora as dívidas figurassem nos contratos “como se fossem da Fazenda Real”. Sucede que os oficiais do Governo se deixavam subornar, aumentando assim os próprios honorários. Não raro seguiam-se prolongadas demandas perante a Justiça<sup>30</sup>. Em 1630 Gaspar da Costa queixa-se de que os “avençadores” tinham que ser cobrados executivamente<sup>31</sup>.

Estes últimos, conquanto recorressem também a fraudes e contrabandos, até mesmo em prejuízo do monopolista, sofreram, por sua vez, explorações e desmandos, a exemplo dos apontados acima. Houve casos, ademais, em que os obrigaram a pagar os direitos nos dois lados do Atlântico Sul. Como resultado, muitos perderam o entusiasmo pelo tráfico negreiro, em desabono do rendeiro máximo<sup>32</sup>. As reclamações foram constantes. Ainda no

27 B.N.L., Ms. 213, nº 30.

28 *Idem*, *ibidem*.

29 A.H.U., Angola, cx. 2, doc. de 20-VI-1633.

30 A. de Brito, *Sumário*..., fl. 60 v. e segs.

31 A.H.U., Cabo Verde, cx. 1 A, doc. de 10-I-1638.

32 A.H.U., Angola, cx. 2, carta de 20-III-1628, do governador Fernão de Souza, Doc. 239.

ano de 1647, a 10 de dezembro, D. João IV expediu um alvará alegando que, em vista do abuso e cobrança dos direitos atinentes aos escravos, os quais redundavam em dano do comércio e molestação dos que os navegavam, se cobrassem exclusivamente nas partes de onde saíssem<sup>33</sup>. Sucede que os armadores haviam exigido as restituições<sup>34</sup>.

Outro abuso muito comum consistia em que lavradores e donos de engenho devolviam os escravos trinta dias após a transação, tendo-os explorado primeiro, sem lhes dar bom tratamento. O negociador, certamente, sentia-se revoltado com a perda de tempo, de oportunidades e de outros benefícios. Brigas e demandas não faltavam<sup>35</sup>.

Não eram apenas estas situações que perturbavam os centros importadores do Brasil. Aconteciam coisas mais graves. Nem sempre os dias foram de tranqüilidade, alternando-se as doenças e mortes no seio da escravaria com períodos de secas nas lavouras e de safras ruins. Depois sucederam-se os ataques feridos pelos holandeses da *Companhia Ocidental*. De sorte que os moradores, já endividados, ficaram em pior condição, visto não poderem saldar os débitos e nem reconstruir as propriedades. Por diversas vezes, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro precisaram de solicitar moratórias a el-rei<sup>36</sup>. Mas, em consequência, os traficantes, sobretudo os detentores dos monopólios escravistas, tinham que esperar a melhoria de condições.

Ocasionalmente o Soberano admitia o problema com respeito aos arrendatários dos contratos e lhes acatava as reclamações. Recebeu, assim, os documentos encaminhados por Henrique Gomes da Costa nos quais alegava prejuízos devido à tomada de Salvador pelos holandeses, mas, examinada a questão, verificou-se que a vigência daquele acordo começara meses depois<sup>37</sup>. Em 1641 Pedro Roiz de Abreu pretextou idênticas razões com vistas a Angola. D. João referiu o caso ao seu Conselho para dar parecer<sup>38</sup>.

No entanto os embaraços e dificuldades criados por fontes governamentais metropolitanas, como por representantes seus nos bordos do Atlântico afro-americano, em agravo dos sumo-trafficantes, contam-se inúmeros, desde, por exemplo, a legislação, a qual lhes deveria proporcionar o necessário amparo. Contudo, além de ser rigorosa, era instável deveras no caso dos judeus portugueses, senhores de grande parte do comércio reinol. Senão

33 A.H.U., *Cód.* 169, p. 14.

34 Doc. Portugueses — *An. Prº Cong. Hist. Bahia*, nºs 1255 e 1272.

35 A. de Brito, *op. cit.* fl. 62 v.

— Numerosos documentos tratam desta matéria, e se acham nos arquivos de Portugal e da Espanha.

36 É farta a documentação a respeito, como nos *Diálogos das Grandezas...*, p. 119.

37 A.H.U., *Angola*, cx. 2, docs. 208 e 229.

38 A.N.T.T. — *Consultas do Consº da Fazenda*, Liv. 161, fls. 2 e 31.

vejamos. D. Manuel e o sucessor impediram-nos de viajar para fora, salvo com licença especial. D. Sebastião revogou a medida, mas o Cardeal-rei e os Filipes adotaram-na de novo, e se estes alguma vez abriram exceções foi à custa de quantias ponderáveis, de que é paradigma a lei de 1601<sup>39</sup>. Observemos, porém, que, nove anos após, achando-se em vigor os contratos de Cabo Verde, São Tomé e Angola, o Soberano a aboliu, obrigando os arrendatários a protestar ardentemente<sup>40</sup>. Como poderiam levar a bom termo as obrigações estatuídas, uma vez que os agentes eram da progênie hebréia e, de igual modo, numerosos traficantes de segundo plano? Que seria do Brasil e da América Espanhola sem escravos? Quem alimentaria as finanças ibéricas? Ou a palavra dada por el-rei ao subscrever os acordos não merecia crédito?

Tendo S. Majestade consultado o Conselho da Fazenda, este respondeu-lhe dizendo que havia uma cláusula nos contratos obrigando a respeitar a lei de 1601 e que, por isso, a mesma precisava de ser salvaguardada. Acrescenta, ademais, que a revogação é nociva para os arrendatários, porquanto *“os suplicantes recebem notável dano, pois em efeito hé notório que a gente que vai comerciar às ditas partes pela maior parte hé desta nação”*, de modo que, *“assim, se extingua o comércio motivado por aqueles contratos”*<sup>41</sup>. Prevaleceu o bom senso, de sorte que el-rei voltou atrás.

Pensemos, ainda, por um instante, no papel que desempenhavam os búzios orientais nos escambos da África. Rezam os alvarás que a espécie só poderia ser comprada e trazida por cristão-velho, de vez que aos sefardins se proibira dobrar o Cabo da Boa Esperança<sup>42</sup>. Os contratantes que se arrumassem a seu belo talento.

Não ficam aí as ruinosas exigências da Coroa. Elas se multiplicam de tempos em tempos. Já mencionamos as requisições de navios negreiros para os socorros ao Brasil e a Angola, por se tratar de veículos dentre os melhores<sup>43</sup>. A exigência de adiantamentos em dinheiro a órgãos fazendários também aconteceu, não importando se os contratadores dispunham de numerário, o que, sem dúvida, os obrigava a efetuar empréstimos, a perder tempo e ao desvio de recursos do negócio ajustado. Assistia, pois, razão ao governador Diogo Botelho, quando (1603) ordenou que não se tomasse dinheiro algum do contrato de Angola e nem de outras fon-

<sup>39</sup> A concessão lhes custou um donativo no total de 200.000 cruzados.

<sup>40</sup> A.H.U., *Angola*, cx. 1, capilha 11. — Protesto de Duarte Dias Henriques a 3-III-1611, em seu nome e no dos colegas.

<sup>41</sup> A.H.U., *Angola*, cx. 1, capilha 11.

<sup>42</sup> Não obstante o impedimento, numerosos passaram à Índia. — A. Baião, *Inq. de Gôa*.

<sup>43</sup> Entre os muitos documentos, mencionamos quanto a Angola, A.H.U., cx. 2, 26-III-1638, e docs. 208, 209.

tes para qualquer coisa<sup>44</sup>. Mas, a real Majestade agiu diferentemente ao determinar que um segundo arrendatário entregasse 962\$000 a Luís Mendes de Vasconcelos, o qual devia embarcar para Luanda (1616), a fim de assumir a direção da colônia.

Vejamos, agora, o que sucedia quanto às “avenças”, as quais, na verdade, expressavam a liberação dos escravos para o tráfico negreiro e os ajustes pagos pelo respectivo direito. A Coroa, neste sentido, incorreu em falta condenável ao vender, por mais de uma ocasião, tais licenças antes de arrendar novo “asiento”, conforme procedeu no ano de 1615, negociando o envio de 3.000 “peças” de Cabo Verde-Guiné, para as Índias de Castela. Assim, quem obtivesse o contrato em seguida, encontrava o mercado relativamente suprido<sup>45</sup>. Logo depois entrou em vigor o acordo firmado com Antônio Fdes. d’Elvas, de tristes conseqüências.

E que diremos, então, das mercês distribuídas a instituições, confrarias e indivíduos, por el-rei, obrigando os contratantes a entregar-lhes, de mão beijada, cera e escravos? O mesmo Fernandes d’Elvas, somente pelo de Cabo Verde (1617), daria 15 negros, sendo 3 a Diogo de Obregon. Mas igual exigência se fez a André da Fonseca (1627) e aos colegas. O ônus, por conseguinte, tinha que pesar desfavoravelmente nas finanças dos traficantes máximos. Houve, até, dentre esses empreiteiros, quem, devido a tais generosidades e a semelhantes procedimentos, fosse à falência, simulada ou verdadeira.

No último quarto do XVII a Coroa adicionou às já costumeiras imposições mais uma. Resolveu melhorar os vencimentos do funcionalismo, mas fê-lo exigindo determinadas porcentagens dos contratadores do Reino, de modo geral<sup>46</sup>.

Não nos esqueçamos, também, que o Santo Ofício causou enormes entraves e prejuízos à economia portuguesa, a qual dependia grandemente dos súditos hebreus, pois estes se destacavam no comércio importador como no de exportação; dispunham de créditos no estrangeiro, e, enfim, monopolizavam quase todos os arrendamentos da Coroa. A maior tonelagem de navios era deles. O Atlântico Sul bem se poderia chamar de oceano sefardita.

Porém, a Inquisição constrangeu a muitos ao exílio e, por conseguinte, à fuga de capitais para outras nações. Portugal se empobreceu de negociantes e de bens móveis em dinheiro, ouro, prata e jóias. Numerosos indivíduos, dentre os que ficaram no País, sofreram prisões e confiscos, com evidentes prejuízos para os arrendatários, por seu mútuo relacionamento financeiro. Até o clero padeceu o trauma, porque as Ordinárias em África figura-

<sup>44</sup> B. da Ajuda, *Livro 51-V-48*, fl. 44.

<sup>45</sup> A.H.U., *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 57.

<sup>46</sup> Andrade e Silva, *Col. Cronológica...*, alvarás de 14-IV-1676, 2-XII-1676; 28-IV-1677 e 17-XI-1678.

vam nas folhas dos contratantes dos escravos e nas dos dizimistas do Brasil. Tinha, por conseguinte, fartas razões o padre Vieira quando pugnou pelo retorno dos judeus expatriados e pela isenção dos confiscos, de modo a tornar possível o estabelecimento de uma *Companhia Geral do Comércio*<sup>47</sup>. Já em 1621 o hebreu Duarte Gomes Solis apresentou sugestões neste mesmo sentido, pensando outrossim numa contraposição à empresa batava, mas as autoridades fizeram ouvidos moucos<sup>48</sup>. Assim, também, mais tarde, o Santo Ofício conseguiu revogar as leis de D. João IV, implantando o antigo "status quo"<sup>49</sup>.

Ao velho impacto religioso, alimentado por idiossincrasias, sobretudo desde el-rei D. João II, padeceram os negociantes hebreus os influxos das crises econômicas até fins do século XVII. Os arrendatários da Coroa, logicamente, foram dos mais atingidos, e entre eles os grandes escravistas. Tudo embateu sobre os seus interesses: as desvalorizações da moeda, o declínio da marinha portuguesa, as oscilações na produção e nos preços do açúcar, as crises açucareiras, a escassez na mão-de-obra servil, a subida ou a descida no preço dos escravos, e assim por diante. Os contratos estavam sujeitos a toda sorte de imprevistos.

Há que se levar em consideração, igualmente, um outro fator ainda mal conhecido qual seja o do escravismo de indígenas brasileiros, concorrente natural do protótipo africano. Foi explorado sobretudo pelos moradores de São Paulo durante quase dois séculos. Nas décadas de 1590 a 1640 enviaram milhares para a Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, de onde, por seu turno, numerosos foram recambiados para as regiões andinas, Portugal e Ilhas Adjacentes. Como procediam das "reduções" jesuíticas do Paraguai, eram já domesticados, e por isso alcançavam boa aceitação, sendo o preço inferior ao dos angolanos e cabo-verdianos. Portanto, mais acessíveis aos pequenos e médios agricultores, e aos grandes no período de crises. Foi o que sucedeu em decorrência dos ataques holandeses à Bahia e ao Nordeste, assim como durante a ocupação de Angola.

O conflito entre os dois escravismos teria que acontecer. E isto aparece de maneira inequívoca por volta de 1628 quando os bandeirantes suprimam as Capitânicas de Cima. Então os jesuítas saíram a reclamar às autoridades, desde São Paulo até à Bahia, capital do País. Achava-se ali, no momento, o conhecido mercador português, residente no Prata, Diogo da Veiga, o qual ofereceu ajuda aos discípulos de Loiola para irem plentejar a sua causa tanto na Península como em Roma. Percebe-se, pois, que os traficantes negreiros também sentiram mais esse prejuízo.

<sup>47</sup> J.G. Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, p. 29 e segs.

<sup>48</sup> J.G. Salvador, *op. cit.*, p. 17 e segs.

<sup>49</sup> *Idem, ibidem*, p. 9 e segs.

Pergunta-se, afinal, à luz da exposição feita: os referidos mercadores ganharam ou perderam? Obtiveram lucros? Enriqueceram? Há quem pretenda comparar as despesas das possessões africanas com o valor específico dos contratos, dando como resultado um saldo favorável aos arrendatários do monopólio. Mas, quem assim procede despreza uma série de obrigações e de fatores negativos. Se vantagens colheram, seriam mesmo o produto do conjunto de transações a partir da aquisição de mercadorias estrangeiras e da sua revenda, o usufruto de fretes mais em conta, o investimento das operações finais em açúcar, marfim, tinturas e outras espécies muito apreciadas no Velho Mundo.

A nós nos impressiona sobremodo a forma extravagante pela qual alguns concluíram a vida financeira, na insolvência e na prisão, a exemplo dos que se seguem. Começamos por João Soeiro, continuador inicialmente do fracassado arrendamento de Jácome Fixer e de Custódio Vidal. Toma-o depois por seis anos (1609-1614), achando-se a maquinaria já organizada e adquirido experiência no trato mercantil. É um embusteiro. Usa e abusa do contrabando. Nos últimos anos deixa de pagar as Ordinárias e de satisfazer compromissos atinentes à Fazenda Real. Na verdade entrara no empreendimento com pouco cabedal. Mas, também é possível que engenheiros e agricultores da Bahia o hajam prejudicado, pois solicitaram ao Soberano três anos de moratória e o pagamento aos credores de apenas dois terços, em razão de que lhes tinham morrido muitos escravos<sup>50</sup>. Todavia, surgiram posteriormente queixas contra ele. Houve uma devassa e Soeiro foi metido no cárcere (1614) e ali permaneceu seis penosos anos. De um lado a complexidade na prestação das contas e, do outro, o exame vagaroso pelos técnicos da Coroa obrigaram o réu a morar no Limoeiro. Obteve licença para reabilitar-se, e então voltou a concorrer ao mesmo monopólio em 1623, mas ainda pesavam dúvidas acerca de suas contas<sup>51</sup>.

Semelhante destino estava reservado a André da Fonseca, arrendatário de Guiné-Cabo Verde (1627-1632). Homem ardiloso, conflitou com o governador e usou de mil pretextos para se furtar a determinadas exigências do contrato. Prejudicou em muito os mercadores locais. Até que por fim as autoridades atiraram-no à prisão, de onde, segundo consta, fugiu para a França. Em quatro anos conseguira amealhar uma fortuna de 96.000\$000 rs., mas esquivara-se de pagar à Fazenda o que pertencia à mesma, alegando quebra nos negócios. A Justiça Real, porém, não foi no engodo e lhe seqüestrou os bens<sup>52</sup>.

50 A. N. T. T. — *Corpo Cronológico*, Pte. I, Maço 115, doc. 113, de 8-V-1610.

51 A. H. U., *Angola*, cx. 1, capilha 126, docs. 211 e 212.

52 Sena Barcelos, *op. cit.*, p. 235 e segs.

A. H. U., *Cabo Verde*, cx. 1 A, docs. 153 e outros dos anos de 1632 e 1635.

O pior de tudo sucedeu ao conhecido burguês, Antônio Fdes. d'Elvas, homem benquisto nos meios sociais e financeiros de Portugal, e quicá do exterior. Estava ligado por laços consanguíneos às mais importantes famílias de hebreus sefarditas. Fatores esses, certamente, que lhe permitiram um "asiento" para as Índias de Castela e os contratos de Cabo Verde e Angola ao mesmo tempo. Mas, embora se valesse de meios excusos e de conselhos da parentela, acabou em má situação. Falhou nos compromissos com a Fazenda. Endividou-se. Foi preso e sofreu também o confisco das propriedades. Desonra e enfermidade levaram-no por fim à sepultura. Muitos anos após, suas contas permaneciam sem aprovação<sup>53</sup>.

E se nos voltarmos para os arrendatários de São Tomé, acharemos casos bem parecidos aos descritos acima. Jorge Rodrigues da Costa precisou largar o contrato em plena vigência por ser pessoa destituída de capital suficiente e por abusar dos direitos que lhe haviam sido dados. Um outro, Damião Ramires (1621-1626), ao prestar contas, em 1623, desaviu-se com a Fazenda por motivos justificados, a saber: não lhe fora possível mandar vir búzios do Oriente, porque a lei proibia aos da estirpe hebréia irem lá; prejuízos causados pelos holandeses; o desvio de embarcações suas para o socorro à Bahia. Os desencontros com a Fazenda mantiveram-se durante muitos anos, porque somente em 1641 obteve a quitação das contas<sup>54</sup>.

Quanto a Angola, consideremos primeiro o caso atinente a Duarte Dias Henriques, homem de negócios e senhor de engenho em Pernambuco. Tinha padrões de juros na Fazenda. Tomou o contrato por oito anos (1607-1615), mas alongou-lhe o prazo sem a devida autorização. Em 1610 protestou contra a lei que o impedia e aos colegas de viajarem às possessões para qualquer finalidade. Todos os arrendatários do escravismo negro mantiveram-se, porém, à frente dos seus respectivos contratos. Duarte não se intimidou e passou a abusar do contrabando nas áreas que lhe estavam afetas, mas sobretudo no Rio da Prata. Uma prova disso transparece já em 1611, quando o ouvidor de Angola agiu no sentido de que os bens do referido mercador, ali e em Portugal, lhe fossem seqüestrados, como, igualmente, os do governador Manuel Pereira e os do feitor Manuel Drago, comprometidos no provimento de uma nau recém-chegada de Lisboa, dobrando o custeio dos gastos efetuados. Surgiu, assim, um novo entrevero. Contudo, o tempo foi decorrendo até findar-se a vigência do acordo acima com a Coroa, e então o Conselho da Fazenda quis obrigar o arrendatário a devolver-lhe as quantias dos "mil réis" que ha-

53 É farta a documentação que possuímos acerca desse notável homem de negócios.

54 A. H. U., *S. Tomé*, cx. 1, capilhas 63 a 65, 86 e 99.

A. N. T. T., *Chanc. de D. João IV*, Liv. 15, fl. 2 v. e 3.

via cobrado além do prazo contratual, de maneira exorbitante. O rei ordena apertar com ele "*porque o negócio hé de muita consideração*". É claro, portanto, que teria surgido mais uma pendência, e, quiçá, tão desabonadora quanto a anterior. Como finalizou? Não sabemos, e nem se Duarte granjeou lucros ou se acumulou débitos. O certo é que, depois, transferiu residência para Madri, e que ao falecer nesta urbe deixou herança em Portugal e o engenho de Recife<sup>55</sup>. Quer dizer que, afinal de tudo, saiu-se bem.

Os arrendatários posteriores, ou seja quantos atuaram nas últimas décadas do século XVII, em Angola, não foram mais felizes, vistos à luz das evidências históricas. Lembre-se, a propósito, que a colônia livrara-se do poderio holandês ainda há pouco, mas a região ficara muito prejudicada e os moradores deveras empobrecidos. Aos danos causados pela reconquista, juntou-se a influência da crise econômica mundial. No Brasil e na América Espanhola as coisas iam de mal a pior. E daí solicitarem os mercadores locais e os representantes do povo, em 1651 e 1654, que lhes fossem concedidas moratórias de até cinco anos. Mas, não obstante as circunstâncias, o capitão Lopo da Fonseca Henriques conduziu os contratos em duas fases ininterruptas, de 1645 a 1651. Os documentos referem-se a ele como "*homem de largo negócio*"; isto é, que o seu comércio era amplo, abrangendo áreas extensas, ou que empregava grandes recursos no mesmo. Julgamos, outrossim, que se houve satisfatoriamente, porquanto deixou créditos no Brasil, os quais, porém, o filho Diogo Teixeira da Fonseca nunca pôde reaver<sup>56</sup>.

Seguiu-se de imediato o arrendamento ao consórcio Bultão-Carrasco (1652-1654), por 25.000\$000 rs. Valor bem alto, levando-se em conta a situação geral. O conflito hispano-português continua aceso. As lutas no Nordeste brasileiro envolvem, inclusive, as capitânicas mais prósperas. Pelo que, supomos, o lucro não deveria ser compensador, caso tivesse havido.

No entanto, Angola vai-se restabelecendo. Pernambuco, territórios anexos e Maranhão voltam ao primitivo senhorio. Os pregões dos arrendamentos, em consequência, passam a efetuar-se novamente na capital metropolitana. E, então, o notável mercador Antônio da Gama Nunes obtém o alusivo a esse reino africano (1655-1660), por 23.200\$000 rs. É baixo, para o momento, segundo revelaram os moradores quando se ofereceram ao Con-

55 A.H.U., *Angola*, capilhas 11, 13, 98 e 101.

*Idem*, Cód. 45, pp. 236 v. e 237. Ano de 1654.

56 A.H.U., *Angola*, cx. 3 — Doc. de 9-III-1651, e 14-IV-1654.

*Idem*, *ibidem* — *Papéis avulsos*. Ano de 1645.

*Idem*, *ibidem*, cx. 3, Cartas de Salvador Correia de Sá e Consulta do Cons<sup>o</sup> Ultramarino a 23-XI-1650.

selho da Fazenda no intuito de assumirem o contrato dali por diante<sup>57</sup>. Isto fizeram por duas vezes, em 1657 e 1659, durante a vigência. Propuseram a quantia de 28.000\$000 rs. Talvez sob a influência dos Teixeira da Fonseca. Aliás, os habitantes afirmaram também na ocasião que em Angola existiam homens de capacidade para arcarem com o referido monopólio. Todavia, o órgão fazendário rejeitou as propostas, contribuindo assim para o esfuziante desvio de escravos que se efetuou rumo à América Espanhola por mercadores de diversas nacionalidades, sem excluir portugueses e castelhanos<sup>58</sup>.

Em 1660 os Teixeira da Fonseca assumem de novo o monopólio por intermédio do alferes Jerônimo e o conduzem até 1693. Este obtém, outrossim, certas vantagens contratuais para si, mas os moradores tornam a advertir o Governo, o qual fez ouvidos de mouco. A ambição do magno traficante ia além do bom senso, pois os navios negreiros navegavam mar afora excessivamente carregados<sup>59</sup>.

A 7 de setembro de 1668 Lopo da Fonseca Henriques consegue a renovação do acordo por mais seis anos, mediante novas e melhores disposições. O preço ajustado foi de 24.766\$677, incluindo Benguela. Como Portugal e Espanha tinham firmado a paz, recebe o direito de suprir as Índias e o Peru com escravos, sem limite de números. E daí continuarem as embarcações a sair superlotadas de gado humano. Outras vantagens: a) abrir lojas no território e vender as mercadorias livremente; b) suprir a infantaria com vestuário e mantimentos; c) fornecer a roupa para o Hospital Real, de Lisboa. Tudo, portanto, abrindo margem para a colheita de bons lucros. Mas havia, também, algumas desvantagens, a saber: o donativo de 1.000\$000, assim que vigisse o contrato; pagar mais 2.000\$000 sobre o valor total ajustado, a título de juros. Ignora-se, todavia, quantas “avenças” negociou e qual o número de escravos transportados por sua conta à América<sup>60</sup>.

Por esse tempo, e nesse mesmo ambiente escravista aflorou o jovem Diogo Teixeira da Fonseca, filho de Lopo e sobrinho de Jerônimo. O falecimento recente do progenitor deixa-o sem um valioso sustentáculo. Ademais não possui experiência bastante e nem cabedal suficiente para continuar no rastro da parentela. Associa-se, então, ao operoso mercador Josef Ardevicus, em 1675, e juntos arrendam o contrato, mas, logo após, larga-o por inteiro nas mãos do segundo, considerado neste momento “pessoa abonada e de bom caráter”, o que, porém, não o impede mais tarde

57 A. H. U., *Angola*, cx. 5, diversos documentos.

58 *Idem, ibidem*, cx. 5, docs. de 7-XI-1657 e 10-XII-1660.

*Idem, ibidem*, cx. 5, diversos documentos alusivos a este comércio esdrúxulo.

59 *Idem, ibidem*, cx. 5, docs. de 1659 e 1663.

60 Existe o contrato impresso, do qual possuímos cópia.

de acabar na pobreza, muito embora tenha sido um dos fornecedores de escravos para o Maranhão<sup>61</sup>.

Diogo não perdeu o ânimo! Entrou decidido na concorrência de 1679 e saiu vitorioso, ainda que à sombra do tio Jerônimo e em sociedade com o traficante Antônio Gomes de Deus. O acordo iria prolongar-se até junho de 1693, conduzido entre bonanças e tempestades. Mas, também, foram desleais relativamente aos compromissos preestabelecidos. Ambos, por fim, granjearam má fama. Uma determinada fonte refere-se, em 1690, a Diogo, chamando-o de "trapaceiro e falido". Os inimigos quiseram tirar-lhes o contrato, recorrendo ao Conselho que, entretanto, não o removeu. Decorridos mais três anos foram presos. Alegaram em sua defesa prejuízos e o desvio de mercadorias<sup>62</sup>.

Normalmente, descontados os casos de morte e os imprevistos, devia cada remessa de escravos produzir lucros. Há, porém, que levar em consideração a série de fatores por nós descrita. É muito provável terem acontecido quebras forçadas, ou pseudo-falências. Custa-nos a crer, todavia, que alguns dos magnos contratadores negreiros preferissem viver numa prisão diversos anos; sujeitarem-se à desonra social e a perderem o crédito financeiro dentro e fora da Península. Seria o caso do notável burguês Antônio Fernandes d'Elvas. Vários dentre os colegas jamais conseguiram reabilitar-se

61 *Anais do Primº Cong. Hist. da Bahia*, vol. II, nºs 2732, 2755 e 2923.

A.H.U., *Angola*, cx. 8, docs. de 1674, e cx. 9, docs. de 1675.

A.N.T.T., *Chanc. de Afonso VI*, Livº 39, fl. 78; Livº 44, fl. 218; Livº 40, fl. 206 e segs. Livº 50, fl. 308 e 308 v.

62 A.N.T.T., *Chanc. de Afonso VI*, Livº 41, fl. 269, cx. 9, diversos documentos.

Virginia Rau, *Introdução ao Livro de Rezaõ*, de Antônio Coelho Guerreiro, *passim*.



# Fontes e Bibliografia

## FONTES MANUSCRITAS

- 1 — *Arquivo da Biblioteca da Ajuda, Lisboa.*
  - Livros 51-VI-43; 51-VIII-7; 51-VIII-25 (antigo); 51-VIII-30 (antigo)
- 2 — *Arquivo Geral da Alfândega de Lisboa.*
  - Livros 28/1; 54/1 e 54/2.
- 3 — *Arquivo Geral das Índias, de Sevilha.*
  - Indiferente General, Escravatura: docs. 2.767; 2.795; 2.796; 2.829; 2.976.
  - Audiência de Charcas, doc. nº 132.
- 4 — *Arquivo Histórico Ultramarino.*
  - Códices 34, 35, 35 A, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 45, 172, 173, 276, 296.
  - Angola, caixas 1 a 9, 11 e 12.
    - Papéis Avulsos. Ano de 1645.
  - Cabo Verde e Guiné, caixas 1 e seguintes; 1 A e 2 A.
  - São Tomé, caixas 1 e 2.
  - Bahia (1623), caixa 3.
  - Espírito Santo, caixa 1.
  - Rio de Janeiro, caixas 1 e 4.
- 5 — *Arquivo Nacional — Rio de Janeiro.*
  - Códice 616, Livro 60.
- 6 — *Arquivo Nacional da Torre do Tombo.*
  - Chancelarias dos reis portugueses, conforme segue.
    - De Filipe I, livros 13, 15 e outros.
    - De Filipe II, livros 3, 4, 6, 8, 14, 19, 20, 25, 39.
    - De D. João IV, livros 4, 5, 15.
    - De D. Afonso VI, livros 2, 6, 8, 20, 39, 40, 41, 44.
    - De D. Pedro II, livros 21, 32, 50.
  - Códices de números 13, 20, 213, 1.161, 1.506, 1.507.
  - Corpo Cronológico, Parte Primeira, maço 118.

- Gaveta 15, maço 14, nº 43; maço 13, nº 31.
- Habilitações da Ordem de Cristo, maço 12, nº 14; maço 13, nº 4; ano de 1667, nº 67.
- Inquisição de Lisboa:
  - Código 1.507.
  - Cadernos do Promotor: 1 a 4, 7, 10, 13, 15, 16, 23, 35.
  - Livro de Receita do Fisco e Presos Pobres, nº 398 (1629-1634).
  - Processos 956, 3.157, 4.474, 7.941, 8.132, 10.875, 12.493, 12.364, 13.087, 13.312.
  - Manuscritos do Brasil, livro nº 1.146.
- 7 — *Arquivo do Tribunal de Contas, Lisboa.*
  - Coleção de Cartas de Padrão de Fianças — Século XVI — Maço 1, nº 6.
- 8 — *Biblioteca Nacional de Lisboa.*
  - Códices 213, 265, 294, 637, 737, 863, 1.008, 1.533, 7.188, 7.626, 8.554, 8.555.
  - Coleção Pombalina — Manuscrito 249, fls. 151 v., 168 e 168 v.
  - Consultas da Mesa da Consciência e Ordens, livro 1º, pp. 221, 251 v. e 252.
  - Sumário e Descrição do Reino de Angola, e do Descobrimento da ilha de Loanda, e da Grandeza das Capitãncias do Estado do Brasil. — Por Domingos de Abreu de Brito. — Ano de 1593 — Manuscrito de nº 294.
  - Ementas de Habilitações. — Código 1.335.

## FONTES IMPRESSAS

- 1 — *Acórdãos e Vereanças do Senado do Rio de Janeiro — Século XVII*. Publ. Prefeitura do Distrito Federal, 1935.
- 2 — *Anais do Primeiro Congresso de História da Bahia*. Vol. II, Instit<sup>o</sup> Geográfico e Histórico da Bahia. Cidade do Salvador, 1950.
- 3 — Anchieta, José de, *Informação do Brasil e de suas Capitãncias (1594)*. Introdução de Leonardo Arroyo. São Paulo. Ed. Obelisco, 1964.
- 4 — *Antigo Testamento — Livro de Deuteronomio*. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro, Soc. Bíbl. Britânica e Estrangeira, 1939.
- 5 — Antonil, André João. *Cultura e Opulência do Brasil pelas Minas de Ouro*. Nota introdutória de Brasil Bandecchi. São Paulo, Ed. Obelisco, 1964.
- 6 — *Bandeirantes no Paraguai — Século XVII*. (Documentos Inéditos). Publ. da Divisão do Arquivo Histórico. Prefeitura de São Paulo, 1949.
- 7 — Barléu, Gaspar. *História dos Feitos Recentemente Praticados Durante Oito Anos no Brasil*. Introdução e anotações de Cláudio Brandão, Prefácio e notas de Mário G. Ferri. Belo Horizonte, Liv. Itatiaia Editora Ltda., 1974.
- 8 — Benci S. J., Jorge. *Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos*. Com estudo preliminar de Pedro de Alcântara Figueira e M. M. Mendes. São Paulo, Editorial Grijalbo Ltda., 1977.
- 9 — Brandão, Ambrósio Fernandes. *Diálogos das Grandezas do Brasil*. Col. Clássicos e Contemporâneos. Notas de Rodolfo Garcia e Introdução de Jaime Cortesão. Rio de Janeiro, Dois Mundos Editora Ltda., s. d.
- 10 — Calado, Frei Manuel. *O Valeroso Lucideno e Triumpho da Liberdade*. São Paulo, Edições Cultura. Vols. I e II. 1945.
- 11 — Castro, José Borges de. *Colecção de Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos Celebrados entre Portugal e as demais Potências desde 1640 até ao presente*. Tomo 2º
- 12 — *Colleção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Compilada e Anotada por José Justino de Andrade e Silva. Lisboa. Diversas editoras e em diferentes anos. Todo o século XVII.
- 13 — *Catálogo de documentos da Biblioteca Geral da Univ. de Coimbra*. Doc. 706. Livro de Registro nº 1, de João Pedro Ribeiro.
- 14 — *Constituições Sinodais do Arcebispaço de Braga, ordenadas em 1639 e impressas em 1697*.

- 15 — *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia Feitas e Ordenadas pelo Ilmo. e Revmo. Senhor d. Sebastião Monteiro da Vide* . Impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra no de 1720 . Reimpressas em São Paulo, em 1853.
- 16 — *Contratos do monopólio escravista referentes a:*
  - *Cabo Verde e Guiné*, conferido a Gaspar da Costa, ano de 1637;
  - *Angola*, conferido aos dois sócios, Pedro de Sevilha e António Fernandes de Lamego (1587); a André Rodrigues de Estremós (1628); a Pedro Rodrigues de Abreu (1636); a Jerónimo Teixeira da Fonseca (1669); a Diogo da Fonseca Henriques e Josef Ardevicus (1675).
- 17 — Cordeiro, Luciano . *Questões Histórico-Coloniais* . Lisboa, Publ. da Agência das Colónias 1935 / 1936, 3 volumes.
- 18 — *Chroniqua delrey Dom Johan II*, por Rui de Pina Nova edição, com prefácio e notas de A. Martins de Carvalho . Coimbra, Atlântida, 1950.
- 19 — Encinas, Diego de . *Cedulário Indiano* . Madrid, Ediciones Cultura Hispánica, 4 volumes, 1945.
- 20 — Gayo, Felgueiras . *Genealogias*, vols. VII a XIII.
- 21 — Gois, Damião de . *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, nova Edição, Parte IV . Coimbra, 1955.
- 22 — Guerreiro, António Coelho . *Livro de Rezaõ* . Introdução e notas de Virgínia Rau . Lisboa . Publicação da Companhia de diamantes de Angola, 1956.
- 23 — *Index das notas de vários tabeliões de Lisboa, entre os anos de 1580 e 1747*. Lisboa . Tomo I, 1931; Tomo II, 1937; Tomo III, 1944 . IV (Docs. dos Séculos XVI e XVII).
- 24 — Knivet, Anthony . *Vária Fortuna e Estranhos Fados, em sua segunda viagem para o mar do Sul, no ano de 1591* . Tradução de Guiomar Carvalho Franco . São Paulo, Brasiliense, 1974.
- 25 — Laet, Johannes de . *História ou Anais dos feitos da Companhia Privilegiada das Índias Ocidentais (...)* . Trad. de José Higinio Duarte Pereira e Pedro Souto Maior . Rio de Janeiro, Bibl. Nacional, 1916 / 1925.
- 26 — Laval, François Pyrard de . *Viagem (...)* . Versão portuguesa de J.H. da Cunha Rivara . Porto, Liv. Civilização, 1944.
- 27 — *Livro Primeiro do Governo do Brasil (1607-1633)* . Rio de Janeiro, Publ. do Ministério das Relações Exteriores, 1958.
- 28 — *Livro Segundo do Governo do Brasil (1615-1634)* — Publ. em *Anais do Museu Paulista*, tomo III, ano de 1927.
- 29 — Mello Neto, João Cabral de . *Arquivo das Índias de Sevilha* . Vols. I e II . Brasil, Ministério das Relações Exteriores . Divisão de Publicações, 1966.
- 30 — Mercado, Thomás de . *Summa de Tratos y Contratos* . Sevilha . En casa de Hernando Diaz Impresor de Libros . 1571 . Bibl. Nac. de Lisboa, doc. 1008.
- 31 — Moraes, Cristóvão Alão de . *Pedatura Lusitana-Hispânica, Nobiliário de Famílias de Portugal* . 1667 . 7 volumes . Porto, Liv. Fernandes Machado, 1942.
- 32 — *Ordenações Afonsinas* . Universidade de Coimbra, 1792 . Prefácio do dr. Luís Joaquim Correia da Silva.
- 33 — *Ordenações Manuelinas* . Impressas por diversas vezes. A edição de 1797 é a mais acessível.
- 34 — *Ordenações Filipinas* . Foram tiradas muitas edições . Uma destas foi tirada pela Universidade de Coimbra em 1795.
- 35 — *Ordenações e Leys do Reyno de Portugal, Confirmadas e Estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV* . Novamente impressas.
- 36 — *Recopilacion de Leys de las Indias* . Consejo de Hispanidad . Madrid, Gráfica Ultra . 3 volumes, 1943.
- 37 — Salvador, Frei Vicente do . *História do Brasil*, revista por J. Capistrano de Abreu e Rodolfo Garcia . São Paulo, Ed. Melhoramentos, 4.<sup>a</sup> edição, 1954.
- 38 — *Sistema, ou Coleção dos Regimentos Reais, pertencentes à Administração da Fazenda Real...* Por José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Soisa. Lisboa, Tomo primeiro, ano de 1783.

- 39 — Sousa, Gabriel Soares de . *Notícia do Brasil* . Biblioteca Histórica Brasileira dirigida por Rubens Borba de Moraes . São Paulo, Liv. Martins Editora, s. d.
- 40 — Solis, Duarte Gomes . *Alegacion en Favor de la Compañia de la India Oriental . Ano de 1628* . Edição organizada e prefaciada por Moses Bensabat Amzalak . Lisboa, 1955.
- 41 — Vieira, Pe. Antônio . *Obras Escolhidas* . Col. organizada por Antônio Sérgio e Hernani Cidade . Lisboa . Liv. Sá da Costa, Editora . Diversos volumes, 1951.
- 42 — *Visitações do Santo Ofício ao Brasil conforme segue: Denúncias e Confissões da Bahia (1591-1593); Denúncias e Confissões de Pernambuco (1594-1595); Denúncias da Bahia, 1618; Confissões e Ratificações da Bahia. 1618-1620.*

## BIBLIOGRAFIA GERAL

(Obras consultadas)

- Abreu, J. Capistrano de . *Capítulos de História Colonial, 1500-1800* . Rio de Janeiro, Briguiet, 1934.
- Antero, Adriano . *História Econômica, Idade Moderna* . Tipog. de A. J. da Silva Teixeira, Porto, Vol. IV . 1911.
- Arquivo Histórico Português* . Edit. por A. Braamcamp Freire e J. S. Pessanha . Lisboa, Vol. IV, 1903-1916.
- Azevedo, João Lúcio de . *História dos Cristãos-Novos Portugueses* . Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1922.  
*Épocas de Portugal Econômico* . Lisboa, Liv. Clássica Editora, 1929.  
*Novas Epanáforas* . Lisboa, Liv. Clássica Editora, 1932.
- Azevedo, Pedro de . “Empréstimo de 1631 destinado à recuperação de Pernambuco”, na *Revista de História*, Lisboa, vol. I, p. 183, 1912.
- Balão, Antônio . *A Inquisição de Gôa*, vol. I . Public. da Academia das Ciências. Lisboa, 1949.
- Barcellos, Christiano José de Senna . *Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné* . Parte I . Tipog. da Academia Real das Ciências, Lisboa, 1899.
- Barros, Henrique da Gama . *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV* . 2.ª edição . Sá da Costa, Editora . 11 vols., tomo X . 1.ª edição, tomo IV, 1945 / 1954.
- Belchior, Elycio de Oliveira . *Conquistadores e Povoadores do Rio de Janeiro* . Col. Vieira Fazenda . Rio de Janeiro, Ed. Livraria Brasileira . 1965.
- Beltran, Gonzalo Aguirre . *La Poblacion Negra de México*.
- Bloom, Herbert I . *The Economic Activities of the Jews of Amsterdam in the .....Seventeenth and Eighteenth Centuries* . Williamsport, 1937.
- Boxer, Charles R . *Salvador de Sá and the Struggle for Brazil and Angola (1606-1688)* . Londres, The Athlone Press, 1952.  
*Os Holandeses no Brasil, 1624-1654* . Col. Brasileira, 312. São Paulo, Ed. Nacional, 1961.
- Braudel, Fernand . *Civilização Matreial e Capitalismo — Séculos XV a XVIII*. Tomo I . Lisboa, Ed. Cosmos, 1970.  
*La Mediterranée et le monde mediterranéen à l'époque de Philippe II* . Paris, 1949.
- Cadornega, A. de Oliveira . *História Geral das Guerras Angolanas* . 3 vols., Lisboa, 1940.
- Canabrava, Alice P. . *O Comércio Português no Rio da Prata (1580-1640)* . Bolet. de Hist. da Civilização Americana, nº 2, 1944, Univ. de São Paulo.
- Capdequi, J. M. Ots . *El Estado Español En Las Indias* . El Colégio de México. 1.ª edição, 1941.

- Chaunu, Pierre . *A América e as Américas* . Lisboa, Edições Cosmos, 1969.  
*Seville et l' Atlantique* . Diversos volumes . Libr. Armand Colin . 1956.
- Corrêa, Francisco Antônio . *História Econômica de Portugal* . Lisboa . Tip. da Empresa Nacional de Publicidade, vol. I, 1929.
- Dicionário de História de Portugal* . Direção de Joel Serrão . Porto, Liv. Figueirinhas, 4 vols., s.d.
- Donnan, Elizabeth . *Documentes illustratives of the history of the slave trade* . Publ. do Instituto Carnegie, 4 vols.
- Felner, A. de Albuquerque . *Angola* . Coimbra, Impr. da Universidade, 1938.
- Franco, Francisco de Assis Carvalho . *Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas* . São Paulo, Comissão do IV Centenário da Cidade, 1954.
- Freyre, Gilberto . *Casa Grande e Senzala* . Rio de Janeiro, Liv. José Olímpio Editora, 10.<sup>a</sup> edição, 2 tomos, 1958.
- Galanti, Pe. Rafael . *História do Brasil* . São Paulo, Duprat, 5 vols., vol. I, 2.<sup>a</sup> edição . 1911-1915.
- Gandavo, Pero de Magalhães . I *Tratado da Terra do Brasil* . II *História da Província Santa Cruz* . Rio de Janeiro, Ed. do Anuário do Brasil, s.d.
- Garcia, Rodolfo . *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil (1500-1810)* . Rio de Janeiro, Liv. José Olímpio Editora, 2.<sup>a</sup> edição, 1975.
- Garcia, Rozendo Sampaio . "O português Duarte Lopes e o comércio espanhol de escravos" . Universidade de São Paulo . Separata da *Revista de História*, nº 30, ano de 1957.  
*Contribuição a oEstudo do Aproveitamento de Escravos Negros na América Espanhola (1580-1640)* . *Anais do Museu Paulista*, vol. XVI, São Paulo, 1962.
- Godinho, Victorino Magalhães . *Documentos sobre a expansão portuguesa*, 3 vols. 1943, 1945, 1956.
- Gerson, Brasil . *A Escravatura no Império* . Rio de Janeiro, Ed. Pallas S.A., 1975.
- Goulart, Mauricio . *A Escravidão Africana no Brasil das origens à extinção do tráfico* . Prefácio de Sérgio Buarque de Holanda . São Paulo, Ed. Alfa-Omega, 3.<sup>a</sup> edição revista . 1975.
- Gouveia, Maurílio de . *História da Escravidão* . Prefácio de Pedro Calmon . Rio de Janeiro, 1955.
- Graetz, Heinrich . *The History of the Jews from the earliest times to the present day* . Filadélfia, Jewish Public Society of America, 1891-1898.
- Haring, Clarence H. . *Comércio y Navegación entre España y las Indias en la época de los Habsburgos* . México, Fundo de Cultura Econômica, 1939.  
*The Spanish Empire in America* . Nova York, Oxford University Press . 3.<sup>a</sup> edição, 1957.
- Herculano, Alexandre . *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal* . Lisboa, Liv. Bertrand, 20 a. edição.
- Kaysersling, Meyer . *História dos Judeus em Portugal* . Liv. Pioneira Editora, São Paulo, 1971 . Introd., atualização bibliográfica e notas de Anita Novinsky.
- Kellenbenz, Herman . *Sephardim An Der Unteren Elbe* . Franz Steiner Verlag, Wiesbaden, 1958.
- Knivet, Anthony . *Vária Fortuna e Estranhos Fados (...)* . Tradução de Guiomar Carvalho Franco . São Paulo, Ed. Brasiliense, 1947.
- Laet, Johannes de . *História ou anais dos feitos da Companhia Privilegiada das Índias Ocidentais* . Tradução de José Duarte Pereira e Pedro de Souto Maior . 2 vols. . Rio de Janeiro, Bibl. Nacional, 1916-1925.
- Laval, François Pyrard . *Viagem (...)* . Versão portuguesa de J. H. da Cunha Rivara . Porto, Liv. Civilização, 1944.
- Lapeyre, Henri . *Simon Ruiz et les Asientos de Philippe II* . Paris, Lib. Armand Colin, 1953.
- Lea, H. Ch. . *The Inquisition in the Spanish Dependencies* . Nova York, 1908.

- Lewin, Boleslao . *El Judío en la época colonial: un aspecto de la História Rio-Platense* . Buenos Aires, 1939.
- Lisboa, José da Silva . *Princípios de Economia Política* . Lisboa, 1804.
- Lobo, A. de Souza da Silva Costa . *História da Sociedade em Portugal no Século XV* . Lisboa, 1904.
- Lopes, Edmundo Correia . *A Escravatura: subsídios para a sua história* . Agência Geral das Colônias . Portugal, s. 1, 1944.
- Luccock, H. E. e Paul Hutchinson . *The Story of Methodism* . The Method. Book Concern . 1926.
- Machain, R. de La Fuente . *Los Portugueses en Buenos Aires (Siglo XVII)* . s. d. l.
- Madero, Eduardo . *História del Puerto de Buenos Aires* . Tomo I (único publicado) . Buenos Aires, 1892.
- Manso, Levy Maria J. de Paiva . *História do Congo* . Lisboa, Acad. Real das Ciências, 1877.
- Mauro, Frédéric . *Le Portugal et l'Atlantique au XVII Siècle, 1570-1670* . Étude Economique . Ecole Prat. des Hautes Études . Paris, 1960.  
*L'Atlantique Portugais et les esclaves (1570-1670)* . Lisboa, 1956.
- Medina, J. Toribio . *História de la Inquisicion en México* . México, D. F. . Ed. Fuente Cultural, s. d.  
*História de la Inquisicion de Lima* . Santiago de Chile, Fundo Histórico e Bibliográfico J. T. Medina, 2 vols. . 1956.
- Melo, A. Toledo Bandeira . *O Trabalho Servil no Brasil* . Revista do Instituto Histórico, separata extraída pela Liv. J. Leite, Rio de Janeiro.
- Melo, D. Francisco Manuel de . *Ecco Polytico* . Lisboa, 1645.
- Melo Neto, José Antônio Gonsalves de . *Tempo dos Flamengos* . Prefácio de Gilberto Freyre . São Paulo, José Olímpio Editora, 1947.
- Melo Neto, João Cabral de . *Arquivo das Índias de Sevilha* . Brasil, Ministério das Relações Exteriores . Divisão de Publicações . 1966.
- Molina, Raul A. . *Hernandarias, El Hijo de la Tierra* . Buenos Aires, Ed. Lances-tremere, 1948.
- Molnari, Diego Luís . *La trata de negros . Datos para su estudio en el Rio de la Plata* . 2.ª edição em 1944, Buenos Aires, 1916.
- Morais, Christóvão Alão de . *Pedatura Lusitana-Hispânica, Nobiliário de Familias de Portugal, 1667* . Porto, Liv. Fernandes Machado, 7 vols.
- Novinsky, Anita . *Cristãos-Novos na Bahia* . São Paulo, Ed. Perspectiva — EDUSP, 1972.
- Palma, Manuel Ricardo . *Tradições Peruanas* . Buenos Aires, Jackson (c. 1945).
- Pastells, Rev. P. Pablo . *El Descubrimiento del estrecho de Magallanes* . Parte Segunda . Bibl. de História Hispano-Americana . Madrid, Artes Gráficas Editora, 1920.
- Perdigão Malheiros, Agostinho Marques . *A Escravidão no Brasil* . Ensaio histórico-jurídico-social . Tomo II . São Paulo, Edição Cultura, 1944.
- Rau, Virgínia . "O Pe. Antônio Vieira e a fragata Fortuna" . Revista *Studia*, nº 2, julho de 1958 . pp. 91 a 101 . Lisboa.
- Révah I. S. . "Les Marranes a Anvers — 1571 a 1666" . Revue des Études Juives, Paris, janeiro-junho, 1963.
- Saco, J. A. . *Historia de la esclavitud de la raza africana en el nuevo mundo y especial en los países americano-hispanos*, 2 vols., Barcelona, 1879.
- Salvador, José Gonçalves . *Cristãos-Novos, Jesuitas e Inquisição* . São Paulo, Livraria Pioneira Editora / EDUSP, 1969.  
*Os Cristãos-Novos: Povoamento e Conquista do Solo Brasileiro (1530-1680)* . São Paulo, Liv. Pioneira Editora / EDUSP, 1976.  
*Os Cristãos-Novos e o Comércio do Atlântico Meridional* . São Paulo, Livraria Pioneira Editora / I.N.L. (MEC.), 1978.
- Scelle, Georges . *La Traite Negrière Aux Indes de Castille* . 2 vols., tomo I, Paris, Sirey, 1906.

- Silva, J. Gentil da . *Lettres de Lisbonne (1564-1578)* . Col. Affaires et Gens d' Affaires . Paris, École Prat. des Hautes Études, 1959.  
 . *Strategie des Affaires à Lisbonne entre 1659 et 1607* . Lettres Marchandes des Rodrigues d' Évora et Veiga . Paris, Lib. Armand Colin, 1956.
- Silva, Luís Augusto Rebello da . *História de Portugal nos Séculos XVII e XVIII* . Lisboa, Imprensa Nacional, 1871.
- Sombart, Werner . *The Jews and Modern Capitalism* . Trad. de M. Epstein e e Introd. de Bert F. Hoselitz . Glencoe, Illinois, The Free Press, 1951
- Taunay, Afonso de Escagnole . *Subsídios para a história do tráfico africano no Brasil* . *Anais do Museu Paulista*, tomo X, 1941.
- Viterbo, Fr. Joaquim de Santa Rosa de . *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal antigamente se usavam...* 3.<sup>a</sup> edição, Lisboa, 1865.
- Walsh, W. Thomas . *Felippe II* . Madrid, Espasa, Calbe S.A., 1958.
- Wiznitzer, Arnold . *Os Judeus no Brasil Colonial* . São Paulo, Liv. Pioneira Editora, 1966.
- Williams, Eric . *Capitalismo e Escravidão* . Rio de Janeiro, Companhia Editora Americana, 1975.

# Apêndices

Doc. n.º 1

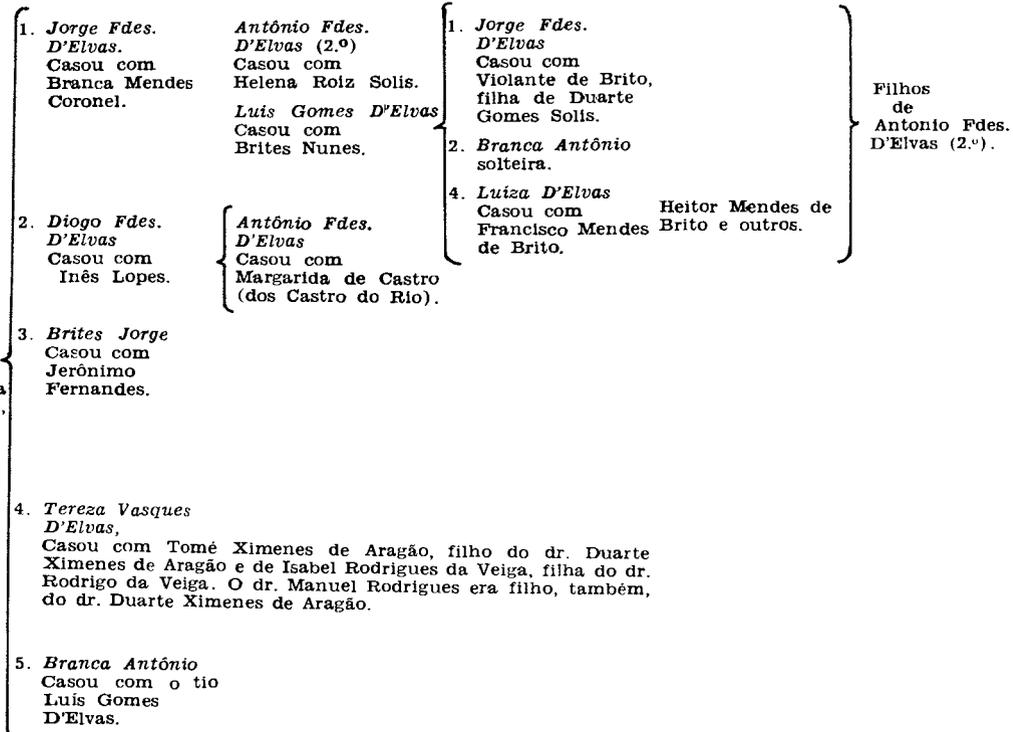
## Genealogia de Antônio Fernandes d'Elvas (Contratador de escravos)

*Tetravô*  
Francisco Gomes  
D'Elvas  
casou com  
Leonor Fernandes  
da Ponte

*Bisavô*  
Jorge Fernandes  
D'Elvas.  
Casou com  
Brites Vaz Coronel

*Antônio Fernandes  
D'Elvas (2.º)*  
tornou-s efidalgo da  
Casa Real por alvará  
passado em 1566 e  
expedido em 1573.  
Faleceu em 1622, e  
sua mulher em 1624.

*Avô*  
Antônio Fernandes  
D'Elvas. (1.º)  
Casou com  
Mor Fernandes, filha  
de Diogo Fernandes,  
de Trancoso, e de  
Tereza Vasques.  
Tiveram os filhos  
seguintes:

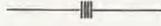


Estavam entrelaçados os Fernandes d'Elvas, Solis, Mendes de Brito, Ximenes, Coronel Rodrigues D'Evora e Castro do Rio.



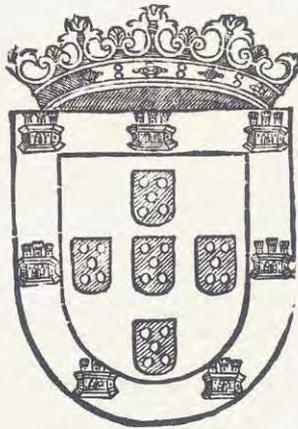
MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONTRATO  
DO CABOVERDE  
RIOS DEGVINE, ILHAS

DE VALRAVENTO, ESTANQUE DO FERRO,  
que se fez no Conselho da Fazenda de Sua Magestade, com Gaspar  
da Costa, morador nesta Cidade, por tempo de seis annos, que  
começarão do primeiro de Janeiro, proximo passado  
deste presente anno de mil & seiscentos & trinta  
& sette, & acabaõ por fim de Dezembro,  
de seiscentos & quarenta & tres.



EM LISBOA.  
ANNO DE 1637.



(\*)



**A** NNO DO NACIMENTO DE  
nosso Senhor IESV CHRISTO de  
mil, & seiscentos, & trinta, & sette, aos vin-  
te dias do mes de Feureiro do ditto anno, ne-  
sta Cidade de Lisboa, nos Paços de El Rey  
nosso Senhor, na Casa do Conselho de sua  
Fazenda, estando presentes os senhores Con-  
de Presidente, & conselheiros do ditto Con-  
selho ao diante afsinados, Pareceo Gaspar da Costa, morador nesta  
Cidade, & disse que elle por seu Procurador Antonio Vaz de Gus-  
mão, fizera lanço na Corte de Madrid, em vinte, & nove de Nouem-  
bro do anno passado de seiscentos, & tinta, & seis, no contrato do  
Caboverde, Rios de Guiné, Ilhas de Balrauento, estanque do ferro,  
& das Ilhas de Buão, & alsí nos quartos, & vintenas das Armaçoens  
dos moradores das Ilhas de Sanctiago de Caboverde, & os quartos,  
& dizimos da ditta Ilha, & da Ilha do Fogo, estradas, & saydas das  
Alfandegas dellas, & os quartos, & dizimos da Ilha do Mayo, & o  
rendimento das Ilhas de Balrauento, por tempo de seis annos, em  
preço de nove contos, & quatrocentos mil reis em cada hum delles,  
que começaram a correr do primeiro de Janeiro proximo passado de  
seiscentos, & tinta, & sette, & haõ de acabar por fim de Dezembro  
de seiscentos, & corenta, & tres, alsim, & da maneira que os dit-  
tos tratos, dereitos, & rendimentos delles, & das dittas Ilhas anda-  
rão por arrendamento nos contratos passados, & os trouxe Andre  
da Fonseca no contrato que com elle se fez no ditto Conselho, aos  
nove dias do mes de Dezembro de seiscentos, & vinte, & seis, &  
ultimamente com João Gonçalves da Fonseca, aos vinte, & seis dias  
do mes de Abril do ditto anno passado de seiscentos, & trinta & seis  
que Sua Magestade não fora servido ajsinar, na forma, & com as con-  
diçoens que nelle se declara, & como pertence a Sua Magestade, &  
alsí no dereito que se paga na Ilha do Caboverde, que he de dez eru-  
zades

zados por cada peça de escravos, que sair da ditta Ilha para fora deſto Reyno: iſto além dos direitos, que ſe de antes pagavaõ, aſſi, & da maneira que ſe contem na Ley, & Prouiſam que El Rey Dom Schiſtião que Deos tem, ſobre iſſo paſſou, & os dittos reſgates ſe faraõ dentro nos limites, que entraraõ nos contratos paſſados de Cabo verde, & não entraraõ nelle os tratos de Arguim, & Rio de Sanaga, nem o trato de Malagueta, nem Ilha de Sam Thome, nem os mais tratos, & reſgates da coſta de Guiné, & Ilhas de fora do contrato de Cabo verde, & que a elle Contratador pertenceraõ as condenações dos deſcaminhados, em que encorrerem, ou ouuerem encorrido, dentro do tempo deſte contrato as peſſoas que ſonegarão, ou ſonegarem os dittos direitos, & as mais penas que pella ditta Ley ſaõ poſtas, & pertencem á fazenda de Sua Mageſtade. E aſſim pertencerá a elle Contratador o trato, & reſgate da Erua que ſerue de tintura, que ha no Rio de Nuno, & em todos os outros Rios, & partes de Guiné, que ſe comprehendem neſte contrato, o qual elle ſómente poderá hir reſgatar, tirar, & trazer, & lhe pertencerá como cada húa das mais couſas, que por eſte contrato lhe ſaõ concedidas, & como a podião trazer os Contratadores dos contratos paſſados, & que eſte lanço fizera na ditta Corte de Madrid. Com condição, que elle ſe lhe admitiria na ditta Corte por aſſento ſerrado, ſem embargo do Regimento em contrario, por quanto haueu Joſe o ditto contrato arrematado neſte Reyno ao ditto Ioão Gonçaluez da Fonſeca, por o meſmo tempo de ſeis annos, em preço de noue contos de reis em cada hum delles. Hauiamais de quatro meſes, não ouuera quem mais deſſe, & que em calo que o ditto Senhor não foſſe ſeruido, de que foſſe por aſſento ſerrado, ſeria com condição, que o ditto lanço ſe remetteſſe logo a eſte Reyno, onde andaria em preço tres dias, & não hauido quem melhoraſſe outra tanta quantia como elle acceſſentava, ſe lhe arremataſſe o ditto contrato, & foſſe logo aſſinar por Sua Mageſtade, por bem do que o ditto Senhor ouuera por bem remeter lhe ſeu lanço ao ditto Conſelho, com carta ſua de dez de Dezembro do ditto anno paſſado de ſeſcentos & trinta & ſeis, na qual diz, que por quanto elle Gaſpar da Coſta pello ditto ſeu Procurador hauiam lançado no ditto contrato mil cruzados mais em cada hũ anno dos noue côtos, em q̄ fora arrematado ao ditto Ioão Gonçaluez da Fonſeca, encõ mãdaua á ſenhora Princeſa Margarida, ordenaſſe ſe puſſe em preço & não

& não haueo quem librisse o lanço, se lhe arrematasse ao ditto Gaspar da Costa, & porque em conformidade da carta referida de Sua Magestade, andou o ditto contrato tres dias em pregão pellos lugares publicos, & acustumados desta Cidade, aonde se costumão apregoar as rendas de Sua Magestade, & não ouue quem nelle mais lança-se, como constou por certidão de João Cardozo, que serue de Corretor dos negocios da fazenda do ditto Senhor, se arrematou ao ditto Gaspar da Costa, nos ditos noue contos, & quatrocentos mil reis em cada hum dos ditos seis annos do ditto contrato, com as condiçoens seguintes, que são as mesmas com que estava arrematado ao ditto João Gonçalvez da Fonseca, que Sua Magestade não ouue por bem alsinar,

Com condiçãõ, q̃ elle dito Contratador pagará á fazenda de Sua Magestade, pellos ditos tratos, quarto, & vinçena, & contrato do ferro, & mais direitos, Ilhas de Balraento, noue contos, & quatrocentos mil reis em cada hum dos ditos seis annos, forros para a fazenda de Sua Magestade, & assim mais, o hum por cento da obra pia, conforme ao Regimento, & isto de todo o preço dos ditos noue contos, & quatrocentos mil reis, & pagará mais os seiscentos quarenta, & tres mil reis, ou o que mais montar das ordinarias velhas. E assim os trezentos mil reis, que estão applicados às Freiras Ingrelas, & o que esteuer applicado por Prouisão de Sua Magestade aos Frades Arabidos do Mosteiro de Gerico, que são da protecção do ditto Senhor. E as vinteito arrobas de cera, & doze escrauos, que estão de ordinaria no ditto contrato, os quaes doze escrauos darã em cada hum dos seis annos deste ditto contrato, às pessoas que delles reuerem Prouisão de Sua Magestade, & as ditas vinteito arrobas de cera, pagará tambem em cada hum dos ditos seis annos deste arrendamento, pella maneira seguinte.

Item, quatro arrobas á Confraria da Casa do Espírito Sancto da Pedreira desta Cidade de Lisboa. Duas arrobas á Confraria de Nossa Senhora da Piedade, & de Sam João Bautista da Igreja de Sam Martinho desta dita Cidade. E duas á Confraria da Madre de Deos no Mosteiro de Santa Francisco da mesma Cidade. E duas á Confraria de Nossa Senhora da Victoria da dita Cidade, a qual cera pagará por vetu de desta condiçãõ somente, & com conhecimento em forma, dos Officiaes das ditas Confrarias, sem ser para illo necessario mandados do Conselho da Fazenda, nem outra alguma cousa, lhe será leuada em conta. E as dezoito arrobas, que restam para cumprimento das ditas vinte, & oito, pagará elle Contratador

tratador à Capella de Sua Magestade, ou ao Hospital de Sancto Antonio da Corte de Madrid, qual o ditto Senhor mandar declarar. E assim pagará mais o ditto Contratador, todas as ordenanças novas, & velhas, que se costumão pagar neste contrato á sua custa, & despesa, o qual pagamento dos dittos nove contos, & quatrocentos mil reis, fará ao Thesoureiro da Casa da Mina, de hum anno no outro, no fim de cada anno, de modo, que o pagamento do primeiro anno, fará em fim de Dezembro, do anno de seiscentos, & trinta, & sette, que he este presente. E assim nos mais annos dos seis deste contrato, & será obrigado a dar o que for necessario para as despesas dos ordenados, & ordinarias, que por conta da fazenda do ditto Senhor, se ouuerem de pagar na Ilha de Sanctiago, & mais Ilhas. & lemites do contrato, ao Almojarife da dita Ilha, para elle fazer os dittos pagamentos, a qual entrega, se fará por folha assinada por Sua Magestade, & o ditto Almojarife fará o ditto pagamento ás partes, que ouuerem de hauer tambem por folha assinada por Sua Magestade, & a entrega que fizer de qualquer conta, que não for declarada na dita folha, não será leuada em conta ao Contratador, & a despesa que o Almojarife fizer de cousas que não forem declaradas na sua folha, lhe não serão leuadas em despesa, & ficará ella feita à sua custa, & Sua Magestade mandará dar a elle Contratador húa folha para todos os annos deste contrato, para todas as despesas, que em cada hum delles ouuer de fazer, & o que por ella entregar ao ditto Almojarife com seu conhecimento em forma, de como o recebo, & lhe fica carregado em receita, lhe será leuado em conta, pello traslado desta condição, sem mais outra Prouisão de Sua Magestade. E o pagamento dos dittos ordenados, & ordinarias, fará o ditto Contratador ao Almojarife aos quarteis, & o dinheiro que sobejar do preço deste contrato, depois do que se montar nas despesas declaradas nas ditas folhas, pagará elle ditto Contratador nesta Cidade de Lisboa ao Thesoureiro da Casa da Mina, de hum anno no outro, no fim de cada anno, de modo, que o primeiro pagamento do primeiro anno, fará no fim de Dezembro do anno presente de seiscentos, & trinta, & sette, & assim successivamente dos mais annos deste contrato. E das quantias que assim entregar ao Thesoureiro da Casa da Mina, cobrará conhecimento em forma, pello qual esta condição lhe será leuada em conta, com declaração, que não haendo Prouisoens das ditas ordinarias, se cobraram para a fazenda de Sua Magestade.

2 Com condição, que hauendose Sua Magestade por melhor seruido, que o pagamento do dinheiro, que he obrigado fazer nesta Cidade ao TheSoureiro da Casa da Mina, depois de pagos os ordenados, & ordinarias da folha, não seja se não em materias: os entregará nesta dita Cidade, ao tempo que for obrigado nos Almazens de Sua Magestade, em exarcia, lona, pregaduras, mosquetes, & arcabuzes, pelles preciosas, que os entregarem ao tal tempo outras pessoas, que tudo será da bondade que se require, & approuado pellos Ministros, & Officiaes de Sua Magestade, que o Conselho da Fazenda ordenar, & com certidam da entrega que fizer ao TheSoureiro dos Almazens, lhe seram leuados em conta, sem ser necessario outro despacho do ditto Conselho, mais que o traslado desta condição, para se lhe leuar em conta a contia, que nisso montar.

3 Com condição, que elle Contratador, pagará em cada hum dos seis Annos deste contrato, tres escrãuos a Diogo de Obregon, ajuda de Camara de Sua Magestade, de que o ditto Senhor lhe fez mercê, por prouisaõ sua de quatro de Feuerreiro de seiscentos, & cinco, o qual pagamento fará por prouisaõ de Sua Magestade, em que se declare a quantia, que elle Contratador, por elles lhe ha de pagar, a qual lhe tomará o TheSoureiro da Casa da India, em pagamento, & lhe passará da tal quantia conhecimento em forma, para a conta de seu contrato, por quanto estes escrãuos ha de pagar por conta da fazenda de Sua Magestade.

4 Con condição, que além do preço deste contrato, do que ditto he, dará elle Contratador por húa vez soamente, duzentos, & quarenta mil reis, ao Hospital de Sancto Antonio dos Portuguezes da Corte de Madrid, de que cobrará conhecimento em forma do TheSoureiro do ditto Hospital para sua conta.

5 Com condição, que pertencerá mais a elle Contratador, o contrato do ferro, como ditto he, para que elle, & as pessoas a que der licença, possam resgatar com ferro nos ditos Rios de Guiné, & Ilhas do districto do Contrato de Cabo Verde.

6 Com condição, que a herua da tintura que se resgatar, & tirar dos dittos Rios, & fortera Ilha de Sanctiago de Caboverde, se lançará em liuro como se fas a todo o mais rendimento da ditta Ilha, & da ditta Ilha o poderá elle Contratador tirar, & leuar para onde quizer, & lhe bem vier sem della pagar direito algum a fazenda de Sua Magestade na ditta Ilha nem da farda della para o Reyno, porem trazendoa por sua via. ou vindo por qualquer outra a esta cidade de Lisboa para nella se vender, ou nauugar para outras partes, pagará nesta cidade síla da que nella vender, & da fahida pagarão os direitos que forem obrigados conforme ao Regimento, & foraes das casas onde se ouuerem de despachar, & vindo a ditta crua, & tintora dos Rios dereitamente a esta cidade, & vendendoa nella, ou carregandoa para outras partes, será obrigado o ditto Contratador apagar os direitos que deuer. así da vinda como da farda pella maneira contuada neste capitulo, & será na ditta forma obrigado a fazer cultivar, & beneficiar a ditta crua así na Ilha de Sanctiago, como em Guiné, para que aja a mais quantidade que poder ser, & em mais perfeição, & depois de acabado o tempo deste arendamento se Sua Magestade quizer largar o trato, & resgate da ditta crua aos moradores da ditta Ilha, ou a quaelquer outras pessoas se pagara della o quarto, & vintena como se paga das outras coufas que vem de Guiné ou o que Sua Magesta de mandar que della se pague.

7 Com condição, que o Governador da Ilha de Caboverde, nem o Provedor da Fazenda, nem outro algúm Official de Sua Magestade, não poderão constringer a elle Contratador, nem a seus Fieiros, & Officiaes a pagar mais que a quantia que for declarada na ditta folha, & nos tempos a tras declarados.

8 Com condição, que dara fiança así a desima, como ao mais preço deste Contrato na forma do Regimêto ao Thezoureiro da casa da India, & Mina, ou a pessoa que Sua Magestade ordenar, que ficará obrigada a perdê se a ouuer neste Contrato na forma do Regimento, & tanto que a ditta fiança estauer dada se lhe dará Aluara de correr para receber o rendimento deste Contrato por si, ou por seus Fieiros, & Procuradores, que lhe seão entregues todos os rendimentos que por qualquer via pertencerem ao ditto contrato do dito primeiro de Janeiro do anno presente de seiscentos & trinta & sete em diante, & as pessoas, & officiaes de S. Magestade, em cujo poder estiuerem os ditos rendimentos, lhos entregarão logo por vertude desta condição, & seu conhecimento tomente, sem ser necessario para isso coufa algúa na forma do Regimento.

Com

9 Com condição, que poderá elle Contratador armar todos, & quaesquer navios per sy, ou por outrem que lhe parecerem necesarios para os ditos resgates, & pôr nelles os Capitaes, Pilotos, Elcriuaes, officiaes, & marçantes, tudo à sua custa, & Prouedor, & officiaes da casa da India, lhes darão os treslados dos Regimentos que costumão dar aos navios que vão resgatar ás ditas partes, quando o contrato correr por conta da fazenda de S. Magestade, assinado por elles, & os ditos navios poderaõ partir quando elle Contratador quizer, posto que não vão em companhia da armada, os quaes navios não partirão sem o Regimento que ouuerem de levar.

10 Com condição, que durante o tempo deste contrato, S. Magestade não mandará armar por seus officiaes, nem dará licença a pessoa alguma que arme pera os ditos Rios, & resgates, & elle Contratador poderá dar licenças ás pessoas que quizer, para armarem, & hirem resgatar aos ditos Rios, & lemites deste contrato, ainda que não sejam vesinhos da dita Ilha de Sanctiago, com declaração, que não sejam estrangeiros, com todas as mercadorias, assi como elle Contratador o pode fazer; & lhe pertencerão os direitos de tudo o que se resgatar, & assi poderá gozar o dito Contratador de tudo o que gozãm os officiaes de S. Magestade para sua real fazenda, quando o contrato corria pelo dito Senhor, & melhor, se elle Contratador melhor o poder cobrar, & poderá resgatar com ferro, como atras se declara, & com todas as mais cousas, com que se costuma resgatar por ordem dos officiaes de S. Magestade, quando o contrato corria por sua real fazenda: & poderão levar as prouisoes, & pregadura, & mais cousas que lhe parecer, as quaes serão das que não forem defeza.

11 Com condição, que elle Contratador poderá inuiar aos Rios de Guiné, assi desta Cidade, como de Seuilha, & Ilhas de Canarias, & do Algarue, todos os navios que quizer, para dos ditos Rios de Guiné, poderem hir a Indias, & outras partes fora do Reyno, & os officiaes de S. Magestade em quaesquer das ditas partes, serão obrigados a dar a elle Contratador, & a seus feitores, & armadores, toda ajuda, & favor que lhe for necessario, & pedida, & querendo comprar alguma couza nas ditas partes, para bom auimento, os ditos officiaes serão obrigados a fazer-lhas dar por seu dinheiro, pello preço, que communmente valerem na terra, & os navios, que forem de Seuilha, & Canarias, & outras partes do Reyno de Castella, fazer resgates de escravos, hirão em direitura a Ilha de Caboverde, na forma da Prouisão da S. Magestade, que sobre isto ha, & ahy despacharão, & registarão os registros, & licenças que leuarem em hum liuro que haucrá para esse effeito deputado, & daly poderão

hir aos Rios em que ouuerem de fazer seus resgates, & em ambas estas partes se fará bom acolhimento aos Mestres, & mais pessoas dos ditos nauios, para que possam fazer suas viagens aos tempos necessarios.

12 Com condição, que de todos os escravos que elle Contratador ouer dos ditos Resgates, & tratos de Caboverde, pague somente trezentos reis de fiza por cada peça, que he como até gora pagarão todos os Contratadores passados, & será elle Contratador obrigado a mandar vir a este Reyno ametade de todos os escravos que se resgatarem nos ditos tratos por elle Contratador em caso que os não nauegue para Indias dos quaes pagará os ditos trezentos reis de fiza sómente por cada peça quando vierem a este Reyno, & a outra ametade poderá vender, & inuiar para onde quizer.

13 Com condição, que tudo o que vier a esta Cidade dos Rios de Guiné pertencerá a elle Contratador o quarto, & vintena das fazendas, & dos negocios lhe pagarão conforme a auença que fizerem.

14 Com condição, que senão fará inouação algũa em prejuizo d'elle Contratador, & dos direitos deste contrato, & trato d'elle durante o dito tempo, nem por Sua Magestade, nem por seus Ministros, & fazendose algũa inouação, todo o dano que por esse respeito elle Contratador teuer será por conta da fazenda de Sua Magestade, & no derradeiro anno deste contrato se lhe abaterá o tal dano.

Com condição, que elle Contratador por si, & por seus Feitores se possa 15 faç concertar com os moradores da ditta Ilha do Caboverde sobre o modo de resgatar da maneira que lhe parecer bem por seus aprazementos, não lhe quebrando seus preuilegios, que são concedidos, nem lhos alargando mais, & com elles fará suas armações conforme ao regimento de Sua Magestade, que trata das taixas das coulas dos resgates, de que se vza quando o contrato se feccionza pelos officiaes de Sua Magestade, o que se fara demaneira que se não faça ateciação algũa com que fiquem os moradores maes carregados, nem se lhe ponha tributo nem emposição noua.

Com condição, que o Capitão da ditta Ilha, Provedor da fazenda, & 16 mais luitças de Sua Magestade, não entendão em coula algũa que toque ao dito contrato, & elle nem o Almoxtarifc não se entremetão nas aualiações das peças, & outras coulas que do resgate vierem sem embargo de qualquer prouizões, regimentos, & costumes que em contrario haja, que todos

todos nesta parte se hão per derogados, & agrauando se algũa pessoa delle Contratador, ou de seus Feitores, sobre couias que toquem ao ditto contrato, & auaiações, per senão acordarem nellas, o Ouvidor, & Prouedor da fazenda da dita Ilha conhecerão dos taes agrauos, & ouuidas as partes & o Al mozarife per parte da Fazenda de Sua Magestade determinarão os dittos calos como lhes parecer justiça: porem poderão os dittos Ouvidor, & Procurador, & Officiaes da Fazenda de Sua Magestade entender nas couias do trato, conforme a seu regimento, & obrigações, quando elle Contratador não cumprir as condigões della.

- 17 Com condição, que elle Cōtratador poderá ter nas dittas Ilhas & Rios de Guiné os Feitores, & mais Officiaes que lhe forem necessarios para feitorizarem o ditto Contrato, & cobrarem o rendimento delle, ficando sempre o Escriptuão que Sua Magestade tem posto, como até gora se fes, & aos Escriptuões que este Contratador puser, & nomear nos navios que se armarem no Caboverde, lhe serão dados Regimentos feitos & asinados pellos Escriptuões da feitoria, & pello Contratador, ou seus feitores, em que será declarado o modo em que se hão de fazer os resgates, conforme ao Regimento, & prouisoens de Sua Magestade.
- 18 Com condição, que aos Escriptuões que elle Contratador tiver nesta Cidade, & nas ditas Ilhas, & aos que andarem nos navios do trato, lhe seja dado fec no que fizerem, como officiaes de Sua Magestade, & as verbas feitas pellos dittos Escriptuões em seus liuros, se dará credito, para por ellas se fazer a execução, como se faz pella fazenda de Sua Magestade tendo elles primeiro tomado juramento dos Sanctos Euágelhos, para que bem, & verdadeiramente siruão. Porem, sendo as verbas de obrigações, ou conhecimentos de algũas passoaes, se não asinadas pellas partes com duas testemunhas, & se algũs officiaes do ditto trato, & quaesquer outras pessoas que nelle seruirem, forem achados em algũs erros, serão castigados, como parecer justiça, como se o ditto trato corresse por conta da fazenda de Sua Magestade, & seu Regimento não cumpricem.
- 19 Com condição, que armando algũa pessoa, ou pessoas, sem licença delle Contratador, para os dittos Rios, & resgates declarados neste contrato, em quanto durar o tempo delle, elle ditto Contratador haja para sy os navios, elcrauos, & armações que forem tomadas ás ditas pessoas, que serão julgadas por perdidas, & em todo o tempo que constar que algũa pessoa foi com nauio, & fazendas a Guiné, sem sua licença, lhe possa pedir a valia do ditto

navio, & fazendas, & os navios que se tomarem, & artilharia delles, será tudo de Sua Magestade, & o mais que a preza montar, se repartirá, com declaração que fazendo sua Magestade armada particular para defença daquella costa, não hauerá o Contratador cousa algũa da preza que se tomar, & os navios q̃ forem aos Rios, hirão na forma do Regimento, & ordens de Sua Magestade, & não em outra.

- 20 Com condição, que lhe não serão tomados a elle Contratador Navios algũs, nem officiaes da naugação delles, de que teuerem necessidade para o dito trato para o seruiço de Sua Magestade, nem para outra algũa pessoa, & assi lhe serão dadas as casas de que teuer necessidade para o negocio do trato pello preço porque estiuere alugadas no tempo em que as pedir. E tendo necessidade de alguns navios para o dito trato, lhe serão dados, fazendo se seu fretamento, conforme ao porte delles.
- 21 Com condição, que todo o marfim que entrar nos limites deste contrato se embarcará para este Reyno, & assim a cera para lhe pagar quarto, & vintena, como he costume. E querendo elle Contratador se lhe pague nos ditos Rios, o dito quarto, & vintena, serão obrigados a pagarlhos destas fazendas, & do ferro que for aos Rios, & limites deste contrato, na forma d'elle, & das ordens de Sua Magestade, se pagará o quarto, & vintena, com que não seja de ferro prohibido.
- 22 Com condição, que acabado o tempo deste contrato, possa o seu feitor & recebedor, cobrar os restos d'elle, & diuidas que d'elle se lhe deuerem, por tempo de hum anno executiuamente, como fazenda de Sua Magestade.
- 23 Com condição, que poderá mandar nos navios para a administração das armoças deste contrato, & assi para feitores, & officiaes de Guiné, & Cabo verde, & Indias, as pessoas que lhe parecer de qualquer nação, & qualidade q̃ seja, sem ser necessario dar fiança algũa, com tanto que não sejaõ Ingrefes, Franceses, nem dos rebeldes, nem outros quaesquer estrangeiros, & por morte, ou ausencia de qualquer delles, poderá mandar outros pella dita maneira, os quais serão aprouados pello Conselho da Fazenda.
- 24 Com condição, que elle Contratador se poderá auengar por si, & por seus Feitores, cõ que lhe bem parecer, para lhe pagarem pellos direitos das peças que tirarem para Indias, & outras partes, o preço porque se confera-

rem,

rem, com declaração que não seja mais que o que está ordenado pelo Rêgimento de Sua Magestade.

- 25 Com condição, que sendo necessario no tempo deste contrato, tirarem-se alguás deuaças, o fará o Luiz de Iodia, & Mina, por mandado do Conselho da Fazenda, & parecendo nelle que he necessario nos casos em que se pedir.
- 26 Com condição, que elle Contratador, & seus feitores, & mais officiaes que teuer, gozarão dos Priuilegios que tem os Contratadores das alfandegas & da Mina, & da Ilha de S. Thomê, & os mais Contratadores de Sua Magestade, & se lhe passará as mesmas prouisoês que a quaesquer delles forem passadas, como ao do contrato do Pao Brasil, & cartas de jugar, naquilo que se poder aplicar, conforme a noua ley de Sua Magestade.
- 27 Com condição, que se passará a elle Contratador todas as prouisoes, & mandados que forem necesarios, para correnteza, & beneficio deste contrato, como parecer ao Conselho da fazenda, & se deraõ aos Contratadores passados.
- 28 Com condição, que querendo nomear hum parceiro neste contrato, o poderá fazer, ficando porem, elle dito Gaspar da Costa obrigado, como dito he, o qual companheiro será aprouado pelo Conselho da Fazenda, & ficará obrigado ao contrato naquella parte em que for nomcado.
- 29 Com condição, que todas as diuidas que se deuerem a elle Contratador, ou a seu companheiro, as pessoas que forem daqui para Guiné, ou Cabouerde, as poderá cobrar, como fazenda de Sua Magestade, por sy, ou por seus Procuradores, posto que não sejaõ direitos deste contrato, porque as diuidas que vão deuendo os naujos, he beneficio d'elle, & as ditas diuidas, serãõ sómente os procedidos deste contrato, & não outras.
- 30 Com condição, que elle Contratador seja obrigado a mandar em diuicatura á Ilha de Sancho de Cabouerde, até quatro naujos em cada hum dos seis annos deste contrato, a fazer os direitos nella, & os que não chegarem em hum anno, se cumprirão nos mais deste contrato, de maneira, que nos ditos seis annos, venhão a ser vinte, & quatro naujos.
- 31 Com condição, que o feitor, que elle Contratador fizer em Chacheo, será de Luiz em todas as coulas de justiça, que ouuer, sem que o Governador

dor de Caboverde, nem outra algũa pessoa o possa impedir, dando dellas ap-  
 pellação, & agravo, para o Ouvidor que he provido por Sua Magestade, &  
 será o ditto Feitor Capitão de Infantaria, de tudo o que se offerecer, de guerra,  
 contra os inimigos, ao que acudirá quando intentarem, & impedirem o  
 menco do trato, & o ditto Feitor poderá requerer ao Capitão de Sua Ma-  
 ggestade mande tomar por perdidas as lanchas, & fazendas que forem achadas  
 de todo o tango mao que for resgatar ferro, cu fazendas com inimigos  
 así á costa como em outras partes de Guiné, & que como Ouvidor tire  
 deusa de dos que negociação, & resgato com inimigos pella qual procederá  
 contra elles como for justiça, & leys do Reyno, & prouizões de Sua Ma-  
 ggestade, & que se embarquem para Caboverde, & para este Reyno todas  
 as pessoas que parecer ao ditto Feitor que são danosas ao ditto Contrato, &  
 o ditto Ouvidor procederá contra elles, & serão tidos por rebeldes conitá-  
 do por certidão autentica de como forão notificados que se embarcarem,  
 & o não fizerão, & Sua Magestade mandará proceder contra elles como  
 for justiça.

- 32 Com condição, que a elle Contratador pertencera ametade dos derei-  
 tos dos navios que ouuerem saydo té fim de Dezembro do anno passado  
 de mil seiscientos & trinta & seis, para os dittos Rios, em caso que sahirem  
 delles per todo o mes de Junho deste anno de seiscientos & trinta & sete, &  
 a outra ametade pertencerá a Sua Magestade así os direitos dos Esclauos  
 como de todas as mais cousas, & da mesma maneira pertencerão a elle  
 Contratador ametade dos direitos de todas as fazendas de Esclauos que sai-  
 rem nos navios que forem no anno de mil & seiscientos & quarenta & tres  
 vltimo deste Contrato, & sahirem a té San Ioaõ Baptista do anno de sei-  
 centos, & quarenta & quatro, posto que então seja acabado este Contrato,  
 porque a sim se costumou em todos os contratos passados, porem pertenc-  
 erão a elle Côtratador por inteiro todos os direitos das saydas dos esclauos,  
 & cousas que sairem de Guiné, & Caboverde durante o tempo deste con-  
 trato, & a parte que así ouuer de pertencer a Sua Magestade nos navios q̄  
 forem de quinze do primeiro de Janeiro do anno presente de seiscientos &  
 trinta & sete para Indias até fim de Junho do dito anno, q̄ he ametade como  
 ditto he, hauctá elle Contratador em sy, & o cobrará, & outra tanta quan-  
 tia, como nella montar, descontará Sua Magestade no anno de seiscientos,  
 & quarenta, & quatro, nos navios que sairem té San Ioaõ do ditto anno, de  
 que ha de pertencer ametade a elle Contratador, como ditto he.

- 33 Com condição, que a cada húa das condições deste contrato, se dará inteiro cumprimento, como se cada húa dellas fora prouisão de Sua Magestade, sem ser para isso necessario outra prouisão algúa do ditto Senhor, nem mandado do Conselho da Fazenda, nem outra ordem algúa mais que o traslado autentico de qualquer das ditas condições, sem embargo de qualquer Prouiões, Regimentos, ou cartas de Sua Magestade que aja em contrario de qualquer dellas.

O qual Contrato visto pello Senhor Conde Presidente do Conselho da Fazenda, & pelloes Senhores Conselheiros do ditto Conselho o oueráo por bom, & se obrigaráo em nome de Sua Magestade a em tudo o cumprir, & o ditto Francisco da Costa disse que elle o aceitaou, & se obrigaua a cumprir inteiramente com todas as clausulas, condições, & obrigações nelle declaradas, & não o cumprindo em parte, ou em todo, pagar & satisfazer per seus bens, & fazenda, moues, & de rais, que a isso obrigou todas as perdas, & danos que a fazenda de Sua Magestade receber, & per firmeza do que ditto he, o Senhor Conde Presidente, & os maes Senhores do ditto Conselho mandaráo fazer este Contrato neste Liuro dos Contratos onde a finaráo com o ditto Francisco da Costa, testemunhas que foráo presentes, & aqui asinaráo. Domingos Ribeiro, & Luis Correa, Moços do Conselho. E eu Antonio de Barros caminha o fez escreuer.

*O Conde de Miranda Governador.*



V EL REY Faço saber aos que este Alvará virem, que eu vi o Contrato do Caboverde, Rios de Guiné, Ilhas de Balraento, & estanque do ferro, atras escrito, que se fez no Conselho de minha Fazenda, com Gaspar da Costa, morador nesta Cidade, por tempo de seis annos, que comessarão o primeiro de Janeiro deste presente anno de seiscentos & trinta & sete, & hão de acabar no fim de Dezembro do anno de seiscentos & quarenta & tres. Em preço de nove contos, & quatrocentos mil reis, em cada hum dos ditos seis annos forros para minha fazenda, o qual Contrato aprovo, & confirmo, & ey por confirmado, com todas as condições, & obrigações nelle declaradas, & mando que se cumpra como nelle se contem, & este não passará pella Chancellaria Bertholameu Daraujo o fez em Lisboa a vinte de Feureiro de 1637. Affonso de Barros Caminha o fez escrever.

## R E Y

*O Conde de Airanda Governador.*

Aluará porque Vossa Magestade ha por bem de confirmar o Contrato do do Caboverde, Rios de Guiné, Ilhas de Balraento, & estanque do ferro a tras escrito que se fez no Conselho da Fazenda de Vossa Magestade com Gaspar da Costa morador nesta cidade, por tempo de seis annos que comecarão em o primeiro de Janeiro deste anno presente de seiscentos & trinta, & sete, hão de acabar em fim de Dezembro de seiscentos, & quarenta & tres, per preço de nove contos, & quatrocentos mil reis cada anno forros para a fazenda de Vossa Magestade como nelle se declara. Para V. M. vet

Registado este Contrato no Livro quarto dos Contratos da Casa da Mina de fol. 280. té fol. 288. em dezanoue de Junho de 1637.

*Luis Correa de Faria.*



O M Pellippe per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, da quem & dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que este virem, que com Gaspar da Costa se fez contrato no Conselho de minha Fazenda do Rendimento de Caboverde, Rios de Guiné Ilhas de Balrauento estanque do Ferro, & das Ilhas de Buão, & así dos quartos & vintenas das Armções dos moradores das Ilhas de Sanctiago de Caboverde, & os quartos & dizimos da ditta Ilha, & da Ilha do fogo, entndas & saydas das Alfandegas dellas, & os quartos, & dizimos da Ilha do Mayo, & o Rendimento das Ilhas de Balrauento, por tempo de seis annos, que começarão do primeiro de Janeiro proximo passado deste presente anno de seiscentos & trinta & sete, & hão de acabar por fim de Dezembro de seiscentos & quarenta & tres, por preço & quantia de noue contos & quatrocentos mil reis em cada hum delles, pagos na maneira declarada em seu contrato, o qual está asinado & aprouado por mim. E porque o ditto Gaspar da Costa tem dado fiança, ao preço do ditto Contrato do ditto dia de Janeiro, conforme a obrigação, & condições d'elle, como se vio por certidão de Bertolameu dias Rualco, que serue de executor môr. Hey por bem que o ditto Gaspar da Costa por si & seus Feitores, & Procuradores, corraõ com o ditto Contrato, & administração d'elle, & recebão, & cobrem todo o rendimento do ditto Contrato, do ditto dia de Janeiro deste anno presente de mil & seiscentos & trinta & sete em diante, durante o tempo dos ditos seis annos per que lhe foi contratado. Pello que mando ao Governador das dittas Ilhas do Caboverde, & Prouedor de minha Fazenda em ellas, & aos das Capitancias do Estado do Brazil, a que este for apresentado, & o conhecimento d'elle pertencer, que conheçãõ, & tenham ao ditto Gaspar da Costa por Contratador do ditto Contrato, & lhe deixem a recadar, & receber a si a elle como a seus Feitores, & Procuradores, todo o rendimento d'elle, & de seus resgates, & limites os ditos  
seis annos

seis annos na conformidade do ditto Contrato de qualquer  
pessoas & Officiaes meus, em cujo poder estiver o ditto rendi-  
mento, tanto que lhe este for apresentado, & para isso lhe darão  
toda a ajuda & favor que lhe requererem, & for necessario, de  
modo que possa vir tudo a mão & poder do ditto Contratador  
& de seus Feitores, & Procuradores, sena a isso por nem con-  
sentir que lhe pouha embargo, duuida, contradicção, nem re-  
plica algua, por quanto hey por meu seruiço que o ditto rendi-  
mento se lhe entregue liurement e como ditto he por lhe per-  
tencer per bem do ditto contrato do ditto tempo em que co-  
meçou a correr em diante como nelle he declarado. El Rey  
nosso Senhor o mandou pelo Conde de Miranda do seu Con-  
selho de Estado, Presidente de sua fazenda, & Governador da  
Relação, & Casa do Porto. Bertholameu Daraujo o fez em  
Lisboa a dezoito de Junho de 1637. Affonso de Barros caminha  
o fez escreuer,

*O Conde de Miranda Governador.*

## Assento escravista de Pedro de Sevilha e Antônio Mendes de Lamego.

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil e quinhentos e oitenta e sete, aos seis dias do mês de Julho do referido ano na cidade de Lisboa na casa da fazenda de el-rei nosso senhor da repartição da India, perante o senhor João Gomes da Silva de seu conselho de estado presidente dela, sendo presentes os officiaes da referida casa da fazenda abaixo firmados, compareceram:

Pedro de Sevilha e Antônio Mendes de Lamego moradores nesta cidade, e disseram que por servir à sua magestade, eram contentes de contratar, como de fato contrataram, o assento e avenças do Reino de Angola pela maneira que o mandou apartar o Rei don Enrrique (que deus haja) do assento da ilha de São Tomé, e conforme o modo e ordem que agora corre por Conta da fazenda de sua magestade, e com as condições e preços nas composições que até aqui se fizeram pelo contador-mor da contaduria do Reino e casa; as quais composições farão os ditos contratadores com as pessoas que as quiserem fazer, não entrando neste assento nenhuns metais nem especiarias descobertas nem por descobrir no dito reino de angola, porque descobrindo-se e colhendo-se as referidas especiarias ou metais, serão para a fazenda de sua magestade pelo tempo (y) com as condições abaixo declaradas.

Com condição que os contratadores tomam o dito assento e avenças por tempo de seis anos, que começarão pelo dia de São João Batista que agora passou deste ano presente de quinhentos e oitenta e sete, e se acabarão por outro dia do ano de quinhentos noventa e três, por preço e quantia de onze contos de reis em dinheiro de contado em cada ano dos ditos seis anos deste assento, que pagarão à fazenda de sua magestade, e assim mais um por cento do preço deste assento, que é aplicado para obras pias. O qual pagamento serão os ditos contratadores obrigados a fazer ao tesoureiro da casa da mina, ou à pessoa que sua magestade ordenar, em duas pagas iguais nos tempos e da maneira abaixo declarada — convem a saber farão a primeira paga que são cinco contos e quinhentos mil reis, em fim de dezembro do ano que vem de quinhentos e oitenta e oito, e a segunda paga que é outra tanta quantia, por São João do ano de quinhentos e oitenta e nove, e dali em diante em cada seis meses serão obrigados a dar e pagar os ditos cinco contos e quinhentos mil reis, que vem a ser em cada ano os ditos onze contos de reis, de maneira que por São João do ano de quinhentos e noventa e quatro, acabarão de pagar os restantes cinco contos e quinhentos mil reis de todo o preço deste assento, não obstante se acabe por São João do ano de quinhentos e noventa e três.

Com condição que os ditos contratadores poderão mandar levar às ditas partes, para os resgates que houverem de fazer, todos os vinhos e margandeta que para eles lhe forem necessários, e conque poderão levar as pessoas que com os ditos contratadores se concertarem e fizerem avenças pela maneira atrás declarada, e sendo caso que paulo dias de nabais, que está por governador do dito reino de angola, pretenda ter algum direito nos resgates que os ditos contratadores fizerem, não serão obrigados a lhe pagar por ele coisa alguma, porque somente pagarão em cada ano deste assento, os ditos onze contos de reis à fazenda de sua magestade, a qual ficará obrigada ao direito que o dito paulo dias tiver nos ditos resgates.

Com condição que dos escravos que os ditos contratadores resgatarem no reino de angola, poderão navegar a terça parte deles para as indias da coroa de castela, conforme o regimento e ordem que pela dita coroa se der, adonde pedirem licença para os poder navegar, e isto sem prejuizo dos direitos da casa das herdades desta cidade.

Com condição que todo o marfim que os ditos contratadores resgatarem em todo o tempo que durar este assento no dito reino de angola, poderão sacar

e navegar para esta cidade por si e por seus feitores, sem que por isso sejam obrigados a pagar direitos alguns à fazenda de sua magestade, assim nas ditas partes como nestes reinos, e antes que se embarque o dito marfim o levarão à casa da feitoria do dito reino de angola para ali ser visto e pesado. E serão os ditos contratadores obrigados a mandar trazer com ele certificado do feitor e oficiais da dita feitoria, em que declarem a quantidade e peso do dito marfim, para que por ela ser obrigados dos direitos dele.

Com condição que sua magestade mandará dar aos ditos contratadores todas as cédulas que forem necessárias para beneficio deste assento.

Com condição que os ditos contratadores possam ter em angola os feitores que lhes forem necessários para beneficio do dito assento e cobrar os rendimentos dele, com os escrivães da feitoria que sua magestade nele tem providos, os quais escrivães servirão com os ditos feitores, e terão cuidado de visitar e mirar os resgates pelos resgates, e ver que os regimentos que sobre ele se derem sejam conformes aos de sua magestade; e querendo os ditos contratadores ter na dita feitoria mais alguns escrivães, os poderão ter para escrever em outros livros a razão e gastos do dito assento, e o mais que cumprir, juntamente com os escrivães da feitoria que por sua magestade são providos, aos quais se tomará juramento pelos santos evangelhos pelo provedor da fazenda do dito reino de angola, para que bem e verdadeiramente sirvam, guardando em tudo o serviço de sua magestade e justiça ao exposto.

Com condição que falecendo os escrivães e demais oficiais da feitoria ou dos navios, que por este assento os ditos contratadores podem por, ou alguns deles, possa seu feitor por outros escrivães e demais oficiais, todas as vezes que falecerem, sem nisso se entrometer o provedor ou o corregedor do dito reino de angola, havendo-se-lhes tomado juramento pela maneira atrás declarada.

Com condição que os ditos contratadores farão avenças com todas as pessoas que as quiserem fazer, para trazer escravos do reino de angola, as quais se farão pelos preços e condições, tempos e modos com que até agora se fizeram por ordem da fazenda de sua magestade.

Com condição que sua magestade não mandará dar licenças a nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, desde a feitura deste assento em diante, para poder ir resgatar nenhuns escravos nem as mercadorias que os ditos contratadores, por virtude dele, possam resgatar no dito reino de angola nem em seus limites; nem mandará inovar coisa alguma que seja em prejuizo deste assento, e somente os ditos contratadores poderão fazer mais avenças no derradeiro ano deste assento em quantidade, que aquelas que tiverem feitas em cada um dos cinco anos decorridos, de maneira que sejam iguais em quantidade e qualidade das avenças que fizerem, e fazendo eles mais avenças serão por conta da fazenda de sua magestade; e para se em todo tempo saber as que estão feitas e fizerem no tempo deste assento, se registrarão nos livros que estão em poder de francisco camero que até agora foi o escrivão das ditas avenças.

Com condição que os ditos contratadores poderão por no dito reino de angola para boa cobrança dos direitos deste assento, os feitores e escrivães e guardas que lhe forem necessários, que apresentarão nesta casa e mesa da fazenda, para nela serem vistos e aprovados.

Com condição que indo ao dito Reino de angola alguns navios a resgatar sem licença e ordem dos ditos contratadores, enquanto durar o tempo deste assento se perderão os tais navios e mercadorias que neles forem achados, os dois terços para a fazenda de sua magestade e o outro terço para os ditos contratadores, salvo os navios e artilharia e arcabuzes, picas, lanças e demais armas, pólvora e munições que forem achados neles, porque tudo isto se cobrará para a fazenda de sua magestade, e assim pelos oficiais desse reino a quem pertencer, como pelos da feitoria do dito reino de angola, sem os ditos contratadores terem dele coisa alguma, e antes de se recolher os tais navios e fazendas, se sentenciarão primeiro pelo provedor da fazenda das ditas partes, ou pelo feitor e oficiais da dita feitoria, e depois de ser sentenciados as tais fazendas, se carregarão as duas partes e assim os navios com todos os seus aparelhos e artilharia, armas e

munições que forem achados, se porão a cargo do dito feitor, e a terça parte das fazendas somente se entregará aos referidos contratadores, por este capitulo sem mais outra cédula.

Com condição que os ditos contratadores darão para a paga e cumprimento deste assento as fianças necessárias, seguras e abonadas, de que o tesoureiro da casa da mina ou a pessoa a quem pertencer a cobrança deste assento, seja contente, sobre quem se carregará a dita cobrança.

Com condição que darão os ditos contratadores somente por uma vez, além do preço deste assento duzentos e vinte mil réis em dinheiro de contado, a saber duzentos mil réis ao prior e frades de são domingos desta cidade de Lisboa, a quem sua magestade fez esmola no primeiro assento por sua cédula, e os vinte mil réis à abadessa e monjas do mosteiro de nossa Senhora da esperança da referida cidade, para o que se darão as cédulas necessárias.

Com condição que darão os ditos contratadores em cada ano dos seis deste assento, dois escravos para deles sua magestade fazer mercê à pessoa que tiver por bem.

Com condição que os navios das avenças que os ditos contratadores fizerem e forem por sua conta, em virtude deste assento e conforme as condições dele, entrarão no reino de angola até ao dia de São João, dêem conta antes que se acabe este assento, e sairão dos portos desse reino até fim do dito ano de noventa e três que são seis meses, e não entrando e nem saindo os referidos navios nos tempos acima declarados, que darão por conta da fazenda de sua magestade os direitos que se houver de cobrar dos mesmos.

Com condição que os ditos contratadores tomam em si a cobrança de todas as avenças de angola que estão feitas pelo contador-mor, desde o dia de São João deste ano presente em que começa a correr o tempo deste assento, e darão e pagarão à fazenda de sua magestade oito contos de réis pelas ditas avenças do dito ano, quer rendam quer não, e os repto das mesmas avenças, os quais ditos oito contos de réis os referidos contratadores pagarão à fazenda de sua magestade, no decurso dos seis anos deste assento, tanto em um ano como noutro. — O qual assento visto pelo senhor presidente da fazenda, o houve por bom e se obrigou em nome de sua magestade a fazê-lo cumprir, com todas as cláusulas condições e obrigações nele nomeadas, e os ditos antônio mendes lamego e pedro de sevilha aceitaram de o cumprir e manter, sob pena que não o fazendo assim, pagarão por sua fazenda todas as perdas e danos que a fazenda de sua magestade receber em vista disso, e por firmeza de tudo, o dito senhor presidente da fazenda mandou fazer este assento neste livro dos assentos, adonde firmaram com os officiais da referida fazenda, e juan de olivenza, que serve nela; e posto que este assento se continuar aos seis deste mês de julho, se firmou aos vinte e oito do dito mês. João de Torres o fez em lisboa, no referido dia mês e ano, eu diogo belo o fiz escrever. João Gomes da Silva. Eu o Rei.

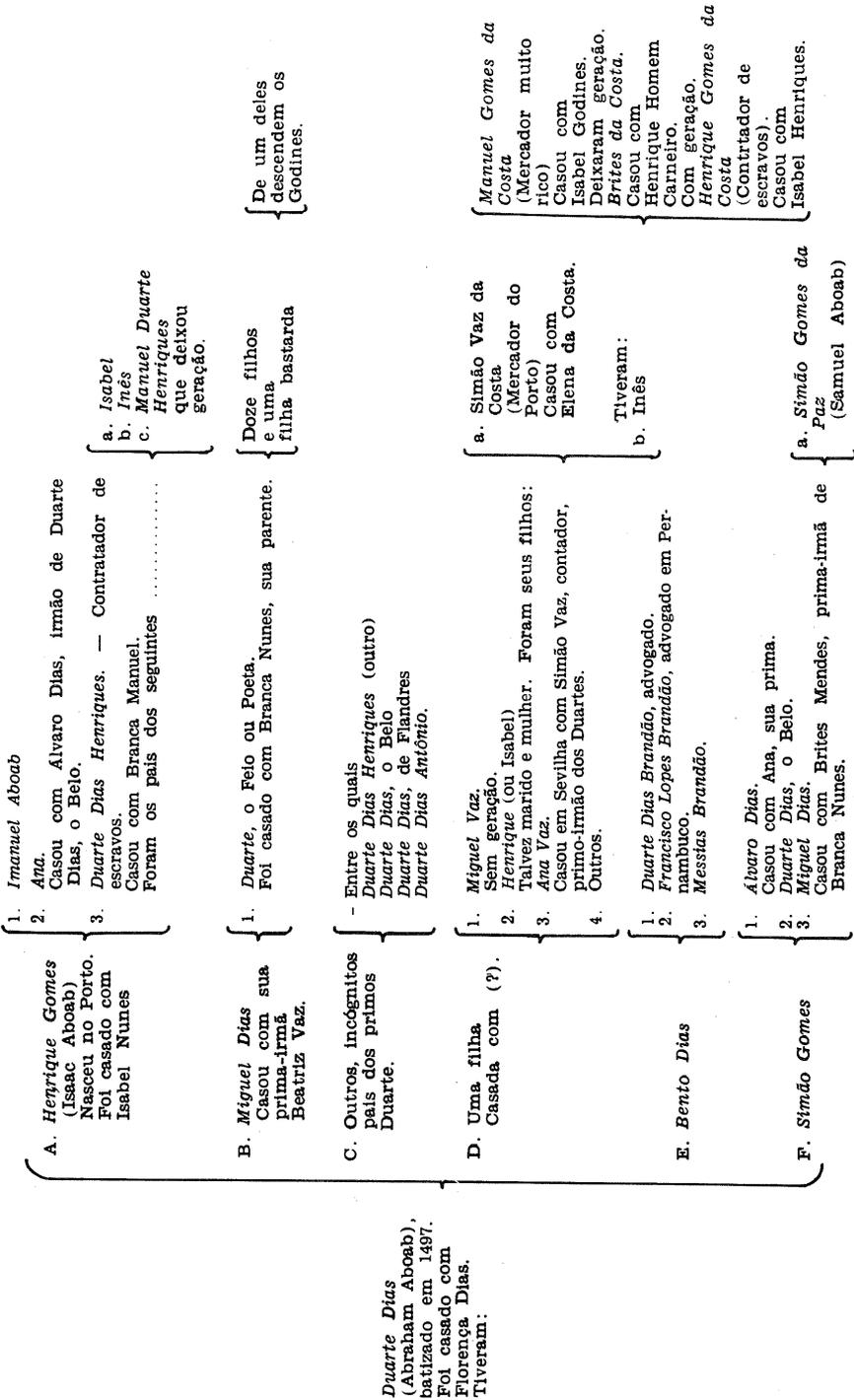
#### *Alvará de confirmação.*

Faço saber aos que este alvará virem, que eu vi o assento atrás escrito que antônio mendes de lamego e pedro de sevilha, moradores nesta cidade, fizeram em minha fazenda, porque se obrigaram a tomar o assento e avença do reino de angola por tempo de seis anos, que começarão no dia de são joão batista deste ano presente de quinhentos e oitenta e sete e da maneira que o mandou apartar o senhor Rei don Enrique meu tio (que deus haja) do assento da ilha de São Tomé, e conforme o modo e ordem, que até agora andou por conta de minha fazenda, e pagarão à mesma em cada um dos seis anos onze contos de réis em dinheiro de contado ao tesoureiro da casa da mina, e assim oito contos de réis mais pelas avenças que forem feitas de são joão do ano passado de oitenta e seis, até são joão deste ano presente, pagos dentro dos ditos seis anos, tanto em um como noutro, como mais largamente é valorizado e contido no dito assento;

o qual aprovo, confirmo, e o tenho por confirmado e mando que se cumpra e guarde inteiramente, como nele está contido, porque assim o tenho por meu serviço; e outrossim se cumprirá este alvará posto que não passe pela chancelaria. — João de Torres o fez em lisboa a vinte e oito de julho de mil e quinhentos e oitenta e sete. E eu diogo belo o fiz escrever-Rei-João Gomes. — A. G. I., 153, 6, 14.

# Doc. n.º 4 *Quadro Genealógico dos Gomes da Costa, Dias Henriques, Brandão, e outros.*

(Estão entroncados por diversas vias com os Fonseca, conf. Boletim da Fund. Gulpenkian, n.º 2, Ano de 1961).  
 Fontes: Boletim da Fund. Gulpenkian, n.º 2, ano de 1961-Lisboa, Págs. 295, 296, 307 e 308. Bib. Nac. de Lisboa, Index dos Tabeleães, tomo 1.º, pág. 60; tomo 3.º, pág. 154. Alão de Morais, *Pedatura Lusitana, passim*.  
 A. Hist. Ultramarino, Angola, Cx. 2, doc. de 1625.



**Nota:** Dois filhos de Duarte Dias, o Felo (*Manuel e Simão*), foram presos pela Inquisição do México. E um terceiro chamado *Miguel Dias*, morreu solteiro ali.

*Francisco Mendes de Brito* (Século XV) é bisavo de outro *Francisco Mendes de Brito* casado com Luíza d'Elvas filha de António Fernandes d'Elvas e de Helena Rolz Solis. Daquelle casal descendem:

(1) *Nuno Dias M. de Brito*, casou com Isabel Henriques, e foram os pais de

- (a) *Francisco Dias M. de Brito*. Casou com Brites (ou Beatriz) Pereira, crissã-nova, irmã de Simão e de Lourenço Pereira, primos de Duarte Dias Henriques, contratado de escravos.
- (b) *Brites Mendes*.
- (c) *Ana*. Casou com Francisco Dias Mendes.
- (d) *Diogo Mendes de Brito*. Casou com Fernão Alvares. Foi preso pela Inquisição em 1630. Proc. 4885. Foi casado com Maria Henriques.

*Guimomar*. Casou com um parente. Brites.

Casou com Manuel Mendes Sanches. *Diogo M. de Brito*. Casou três vezes.

- (a) *Nuno Dias M. de Brito*. Casou com Ana Gutierrez.
- (b) *Francisco Dias M. de Brito* Casou com Luíza d'Elvas, filha de António Fdes. d'Elvas e de Helena Rolz Solis, filha de Jorge Rolz Solis (contratador).
- (c) *Leonor*.

*Heitor M. de Brito*. *Jorge Fdes. d'Elvas*. *Branca Brites* Filhos: *Luíza*, que casou com Francisco M. de Brito.

(2) *Heitor Mendes de Brito*, o rico. Casou com Guilomar Dias de Brito, e tiveram os filhos seguintes

- (d) *Beatriz*
  - (e) *Ana* Casou com Gomes Dias Gutierrez.
  - (f) *Violantes*. Casou com Jorge Rolz da Costa (contratador).
  - (g) *Grácia*. Casou com Duarte Gomes Solis.
- Casou com Manuel Jorge Ramires (1ª vez) e 2ª com Francisco Dias Jorge, cunhado de Lopo Ramires.

- (3) *X. Violante*. Casou com Manuel....
- (4) *Grácia* Casou com António Fernandes.

**Nota:** *Tereza Vasquez d'Elvas*, filha do velho António Fernandes d'Elvas (o primeiro) e de Mor Fernandes, foi a mulher de Tomé Ximenes de Aragão. Foram os avós do segundo António Fernandes d'Elvas, que casou com Helena Rolz Solis. Essas famílias acima uniram-se também por laços conjugais com os Dias Angel, Dias Henriques, Castro do Rio, e outros.

# Índice Onomástico parcial de Cristãos Novos e de Outras Pessoas

- Aboab, Abraham. — Progenitor dos Fonseca, Henriques, Brandão e outros, 43, 46
- Abreu de Brito. — Lic. Domingos de. Esteve em Angola e no Brasil em 1591, conforme relatório que escreveu, 40, 85, 111, 115, 157, 165
- Abreu, Pedro Roiz de. — Contratador de Angola, 51, 69, 70, 165
- Afaitati. — Homens de negócio italianos, 2, 6, 7, 69
- Afonso III. — Re ide Portugal, 7
- Afonso V. — Rei de Portugal, 2, 13
- Agentes do contratador João Soeiro, 22
- Andrade, Gaspar de. — Agente da Companhia de Cacheu, 29
- Angel. — Família de negociantes e armadores portugueses, 8, 66, 138, 139
- Antonil, João Antônio. — Autor de obra sobre o Brasil, começo do século XVIII, 105, 116
- Aragão, Baltazar Rebelo de. — Esteve em Angola e sobre a mesma escreveu algumas cartas, 82
- Ardevicus (ou Hardevicus), Joseph. — Contratador de Angola e Maranhão, 56, 103, 172
- Argomedo, João. — Mercador e traficante de escravos (Angola), 74, 132
- Azevedo, João Lúcio de. — Historiador português, 5, 8, 10, 30, 33, 66, 67
- Baeça Pero de. — Mercador Burguês. Contratador 7, 9, 64, 125
- Baião, Francisco Dias. — Feitor de Antônio Fernandes d'Elvas, 45, 83
- Baldes, Manuel Preto. — Contratador de Cabo Verde em sociedade com Antônio de Barros Bezerra, 29
- Barbosa, Manuel do Porto. — Contratador. Sócio de Diogo Teixeira da Fonseca, 57, 58
- Barleu, Gaspar. — Escritor holandês, Pernambuco, 113, 114, 116
- Beja, Francisco Nunes de. — Contratador de Cabo Verde, 20
- Benci S. J., Jorge. — Autor de *Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos*, 105
- Bezerra, Antônio de Barros. — Contratador de Cabo Verde. Sócio de Manuel Preto Baldes, 29

- Borrais, Belchior. — Contratador de São Tomé, 37
- Botelho, Manuel Serrão. — Traficante de escravos, 126, 138
- Brandão (Brandônio), Ambrósio Fernandes. — Autor dos *Diálogos das Grandezas do Brasil*, 88, 152, 154
- Brandão, Paulo Rodrigues. — Médico em Cabo Verde e em Angola, 28
- Brandão, Rodrigo Pires. — Rabi dos judeus sefarditas em Hamburgo, 64
- Bravo. — Família de judeus do Porto e outros lugares, 7, 42, 64, 74, 139, 47
- Brito Francisco Dias de. — Contratador do ferro e de outros direitos, 10, 27, 35, 43
- Brito, Manuel de Zea. — Traficante. Testa de ferro do "asientista" Agustin Coello, 136
- Bultão, Tomás Filgueira. — Contratador de Angola, 53, 171
- Cádiz, Diogo Lopes de. — Mercador. Foi preso no Rio de Janeiro por ordem do Santo Officio de Lisboa, 143
- Calado, Frei Manuel. — Autor de *O Valeroso Lucideño*, 155
- Caldeira, Tomás de Hibio. — Conselheiro Real, 96
- Calvo, Antônio. — Traficante de Escravos, 19
- Caminha, Alvaro de. — Capitão-mor de São Tomé, 30
- Cardeal-rei, d. Henrique, 3, 7, 33, 39, 165
- Cardoso, Rui Fernandes. — Rabi dos judeus sefarditas em Hamburgo, 65
- Carli, frei Dionísio de, 108
- Carlos, Nuno Dias. — Mercador burguez. Genro de Hector Mendes, 23, 35, 66, 67, 135
- Carneiro, Antônio. — Sócio de João da Fonseca no arrendamento da Ilha do Príncipe, 32
- Carrasco, Rodrigo Sanches. — Contratador de Angola, associado a Bultão, 53, 171
- Carvalho, Antônio Fernandes. — Mercador rico. Residiu nas Canárias e Inglaterra, 65, 74
- Chacon, Agustin Coronel, 65
- Chacon, Diogo Botelho. — Mercador e financista português, 12, 35
- Chacon, Francisco Botelho. — Homem de negócios. Genro do traficante Damião Rodrigues, 35, 131
- Chacon, Simão Mendes. — Mercador, 12
- Chaves, Baltazar Rodrigues. — Contratador de São Tomé, 33
- Chaves, Gabriel Moreno. — Contratador de Cabo Verde, 25
- Chaves, Manuel Moreno. — Contratador, 9
- Chilão, Duarte Roiz. — Lojista em São Tomé, 31
- Coimans. — Traficantes. "Asientistas", 140
- Coronel. — Burguezes cristãos-novos, 8, 68, 140
- Correia, Francisco Antônio. — Escritor português, 2
- Costa, Diogo Gomes da. — Contratador, 9, 34, 46, 68
- Costa, Duarte Nunes e Jerônimo Nunes da. — Burguezes ricos. — Financistas, 12, 65, 76
- Costa, Fernão Jorge. — Contratador de São Tomé, 34
- Costa, Gaspar da. — Contratador de Cabo Verde, 27, 62, 70, 164
- Costa, Henrique Gomes da. — Contratador de Angola, 47, 48, 114, 135, 165
- Costa Jorge Roiz. — Contratador de São Tomé, 11, 34, 35, 61, 67, 69
- Costa Manuel da. — Agente de Gaspar em Cabo Verde, 27
- Costa, Manuel Gomes da. — Homem de negócios, rico. Contratador de diversos direitos, 9, 52, 93, 95, 135, 145
- Coutinho irmãos (João Rodrigues e Gonçalo Vaz). — Contratadores de Angola, 42, 43, 74, 134, 135, 148
- Crasto (ou Castro?), Alvaro Mendes de. — Contratador de Cabo Verde, 20, 34
- Cristãos-Novos em Angola, 74; na América Espanhola 122, 123, 124, 126; na Madeira, 65; em Cabo Verde, 74; em Hamburgo, 64; na Inglaterra, 64; nos Países-Baixos, 64, 67; no Esp. Santo, 67
- Cunha, Serrão da. — Governador de Cabo Verde, 28
- Dalva, irmãos. — Moradores em São Tomé, 31
- Delvas (ou d'Elvas), importante família de cristãos-novos portugueses. Destacam-se Antônio Fernandes d'Elvas (o filho), 23 a 25, 27, 35, 44 a 46, 61, 67, 69, 71, 76, 135, 137, 138, 160; Antônio Fernandes d'Elvas (o velho), 3, 8, 76, 122; Jorge Fernandes, 8, 25; Luís Gomes, mercador rico, 8, 122; Luís Mendes,

- tesoureiro da alfândega de Lisboa, 12; Manuel Gomes, contratador, 11, 45; Manuel Rodrigues, intermediário e defensor dos cristãos-novos portugueses, 48; Melchor (ou Melchior) Gomes, parente dos mesmos, e com influência na corte espanhola, 138.
- Delvas (ou d'Elvas), Duarte Pinto. — Traficante de escravos, 24, 135
- Dias, Cosmo. — Contratador, 10
- Drago, Manuel. — Feitor de Duarte Dias Henrique em Angola, 43, 132, 170
- Duarte, Francisco. — Mercador cristão-novo, 26, 46, 138
- D. Afonso III e D. Afonso V, reis de Portugal, 2, 13
- D. Antônio, prior do Crato, 41
- D. Filipe II, — Rei de Espanha e de Portugal (I), 24, 40, 41, 44, 45, 76, 87, 88, 107, 119, 128, 130
- D. Filipe III, de Espanha e II de Portugal, 48, 61, 136, 137
- D. Henrique. — Veja Cardeal-rei, atrás.
- D. João II, de Portugal, 3, 14, 30, 93, 168
- D. João III, de Portugal, 6, 86, 95
- D. João IV, de Portugal. — O Restaurador, 16, 28, 51, 61, 65, 70, 76; 94, 155, 165
- D. Manuel, o Venturoso, 2, 3, 4, 5, 13, 14, 26, 32, 39, 70, 86, 93, 99, 166
- D. Sancho II, — Rei de Portugal, 2
- D. Sebastião, o desventurado rei de Portugal, 7, 16, 17, 93, 166
- Estremós, André Rodrigues. — Contratador de Angola, 3, 33, 48, 50, 51, 56, 61, 72, 139
- Estremós, Manuel Lopes de. — Traficante de escravos. Agente dos irmãos Coutinho nas Índias, 135
- Fajardo, Antônio Bezerra. — Foi syndicante em Angola, 79
- Fernandes, Duarte. — Intermediário e defensor dos cristãos-novos portugueses, 48
- Ferrás. — Lic. Bento. Fez diligências em Angola (1635), 119
- Ferreira, Gaspar Dias. — Mercador em Recife ao tempo de Nassau, 28, 105
- Figueira, Francisco. — Mestre Campo no Brasil e governador de Cabo Verde, 28
- Figueiredo, Luís de. — Feitor de Antônio Fernandes D'Elvas no Rio de Janeiro, 45
- Fixer, Jacome. — Contratador de Cabo Verde. Sócio de Custódio Vidal, 21, 27, 61, 62, 73
- Fonseca, André da. — Contratador de Cabo Verde, 26, 61, 163, 167
- Fonseca, Diogo Teixeira da. — Contratador de Angola em fins do século XVII, 48, 52, 55, 56, 171, 172
- Fonseca, Jerônimo Teixeira da. — Parente do anterior. Foi militar e contratador de escravos, em Angola, 54, 55, 69, 102, 112
- Fonseca, João da. — Contratador da Ilha do Príncipe. Sócio de Antônio Carneiro, 32
- Fonseca, Juan Rodriguez. — Cristão-novo. Membro do Conselho de Índias, 122
- Fonseca, Luís da. — Sobrinho do contratador André da Fonseca e seu adjunto, 26
- Franco, Gaspar Dias. — Mercador, 7, 27
- Franco, Manuel Garcia. — Homem de negócios. Financista da Coroa, 12, 76
- Frias, Manuel de. — Mercador em Buenos Aires. Escrivão do Santo Ofício, 147
- Furnas, Francisco Fernandes. — Homem de negócios e traficante (Lisboa), 115
- Gama Barros. — Escritor português, 15
- Gandavo, Pero de Magalhães. — Autor de *História da Província Santa Cruz*, 85, 116
- Garcia, Antônio. — Asientista, 140
- Godinho, Vitorino de Magalhães. — Escritor português, 1, 6, 15
- Góis, Damião de. — Cronista português, 4, 5
- Gomes, Diogo. — Cristão-novo residente em São Tomé, 31
- Gomes, Fernão. — Contratador da Guiné, 15
- Gramaxo (ou Gramacho). — Família de traficantes negreiros, 30, 73, 125, 132
- Grillo, Domingos. — "Asientista", 139, 157
- Guerreiro, Antônio Coelho. — Homem de negócios. Viveu em Angola. Autor de *Livro de Rezão*, 57, 103
- Gimaraes, Antônio de Castro. — Mercador, concorreu a diversos contratos, 58
- Guterres, Francisco. — Mercador cristão-novo, cunhado de Stalpart, 37
- Henrique, Felipe. — Agente da Companhia de Cacheu, 29

- Henriques, Diogo da Fonseca. — Contratador de Angola, 14, 20, 52, 61, 69, 103, 108
- Henriques, Duarte Dais. — Contratador de Angola e senhor de escravos no Brasil, 43, 44, 46, 52, 67, 68, 88, 112, 132, 138, 163, 170
- Henrique, Felipe. — Agente da Companhia de Cacheu, 29
- Horta, Miguel de. — Mercador cristão-novo, espanhol. Residiu em Luanda, 42, 74, 101, 131, 147
- Laet, João de. — Escritor holandês, 87, 106, 116
- Lamberto, Sebastião. — Contratador de São Tomé, 37
- Lamego, Antônio Mendes. — Contratador de São Tomé e de Angola, 33, 39, 133
- Lamego (ou de Lamego), Manuel Rodrigues. — "Asientista". Esse ou homônimo foi embaixador de Portugal na França, 26, 46, 59, 61, 138
- Las Casas, frei Bartolomeu. — Defensor dos indígenas hispano-americanos, 128
- Laval, Pyrard. — Navegador francês, 154
- Leão, Afonso Martins de. — Mercador. Cunhado de João Soeiro, contratador, 22, 69
- Leão, Antônio Dias. — Contratador do ferro, 68
- Leão, Miguel Roiz de. — Contratador, 10
- Lisboa, Diogo Lopes de. — Mercador português no Rio da Prata, 127, 143
- Lisboa, Diogo Roiz. — Mercador, 9, 12, 25, 76
- Lisboa, Estêvão Roiz de. — Mercador, 50
- Lisboa, José da Silva. — Visconde de Cairu, 104
- Lomelino, Ambrósio. — "Asientista". — Sócio de Domingos Grillo, 139, 157
- Lopes, Diogo. — Cristão-novo residente em São Tomé, 31
- Lopes, Duarte. — Cristão-novo. Esteve em Angola e na América Espanhola. Escreveu exposição sobre o tráfico a Filipe II, 40, 41, 134
- Lopes, Fernão Lopes. — Contratador, 9
- Luís, Simão. — Traficante negro. — Feitor de Marcos Fdes. Monsanto, 66
- Mantua, Simão Roiz. — Contratador de Barlavento. Agente de João Soeiro, 11, 20, 22
- Marchioni, Bartolomeu. — Contratador da Guiné e Brasil, 129
- Matos, Diogo Teixeira de. — Judeu rico, residente em Hamburgo, 65
- Mauro, Frédéric. — Historiador francês. Tem obras sobre o Brasil, 46, 116
- Melo, Fernão de. — Contratador de São Tomé, 32
- Mendes (Benveniste). — Família de judeus portugueses. — Homens de negócio em Portugal, Países-Baixos e Turquia, 66
- Mendes de Brito. — Importante família de mercadores portugueses, 8, 46, 66
- Mendes, Garcia. — Oficial do governo português em Angola, 79
- Mercado, frei Tomás de. — Autor de *Summa de Tratos e Contratos*, 92, 94, 107, 130, 157
- Mezas, Rui Dias. — Mercador cristão-novo. Feitor em Angola de André Rodrigues de Estremós, 51, 69
- Milão, Henrique Dias. — Importante mercador, 64
- Monsanto, Luís Fernandes. — Contratador, 9
- Monsanto, Marcos Fernandes. — Homem de negócios. Senhor de engenho no Espírito Santo, 66, 88
- Morales, Gomes Roiz (ou Diogo Gomes). — Sargento-mor em Angola, 48
- Morais, Antônio. — Contratador. Sócio de Jerônimo da Fonseca Henriques, 55
- Morthamer, P. — Autor holandês, 100, 106
- Mourão, João. — Agente da Companhia de Cacheu neste local, 29
- Moura, d. Francisco de. — Governador de Cabo Verde, 22, 25, 83
- Nassau, Guilherme de. — Governador do Brasil Holandês, 28, 51
- Nogueira, Duarte Nunes. — Cristão-novo. Ouvidor de Angola, 42
- Noronha (ou Loronha), Fernão de. — Contratador de África e Brasil, 20, 129
- Nunes, Antônio da Gama. — Homem de negócios, Contratador de Angola, 11, 53, 54, 66, 68
- Nunes, Manuel Rodrigues. — Cristão-novo. — Feitor da Fazenda Real em Angola, 56

- Nunes, dr. Pedro. — Cosmógrafo português, 3
- Novais, Paulo Dias de. — Capitão-mor de Angola, 38, 39, 113
- Pacheco, Gaspar. — Financista. Mercador. Tesoureiro da fundição da Casa da Moeda, 12, 37, 51, 76, 115
- Pádua, Manuel da Gama de. — Homem de negócios. — Diplomata ao tempo de d. João IV, 12
- Paredes, Francisco de Oliveira. — Contratador, 9
- Penso, Diogo Fernandes. — Contratador das Terças, 12
- Peregrino, Jacó. — Rabi dos judeus na Guiné-Cabo Verde, 22
- Pinel, Diogo Caldeira. — Ouvidor. Rabi dos judeus de São Tomé, 31
- Pinelo. — Lic. Antônio de Leon. — Cristão-novo. Advogado. Foi procurador da cidade de Buenos Aires na Corte de Madri, 144, 151
- Pires (ou Peres), Manuel Batista. — Judeu rico, residente no Peru, onde foi condenado pelo Santo Officio, 126, 145, 151
- Poço, Juan Barroso del. — Traficante de escravos, 140
- Pontes, Pascoal Rodrigues. — Contratador de Angola, 58
- Pórcio, Nicolas. — Traficante de escravos, 140
- Portalegre, Fernão Dias. — Mercador cristão-novo, 36
- Portalegre, Francisco Dias. — Tio de Pedro Rodr. de Abreu, contratador, 51
- Portalegre, João Fernandes. — Cristão-novo residente em São Tomé, 30
- Quaresma, Matias. — Feitor da Fazenda Real em Cabo Verde. — Era irmão do atuante homem de negócios João Nunes Santarém, 28 e segs.
- Ramires, Damião. — Contratador de São Tomé, 35, 36, 63, 71, 131, 170
- Rebello da Silva. — Historiador português, 4, 108
- Reinel, Pero (Pedro) Gomes. — Contratador e "asientista", 41, 134, 148
- Rezende, Garcia de. — Cronista, 30
- Ribeiro da Costa, Gabriel. — Contratador de Açores e dízimos do Brasil, 11
- Rodrigues da Veiga. — Mercadores portugueses. Burgueses de grande prestígio, 66
- Roiz de Matos, Baltazar. — Agente português na Holanda, 12
- Rovelasca, João Batista. — Contratador e traficante negroiro, 33, 133
- Ruiz, Simão. — Financista de Felipe III, 76, 130
- Sá, Salvador Correia de. — Avô e neto, 53, 109, 142, 143, 146
- Salvador, frei Vicente do. — Historiador do Brasil, 67
- Santarém, Jerônimo Nunes. — Homem de negócios e diplomata. Cristão-novo, 12
- Santiago, Bento Dias de. — Contratador dos dízimos do Brasil, 11
- Saraiva, Duarte, 70
- Saraiva, João Nunes. — Fiador cristão-novo, 48
- Serrão, Joel. — Historiador português, 1
- Sevilha, Pedro de. — Contratador de São Tomé e de Angola, 33, 39
- Silva, Duarte da. — Homem de negócios. Financista de el rei d. João IV, 12, 65, 74
- Silva, Francisco Carlos da. — Mercador burguês, 42
- Silva, Joseph Gomes da. — Contratador no Rio de Janeiro, 11
- Silveira, Jorge da Paz da. — Mercador português, 7
- Simões S.J., Pe. Garcia. — Atuou em Angola desde 1575, 113
- Soares, Francisco. — Mercador português, em relações com o Prata, 143, 153
- Soeiro, João. — Contratador de Cabo Verde, 21, 25, 69, 73, 103, 110, 147, 169
- Solis, Duarte Gomes. — Escritor e economista, 8, 11, 12, 67
- Solis, Jerônimo Roiz. — Cunhado do contratador Antônio Fernandes D'Elvas, 7, 10, 35, 42, 45, 66, 88, 94
- Solis, d. Hernando (Fernando). — Prestigioso elemento da família Solis na Espanha, 136
- Solis, Simão Pires. — "Asientista", 26, 61, 138
- Sousa, d. Francisco de. — Governador do Brasil e Capitania do Sul, 152
- Sousa, Gabriel Soares de. — Cronista do Brasil, 110
- Sousa, d. Luís de. — Governador do Brasil, 146, 153
- Sousa, Cristóvão Mendes de. — "Asientista". Sócio de Melchor Gomes Angel, 139

- Stalpart. — Mercador. Cunhado de cristão-novo. Foi contratador de São Tomé, 37
- Ulhoa, Diogo Lopes. — Embaixador português. Cristão-novo, 12, 152
- Valério, João Gutierrez. — Traficante negreiro do Rio de Janeiro, 109
- Vargas, Diogo Ximenes de. — Mercador de Cabo Verde e senhor de engenho no Espírito Santo, 88, 147
- Vasconcelos, Luís Mendes de. — Governador de Angola. Cristão-novo, 20, 167
- Veiga, Diogo da. — Mercador negreiro, Rio da Prata, 43, 127, 143, 168
- Veiga, Luís Pires da. — Visitador do Santo Ofício a Angola e Brasil, 31, 48
- Vieira, S. J. Pe. Antônio. — Orador, missivista e diplomata, 12, 28, 29, 95
- Vieira, João Fernandes. — Restaurador de Pernambuco e governador de Angola, 105
- Vidal, Custódio. — Contratador de Cabo Verde, 21, 61, 62, 169
- Vila Real, Manuel Fernandes. — Cristão-novo. Embaixador em França, 12
- Vitória, Francisco Roiz. — Contratador da Madeira, 11, 142, 143
- Vitória, frei Francisco de. — Cristão-novo. Bispo de Tucumã, 142, 143
- Vitória, João de. — Mercador em Angola, 83
- Ximenes, Gaspar. — Contratador de Angola
- Ximenes, Tomás. — Homem de negócios. Burguês rico, 7, 8, 67, 126
- Wesley, João. — Humanista e teólogo, fundador do Metodismo, 92
- Zacuto, Abraão, — Astrólogo, 3

 Imprensa metodista  
Impressão e acabamento  
Av. Senador Vergueiro, 1301  
Fone: 452-1777  
São Bernardo do Campo . SP  
Brasil



## Os Magnatas do Tráfico Negroiro (Séculos XVI e XVII)

*José Gonçalves Salvador*

JOSÉ GONÇALVES SALVADOR vem de há certo tempo se preocupando com determinados aspectos religiosos e econômicos do passado colonial brasileiro, focalizando, especialmente, os séculos XVI e XVII. Publicou três importantes trabalhos: *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição*, em co-edição com a EDUSP; *Os Cristãos-Novos: Povoamento e Conquista do Solo Brasileiro*, também em co-edição com a EDUSP, e *Os Cristãos-Novos e o Comércio no Atlântico Meridional* que mereceu o Grande Prêmio em História do Instituto Nacional do Livro (MEC) e foi com ele co-editado. Através dessas obras granjeou sólida e merecida reputação nos meios universitários e centros de estudos brasileiros e de história em geral.

Para a elaboração deste novo livro, como das vezes anteriores, o AUTOR realizou pesquisas no Brasil e em Portugal, entrando sobretudo em contato com fontes — impressas e manuscritas — direta ou indiretamente relacionadas com o tema. Assim, *Os Magnatas do Tráfico Negroiro* é produto de um trabalho extenso, sério e competente.

A valiosa documentação a que teve acesso visando o tráfico negroiro permitiu ao AUTOR oferecer a estudiosos e leitores em geral novos aspectos e perspectivas sobre esse fascinante tema. Com grande surpresa chega-se à conclusão de que os judeus ibéricos foram os principais detentores do comércio negroiro, e, mais, que um clã, ligado por interesses econômicos, quando não também por laços sangüíneos, o explorou largamente. De modo que, afora isso, o tráfico seria quase impossível, assim como a colonização do Brasil e da América espanhola, por falta de outros mercadores habilitados, carência de embarcações, escassez de povoadores brancos e de obreiros que se sujeitassem a trabalhos servis, a exemplo dos exigidos pela indústria açucareira e pelo entabulamento das jazidas mineralógicas.

O escravismo constituiu-se, pois, em fator de suma importância para a economia ibero-americana, porquanto canalizou recursos para os cofres de Portugal e Espanha; imprimiu vida às minas do México e Peru; incrementou e manteve a monocultura canavieira do Brasil; animou a imigração para o Novo Mundo..., o Atlântico Sul se agigantou.

Nesse contexto, como não poderia deixar de ser, foi notável o papel desempenhado pelos hebreus portugueses. Afeitos às atividades econômicas na Ibéria medieval, integravam-se também nos empreendimentos de ultramar, sem excluir o tráfico de escravos, a produção e o comércio do açúcar, a cobrança dos dizimos e das taxas alfandegárias, etc.

A obra é ainda mais valorizada pelo levantamento nominal dos principais traficantes, identificação sangüínea e genealogias. A co-edição pela EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — EDUSP — é a melhor garantia quanto aos méritos científicos da obra.